SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 19 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVI | Nº 3880

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 18/CIMCERO/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 18/CIMCERO/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-327/CIMCERO/2024

ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA CIMCERO, TORNA PÚBLICO que fará realizar, LICITAÇÃO, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo ABERTO. Objeto: **REALIZAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE MATERIAIS DIDÁTICAS, PEDAGÓGICAS, PARA FINS DE ORIENTAÇÃO VOLTADA AOS BONS HÁBITOS DE HIGIENE BUCAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIMCERO, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**. Data de abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: **08/01/2025**. Horário: **10h01min** (Horário de Brasília DF) Endereço Eletrônico: Portal de Compras Públicas -www.portaldecompraspublicas.com.br. O valor total estimado para a eventual contratação é de R$ 4.788.712,50. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, estando ainda disponível no site:http://www.consorciopublico.ro.gov.br.

Ji-Paraná-RO, 18 de dezembro de 2024.

EMERSON GOMES DOS REIS
Pregoeiro(a) do CIMCERO
Portaria nº 047/2024/CIMCERO

Publicado por:
Emerson Gomes Dos Reis
Código Identificador:E0D62718

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA N° 111/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO.

O **MUNICIPIO DE MONTE NEGRO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.985/0001-98, com sede na Prefeitura Municipal situada na Rua Castelo Branco, nº 2330, Bairro Centro, CEP: 78965-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal IVAIR JOSÉ FERNANDES,** brasileiro, casado, portador da RG nº 148894-1 SESDEC/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 677.527.309-63, residente e domiciliado no Município de Monte Negro - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**,

Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por fundamento a formalização da demanda constante na Ata da Segunda Assembleia Extraordinária do ano de 2024 e Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO, bem com as considerações seguintes:
a) Considerando o Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.487/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de produtos de origem animal.
b) Considerando que o Município de Monte Negro está formalmente consorciado ao CISAN Central/RO, conforme a Lei Municipal nº 482/2008 e Lei Municipal nº1.577/2022.
c) Considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
d) Considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa".
e) considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

DO OBJETO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo único – O valor especificado neste contrato de programa contempla que o Consórcio CISAN Central/RO atenderá os municípios consorciados nas inspeções periódicas, ficando estabelecido que em caso de demanda de inspeção permanente será celebrado termo aditivo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão desenvolvidas nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, quais são: 1) Alto Paraíso; 2) Ariquemes; 3) Buritis; 4) Cacaulândia; 5) Campo Novo de Rondônia; 6) Cujubim; 7) Governador Jorge Teixeira; 8) Itapuã do Oeste; 9) Jaru; 10) Machadinho D'Oeste; 11) Mirante da Serra; 12) Monte Negro; 13) Ouro Preto do Oeste; 14) Porto Velho; 15) Rio Crespo; 16) Theobroma; 17) Vale do Anari.

DO PRAZO (art. 33, *caput*, I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, II do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUINTA – As atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio CISAN Central/RO serão as seguintes:
1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CISAN Central/RO, bem como fazer seu julgamento;
4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
12)executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput*, III do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEXTA – A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, *caput,* IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam definidos os valores abaixo constantes.

Parágrafo Primeiro - Em razão da execução, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Segunda, fica definido o seguinte **Valor Global Fixo de R$ 86.907,76** (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos), para os doze (12) meses do exercício vigente de janeiro a dezembro do ano de 2025, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**, sendo no valor de R$ 7.242,31** (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) que deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025:
20.6010012.2040 – Apoio de produtores rurais e agroindústrias
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em consórcio – Ficha: 475

Parágrafo Terceiro - O consorciado inadimplente com o CISAN Central/RO será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

Parágrafo Quarto - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será operacionalizado por meio de boleto bancário, conforme aprovação da Assembleia, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, *caput,* V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao Consórcio CISAN Central/RO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, *caput,* VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA NONA - São obrigações:

I. Por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;
d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;
e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;
h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades.

II. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:
a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;
b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;
c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e
g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, *caput,* IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo

CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

Parágrafo Primeiro - Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

Parágrafo Segundo - Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput,* X do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I. recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
e) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput,* XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput,* XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput,* XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput,* XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Monte Negro
IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Jordão
CPF: 009.128.582-81

Nome: Deibisson Amorim de Morais
CPF: 743.756.102-63

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:F64C2016

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 084/CISAN CENTRAL/RO, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação de verba remuneratória no âmbito do Consórcio CISAN Central/RO

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA – CISAN CENTRAL/RO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Estatuto FAZ SABER que a Assembleia Geral aprovou e eu promulgo a seguinte,

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do CISAN Central/RO a verba remuneratória a ser concedida a servidor público efetivo e a servidor de cargo em comissão lotados nos municípios consorciados, para a realização de serviço de interesse do CISAN Central/RO.

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento da verba remuneratória até o limite de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento do servidor.

Parágrafo único – A fixação do percentual descrito no caput do artigo 2º será concedido por ato discricionário do presidente do CISAN Central/RO, que deve levar em consideração a complexidade do serviço e a estimativa do valor de mercado.

Artigo 3º - A concessão da verba remuneratória ao servidor será realizada pelo presidente do consórcio por meio de Portaria.

Parágrafo único – A portaria de designação do servidor deve descrever detalhadamente o serviço a ser executado, o prazo de entrega e o valor da remuneração.

Artigo 4º - A Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando o Decreto nº 006/2017/CISAN Central/RO e demais disposições em contrárias.

Ariquemes/RO, 05 de dezembro de 2024

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do Cisan Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:24EC5ACE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 094/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Pedras Brancas, nº 2673, Bairro Centro, CEP: 76898-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal GILMAR TOMAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da RG nº 467.097 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 565.115.662-34, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE e** o;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2025 no valor total de **R$ 124.770,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta reais e dezessete centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R$ 10.397,51 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.

c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes **–** Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:39BEF387

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 092/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Pedras Brancas, nº 2673, Bairro Centro, CEP: 76898-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal GILMAR TOMAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da RG nº 467.097 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 565.115.662-34, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes as **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Centra/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jaru, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 36,93 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jaru, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jaru e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Governador Jorge Teixeira** a parcela mensal é de aproximadamente **R$ 5.550,94 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos)**, total por ano de **R$ 66.611,29 (sessenta e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e nove centavos)**, conforme a Resolução Nº 79/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2025 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
d) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
e) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
f) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
g) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
h) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
i) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:97D73BFC

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE PROGRAMA N° 096/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE PROGRAMA DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM CONSORCIADO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO) E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO.

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Pedras Brancas, nº 2673, Bairro Centro, CEP: 76898-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal GILMAR TOMAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da RG nº 467.097 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 565.115.662-34, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ do MF sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, neste ato sendo representado pelo **Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** do **SERVIÇO INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)**, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este CONTRATO DE PROGRAMA tem por fundamento a formalização da demanda constante na Ata da Segunda Assembleia Extraordinária do ano de 2024 e Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO, bem com as considerações seguintes:
a) Considerando o Inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.487/2022 que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.) de produtos de origem animal.
b) Considerando que o Município de Governador Jorge Teixeira está formalmente consorciado ao CISAN Central/RO, conforme a Lei Municipal nº 482/2008 e Lei Municipal nº1.577/2022.
c) Considerando as finalidades e objetivos do consórcio em questão, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto.
d) Considerando que é oportuno e conveniente que o município desenvolva, nos termos do art. 2º, caput, XIII do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a prestação de serviço público em regime de gestão associada consistente na "execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos", as quais se materializarão por meio de contrato de programa, nos termos do art. 2º, caput, XVI do mesmo decreto federal, segundo o qual esse contrato é o "instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa".
e) considerando que o **Sistema de Inspeção Municipal – SIM** é uma política pública municipal de relevante importância para a dinamização da economia local, na medida em que cria oportunidades de instalação de agroindústrias para processamento da produção primária do município, agregando valor, criando empregos e gerando rendas à comunidade, considerando que a organização do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal cria mecanismos de garantir a oferta de produtos processados livres de riscos à saúde humana, contribuindo para a segurança alimentar e nutricional das populações.

DO OBJETO (art. 33, *caput,* I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente CONTRATO DE PROGRAMA tem por objeto a execução de atividades, pelo CONSÓRCIO, inerentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM e adesão ao Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI do CONTRATANTE na forma do Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio Público, compreendendo o exercício das atividades de coordenação, planejamento, regulação, execução, inspeção e fiscalização de produtos de origem animal junto ao CONSÓRCIO.

Parágrafo único – O valor especificado neste contrato de programa contempla que o Consórcio CISAN Central/RO atenderá os municípios consorciados nas inspeções periódicas, ficando estabelecido que em caso de demanda de inspeção permanente será celebrado termo aditivo.

DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput,* I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA TERCEIRA – As ações atinentes ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM serão desenvolvidas nos municípios consorciados ao CISAN Central/RO, quais são: 1) Alto Paraíso; 2) Ariquemes; 3) Buritis; 4) Cacaulândia; 5) Campo Novo de Rondônia; 6) Cujubim; 7) Governador Jorge Teixeira; 8) Itapuã do Oeste; 9) Jaru; 10) Machadinho D'Oeste; 11) Mirante da Serra; 12) Monte Negro; 13) Ouro Preto do Oeste; 14) Porto Velho; 15) Rio Crespo; 16) Theobroma; 17) Vale do Anari.

DO PRAZO (art. 33, *caput,* I do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* II do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA QUINTA – As atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio CISAN Central/RO serão as seguintes:
1) normatizar, executar, coordenar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados em relação aos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados;
2) realizar a inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos produtos de origem animal e a fiscalização dos produtos destinados à alimentação animal nos estabelecimentos registrados através do Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
3) lavrar auto de infração, de apreensão e de interdição de estabelecimentos ou de produtos, quando constatarem o descumprimento de obrigação legal ou normativa do próprio Município ou do CISAN Central/RO, bem como fazer seu julgamento;
4) assessorar tecnicamente o Município, quando requisitado, na elaboração de acordos, tratados e convenções dos quais o Município seja membro nos assuntos relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal e/ou via CISAN Central/RO;
5) promover atividades de coordenação, planejamento, padronização de procedimentos e treinamentos;
6) elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;
7) verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

8) coordenar e executar os programas de análises laboratoriais fiscais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal registrados no serviço de inspeção;
9) elaborar e executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;
10) elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção;
11) elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização;
12) executar, de forma permanente ou periódica, a inspeção municipal, depois de instalada; e
13) executar as demais atividades inerentes à competência do CONSÓRCIO que lhes forem atribuídas em regulamento.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* III do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SEXTA – A qualidade dos serviços ficará intrinsecamente relacionada ao desenvolvimento, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das atividades referidas na Cláusula Quinta.

DOS PREÇOS PÚBLICOS (art. 33, *caput,* IV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam definidos os valores abaixo constantes.

Parágrafo Primeiro - Em razão da execução, pelo Consórcio CISAN Central/RO, das ações referidas neste Contrato, na Cláusula Segunda, fica definido o seguinte **Valor Global Fixo de R$ 86.907,76** (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e setenta e seis centavos), para os doze (12) meses do exercício vigente de janeiro a dezembro do ano de 2025, a serem repassados em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas**, sendo no valor de R$ 7.242,31** (sete mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos) que deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato serão pagas mediante a utilização dos seguintes recursos financeiros do CONTRATANTE para o exercício de 2025:
Unidade Orçamentária:
02.08.00 – Secretária Municipal de Agricultura
20.608.0021.2069.0000 – Consorcio Intermunicipal de Saneamento – CISAN CENTRAL/RO
3.3.71.70.00 – Rateio pela participação em Consórcio Publico

Parágrafo Terceiro - O consorciado inadimplente com o CISAN Central/RO será notificado da inadimplência para que regularize sua situação.

Parágrafo Quarto - Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONSÓRCIO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Parágrafo Quinto - O pagamento será operacionalizado por meio de boleto bancário, conforme aprovação da Assembleia, para crédito na conta corrente específica do CONSÓRCIO.

DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA E PERIODICIDADE (art. 33, *caput,* V e XIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA OITAVA - Competirá ao Consórcio CISAN Central/RO fornecer, sempre que solicitado, as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento das informações ao CONTRATANTE acerca de determinado mês ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Todos os valores dispendidos em decorrência deste Contrato, sejam os do próprio CONSÓRCIO, sejam os atinentes aos valores excedentes, serão investidos nas ações de saúde pública concernentes ao Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONSÓRCIO (art. 33, *caput,* VI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA NONA - São obrigações:

I. Por parte do CONSÓRCIO, prestar adequadamente o objeto deste contrato, além das obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e notadamente:
a) fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente Contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do CONTRATANTE, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
b) zelar pelos bens patrimoniais colocados à sua disposição;
c) disponibilizar pessoal técnico qualificado e capacitado para executar os serviços previstos neste contrato;
d) compatibilizar o horário da jornada de trabalho da equipe técnica do SIM de acordo com o horário de funcionamento das indústrias locais, inclusive com trabalho nos finais de semana, através de escalas negociadas de comum acordo com o CONTRATANTE e os estabelecimentos fiscalizados;
e) arquivar e manter com segurança a guarda dos documentos fiscais e relatórios de atividades relativos ao SIM, garantindo a rastreabilidade editorial dos produtos e dos empreendimentos inspecionados no município;
f) fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentação referentes ao desenvolvimento das atividades relacionados com o objeto;
g) responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como taxas, impostos e contribuições e transporte;
h) cumprir adequadamente com todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto; e
i) adquirir os equipamentos e insumos necessários para executar as atividades.

II. Por parte do CONTRATANTE, as constantes neste Contrato, bem como no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, notadamente:
a) empenhar os recursos necessários, garantindo o cumprimento do presente Contrato;
b) acompanhar a execução do Contrato em seu município;
c) disponibilizar ao apoio logístico, em sendo o caso, tais como sala, mesa, cadeira, computador, armários e demais instalações para o desenvolvimento das parcerias pactuadas;
d) disponibilizar as informações necessárias para elaboração das atividades pactuadas neste objeto;
e) caso necessário, disponibilizar, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades administrativas vinculadas ao SIM;
f) disponibilizar, caso necessário, com ônus integral para si, servidor(a) para executar atividades técnicas vinculadas ao SIM, principalmente em casos que se tratar de inspeção permanente; e
g) responder solidariamente nas despesas extraordinárias que surgirem por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - São direitos do CONTRATANTE os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONSÓRCIO.

Parágrafo Segundo - São direitos do CONSÓRCIO os relativos ao cumprimento das obrigações por parte do CONTRATANTE.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* VII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA – Os usuários dos serviços de vigilância sanitária do CONTRATANTE têm seus direitos e deveres devidamente previstos na legislação federal, estadual e municipal respectiva.

DA FISCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS, DOS MÉTODOS E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 33, *caput,* VIII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização das instalações e dos equipamentos utilizados pelo CONSÓRCIO poderá ser exercida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO; da mesma forma, a execução dos encargos e serviços por parte do CONSÓRCIO poderá ser objeto de fiscalização por parte do CONTRATANTE a qualquer tempo, por meio de agente especialmente designado por este e previamente comunicado, por qualquer meio idôneo, ao CONSÓRCIO, o qual poderá fazer as indagações e apontamentos necessários, sempre em caráter oficial e por escrito; caso necessário, o agente designado pelo CONTRATANTE poderá fixar prazo razoável para a prestação de esclarecimentos e/ou para a solução de eventuais problemas.

DAS PENALIDADES CONTRATUAIS E APLICAÇÃO (art. 33, *caput,* IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Serão aplicadas penalidades ao CONSÓRCIO apenas no caso de apresentação de reclamações pelo CONTRATANTE que não forem resolvidas em situações com culpa atribuível apenas àquele.

Parágrafo Primeiro - Formulada a reclamação pelo CONTRATANTE, esta será devidamente cientificada ao contratado, com a fixação de prazo razoável para a apresentação de esclarecimentos.

Parágrafo Segundo - Caso o CONSÓRCIO demonstre que a culpa pela reclamação é de outrem, não haverá aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro - Caso o CONSÓRCIO não demonstre que a culpa pela reclamação seja de outrem, o CONTRATANTE aplicará a penalidade equivalente a 1% (um por cento) do preço mensal devido ao contratado, a qual será descontada do primeiro pagamento imediatamente subsequente devido pelo contratante ao contratado.

DA EXTINÇÃO (art. 33, *caput,* X do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Este Contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

I. recesso ou exclusão do CONTRATANTE do Consórcio, permanecendo a responsabilidade por obrigações financeiras eventualmente pendentes adquiridas durante a vigência do Contrato;

II. de forma unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos seguintes casos:
a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do Contrato; e
e) amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do CONTRATANTE.

DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM REGIME DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA (art. 33, *caput,* XV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O CONSÓRCIO publicará periodicamente, de acordo com as exigências legais e regulamentares respectivas, inclusive as oriundas do Tribunal de Contas do Estado, as demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços públicos em regime de cooperação federativa, destacando especificamente as informações que interessam ao CONTRATANTE.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES (art. 33, *caput,* XI e XII do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Para os fins do disposto nos incisos XI e XII do *caput* do art. 33 do Decreto Federal nº 6.017/07, fica estabelecido que não haverá, no âmbito deste contrato, bens reversíveis ou critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços.

DA PERIODICIDADE DE FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO (art. 33, *caput,* XIV do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estabelecido que a fiscalização dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, a ser exercida por um representante do CONTRATANTE, ocorrerá sempre que houver necessidade.

DO FORO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS (art. 33, *caput,* XVI do Decreto Federal nº 6.017/07)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Ariquemes, Estado de Rondônia.

Parágrafo único - Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONSÓRCIO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Programa, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:

Nome: Walleson Jordão
CPF: 009.128.582-81

Nome: Roberto Damacena dos Santos
CPF: 678.718.522-72

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:97BFFE7B

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 131/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE

SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.944/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal situada na Avenida Pedras Brancas, nº 2673, Bairro Centro, CEP: 76898-000, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal GILMAR TOMAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, portador da RG nº 467.097 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 565.115.662-34, residente e domiciliado no Município de Governador Jorge Teixeira - RO, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE e** o;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para a cobertura das despesas atinentes a execução do Programa CISAN Tech do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio a cobertura das despesas com a execução do **Programa CISAN Tech** de apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados ao CISAN Central/RO com disposição dos seguintes serviços especializados de tecnologia:
I. Realização de compras compartilhadas de produtos da área de tecnologia da informação;
II. Disponibilização de equipe especializada para consultoria e treinamentos;
III. Realização de eventos e consultoria especializada sobra a LGPD;
IV. Quanto a segurança da informação: Disponibilização de uma **Assinatura anual do Plano Enterprise Cloudflare** para atendimento da demanda dos municípios consorciados, possibilitando a hospedagem de até um domínio para cada município.

DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos deliberados e aprovados na Segunda Assembleia Geral do Exercício de 2024, as obrigações financeiras com o **Programa CISAN Tech**, designadas a subsidiar as despesas para a execução das atividades programadas para o ano de 2025, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE compromete-se a repassar ao CONSÓRCIO/CONTRATADO a sua cota-parte anual referente ao exercício de 2025, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mediante boleto bancário, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Os valores aprovados pelos entes consorciados para a celebração do Contrato de Rateio, referente ao **Programa CISAN TECH**, constam na Segunda ATA da Assembleia Geral, que faz parte integrante desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 03 de dezembro de 2024.

Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69	**Nome:** Camila Alecrim de Azevedo **CPF:** 035.690.592-60

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:A5AD88FB

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 107/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO OPERACIONAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede no Edifício situado na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP: 76926-000, na cidade de Mirante da Serra/RO, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO,** brasileiro, portador da RG nº 632.922 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 694.514.272-87, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes aos serviços Operacionais de Disposição Final de Resíduo Sólidos Urbanos no Aterro Sanitário que está sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor operacional, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Operacional a cobertura das despesas atinentes as **Operações de Aterro Sanitário** que estão sob a responsabilidade do Consórcio CISAN Centra/RO, objetivando estruturar e possibilitar o bom funcionamento e operação, conforme estabelecido no Plano de Operação e Licença Ambiental de Operação do empreendimento.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO/CONTRATADO prestará o **Serviço de Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)** gerados no CONSORCIADO/CONTRATANTE, utilizando-se das infraestruturas dos Aterros Sanitários, localizados nos Municípios de Ariquemes e Jaru, conforme estabelecido nos objetivos deste Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA – Conforme os dados constantes nos Registros Operacionais do CISAN Central/RO, a média mensal de resíduos gerados nos municípios consorciados e de acordo com o que vem sendo destinados nos anos anteriores é de 83,90 toneladas. A Tabela 1, a seguir apresenta a estimativa diária e mensal do quantitativo de resíduos por município.

Parágrafo único – O quantitativo de resíduos especificados na Tabela 1 poderá sofrer variações, conforme a época do ano ou conforme os municípios venham a adotar ou não a coleta seletiva de resíduos.

CLÁUSULA QUINTA - Os resíduos sólidos urbanos para a destinação final deverão ser entregues nas unidades operacionais, seja por meio de transporte próprio do município consorciado, por meio de terceiro contratado pelo município consorciado, ou ainda, por meio de contrato específico do serviço de transporte intermunicipal de resíduos executados por este CISAN Central/RO.

Parágrafo único – Todos os resíduos destinados no Aterro Sanitário serão pesados por meio de uma Balança Rodoviária para a pesagem dos caminhões, onde será realizado a aferição da quantidade de resíduos destinado por viagem de cada município consorciado ao CISAN Central/RO e ao final de cada mês será encaminhado o relatório de medição para acompanhamento.

CLÁUSULA SEXTA - O CISAN Central/RO realizará as operações nos dois aterros sanitários para a disposição final dos resíduos sólidos urbanos dos municípios consorciados, até que seja emitido a licença ambiental de operação do aterro sanitário de Jaru, todos os municípios destinaram os seus resíduos no aterro sanitário de Ariquemes.

Parágrafo único – A partir do início das operações nos dois aterros sanitários, de Jaru e Ariquemes, o município consorciado destinará os resíduos no aterro sanitário mais próximo, conforme a Tabela 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços serão desenvolvidos de segunda a sábado durante o horário de operação do aterro sanitário que se inicia às 06h da manhã e vai até as 18h da tarde, com intervalo de 02h de descanso e almoço, sendo que no caso de necessidade específica de realização de coleta noturna será estabelecido jornada diferenciada para atendimento dos municípios.

DO VALOR DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA OITAVA – O valor a ser pago pelo serviço objeto deste contrato será medido por mês, sendo o valor a ser pago por tonelada de resíduos destinados no aterro sanitário fixado em **R$ 150,31 (cento e cinquenta reais e trinta e um centavos)**, considerando a estimativa de resíduos do **Município de Mirante da Serra** a parcela mensal é de aproximadamente **R$ 12.610,99 (doze mil, seiscentos e dez reais e noventa e nove centavos)**, total por ano de **R$ 151.331,90 (cento e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e um reais e noventa centavos)**, conforme a Resolução Nº 79/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, inerente ao RATEIO OPERACIONAL para fazer frente as despesas das atividades OPERACIONAIS do CISAN Central/RO, após medido e atestado o quantitativo de resíduos destinados no aterro sanitário e o respectivo valor da parcela mensal o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO em realizar o pagamento dos valores por meio de Boleto Bancário em até 15 dias corridos a partir da sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2025 será medido e cobrado de acordo com a parcela praticada no mês anterior (novembro), devendo MUNICÍPIO/CONTRATANTE proceder o pagamento e após o fechamento do mês, qualquer diferença apurada será quitada no mês subsequente (janeiro).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a vigência no dia **01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Prestar os serviços operacionais descritos na Cláusula Terceira desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
d) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
e) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
f) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
g) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
h) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
i) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Mirante Da Serra
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:93164F44

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 106/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº

63.787.071/0001-04, com sede no Edifício situado na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP: 76926-000, na cidade de Mirante da Serra/RO, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO**, brasileiro, portador da RG nº 632.922 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 694.514.272-87, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para subsidiar a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário ao funcionamento do setor administrativo, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2055, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio Administrativo a cobertura das despesas atinentes ao funcionamento da gestão do consórcio CISAN Central/RO, objetivando estruturar e possibilitar o funcionamento de sua administração, definidas no Contrato de Consórcio.

DO VALOR DA COTA-PARTE DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Conforme estabelecido na Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO, aprovada em Assembleia Geral, inerente ao rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades ADMINISTRATIVAS do CISAN Central/RO, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE fica comprometido perante o CONSÓRCIO/CONTRATADO com sua COTA-PARTE anual de 2025 no valor total de **R$ 124.770,17 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e setenta mil e dezessete centavos), dividido em doze (12) parcelas mensais no valor de R$ 10.397,51 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, que deve ser pago por meio de Boleto Bancário até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Integram este CONTRATO DE RATEIO o Anexo I – Ata da Assembleia Geral da aprovação as referidas resoluções; Anexo II – Resolução nº 079/2024/CISAN Central/RO que fixa os valores de rateios para o ano de 2025;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 02 de dezembro de 2024.

Município De Mirante Da Serra

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Rafaela Boiago Jordão **CPF:** 821.622.122-34	**Nome:** Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:5BED85AB

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO DE RATEIO Nº 135/2024/CISAN CENTRAL/RO

CONTRATO DE RATEIO PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA CISAN TECH NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN CENTRAL/RO)

O **MUNICIPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede no Edifício situado na Avenida Dom Pedro I, nº 2389, Bairro Centro, CEP: 76926-000, na cidade de Mirante da Serra/RO, **neste ato sendo representado pelo Prefeito Municipal EVALDO DUARTE ANTÔNIO**, brasileiro, portador da RG nº 632.922 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 694.514.272-87, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSORCIADO/CONTRATANTE** e;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA (CISAN Central/RO),** Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 10.914.290/0001-32, com sede nesse Município de Ariquemes – RO, sito à Rua Canindé, nº 3622, Bairro Institucional, CEP: 76872-872, **neste ato sendo representado pelo Presidente EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 409.387 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº 299.087.102-06, podendo ser encontrado no endereço indicado acima, doravante denominado **CONSÓRCIO/CONTRATADO**.

Destarte, no uso de suas atribuições legais, as partes ajustam entre si, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO DE RATEIO** para a cobertura das despesas atinentes a execução do Programa CISAN Tech do Consórcio CISAN Central/RO, no que for necessário, acertando as seguintes cláusulas e condições a seguir:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se ao presente CONTRATO DE RATEIO o disposto no Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Artigo 13º do Decreto Federal nº 6.017/2077, Contrato de Constituição e Estatuto do CISAN Central/RO, bem como, a Legislação Municipal de ratificação do protocolo de intensões do Consórcio CISAN Central/RO.

PARAGAFO ÚNICO – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme prevê o artigo 2º, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/2005.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio a cobertura das despesas com a execução do **Programa CISAN Tech** de apoio ao desenvolvimento tecnológico dos municípios consorciados ao CISAN Central/RO com disposição dos seguintes serviços especializados de tecnologia:
I. Realização de compras compartilhadas de produtos da área de tecnologia da informação;
II. Disponibilização de equipe especializada para consultoria e treinamentos;
III. Realização de eventos e consultoria especializada sobra a LGPD;
IV. Quanto a segurança da informação: Disponibilização de uma **Assinatura anual do Plano Enterprise Cloudflare** para atendimento da demanda dos municípios consorciados, possibilitando a hospedagem de até um domínio para cada município.

DO VALOR DO CONTRATO DE RATEIO DO CUSTEIO E FORMA DE REPASSE

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos deliberados e aprovados na Segunda Assembleia Geral do Exercício de 2024, as obrigações financeiras com o **Programa CISAN Tech**, designadas a subsidiar as despesas para a execução das atividades programadas para o ano de 2025, o MUNICÍPIO/CONTRATANTE compromete-se a repassar ao CONSÓRCIO/CONTRATADO a sua cota-parte anual referente ao exercício de 2025, no valor total de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mediante boleto bancário, com vencimento até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de atraso pelo CONSORCIADO a partir do décimo primeiro dia a contar do vencimento do boleto, haverá incidência de juros de mora no percentual de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a ser calculado sobre a parcela inadimplida, nos termos do Art. 3º da Resolução Nº 079/2024/CISAN Central/RO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja o aumento do valor do contrato, o mesmo deverá ser reajustado mediante termo aditivo, dispensando a formalização de novo contrato.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, independentemente de sua assinatura, inicia-se a **vigência no dia 01 de janeiro de 2025 e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025**, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

DOS DIREITOS E DEVERES DO CONSÓRCIO/CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA - São deveres do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Cumprir o objetivo descrito na Cláusula Segunda desse contrato.
b) Elaborar a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.
c) Disponibilizar ao MUNICÍPIO/CONTRATADO as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto desse contrato;

CLÁUSULA SEXTA - São direitos do CONSÓRCIO/CONTRATADO:
a) Receber a parcela remuneratória dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS de acordo com o contrato de Rateio Firmado.
b) Cobrar judicialmente e extrajudicialmente os MUNICÍPIOS CONSORCIADOS que estejam em débitos com suas obrigações.

DOS DIREITOS E DEVERES DO ENTE CONSORCIADO

CLÁUSULA SÉTIMA - São deveres do ENTE CONSORCIADO:
a) Arcar pontualmente com o pagamento das parcelas do contrato de rateio referentes ao objeto desse contrato.
b) Implementar ações que visem garantir a boa prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.

c) Comunicar de forma fundamentada e formalmente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional na prestação dos serviços pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
d) Prestar informações solicitadas pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO.
e) Acompanhar a execução desse CONTRATO.
f) Zelar pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – São direitos do ENTE CONSORCIADO:
a) Receber os serviços objeto desse CONTRATO em condições adequadas.
b) Consultar junto ao CONSÓRCIO/CONTRATADO os registros dos custos e receitas dos serviços prestados.
c) Ter conhecimento sobre a adoção de providências cabíveis pelo CONSÓRCIO/CONTRATADO quando do recebimento de reclamações pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços, objeto desse contrato.

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

CLÁUSULA NONA – Os valores aprovados pelos entes consorciados para a celebração do Contrato de Rateio, referente ao **Programa CISAN TECH**, constam na Segunda ATA da Assembleia Geral, que faz parte integrante desse instrumento, independentemente de sua transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes – Estado de Rondônia, para dirimir as questões decorrentes do contrato, renunciando qualquer outro por mais que privilegiado que seja.

E, por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato, assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Ariquemes/RO, 03 de dezembro de 2024.

Município De Mirante Da Serra
EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Contratante)

Consórcio Intermunicipal De Saneamento Da Região Central De Rondônia – CISAN Central / RO
EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente
(Contratado)

TESTEMUNHAS:	
Nome: Gabriel Silva Romão **CPF:** 045.105.012-69	**Nome:** Camila Alecrim de Azevedo **CPF:** 035.690.592-60

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:654D95F6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 33/CPL/2024

Excelentíssimo Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis o Senhor Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais, baseado nos valores ADJUDICADOS, resolve **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **menor preço por lote, para Contratação de empresa especializada em Aquisição de Materiais e Equipamentos de Fisioterapia**, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. Processo Administrativo ID: A5.280 - 0001929.02.10-2024.Foi ADJUDICADA, com base Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021. **Itens:** 01, 02, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 no valor total de**R$: 35.990,13** (trinta e cinco mil novecentos e noventa reais e treze centavos) em favor da empresa: **A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA – 17.238.455/0001-42. Item:** 04 no valor total de **R$ 1.580,00** (mil quinhentos e oitenta reais) em favor da empresa: **M. PICIANI PAZINATO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS EIRELI – 31.455.241/0001-59. Item:** 07 no valor total de **R$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) em favor da empresa: **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – 32.644.237/0001-00.** Por ser a proposta que apresentou critérios mais vantajosos para esta Administração Pública.
Alto Alegre dos Parecis - RO, em 18 de Dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Shara Felicia de Oliveira Martins
Código Identificador:6D2F75BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2024

OBJETO:
A Secretaria municipal de Obras de Alto Alegre dos Parecis - RO, com consonante autorização do Sr. Prefeito Municipal, torna público a **Dispensa de Licitação,** com objeto **Aquisição de Tubos de Concreto Armado de 0,60m de Diâmetros**,destinada aos consertos de bueiros nas estradas e linhas vicinais.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
Justifica – se a necessidade de aquisição de tubos de concreto armado para a manutenção e construção nas estradas e linhas vicinais, em virtude de variações inesperadas nas condições de tráfego e do estado das vias. Esta aquisição é de suma importância, visto queserá possível oferecer uma estrutura física que suporte por um período longínquo as condições do tempo e clima, mesmo no período de chuvas, viabilizando maior estabilidade de conservação e trafego das estradas desta região

DO PREÇO:
O valor desta dispensa de licitação é de: **R$ 5.420,16** (Cinco mil, quatrocentos e vinte reais e dezesseis centavos), em favor da empresa**: L. M. INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ: 10.603.772/0001-71.**
DA BASE LEGAL:
Art. 75. É dispensável a licitação:
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**-Art. 75,**caput**, inciso II-R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA AUTORIZAÇÃO:
Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Alto alegre dos Parecis - RO, 18 de dezembro de 2024.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele de Oliveira Gonçalves
Código Identificador:D2EDF6F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 434/GP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 434/GP, de 18 de dezembro de 2024.

"REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PELOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO PREVISTO NO ART. 174 DA LEI COMPLEMENTAR 018/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 60, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade premente da Administração Pública Municipal de tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

Considerando que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

Considerando que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles que necessitam da prestação de serviços públicos essenciais; e
Considerando, finalmente, que é obrigação da Administração zelar pela melhoria na qualidade dos serviços públicos,
DECRETA:

Art. 1º Os atestados de saúde têm objetivo de justificar e/ou abonar as faltas do servidor público ao serviço em decorrência de incapacidade temporária para o trabalho motivado por doença ou acidente de trabalho.
Art. 2º O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo, informará ao seu superior hierárquico, imediatamente, a ocorrência de problemas de saúde que demande o referido afastamento/licença, além do dever de protocolar perante a Administração Municipal o devido atestado de saúde no prazo de 07 (sete) dias contadas do seu efetivo afastamento.
§ 1º Na impossibilidade do próprio servidor em fazê-lo, as providências constantes do *caput* deste artigo poderão serem tomadas por pessoa da família ou por terceiro.
§ 2º Os atestados de saúde deverão ser emitidos, obrigatoriamente, por profissional da respectiva área de saúde, devendo neles constar de forma legível:
I - O nome completo do servidor, o dia e o horário da consulta;
II - Local do atendimento;
III - Número do CID (se autorizado pelo servidor);
IV - O número de dias do afastamento (numérico e por extenso);
V - Carimbo do profissional (contendo nome e número do registro no conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento);
VI - Assinatura do emitente;
VII - Assinatura no verso do atestado, pelo chefe imediato, com carimbo do mesmo;
VIII- Carimbo da Unidade de Saúde.

§ 3°A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, passível de desconto na remuneração.

Art. 3º O servidor que apresentar atestado de saúde para afastamento por período superior a 03 (três) dias deverá ser submetido à perícia oficial a ser realizada por médico formalmente designado pelo Município, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto, mediante a adoção do seguinte procedimento:

I - A Secretaria de Finanças e Administração, por seu Departamento de Recursos Humanos, encaminhará o servidor para o agendamento da perícia oficial;
II - O servidor deverá comparecer no dia, hora e local agendados para a perícia médica munido, além do atestado de saúde original, de outros documentos que comprovem a sua condição de saúde, tais como receitas, exames complementares e relatórios do profissional de saúde pertinentes à(s) doença(s) que o acomete(m);
III - O perito emitirá laudo acerca da capacidade laboral do servidor, bem como, em sendo o caso, registrará o número de dias necessários de afastamento do trabalho, entregando ao servidor, caso possível na ocasião do ato, cópia do referido laudo;
IV - O servidor protocolará, em até 12 (doze) horas após a perícia, o laudo e o atestado de saúde perante a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que deliberará a respeito.
§ 1º Atestados de saúde que, somados, compreendam mais de 3 (três) dias no mês ou no período dos últimos 30 (trinta) dias, deverão também cumprir o disposto neste artigo, devendo o servidor apresentá-los quando da realização da perícia oficial.
§ 2º Nos casos em que o afastamento do servidor for em dias sucessivos e ininterruptos, sábados, domingos, feriados e aqueles em que não haja expediente serão igualmente computados para fins da necessidade de submissão à perícia oficial.

§ 3º O não cumprimento de qualquer das etapas e obrigações previstas neste artigo por parte do servidor caracterizará falta ao serviço, passível de desconto na remuneração.

Art. 4º A validade do atestado de saúde será sustada quando:
I - O servidor, comprovadamente, não se submeter ao tratamento indispensável à sua recuperação;
II - Não for comprovada a patologia que originou o afastamento; e
III - Quando constatado, em perícia oficial, que o pedido de afastamento não justifique a ausência ao posto de trabalho, podendo ser conciliado o tratamento com o exercício das atividades laborativas.

Art. 5º A ausência do servidor por 1 (um) dia durante o trimestre para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado ou dependente que viva às suas expensas e conste no seu assentamento funcional, para consulta médica, será permitida sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º O servidor deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao seu superior hierárquico, declaração de acompanhamento emitido em seu nome pelo respectivo profissional de saúde, na qual deverá constar o nome do paciente e o grau de parentesco com o servidor.

§ 2º No atestado médico fornecido ao acompanhado, cuja cópia deverá ser anexada à declaração de acompanhamento referida no *caput* deste artigo, deverá constar, obrigatoriamente, o dia e o horário da consulta, bem como o número do CID, se autorizado pelo paciente ou seu representante legal, de forma legível.
§ 3º O atestado médico de acompanhamento por período superior a 01 (um) dia, dentro do mesmo trimestre, será sem remuneração, considerado, entretanto, como justificada a ausência do servidor.
Art. 6º Os atestados e declarações de comparecimento em consulta, sessão de terapias e/ou exame, para efeito de abono de afastamento do trabalho, serão válidos somente para o período declarado no próprio documento, devendo ser considerado pela chefia imediata o tempo de deslocamento do servidor.
§ 1° De modo excepcional, caso não seja possível a realização da consulta e/ou exames de diagnósticos fora do horário de expediente do servidor, será abonado o período correspondente a realização da consulta ou exame e ao deslocamento do local de trabalho ao consultório e vice-versa, desde que haja o cumprimento de pelo menos 1/2 (metade) da jornada de trabalho diária e a apresentação de atestado de saúde referendado pela chefia imediata.

§ 2º Poderá ser substituída a apresentação do atestado de saúde por declarações emitidas por laboratórios, unidades básicas de saúde ou profissionais legalmente habilitados.
Art. 7º Não serão aceitos atestados de saúde referentes a cirurgias plásticas de natureza estética, com exceção das cirurgias reparadoras.
Art. 8º Fica terminantemente proibido o exercício de atividade remunerada durante o período de concessão de licença para tratamento de saúde, sendo a infração passível de desconto remuneratório e submissão a processo disciplinar.

Art. 9º O não cumprimento dos requisitos e prazos previstos neste Decreto ensejarão o apontamento de falta ao servidor, com o respectivo desconto em folha, das horas e dias não trabalhados e demais penalidades administrativas dela(s) decorrente(s).

Art. 10º O não atendimento pelo servidor das normas estabelecidas neste Decreto, ensejará o indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 11. Aplicam-se as normas e procedimento constante neste decreto sem prejuízo às demais normativas constantes na Lei Municipal n.º 018/97 que dispõe sobre o Regime jurídico único dos funcionários públicos civis do município de Alto Alegre dos Parecis/RO, e dá outras providências e na Lei Municipal n° 399/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração dos Servidores da Administração Geral de Alto Alegre dos Parecis/RO.

Art. 12. Terá interrompido o recebimento da verba indenizatória correspondente ao auxílio alimentação e/ou adicional de encargo extraordinário e adicional noturno o servidor que se afastar do trabalho por mais de 03 (três) dia no mês, independentemente do número de atestados.

Art. 13. Os atestados superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados para o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 14. Os atestados intercalados ou sucessivos apresentados durante 60 (sessenta) dias pelo o mesmo motivo serão somados para fins de encaminhamento ao INSS para perícia médica, conforme artigo 75, § 4°, do Regulamento da Previdência Social **- Decreto 3.048/99.**

Art. 15. As disposições constantes neste Decreto aplicam-se aos servidores efetivos estáveis, em estágio probatório, servidores admitidos em caráter excepcional, temporário e ocupantes de cargo em comissão.

Art. 16. Fica revogado totalmente o Decreto Municipal 396/GP, de 22 de novembro de 2024.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 17 de dezembro de 2024.

Publique-se,
Registre-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
P refeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:E2640CD3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO nº: 058/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº: 041/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1920/2023

OBJETO "SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10), PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES".

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa A. CUSTÓDIO CASARIN - EPP – 01.648.919/0001-59, devidamente analisados pela Procuradoria Jurídica, através da emissão de Parecer Jurídico nos autos, que será concedido o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (acréscimo), conforme mostra a tabela abaixo:
A. CUSTÓDIO CASARIN - EPP – 01.648.919/0001-59

Nº item	UND	Descrição	Valor reajustado
01	litro	GASOLINA	R$ 7,22
02	litro	DIESEL COMUM	R$ 7,17
03	litro	DIESEL S-10	R$ 7,24

Alto Paraíso, 18 de dezembro de 2024

Autorizado na Forma da Lei

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:F2470EC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO N.º 01 – DO EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 002/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO PARA ANO LETIVO 2025

EDITAL DE PRORROGAÇÃO N.º 01 – DO EDITAL DE PROCEDIMENTO SELETIVO Nº 002/2024

SELETIVO PROVA OBJETIVA– SEMED - PROCESSO 1-3324/2024

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado, instituída nos termos da Portaria n. º 444/2024 de 18 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições legais, torna pública a reabertura do edital para inscrições para os **cargos de Técnico Administrativo I - cozinheira/zeladora (1 vaga), Agente de Transporte Escolar II - Motorista (5 vagas), Monitor de Transporte Escolar (4 vagas), Professor (a) Pedagogo 30h (2 vagas) e Professor (a) Pedagogo 40h (2 vagas), Total de 14 vagas,** devido ao grande número de inscrições indeferidas.

Prorroga os Itens: 3. E 5.
3.1. **A inscrição será efetuada gratuitamente pelo candidato** e realizada, exclusivamente, via internet no endereço eletrônico abaixo citado, através de formulário, com o preenchimento dos dados solicitados e envio do anexo, com **ÚNICO ARQUIVO EM PDF**, no período compreendido entre os dias **19 e 20 de dezembro de 2024 até 23:59 horas.**
Endereço eletrônico no site https://transparencia.altoparaiso.ro.gov.br/concursos/aplicacoes/testeseletivo/
O candidato deve preencher todos os dados pessoais no formulário de inscrição no site e anexar copias de RG e CPF.
3.4 Cada candidato poderá concorrer para apenas uma das vagas do Processo Seletivo que trata o presente Edital, em caso de haver mais de uma inscrição será considerada a última como válida.
3.5 Maiores informações: Fone: 0800 644 6055, ramal 133 ou no Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Educação.
3.6 Obs.: Não serão aceitas inscrições fora do horário e dias estabelecidos acima**.**
3.7 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições estabelecidas no presente edital, nos editais complementares e/ou de retificação que forem necessárias para o bom andamento e fiel execução deste Teste Seletivo, como também à Legislação Municipal.
3.8 Os interessados que não cumprirem os requisitos deste item, ou que houver inexatidão de declarações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificados posteriormente, importarão insubsistência de inscrição, nulidade da aprovação ou habilitação e perda dos direitos decorrentes, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.
O candidato é o ÚNICO responsável pelo correto preenchimento e conferência dos dados no processo de inscrição, não podendo imputar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso- RO por equívocos nos dados constantes nos formulários enviados;
3.10 **DA PONTUAÇÃO DE TÍTULOS SOMENTE PARA O CARGO DE MOTORISTA (ANEXAR NO ATO DA INSCRIÇÃO)**

5. NOVO CRONOGRAMA DE ETAPAS DO PROCEDIMENTO.

ETAPAS	PROCEDIMENTO	DATA PREVISTA
1ª ETAPA DAS INSCRIÇÕES	PUBLICAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	18/12/2024
	Período de inscrições via internet	Início as 08:00 horas do dia 19/12/2024 com término no dia 20/12/2024 ás 23h:59min.
	Homologação das Inscrições preliminar	06/01/2025
	Prazo para apresentação de Recursos das inscrições	06 e 07/01/2025
	Homologação das inscrições pós recurso	09/01/2025
2ª ETAPA PROVAS	Divulgação do local, data e hora da prova	10/01/2025
	Aplicação da Prova objetiva	19/01/2025
	Divulgação do gabarito de prova	20/01/2025
	Divulgação do Resultado preliminar de notas	23/01/2025
	Prazo para apresentação de Recursos	24 a 25/01/2025
3 ª ETAPA HOMOLOGAÇÃO	Divulgação das notas e classificação pós recursos	28/01/2025
	Homologação do Resultado final	29/01/2025

Os documentos de divulgação serão publicadas no mural da Prefeitura, no site https://transparencia.altoparaiso.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao e na página www.arom.org.br .

PALÁCIO DOS PIONEIROS, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

MIRLEY VICENTE BENTO
Presidente da Comissão

Publicado por:
Eliene Dos Santos Barros
Código Identificador:956BFA73

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO N. 136/GAB/2024

"APROVA AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R$ R$ 16.684,14 (DEZESSEIS MIL SEICENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) POR ANULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA OUTRAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE, VANDERLEI TECCHIO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber:

CONSIDERANDO as necessidades de proceder à adequação das dotações das unidades orçamentárias peticionaria no processo 1713.29.10-2024.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, da Lei 4320/1964, na importância de R$ 4.130,00 (quatro mil, cento e trinta reais), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
318	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.36.00 1.661.0000.0000	317	02.06.01 08.244 0007 2024 3.3.90.32.00 1.661.0000.0000	3.000,00
90	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.95.00 1.500.0000.0000	86	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	630,00
90	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.95.00 1.500.0000.0000	88	02.07.00 20.601 0008 2027 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	500,00

Parágrafo Único - o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação, conforme art. 43, § 1, inciso III, da Lei 4320/1964.

Art. 2º. Fica autorizada a transferência de dotações no orçamento vigente, para crédito especial, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei 4320/1964, na importância de R$ 12.554,14 (doze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
432	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.30.00 2.500.0025.0000	433	02.11.00 12.361 0011 2065 3.3.90.39.00 2.500.0025.0000	12.554,14

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:823DEEEC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO Nº: 042/PGM/2024
PROCESSO Nº: 409.02.03-2023-SEMATUR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE – RO
CONTRATADO:C.V. MOREIRA EIRELI
OBJETO: O contrato acima epigrafado terá sua vigência e execução prorrogadas por mais 100 (CEM) DIAS, tendo início em 17 de dezembro de 2024 E TÉRMINO EM 26 DE março de 2025, conforme dispõe o art, 57, II, da Lei 8.666/93.
DATA:16/12/2024
ASSINAM:
VANDERLEI TECCHIO - Prefeito Municipal-Contratante
JOELMA DA SILVA FREITAS- Secretária Municipal De Meio Ambiente Turismo - Interveniente
C.V. MOREIRA EIRELI - Contratada.

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:4126377F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 135/2022
PROCESSO Nº: 1013-1/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE – RO
CONTRATADO: ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
OBJETO: contratação de empresa especializada em pavimentação em blocos intertravados (sextavados) em vias urbanas com drenagem e calçadas, no município de Alvorada d'Oeste/RO, distrito de Tancredopólis.
VALOR: R$ 547.991,43 (quinhentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos).
FUN. PROGRAMÁTICA: 15.1220009.2159
CATEG. ECONÔMICA: 4.4.90.51-99
FONTE DE RECURSOS: Termo de Convênio n. 251/2024 – PGE-DERADM E CONTRAPARTIDA
PRAZO: 12 (DOZE) MESES
EMPENHO: 1644/1645
DATA: 18/12/2024
Assinam: VANDERLEI TECCHIO Prefeito Municipal – Contratante ILUMINAR CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – Contratado – representada por WALASSON DUTRA DA SILVA.

JOSÉ CARLOS DE BRITO ALMEIDA – Secretário Municipal Obras e Urbanismo Interveniente
Obs.: Contrato assinado nos autos respectivo.

ALINE DA SILVA CAMPOS
Procuradora-Geral Adjunta

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:BD2052B9

SUPEL - SUPER. MUN. LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1621.02.11-2024/SEMAS
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/SUPEL/2024

MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1621.02.11-2024/SEMAS
MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/SUPEL/2024
No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório acima, em face do parecer exarado pela Comissão de Licitação, devidamente designada e;
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE PELA LEI Nº 14.133/2021, ADJUDICA E HOMOLOGA A DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/SUPEL/2024, REFERENTE AO PROCESSO DE Nº 1621.02.11-2024/SEMAS, QUE TEM POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS NATALINOS PARA ATENDER AS CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO, NO EVENTO DE ALUSÃO AO NATAL CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
EM FAVOR DO(S) LICITANTE(S): SILVA SOUZA & OLIVEIRA LTDA - ME – CNPJ: 11.640.043/0001-58, NO VALOR TOTAL DE R$ 9.749,30 (NOVE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA CENTAVOS).
PUBLICA-SE NOS MESMOS MEIOS QUE FORAM PUBLICADOS O AVISO DE LICITAÇÃO.
ALVORADA D'OESTE/RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Oldiglei Odair Veronez
Código Identificador:586B519A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2.024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe: Prestação de Contas Município de Ariquemes – Exercício 2020 – Responsabilidade – Thiago Leite Flores Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARIQUEMES – Estado de Rondônia, Vereador Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos arts. 27 incisos VI e 49, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Contas do Município de Ariquemes, referente ao Exercício Financeiro de 2.020 de responsabilidade do senhor Thiago Leite Flores Pereira, CPF nº. ***.339.338 - **, em consonância com o Acórdão APL-TC 00368/21, referente ao processo nº. 01157/21- TCE/RO.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RENATO GARCIA
Presidente – C.M.A.

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:C688E920

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2.024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.024.

Dispõe: "Prestação de Contas Município de Ariquemes – Exercício 2023 – Responsabilidade – Carla Gonçalves Rezende."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARIQUEMES – Estado de Rondônia, Vereador Renato Garcia, no uso de suas atribuições legais, especificamente as contidas nos arts. 27 incisos VI e 49, ambos da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado a Prestação de Contas do Município de Ariquemes, referente ao Exercício Financeiro de 2.023, de responsabilidade da senhora Carla Gonçalves Rezende, CPF n. nº ***.071.572 **, em consonância com o Acordão APL TC 00179/24 - Processo nº 01150/24 – TCE/RO.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

RENATO GARCIA
Presidente – C.M.A.

Publicado por:
Noeli Schultz
Código Identificador:01BA54FF

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DE ADJUDICAÇAO HOMOLOGAÇAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 00461.01.01.2024
Pregão nº0017/2024

A Câmara Municipal de Ariquemes, através de sua Pregoeira, nomeada pela portaria 6196 de 24 de janeiro 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, o EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO realizado pela autoridade competente Presidente Renato Garcia.

Comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 0017/2024** referente Contratação de empresa

especializada Registro de preço para futura e eventual aquisição de veículo zero km.

EMPRESAS:
Empresa NISSEY MOTORS JI-PARANA COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.571.247/0001-23

Valor Estimado **R$797.260,000 (Setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais)**

Valor Final Total**: R$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais)**

Valor final Unitário: **R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**

VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO
Valor Final Total Valor Final Total**: R$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais)**

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, – Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/ Comissão Permanente de Licitações, Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br

Publicado em mural
18/12/2024

Ariquemes, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:7ABE52E4

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007

CAMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
EXTRATO DA ATA 0007/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 00017/2024
PROCESSO nº. 00461.01.01-2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 0007/2024

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na sede da Câmara Municipal de Ariquemes, localizado Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869, Fone: (69) 3535 –2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br neste ato representado do Excelentíssimo Sr**. RENATO GARCIA** e as Empresas, Pessoa Jurídica de direito privado;

EMPRESAS VENCEDORAS:

NISSEY MOTORS JI-PARANA
COMERCIO DE VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 18.571.247/0001-23

Valor Estimado **R$797.260,000 (Setecentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta reais)**
Valor Final Total**: R$ 778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais)**

Valor Unitário: **R$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais)**

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual: para atender a Câmara Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses.

Para maiores informações no endereço Rua Cassiterita1369, –Centro – Ariquemes/RO – CEP: 76.872-869 Sala CPL/Comissão Permanente de Licitações , Prédio Câmara Municipal de Ariquemes Fone: (69) 3535 – 2017 – E-mail: cpl@camaradeariquemes.ro.gov.br. ou Portal transparência https://transparencia.camaradeariquemes.ro.gov.br.

PUBLICADO NO MURAL
18/12/2024

Ariquemes, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Renato Garcia
Código Identificador:7B03BF48

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 05ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – COMMA, REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024

Ata da **05ª reunião ordinária**do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMA,realizada em 29 de Outubro de 2024, nas dependências da Casa dos Conselhos, com pauta conforme edital **005/COMMA/2024: 01-** Leitura e aprovação da ata anterior;**2-** Solicitação de Intervenção em APP, regularização de tanque de piscicultura urbano;**3-**Solicitação de Supressão de fragmento florestal urbano, implantação do Novo cemitério;**4-**Solicitação de Recursos ao FMMA, pela Prefeitura, para custeio dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, do processo de catadores da coleta seletiva COOCAMARJI; e**5-**Outros assuntos.Depois de verificado o quórum mínimo a reunião inicia-se às16h25mincontando com a presença de **06 instituições**representadas, sendo **06** titulares, conforme livro de presença compareceram: Vilmar Ferreira - **SEMA** (titular); Bruno Cezar Kain - **SEMA** (titular); Hélio Gomes de Oliveira - **SEDAM**(titular); Froylan Antônio Orantes Rivas - **EMATER** (titular); Adeir Candido Neto - **ACIA** (titular);Evandro Leite Franco - **LOJA MAÇÔNICA**(titular); também se fez presente como representante da sociedade civil a Engenheira Ambiental Alessandra Melo. Participou desta reunião oDiretor Executivo da Casa dos Conselhos oSr. Marco Antonio Lazaretti do Prado. A reunião foi aberta pelo presidente do COMMA senhor Vilmar Ferreira, que cumprimentou e agradeceu a presença de todos erepassou a palavra para o Sr. Bruno querealizou a leitura da Ata 04/2024/COMMA a qual foi aprovada por unanimidade, em seguidao Sr. Vilmarinformou sobre a **pauta 02**, repassando novamente para a explanação da solicitação pelo Sr. Bruno o qual explicou que se trata de uma regularização de tanques de piscicultura urbano locados em faixa de APP, onde o mesmo fez a solicitação do licenciamento pelo processo SEMA 20733/2024 onde após parecer técnico verificou-se que os mesmos foram implantados antesdo ano de 2004, anteriormente a lei Municipal "Plano Diretor Participativo" 1.273/2006, e nesta época estava em vigência a legislação estadual que permitia a regularização da implantação de tanques de piscicultura em APP antropisada e declarou a atividade nessa localidade como "interesse social", e em ambiente urbano a consolidação se justifica pelo Art. 78. da Lei municipal 1.495/2009, Código ambiental, considerando o artigo 61-A da 12.651/2012, e rito estabelecido pela Lei Estadual 1861/2008, artigo 5º, também descrita pela Lei Estadual 3437/2014 artigo 06 (ambas revogadas em 2022), considerando também Art. 04 § 2º da CONAMA 369, assim demonstrou com auxílio de data show a localização dos tanques, 03 tanques, sendo Tanque 01: 3.669 m2, Tanque 02: 272 m2, Tanque 03: 1.485 m2, conforme mapa apresentado com ID 2723909 do processo de licenciamento ambiental, assim solicitou aos conselheiros sobre a autorização para essa intervenção e consolidação deixando bem claro que não se tratava de supressão de vegetação nativa recente, tendo esta ocorrido antes de 2004, assim não abrirá precedentes para avanços de pisciculturas urbanas nesta faixa de 30 metros da APP, o Sr. Helio questionou quanto ao empreendimento relatando que o mesmo já foi objeto de análise da SEDAM, tendo processo de licenciamento antigo por lá e questionou sobre a aptidão da SEMA para realizar esse licenciamento dentro da APP. O Sr. Bruno informou que não tinha conhecimento do processo e que o empreendedor realizou o pedido diretamente junto a própria SEMA considerando que a atividade ao que tudo indica está descentralizada pela CONSEPA, mas que iria verificar a legislação atual e se houver alguma necessidade de tramitar o processo à SEDAM que seguirá o rito legal do licenciamento desta atividade. Foi colocado em votação a solicitação e inclusive verificado sobre a criação de uma nova faixa de APP de 30 metros após a borda externa dos tanques, sendo colocado em votação e entendido que seria mantido a faixa de APP prevista pelo layout que representa apenas os 30 metros contados da calha do leito regular do igarapé, vedando porém outros tipos de ampliação dos

tanques nessa localidade devendo recuperar a faixa de APP definida pelo P.C.A. Assim, a solicitação de consolidação dos tanques em faixa de APP foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Passando para a próxima **pauta 03**Solicitação de Supressão de fragmento florestal urbano, implantação do Novo cemitério, o Sr. Bruno mostrou o processo por meio de data show 24562/2024/SEMA, onde o proprietário o Sr. Rubineri solicitou a regularização com a supressão de fragmento florestal urbano da sua propriedade para fins da implantação do novo cemitériomunicipal, conforme propostas do chamamento público constantes no proc.3350/2024.Após verificação do histórico de imagens no local pleiteado para supressão foi constatado a supressão anterior no local sem a devida autorização, com área de 3,117 hectares, que somada a floresta existente de 2,94 hectares totalizam um passivo de 6,057 hectares, assim, considerando a necessidade do uso do solo foi solicitado pelo proprietário a conversão destepassivo ambientaljuntamente a compensação ambiental nos moldes das resoluções vigentes do COMMA sobre o assunto. O sr. Bruno explanou sobre o projeto e levantamento florestal por meio do inventário onde há apenas 76,64 m3 de madeira total onde apenas 04 indivíduos apresentaram DAP maior que 50 cm, além disso verificado que neste fragmento florestal não existes cursos hídricos nascentes ou outra característica que possa tornar o local uma APP. Foi apresentado também um plano de afugentamento e resgate de fauna o qual deverá ser seguido pelo profissional durante a supressão. Assim trouxe ao COMMA para apreciação sobre a solicitação tendo em vista que o fragmento ultrapassa 01 hectare necessitando da aprovação do COMMA para tal, sendo colocado em votação e aprovado em unanimidade as solicitações do caso, para supressão e regularização do passivo por meio de pagamento da compensação ambiental junto a SEMA conforme resoluções COMMA em vigência. Dando prosseguimento as pautas do dia, o Sr. Vilmar informou sobre a **pauta 04**Solicitação de Recursos ao FMMA, pela Prefeitura, para custeio dos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2024, onde informa que devido uma questão orçamentária de fechamento do exercício 2024, verificou-se a necessidade de remanejamento de recursos existentes da ficha de pagamento do serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos dos catadores da COOCAMARJI via processo nº 13405/2020, solicita ao COMMA o empréstimo do recurso que está em torno de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) assim recorrendo ao FMMA para custeio desse processo, considerando os avanços obtidos na temática estão alinhadas as justificativas de utilização dos recursos por meio do FMMA, considerou também que o executivo já vem ajudando e equipando a SEMA nos últimos anos onde o próprio trator anteriormente aprovado pelo COMMA foi adquirido por recurso próprios, além de uma Retroescavadeira, assim mesmo, entendendo que não poderia desguarnecer financeiramente os projetos já em execução aprovados em resolução anterior para compra do equipamento (triturador de galhos) que está em torno de 760 mil, assim, no momento da aquisição do equipamento que está previsto para o exercício de 2025 a prefeitura entrará com recurso próprio para devolver o valor emprestado pelo COMMA, assim, o uso do recurso ficaria consignado a título de empréstimo e devolução no momento oportuno em exercício do ano seguinte, sendo colocado a solicitação do recurso em votação foi aprovado por unanimidade. Por fim com a pauta 05 Outros assuntos não houve manifestação dos membros, assim, ás18:05horas o Sr. Vilmar Ferreira agradeceu a presença de todos,dando por encerrada a reunião,tendo eu Bruno Cezar, secretariado a presente reunião e lavrado esta ata que será submetida a leitura e aprovação na próxima reunião. Registra-se as ausências sem justificativa dos seguintes órgãos:**CEPLAC, CREA, UNIFAEMA, APRIMA.**

CONSELHEIROS PRESENTES

Hélio Gomes Oliveira - **SEDAM**_____
Froylan Antônio Orantes Rivas - **EMATER**_____
Adeir Candido Neto-**ACIA**_____
Evandro Leite Franco - **LOJA MAÇÔNICA**_____

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário

VILMAR FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:7735222F

FUNDAÇÃO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO - FUNCET PUBLICAÇÃO FINAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2024

paraocredenciamentode empresas, empreendedores e vendedores ambulântes de Ariquemes que trabalham no ramo da gastronomia, para participarem dos festejosde encerramento do final do ano de 2024 em comemoração ao inicio do ano de 2025, que acontecerá no dia 31 de dezembro de 2024, no espaço alternativo, na cidade de Ariquemes/RO.

NOME	SEGMENTO
CLEBERSON GOMES	TENDA
ERESCLEIA DOS SANTOS	TENDA
JOÃO CALIXTO BORBA	TENDA
ISIS PINHEIRO	TENDA
NOEMIA PEREIRA	TENDA
EZEQUIEL FERREIRA	TENDA
CARLOS FREITAS	TENDA
EDNO QUIRINO	TENDA
RUTE LOPES	TENDA
JAKSON PEREIRA	TENDA
MILTON LOPES	TENDA
MÔNICA FERNANDES	TENDA
REGISON WILLAN	TENDA
FERNANDO RODRIGUES	TENDA
JAILSON SANTOS	AMBULANTE
EDENILSON JOSÉ	AMBULANTE
ELI TEIXEIRA	AMBULANTE
ELIZEU MONTEIRO	AMBULANTE
CELSO RODRIGUES	AMBULANTE
MARIA IZABEL SANTOS	AMBULANTE
MAURA DIVINA AVELINO	AMBULANTE
ROBSON SILVA	TRAILER

Publicado por:
Francielia de Sousa Oliveira
Código Identificador:4B4456EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECISÃO

Processo Administrativo:22.380/2023
Assunto:JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DECISÃO
Interessado:SEMSAU - FRANKLIN ALBERTO SILVA DA SILVA

DECISÃO

[...]

Diante de todo o conjunto fático-probatório,ecom fundamentos remissivos aoParecer Jurídico 1272/2024 (Id. 2848503),ACATO o Parecer Técnico terminativoCPP - Parecer Tecnico Terminativo 24 de 14/11/2024 (ID 2795856),determinandoo arquivamento do processo 22380/2024, em razão dabaixa reprovabilidade da conduta e o menor potencial ofensivo dos fatos narrados nos autos.

No entanto, a Corregedora consignou em seu Parecer Técnico a importância da aplicação da medida corretiva inicial e menos gravosa (**ADVERTÊNCIA PEDAGÓGICA)** - a ser avaliada e aplicada pela chefia imediata, registrando referida medida por meio do modelo de ata disponibilizado pela Comissão Processante Permanente no ePROC (**Cód. Tipo Doc. 654** - Ata de Reunião - recusa de assinatura e **655** - Ata de Reunião - assinatura voluntária).

Após publicação da presente decisão, encaminhe-se o processo para chefia do SAMU (SEMSAU - SERV DE ATEND MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU) para avaliação quanto à aplicação de advertência pedagógica.

Providencie-o necessário.

Publique-se.
Ariquemes/RO, 16 de dezembro de 2.024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:A19573F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DA DECISÃO

Decisão 22 de 18/12/2024 (ID 2865271)

Processo administrativo sancionatório: 8886/2024
Interessado: SEMPOG
Assunto: Decisão de Recurso

DECISÃO

Pelo exposto e com fundamentos remissivos ao Parecer Jurídico Parecer 1174 de 14/11/2024 (ID 2795762), **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO**, e, no mérito, **JULGO IMPROVIDO**, mantendo-se as penalidades de **ADVERTÊNCIA E MULTA MORATÓRIA** aplicadas pela autoridade competente Decisão 3 de 31/07/2024 (ID 2560004)
Pratiquem-se todos os atos necessários.
Publique-se.

Ariquemes/RO, 18 de dezembro de 2024.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita de Ariquemes/RO

Publicado por:
Gisele Jasset de Mendonça
Código Identificador:1904A6FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO Nº018/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 018/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 006/2024 da Reunião de 17 de Dezembro de 2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a utilização de recursos do FMMA pela SEMA, para **contratação temporáriade bombeiros civis,**por meio da ASBOCAR, Associação de Bombeiros Civis de Ariquemes e Região, CNPJ: 33.046.774/0001-02, por um período de 12 meses, com início previsto para Janeiro de 2025.
Art. 2ºO plano de trabalho consta as seguintes ações: controle de entrada e saída do Parque botânico diurno, acompanhamento dos visitantes das trilhas e lagos com suporte emergencial de incidentes no percurso, orientações aos visitantes das normas internas do parque, inspeções prévias nas trilhas, suporte nas operações de resgate de fauna, ações emergenciais nas enchentes urbanas, brigada de atuação nas secas/incêndios, com as ações de identificação de áreas de risco a queimadas, contato com proprietários de terrenos, palestras, ações educativas, e atividade de combate a incêndio, entre outras demandas pela SEMA em diversas situações que julgar necessário a participação dos bombeiros civis.
Art. 3ºO valor total para o período de 12 meses, conforme plano de trabalho é de **R$ 568.870,08**vinculado às especificações definidas pelo objetopróprio para contratação.
Art. 4º Antes de iniciar os repasses deverá haver a devida apresentação de relatórios, prestação de contas e aprovação das mesma em processo administrativo próprio, referente ao recurso já utilizado por meio das Resoluções COMMA do ano de 2024, sendo Res. 032/2023/COMMA e Res. 001/2024/COMMA, do termo de fomento nº 03/2024 do processo nº 163/2024/SEMA.
Art.5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 18 de Dezembro de 2024.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:90DA57F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO Nº019/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº 019/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 006/2024 da Reunião de 17 de dezembro de 2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a utilização de recursos do FMMA pela SEMA, referente ao apoio e suporte de ações de fiscalização conjunta pela SEMA/SEDAM entre outros, em várias frentes, sendo diárias aos servidores participantes, combustíveis, alimentação, entre outros gastos necessários para execução da fiscalização, com valor de **R$ 15.000,00**.
Art. 2º Deverá ser apresentado um cronograma de custos bem como a prestação de contas pela a utilização do recurso pelo órgão ambiental ou órgão de apoio as ações de fiscalização ambiental.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 18 de Dezembro de 2024.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:AC793C08

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
RESOLUÇÃO Nº020/COMMA/2024

COMMA - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 020/COMMA/2024

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 17 de Dezembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 006/2024 da Reunião de 17 de dezembro de 2024 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, **manutenção** do desconto de 50% (para pagamento à vista) concedido em 1ª Instância ao auto de infração nº 021/2024, no valor de 50 UFAR, sobre o valor da multa aplicada, referente ao processo nº 16814/2024, em nome de MERLINI E SANTOS LTDA, CNPJ nº 23.448.122/0001-40, conforme razões expostas em ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 18 de dezembro de 2024.

VILMAR FERREIRA
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

BRUNO CEZAR KAIN
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Gustavo Alex Pasold Batista
Código Identificador:97B9E106

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, CNPJ nº 04.104.816/0001-16, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA, em 17/12/2024, Licença Ambiental Simplicada para a obra de Construção de Academia ao Ar Livre, especicamente na Área Comunitária Agrovila 02 - P.A. Maria José Rique, no Município de Ariquemes/RO.

CARLA GONÇALVES REZENDE Prefeita Municipal de Ariquemes/RO.

Documento assinado eletronicamente (CD) por CARLA GONCALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL, em 17/12/2024 às 15:36, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Natália Santos de Angelo
Código Identificador:7D707EAD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 042/PMB/2024

Em referência ao contrato nº 042/PMB/2024, contratação de empresa para levantamento do valor da terra nua (VTN) do exercício de 2024, em reunião ficou resolvido que o tempo seria curto para dar continuidade ao contrato, sendo assim a decisão visa a economia de gasto.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:F7F8172C

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 018/PMB/2020

Em referência ao contrato nº 018/PMB/2020, informo que não houve a necessidade de utilização do saldo total, fazendo assim que sobrasse um saldo remanescente de R$: 16.171,00 (dezesseis mil cento e setenta e um reais) no sistema SCPI - Módulo Contas, sendo que o contrato e a obra já se encontram finalizados.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:C7C1B703

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 41/PMB/2023

Em referência ao contrato nº 41/PMB/2023, informo que não houve a necessidade de utilização do saldo total, fazendo assim que sobrasse um saldo remanescente de R$: 2.363,59 (dois mil trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e novo centavos) no sistema SCPI -Módulo Contas, e havendo o encerramento do contrato e termo de conclusão da obra conforme ID.154º.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:B86B7B5E

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 050/PMB/2022

Considerando que o contrato nº 050/PMB/2022, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de engenharia para construção da Capela Mortuária., encontra-se vencido e que a referida obra foi concluída e entregue em sua totalidade, solicito que seja procedida a anulação do saldo contratual remanescente. Esclareço que a conclusão da obra foi devidamente atestada pela equipe técnica responsável, não havendo necessidade de novos desembolsos relacionados a este contrato. Solicito ainda que, após a anulação, os devidos ajustes sejam realizados nos registros financeiros, conforme necessário. Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:7BC02F88

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 36/PMB/2018

Em referência ao contrato nº 36/PMB/2018, informo que não foi utilizado o saldo total, fazendo assim que sobrasse um saldo remanescente de R$: 706,63 (setecentos e seis reais e sessenta e três centavos) no sistema SCPI - Módulo Contas, e encerramento do contrato.
Diante disto há necessidade de realizar a anulação de saldo de contrato no sistema SCPI – Módulo Contas na aba de contratos, para garantir a precisão dos dados registrados.

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:D572DD3F

CONTABILIDADE
JUSTIFICATIVA AO CONTRATO 42/PMB/2023

Considerando que o contrato nº 42/PMB/2023, referente à Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para Construção do Muro da Capela Mortuária no Município de Buritis/RO, encontra-se vencido e que a referida obra foi concluída e entregue em sua totalidade, solicito que seja procedida a anulação do saldo contratual remanescente. Esclareço que a conclusão da obra foi devidamente atestada pela equipe técnica responsável, não havendo necessidade de novos desembolsos relacionados a este contrato. Solicito ainda que, após a anulação, os devidos ajustes sejam realizados nos registros financeiros, conforme necessário. Agradecemos pela compreensão e permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais

Publicado por:
Andressa Tairini Fischer
Código Identificador:888F4707

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº N° 02/PMB/2024

O MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.266.058/0001-44, com sede na Rua São Lucas, 2476, Setor 06, CEP nº 76.880-000, nesta cidade e comarca de Buritis-RO, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 469.***.***-91 e RG sob nº. 5**.84* SSP/RO, doravante denominado CONTRATANTE, tendo como CONTRATADO **NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA**,

inscrita no CNPJ: sob nº 26.824.572/0001-89, com sede na Rua Seis de Maio, nº 1497, Térreo 1, Bairro Centro, CEP: 76.900-064, em Ji-Paraná, Município do Estado de Rondônia, neste ato representado pelo sócio o Sr. MARCELLO RAIMUNDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 221.***.***-87 e RG nº 2**189 SSP/RO, residente e domiciliado na Rua Divino Taquari, nº 2767, São Francisco, Ji-Paraná/RO, CEP 76.908-203, conforme Décima Primeira Alteração Contratual, tendo como procurador o Sr. FABIANO ROBERTO CORREA DE FFREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 42*.17*/SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n° 390.***.***-72, residente e domiciliado a Rua Paraná, n° 2552, Centro, Espigão D'Oeste-RO, conforme procuração da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0002167-2023** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 133/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de serviços de 02 (dois) novos pontos de conexão à internet ("LINK L2L 100 MB"), com fornecimento e manutenção de infraestrutura de fibra óptica, conforme descrito abaixo:

Ponto 01: Novo Ginásio de Esporte, localizado na Rua Aníbal Afonso Amaral, Quadra 09A, Lote 01, Setor 11. **Valor mensal: R$ 500,00** (quinhentos reais).

Ponto 02: Teatro Municipal, localizado na Avenida Ayrton Senna, Quadra 5, Setor 7. **Valor mensal: R$ 500,00** (quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO. O acréscimo representa **5,56%** do quantitativo inicial contratado, enquadrando-se nos limites legais de até 25% permitidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA. Este Termo Aditivo terá vigência a partir da sua assinatura, respeitando o término da vigência do Contrato original, previsto para 31/01/2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. O início efetivo dos serviços dar-se-á a partir da plena operacionalização (instalação), CERTIFICADA por emitido pela fiscalização do contrato (deverá ser certificado e juntado no processo o documento).

CLÁUSULA TERCEIRA. As despesas serão cobertas conforme recursos do orçamento vigente, de acordo com o Memorando Nº 436/SEMA/2024, ID 178º - 2.657.E5A e Despacho ID 179º - 2.679.85, considerando que o restante da despesa poderá ser empenhado na abertura do respectivo exercício, conforme necessidade na dotação orçamentária:

NOVO GINÁSIO DE ESPORTE
12.361.1002.2100 - 33.90.40
Ficha: 136
Valor Mensal: R$ 500,00;

TEATRO MUNICIPAL
12.361.1002.2100 - 33.90.40
Ficha: 136
Valor Mensal: R$ 500,00;

CLÁUSULA QUARTA. Ficam mantidas todas as obrigações contratuais estabelecidas no Contrato nº 02/PMB/2024, inclusive aquelas relativas ao acompanhamento e fiscalização técnica, administrativa e setorial por parte das Secretarias Municipais envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA. As demais condições do processo permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA. As condições omissas do presente Termo será regido em conformidade com a Lei Federal n.º: 14.133/21 e Decreto 13.509/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Termo Aditivo será publicado no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no site oficial da Prefeitura de Buritis-RO, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, para a garantia da transparência e publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes, assinam o presente instrumento, em vias de igual teor e forma.

Buritis/RO, 13 de dezembro de 2024.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito

NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 26.824.572/0001-89
Representante Legal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 02/PMB/2024

PROCESSO Nº 0002167.01-2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: NBS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CIRCUITO DE FIBRA ÓPTICA DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DE 01 (UM) GIGABYTES FULL DUPLEX, PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES E A CRIAÇÃO DA REDE WAN INCLUINDO FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA GERENCIADA COM FIREWALL DE PRÓXIMA GERAÇÃO (NGFW) E CENTRAL GERAL DE CONTROLE E GERENCIAMENTO

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE VALOR NO PERCENTUAL DE **5,56%** DO QUANTITATIVO INICIAL CONTRATADO (item

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
NOVO GINÁSIO DE ESPORTE
12.361.1002.2100 - 33.90.40
Ficha: 136
Valor Mensal: R$ 500,00;
TEATRO MUNICIPAL
12.361.1002.2100 - 33.90.40
Ficha: 136
Valor Mensal: R$ 500,00;

VALOR TOTAL INICIAL DO CONTRATO: R$ 1.080.000,00
Obs.: O valor total **estimando** para o acréscimo para o período **aproximado de 13 meses e 16 dias**, considerando **R$ 1.000,00 mensais**, é de **R$ 13.533,33**, no entanto, para fins financeiros será certificado a data de instalação e funcionamento para início da execução e pagamento.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.093.533,33

INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A PARTIR DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO (**certificação pelo fiscal técnico**)
PRAZO DE INICIO DA VIGÊNCIA: A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31.1.2026

Obs.: Em função de atender ao exercício vindouro, os meses remanescente será custeado na abertura do exercício 2025 e 2026.

Município de Buritis/RO
RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Francieli de Souza Oliveira
Código Identificador:F7ACD5FA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA VOLUNTARIA PORTARIA Nº 31– INPREB /2024

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA VOLUNTARIA
PORTARIA Nº 31– INPREB /2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntaria em favor do Senhor: "**ALBINO SCHINEIDER**"*

A Diretora Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto n.º. 14.602, DE 05 DE ABRIL DE 2024do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e **com Fundamentação Legal**nos termos do Art.35, inciso I, II, III, §1º §2º inciso I da Lei Municipal nº 22/2023 de 22 de dezembro de 2023, que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntaria **ao** servidor Senhor: ALBINO SCHINEIDER, funcionário público, efetivo desta municipalidade, matricula nº 68-1, referência P-10-N3/G C.B.O 331105, CPF: 302.600.002-72, RG Nº 391242 SSP/RO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: PROFESSOR I 20 horas Zona Rural, empossado em 26/11/2003, conforme Lei Complementar nº 68/92, nomeado através do Decreto nº 497/2003, publicado no mural desta prefeitura em 28/10/2003, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ser custeado pelo Inpreb, a partir publicação desta portaria conforme inciso I sendo a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria , com Paridade, Ultima Remuneração, conforme processo Administrativo sob o nº 2843/2024./INPREB/2024.
Art. 2º O instituto de previdência social dos servidores públicos de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos servidores em atividades conforme §3º inciso I da Lei Complementar nº 22 de 22 dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 18 de Dezembrode 2024

QUEREN MASCARENHAS ROCHA
Diretora Executiva – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:11259695

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PORTARIA Nº 32– INPREB /2024

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
PORTARIA Nº 32– INPREB /2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente em favor da Senhora"LIGIA VANIA RODRIGUES"

A Diretora Executiva do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 14.602/GAB/PMB/2024 e **com Fundamentação Legal**nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88, (Redação anterior a EC 103/2019) e Art. 20, inciso §6º, §7º, § 8º, §10, §11, da Lei Municipal nº 22/2023 de 22 de dezembro de 2023, que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Incapacidade Permanente, conforme consta no laudo da perícia medica, sob **CID10 Nº M79.7, F17, F33, F41.** aservidora Senhora: Ligia Vania Rodrigues, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, matricula nº 1010-1, referência P-11-N3/D, C.B.O 331105, CPF 422.210.052-87, RG Nº 000465709/SSPRO contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de: PROFESSOR I MAGISTERIO PROJETO SERIADO RURAL 40 HORAS , empossado em 01/09/2006, conforme Decreto nº 1030/2006, publicado no mural desta prefeitura em 21/08/2006, a ser custeado pelo Inpreb, a partir publicação desta portaria com Proventos Proporcional Doença Comum, Não Especificada em Lei, Sem Paridade, Médiadas 80% maiores Remunerações Previdenciárias, conforme processo Administrativo sob o nº 1380/INPREB/2024.
Art. 2º O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art.40 §8º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 18Dezembro de 2024

QUEREN MASCARENHAS ROCHA
Diretora Executiva – INPREB

HOMOLOGO:

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hiasmim Thalia Alves da Silva
Código Identificador:AE39256E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 21ª SESSÃO DA CAEB - CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024, BURITIS - RO.

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 13:52h, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizada na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária da CAEB – Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, Presidente do CME, com os demais Conselheiros Titulares: Sra Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME, Sr. Joacir Pereira da Silva, Sr. Egly da Costa Freitas, e a Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves - Conselheiros Titulares do CME. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão apresentando a pauta. ORDEM DO DIA: Elaboração da Minuta do Calendário do CME, para o ano de 2025; Leitura da Portaria nº 12.094 de 31 de outubro de 2024, que estabelece o Calendário Oficial do ano letivo de 2025, para as Escolas da Rede

Pública Estadual de Ensino, e dá outras providências. Análise da enquete para escolha do horário de funcionamento da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho; Leitura do resultado da enquete do horário de funcionamento integral da Creche Chapeuzinho Vermelho; Elaboração e encaminhamento do Ofício n° 36/CME/2024, que encaminha Parecer nº 03 e Resolução nº 07, que adota o caderno de orientações para a educação infantil. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: A presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a leitura dos documentos, em seguida, abriu espaço para discussão dos assuntos da pauta e distribuiu as tarefas para os demais conselheiros. A reunião foi encerrada às 17h04min. Eu Valdelice Rodrigues de Passos, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 02 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA JOACIR PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente do CME Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R.DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:008408D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 22ª SESSÃO DA CAEB - CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024, BURITIS - RO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às 13:55h, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizada na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária da CAEB – Câmara de Acompanhamento da Educação Básica, sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, Presidente do CME, com os demais Conselheiros Titulares: Sra Patrícia Lopes Silveira - Vice Presidente do CME, Sr. Joacir Pereira da Silva, Sr. Egly da Costa Freitas, e a Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves - Conselheiros Titulares do CME. A Sra. Presidente observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão apresentando a pauta. ORDEM DO DIA: Elaboração da Minuta de Parecer e Resolução de apreciação do Calendário do Calendário Oficial Letivo para o ano de 2025, das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Elaboração das Orientações de apreciação do Regimento Interno da Educação em Tempo Integral da creche Chapeuzinho Vermelho; Leitura das Legislações: Constituição Federal de 1988; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva. Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO. Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos. Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO. Resolução nº 06/2024/CME/BTI, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Resolução nº 07/CME/BTI/2024, que aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO. Ofício n° n° 40/CME/BTI/2024, que encaminha o Calendário do CME de 2025, para a Secretaria Municipal de Educação. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: A Presidente agradeceu a presença de todos e iniciou a leitura dos documentos, em seguida, abriu espaço para discussão dos assuntos da pauta e distribuiu as tarefas para os demais conselheiros. A reunião foi encerrada às 15h04min. Eu Valdelice Rodrigues de Passos, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 04 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Conselheira Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Cons.Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE R. DE SOUZA C. ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:CFF85738

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024 - BURITIS/RO.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, às 15h11min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 6ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Egly da Costa Freitas e a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, a seguir, apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Leitura do Processo nº 3175/2024; Apreciação da minuta de Parecer que aprecia o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Apreciação da minuta da Resolução que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, consulta das legislações: Constituição Federal de 1988;Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB);Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de

Ensino de Buritis/RO.Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva; Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO; Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos; Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO; Resolução nº 06/2024/CME/BTI, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO; Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: Não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os em seguida iniciou-se a discussão dos assuntos em pauta e deliberou as atividades para os conselheiros. Deu prosseguimento a leitura da minuta de Parecer que aprecia o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO e minuta da Resolução que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, nas quais foram aprovados por unanimidade, saindo como: Parecer nº 04/CME/BTI/2024 e Resolução nº 08/CME/BTI/2024. Os documentos retornaram para as câmara da CN e CAEB, para correção ortográfica e gramatical, e após serão encaminhado para SEMECE, via Sistema Athus, para para providências e conhecimento das ações do conselho. A reunião foi encerrada às 17h11min, eu Patrícia Lopes Silveira, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:7372B68F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 7ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2024 - BURITIS/RO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2024, às 15h11min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 7ª Sessão Extraordinária, sob a presidência da Presidente do CME, a Sra. Valdelice Rodrigues de Passos e contou ainda com a presença dos conselheiros: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra Roseneide Rodrigues de Souza Calazans Alves, Sr. Egly da Costa Freitas e a Sra. Patricia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues de Passos, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão, a seguir, apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Apreciação do Parecer n° 005/CME/BTI/2024, que aprecia o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Apreciação da Resolução n° 009/CME/BTI/2024, que aprova o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.Leitura das legislações: Constituição Federal; Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996; Regimento Interno do CME; Resolução nº. 005/CME/BTI/2012; Parecer nº. 001/CME/BTI/2024; Parecer nº. 002/CME/BTI/2024; Parecer nº. 003/CME/BTI/2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI; Resolução nº 06/2024/CME/BTI; Resolução nº 07/2024/CME/BTI. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: Não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os em seguida iniciou-se a discussão dos assuntos em pauta e deliberou as atividades para os conselheiros. Deu prosseguimento a leitura da minuta de Parecer que aprecia o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, e minuta da Resolução que aprova o Regimento Interno da creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO, nas quais foram aprovados por unanimidade, saindo como: Parecer nº 05/CME/BTI/2024 e Resolução nº 09/CME/BTI/2024. Os documentos retornaram para as câmara da CN e CAEB, para correção ortográfica e gramatical, e após serão encaminhado para SEMECE, via Sistema Athus, para para providências e conhecimento das ações do conselho. A reunião foi encerrada às 17h15min, eu Patrícia Lopes Silveira, secretária designada, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 04 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:C9E67381

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 21ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO - CN, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2024 – BURITIS/RO.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, às 13h52min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 21ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sr. Joacir Pereira da Silva, Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, e o Sr Egly da Costa Freitas. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas vindas: OFÍCIO Nº 30/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2024, encaminhar Portaria n° 39/2024-SEMECE/BTI, que estabelece o Calendário Letivo 2025. OFÍCIO Nº 31/SEMECE-INSPEÇÃO ESCOLAR/2024, Encaminha Regimento Interno da Educação em Tempo Integral Creche Chapeuzinho Vermelho. Abertura do Processo nº 3175/2024. Elaboração do Parecer que aprecia o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Elaboração da Resolução que aprova o Calendário Oficial Escolar para o Ano Letivo de 2025, das Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura das legislações: Constituição Federal de 1988; Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Resolução nº 004/2010/CNE/CEB, que

define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; Parecer nº 20/2009 CNE/CEB, que dispõe sobre a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; Resolução nº 07/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Parecer nº 11/2010 CNE/CEB, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos; Resolução nº 01/2024/CME/BTI, que adota o Documento "Orientações para o Atendimento aos Estudantes das Salas de Recursos Multifuncionais", elaborado pela SEDUC-RO, para o atendimento aos estudantes da Sala de Recursos Multifuncionais nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Resolução nº 04/2024/CME/BTI, que adota orientações contidas na Nota Técnica nº 2/2024/SEDUC-GEES, quanto à implementação do Plano de Atendimento Educacional Especializado e Sistematização do Fluxo de Atendimento do público-alvo da Educação Especial, na perspectiva da Educação Especial Inclusiva. Resolução nº 05/2024/CME/BTI, que institui a oferta de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e regulamenta o Atendimento Educacional Especializado-AEE para o sistema municipal de ensino de Buritis-RO. Parecer nº 02/CME/BTI/2024, que dispõe sobre Matriz Curricular da Educação Infantil para Creches de Educação em Tempo Integral pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis - RO, para crianças de 0 a 3 anos. Parecer nº 03/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO. Resolução nº 06/2024/CME/BTI, que estabelece normas orientadoras visando a implantação da Política de Educação em Tempo Integral em Creches pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Resolução nº 07/CME/BTI/2024, aprova o Parecer n° 003/CME/BTI/2024, que adota o Caderno de Orientações Pedagógicas da Educação Infantil de Rondônia, para as creches pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Buritis - RO. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas. A reunião foi encerrada às 15h04min e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Buritis/RO, 03 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

JOACIR PEREIRA DA SILVA
Conselheiro Titular

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:76B87C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 22ª SESSÃO DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO - CN, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – BURITIS/RO.

Aos dez dia do mês de dezembro de 2024, às 13h52min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária da Câmara de Normatização (CN), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e a conselheira suplente, Sra. Maria Célia de Oliveira Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: a) Boas vindas; Leitura do Ofício nº 32/SEMECE-Inspeção Escolar/2024, 10 de dezembro de 2024, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de Buritis/RO, que encaminha ao Conselho Municipal de Educação-CME, para apreciação o Projeto de implantação da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura do Projeto de implantação da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Elaboração da minuta de Recomendação, para implantação do Projeto da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Leitura das leis para embasamento da elaboração da minuta da Recomendação: Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996; Regimento Interno do CME; Resolução nº. 005/CME/BTI/2012; Parecer nº. 001/CME/BTI/2024; Parecer nº. 002/CME/BTI/2024; Parecer nº. 003/CME/BTI/2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI; Resolução nº 06/2024/CME/BTI; Resolução nº 07/2024/CME/BTI. OFÍCIO - 38/CME/2024, ENCAMINHAR PARECER N.05/CME/BTI/2024 E RESOLUÇÃO Nº O9/CME/BTI/2024- APROVA REGIMENTO DA ETI CRECHE. OFÍCIO - 39/CME/2024, ENCAMINHAR PARECER N 04/CME/BTI/2024 E RESOLUÇÃO Nº 08/CME/BTI/2024, CALENDÁRIO LETIVO 2025. COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: Ausência do Conselheiro Joacir Pereira da Silva, devido estar de férias, sendo a mesma suprida pela Conselheira Suplente, Maria Célia de Oliveira Silva. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Em seguida, distribuiu as tarefas referentes a abertura de processo para expedição de parecer e elaboração da minuta de parecer sobre o Caderno de Orientações Pedagógicas de Rondônia da Educação Infantil. A reunião foi encerrada às 17h04min e eu, Patrícia Lopes Silveira, Conselheira Titular designada como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.
Buritis/RO, 10 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Suplente

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:4714D47E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA DO CONSELHO PLENO-CP, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024, BURITIS/RO.

Aos onze dias do mês de novembro de 2024, às 13h55min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho, n.º 1340, Setor 02, em Buritis/RO, realizou-se a 11ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Pleno, sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e a conselheira suplente, Sra. Maria Célia de Oliveira Silva. A Presidente, Sra. Valdelice Rodrigues, observou a existência de quórum e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. ORDEM DO DIA: Boas-vindas; Boas-vindas;Leitura do Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral da creche Chapeuzinho Vermelho. Apreciação da minuta de Recomendação, para implantação do Projeto da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de

Ensino de Buritis/RO.Leitura das leis para embasamento da elaboração da minuta da Recomendação: Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996; Regimento Interno do CME; Resolução nº. 005/CME/BTI/2012; Parecer nº. 001/CME/BTI/2024; Parecer nº. 002/CME/BTI/2024; Parecer nº. 003/CME/BTI/2024; Resolução nº 02/2024/CME/BTI; Resolução nº 06/2024/CME/BTI; Resolução nº 07/2024/CME/BTI. Aprovação de recomendação, para implantação do Projeto da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO.COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE: Justificativa de Ausência: Informes: Ausência do Conselheiro Joacir Pereira da Silva, sendo a mesma suprida pela Conselheira Suplente, Maria Célia de Oliveira Silva. A Presidente saudou e agradeceu a presença de todos e deu aberta a 11ª Sessão do Conselho Pleno. Em seguida, a Sra. Presidente, distribuiu as tarefas para os conselheiros. Após, foi colocado para votação apreciação minuta de Recomendação, para implantação do Projeto da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. O documento foi aprovado por unanimidade saindo como: Recomendação n° 01/CME/BTI/2024, para implantação do Projeto da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. O documento retornou para as câmaras para correção ortográfica e gramatical, após, serão encaminhadas para SEMECE, para homologação e publicação. A reunião se encerrou às 17:01, eu Patricia Lopes Silveira, conselheiro titular designado como secretário, nesse ato, lavrei a presente Ata, que depois de lida será assinada em conjunto com a Presidente do CME e demais conselheiros titulares presentes.
Buritis/RO, 11 de Novembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Suplente

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:463059E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RECOMENDAÇÃO Nº 001/CME/BTI/2024

INTERESSADO: SEMECE – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.		
ASSUNTO: Recomendar à creche Chapeuzinho Vermelho adequações e correções no Projeto de Implantação da Educação em Tempo Integral.		
Relatoria: Coletiva		
Processo: 3175/2024		
RECOMENDAÇÃO: Nº 001/CME/BTI/2024	COLEGIADO:Pleno	APROVADO EM: 11/12/2024

I – Histórico

Considerando o presente processo de solicitação da SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer de Buritis - RO, dirigida à Câmara de Educação Básica-CAEB, junto a este Conselho Municipal de Educação, no sentido de apreciar o Projeto de Implantação da ETI.
Por meio do Ofício nº 32/SEMECE-Inspeção Escolar/2024, datado em 10 de dezembro de 2024, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, de Buritis/RO, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação-CME, para apreciação o Projeto de implantação da Educação em Tempo Integral da Creche Chapeuzinho Vermelho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Buritis/RO. Originando o Processo: 3175/2024.

II – ANÁLISE

Em análise no citado documento, verifica-se que tem respaldo legal nas seguintes legislações:
a) Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394 de 20/12/1996;
b) Regimento Interno do CME;
c) Resolução nº. 005/CME/BTI/2012;
d) Parecer nº. 001/CME/BTI/2024;
e) Parecer nº. 002/CME/BTI/2024;
f) Parecer nº. 003/CME/BTI/2024;
g) Resolução nº 02/2024/CME/BTI;
h) Resolução nº 06/2024/CME/BTI;
i) Resolução nº 07/2024/CME/BTI.

Conforme Fundamentação Legal, observou-se que o Projeto contempla as legislações que embasam a Educação em Tempo Integral na creche Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Sistema Municipal de Buritis-RO. Após estudos realizados e a necessidade acima mencionada, este órgão apreciou o Projeto e recomendou o cumprimento do mesmo, no que segue.

III - RECOMENDAÇÃO DOS RELATORES:

Procedida a análise, somos de parecer favorável com recomendações a mantenedora e a escola, para realização das seguintes correções no Projeto da creche da Educação em Tempo Integral, o seguinte:
a)Organização do Sumário;
b)Sugestão para inserção de uma foto na capa;
c)Sugestão para uma contra-capa;
d)Organização do esqueleto para elaboração da Proposta Pedagógica, deixar apenas os itens sem as especificações textuais;
e)Verificar as ações administrativas e pedagógicas nos quadros do item 8;
f)Verificar o texto de avaliação e criar um instrumental de avaliação;
g)Depois do item 4, citar as principais atividades pedagógicas e projetos desenvolvidos.

Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, expedir normas complementares a esta Recomendação para implantação da Educação em Tempo Integral-ETI, na creche Chapeuzinho Vermelho.

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Normatização, aprova com o seu voto o voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 10 de dezembro de 2024.

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Suplente

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

V - DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara de Normatização, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala do Conselho, Buritis, 11 de dezembro de 2024

VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS
Presidente do CME

PATRICIA LOPES SILVEIRA
Vice-Presidente do CME

MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA SILVA
Conselheira Suplente

EGLY DA COSTA FREITAS
Conselheiro Titular

ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS ALVES
Conselheira Titular

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:67E07DB9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 32/SEMECE/2024.

Dispõe sobre a nomeação de Fiscal e Gestor de Contratos na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, e dá outras *providências.*

A Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para de acordo com a determinação constantes na Lei 14.133 de 2021 e Decreto 13.509 de 2023, acompanhar e fiscalizar a execução contratual do processo abaixo descrito:

Fiscal: Samira Altina Ferreira Gonçalves - matrícula 11191
Fiscal: Luciana Alves Feitoza Recheski - matrícula 000067
Fiscal: Paulo Fernandes dos Santos - matrícula 1850
Gestora: Marli Ferreira Rodrigues - matrícula 685

Processo nº 3184/2024 cujo objeto é DESPESAS COM PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, COQUETEL, ORNAMENTAÇÃO E CERIMONIALISTA EM FAVOR DAS EMPRESAS (R8 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 24.900.336/0001-79 E CVA EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 24.046.457/0001-03).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis/RO,16 de dezembro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:9E897675

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA INTERNA Nº 34/SEMECE/2024

A Secretária Municipal de Educação, Fabiana Maria dos Santos Silva, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICA** a alteração referente à **PORTARIA INTERNA Nº 32/SEMECE/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ONDE SE LÊ:
PORTARIA INTERNA Nº 32/SEMECE/2024.

LEIA-SE:
PORTARIA INTERNA Nº 34/SEMECE/2024.

BURITIS-RO, 18 de dezembro de 2024.

FABIANA MARIA DOS SANTOS SILVA
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Teresinha Dos Santos
Código Identificador:19B5C0D6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

Referente ao termo de Adjudicação e Homologação P.E nº 032/2024/PMC,**Processo Administrativo n.º 1-1038/2024/SEMUSA,**Justifico que conforme apresentado nos autos do processo e conforme Despacho 001/2024 constante no ID: 164664, houve equívoco no lote 08 e sua detentora do objeto.

Onde se Lê

V & A DESCARTÁVEIS LTDA,inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.547/0001-07 , vencedor do lote (01)novalor totalde**R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)**

M. PICIANI PAZINATO COM. de MAT.ELETRÔNICOSEIRELI,inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59. vencedora dos lotes (02,06) no valor total de**R$ 1.893,00 (um mil e oitocentos e noventa e três reais).**

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.885.137/0001-80 vencedor dos lotes (03,08) no valor total de**R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).**

M CAREGA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, vencedor do lote (4) no valor total de**R$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).**

INSTRAMED INSDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.909.631/0002-00, vencedor do lote (5) no valor total de**R$ 34.158,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais).**

SUL AGUIA EQUIPAMENTO LTDA,inscrita no CNPJ Nº 46.344.050/0001-97, vencedora dos lotes (7,14) no valor total de**R$ 11.714,45 (onze mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)**

Leia se
V & A DESCARTÁVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.547/0001-07 , vencedor do lote (01) no valor total de**R$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)**

M. PICIANI PAZINATO COM. de MAT.ELETRÔNICOSEIRELI,inscrita no CNPJ sob o nº 31.455.241/0001-59. vencedora dos lotes (02,06) no valor total de**R$ 1.893,00 (um mil e oitocentos e noventa e três reais).**

AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.885.137/0001-80 vencedor dos lotes (03) no valor total de**R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)**

M CAREGA COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, vencedor do lote (4,8) no valor total de**R$ 30.900,00 (trinta mil e novecentos reais)**

INSTRAMED INSDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 9.909.631/0002-00, vencedor do lote (5) no valor total de**R$ 34.158,00 (trinta e quatro mil e cento e cinquenta e oito reais).**

SUL AGUIA EQUIPAMENTO LTDA,inscrita no CNPJ Nº 46.344.050/0001-97, vencedora dos lotes (7,14) no valor total de**R$**

11.714,45 (onze mil, setecentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos)

Valor Total da Homologação R$ 75.845,45

CabixiRO,18de Dezembro de 2024

(Documento Assinado Eletronicamente)
CLEIDINEIA ASSIS MOREIRA
Dir, Div.I de Apoio Orçamentario
Cabixi - RO

Publicado por:
Cleidineia Assis Moreira
Código Identificador:2D385EDC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 63/2024

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação da Pregão Eletrônico nº 63/2024, que tem por objeto**: Aquisição de material permanente (Notebooks)** em favor da empresa: LIBRA TECNOLOGIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA – CNPJ: 56.240.173/0001-31, no valor de R$ 16.452,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais).

Cacaulândia/RO 18 de dezembro de 2024.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:A8A4E07C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/PMC/2024

OBJETO: O presente Edital tem por obejtivo selecionar associações rurais, com finalidade de fomentar e desenvolver a agricultura familiar e melhorar as condições de produção, em prol dos agricultores do município de Cacaulândia, com a cedência de 01 (uma) grade niveladora, tombamento 8304, 01 (um) perfurador de solo PS c/ broca 9/12/18 cardan almeida, tombamento nº 8313, 01 (um) perfurador de solo PS c/ broca 9/12/18 cardan almeida, tombamento nº 8314 e 01 (um) perfurador de solo PS c/ broca 9/12/18 cardan almeida, tombamento nº 8315. A Prefeitura de Cacaulândia, através da SEMAGRI e da Comissão de Chamamento Público, designado no Decreto nº 3.545/GP/2018 e 5.527/GP/2023, torna publico o referido CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/PMC/2024, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, considerando a Lei 3.307 e a Lei 3.122/2013 e demais legislações. Para efetivar as incrições as Associações interessadas deverão entregar os envelopes com todas as documentações exigidas presente edital até as 09:00hs (horario de Rondonia) do dia 30 de janeiro de 2025 junto à SEMAGRI Secretaria Municipal de Agricultura (Comissão Especial de Seleção, análise e julgamento de proposta, procedimentos de chamamento público). Na Av. João Falcão, 2211, Centro, CEP: 76.889-000, contato: (69) 3532-2104 ou e-mail: semagri@cacaulandia.ro.gov.br. A data da abertura dos envelopes sera dia 30 de janeiro de 2025 ás 10:30 hs (horario de Rondoônia). Em Sessão Pública no auditório da SEMAGRI. Mais informações pelos telefone (69) 3532-2104 e wts 99392-2128 ou 98127-7665.

Cacaulândia, 17 de dezembro de 2024.

FLORIVALDO DA S. PEREIRA
Presidente da CCP
Decreto nº 5527/GP/23

Publicado por:
Luciana de Almeida Leal Ribeiro
Código Identificador:BD0EE4AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6183/GP/2024

DECRETO Nº 6183/GP/24 De 17 de dezembro de 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere oart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 63.863,42 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 176 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ 21.599,49
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 184 - 12.361.1003.2120.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ 2.349,22
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 188 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ 10.840,90
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 200 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ 29.073,81
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação de |Dotação Orçamentária:

Local: 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTUR
Ficha: 190 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO..R$ -27.255,04
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 192 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO..R$ -1.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 196 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ -700,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 198 - 12.365.1003.2125.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ -1.300,62
3.3.90.08.00 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO

Ficha: 202 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ -396,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 204 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ -19.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 208 - 12.365.1003.2126.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO...R$ -13.711,76
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:AA39AB2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6184/GP/2024

DECRETO Nº 6184/GP/2024 de17 de dezembro de 2024

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal eart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limitesdos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Cacaulândia, 17 de dezembro de 2024

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:32210.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA R$ 44.244,17
3.1.90.11.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA
Ficha:32610.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA R$11.820,00
3.1.91.13.00CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$56.064,17

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020801FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha:33210.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA R$-30.000,00
3.3.90.36.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:33310.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA R$-24.244,17
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
Ficha:33410.122.1001.2010.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA R$-1.820,00
3.3.90.40.00SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -56.064,17

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:F2BD6411

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6185/GP/2024

DECRETO Nº 6185/GP/2024 de17 de dezembro de 2024

"Transfere recursos do orçamento vigente de 2024"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal eart.6º, da Lei nº 1211 de 19/07/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para oexercício de 2024.

D E C R E T A

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentáriasaprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de créditoadicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1211, de 19 dejulho de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidadescontemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
Ficha:55912.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃOR$9.927,04
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 9.927,04

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020500SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTES E CULTURA
Ficha:56012.361.1003.1014.0000TODOS PELA EDUCAÇÃO R$-9.927,04
3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$-9.927,04

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:D0D26F01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
DECRETO Nº6188/GP/2024

DECRETO Nº 6188/GP/2024 DE18 de dezembro de 2024

"Abre no orçamento vigente créditoadicional suplementar no Orçamento de 2024".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 11.523,03 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 039 - 08.244.1004.2018.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R$ 1.523,03
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Ficha: 054 - 04.122.1001.2005.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes deAnulação de Dotação Orçamentária:

Local: 020100 GABINETE DO PREFEITO
Ficha: 028 - 04.122.1001.2011.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA..... -11.523,03
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo Leite
Código Identificador:CCBBCC06

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024/SEMUSA.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.704.512/0001-18.**

Processo Administrativo nº: 11-2736/2024/SEMUSA (ID 29950).

Número Do Contrato n°: 139/2024 (ID 409769).

Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços especializados em engenharia clinica para manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças em equipamentos médicos hospitalares de forma contínua para atender Hospital de Pequeno Porte (HPP) nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 74.100,00 (setenta e quatro mil e cem reais).

Dotação Orçamentária:

Projeto atividade: 02020505.10.302.0010.2076.0000Atividades de Média e Alta Complexidade SUS, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,Fonte de Recurso: 0.2.621.004.112, Recursos Fundo a Fundo SUS - ESTADUAL,**Ficha: 625.**

020505.10.302.0010.2052.0000Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorio, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,Fonte de Recurso: 0.2.621.004.019 Recursos do HPP ESTADUAL,**Ficha: 582.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Valeria Roberta Silva Borges
Código Identificador:93AD77B4

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO A VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 134/2022/SEMAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 11-2703/2022 22857

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

CONTRATADA: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - ME. CNPJ: 18.693.751/0001-04.

Objeto do contrato: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresas para prestação de serviços de publicações de matérias em jornais de grande circulação (Avisos, Atos Oficiais, Convocações e outros), no âmbito do Estado de Rondônia.

Os CONTRATANTES, com base no Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93, estando esta Secretaria Municipal de Administração de **ACORDO** com Prorrogação celebram o presente TERMO DE ADITIVO para **Prorrogação da Vigência do Contrato Administrativo n° 134/2022/SEMAD**, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 23/12/2024 a 22/06/2024.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de aditamento firmados entre as partes.

Campo Novo de Rondônia/RO,18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Contratante

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:0BAA7390

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024/SEMAS

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO.

Contratado: **R. COSTA SANTOS LTDA, CNPJ: 52.611.889/0001-47.**

Processo Administrativo nº: 11-2943/2024/SEMAS (ID 30193).

Número Do Contrato n°: 140/2024 (ID 410744).

Objeto do Contrato: O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição Materiais de consumo (Cestas Básicas) para suprir a demanda deste município de Campo Novo de Rondônia/RO, que serão entregues nas condições estabelecidas no Termo de Referência (ID 408533)

Vigência: O presente contrato será de 06 (seis) meses fixado no TR, a contar da ultima assinatura.

Valor Total: R$ 14.900,00(quatorze mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

02 06 Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade:08 243 0011 2222 0000 Benefícios eventuais
Natureza da Despesa: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso: 0.1.500 001.002 RECURSOS LIVRES**Ficha 287.**

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2024.

Município de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Valeria Roberta Silva Borges
Código Identificador:1E1625B3

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ADESÃO Nº 010/2024

Conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021:

Processo nº: 02868/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

Adesão nº: 010/2024.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de TUBOS METÁLICOS CORRUGADOS para instalação e execução ao Plano de Ação 09032024-066986/2024para atender em Campo Novo de Rondônia/RO.

Via ADESÃO a Ata de Registro de Preços nº 046/2024 (ID 410669) oriunda do PE nº 054/2024 (ID 410730) cujo processo administrativo nº 1416/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, com fulcro no Art. 86,§ 2º, Incisos I, II, IIIda Lei Federal 14.133/2021, em conjunto à Lei nº 14.770/2023,cujo objetivo "registro de preço para futura e eventual aquisição de tubo corrugado galvanizado".

De acordo com DFD, Ata SRP 046/2024, ETP, TR, Ofícios/Aceites, Documento Habilitação, Despacho financeiro contábil, Parecer Jurídico, Julgamento (ID 408947), (ID 410669), (ID 409517), (ID 410740), (ID 410671),(ID 410671), (ID 410814), (ID 410767), (ID 410771), (ID 410804).

Fundamento: Artigo nº 86, § 2º, Incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021.

Contratada: TUBOTRAC SOLUTIONS LTDA, CNPJ 22.536.552/0001-51.

Valor Total da Licitação: R$ 835.610,50 (oitenta e cinco mil seiscentos e dez reais e cinquenta centavos).

Prazo de Entrega/Realização: O prazo para entrega deverá ser em ATÉ 30 (trinta) dias, de forma INTEGRAL E TOTAL, no local indicado da Ordem de Serviço/Entrega, contados depois de encaminhado/entregue forma online/e-mail/presencial.

Pátio da Secretaria Municipal de Obras, situadona Avenida Tancredo Neves, n° 2055, setor 02, zona urbana, CEP: 76.887-000em Campo Novo de Rondônia/RO, em horário de expediente das 07h00min as 13h00min de segundas as sextas-feiras, e/ou via agendamento via e-mail oficial da secretaria semert@camponovo.ro.gov.br

Forma de Pagamento: O pagamento, decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será efetuado no prazo de **ATÉ 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, após apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 141, inciso III, combinado com o Art. 140, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Orçamento: 020707.26.782.0012.1034.0000 - Construção de Pontes e Bueiros, Elemento de Despesa: 4.4.90.30.00 - Material de Consumo, Fonte de Recurso: 0.1.706 001.118 Transferência Especial - ART 166-A da CF, Ficha: 682.

APROVO e AUTORIZO o processo de contratação direta, por Adesão de Licitação, Termo de Referência e demais documentos constantes neste processo.

Campo Novo de Rondônia/RO, 18 de Dezembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
ADRIANA SILVA DE SIQUEIRA
Secretária de Obras e Serviços Públicos - Port. 288/2021

Publicado por:
Loana de Assis Costa
Código Identificador:7FB262C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO LEI Nº 1.177, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"Dispõe sobre denominação da quadra Municipal de Grama Sintética localizada na lateral da praça municipal Augusto Lira"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Passa a denominar-se "QUADRA JOSÉ IVO HELLMANN", a quadra municipal de Grama Sintética localizada na lateral da praça municipal Augusto Lira, localizada no Município de Campo Novo de Rondônia, no setor 04.

Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar o emplacamento da quadra, conforme acima descrito.

Art.3 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Autoria: Vereador Patrick Rondover Hellmann

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:1DDBCF3A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO PORTARIA Nº 957, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera as férias da servidora Marlene Lacerda Sobrinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-2860/2024, e considerando a Portaria 938/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Altera as férias da servidora Marlene Lacerda Sobrinho, A.S.E mat. 23948, pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para o período de 30/01/2025 a 28/02/2025, referente ao período aquisitivo 30/07/2023 à 29/07/2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DC0C1520

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1597/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN Diretor de Departamento matrícula n° 24241 pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 06/01/2025 à 04/02/2025, referente ao período aquisitivo de 23/03/2023 a 22/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:DDCD50D4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 959 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear Fiscal Técnico de obra aoContraton° 078/2024 Processo Administrativo nº 11-1331/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THALISSON RODRIGO DA SILVA ROBERTO** para exercer a função de Fiscal Técnico de Obra do Contrato n° 078/2024/SEMOSP Processo Administrativo nº 11-1331/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5BA268F5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 960 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear Fiscal Técnico de obra aoContraton° 071/2024Processo Administrativo nº 11-2303/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THALISSON RODRIGO DA SILVA ROBERTO,** Engenheiro CREA 18237 D RO**,** para exercer a função de Fiscal Técnico de Obra do Contrato n° 071/2024/SEMOSP Processo Administrativo nº 11-2303/2024 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito=

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:BE7F52C8

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 961, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias ao servidor VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-1657/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor VALDIR BERKEMBROCK JUNIOR Operador de Máquinas Pesadas sob matrícula n° 4040 pertencente a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para gozo no período de 02/01/2025 à 31/01/2025, referente ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:11010B23

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 962, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonerar Adrieli Coronel Pratos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Adrieli Coronel Pratos, Matricula nº 26466, do cargo comissionado de Encarregado de Setor Operacional de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir do dia 21 de dezembro de 2024.

A**rt. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:A6B368D9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 288, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 3.000,00(três mil reais)**, conforme especificação abaixo:

02.06	Secretaria Municipal de Assistência Social	
02.06.06	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2013	Atividades de Assistência Social	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
264 - 3.3.90.30	**Material De Consumo**	**3.000,00**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2002	Atividades do Gabinete do Prefeito	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
481 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**2.000,00**
02.12	Gabinete do Prefeito	
02.12.02	Gabinete do Prefeito	
04	Administração	
124	Controle Interno	
0003	Gestão Controlada	
2003	Atividades da Controladoria Municipal	
1.500.0	Recursos não Vinculados de Impostos	
494 - 4.4.90.52	**Equipamentos e Material Permanente**	**1.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:7B59EC51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 963 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico 11-2736/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear os servidores, conforme especificado em quadro abaixo, para atuarem no Processo Eletrônico 11-2736/2024 – Contratos n° 139/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Contratação de (pessoa jurídica) especializada em prestação de serviço de engenharia clínica na gestão de equipamentos e execuções de manutenções preventivas, corretiva, com reposição de peças quando houver necessidade calibração, Laudo radiométrico, testes de segurança elétrica dos equipamentos para atendimento as necessidades do Hospital de Pequeno Porte de Campo Novo de Rondônia - (HPP).

Função	Servidor	Matrícula
Gestor	VILSOMANTONIO GONÇALVES LEAL	24534
Fiscal	ADRIANA DA SILVA NUNES	265071
Fiscal	KELLY DAIANE GAVENDA	23823

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B1003BF9

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 964, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede férias a servidora Marinalva Gomes Da Silva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 10-24017/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias a servidora Marinalva Gomes Da Silva, Professor 25h pertencente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para gozo no período de 20/01/2025 a 18/02/2025, referente ao período aquisitivo de 04/04/2023 à 03/04/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:B61791C4

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 965, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede Suprimento de Fundos, sob regime de adiantamento, para suprir as necessidades dos serviços de urgência da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo Eletrônico n° 13-2983/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento a Fabiola Alves Medeiros**,** CPF: ***.313.795-**, Secretária Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela abaixo.

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
TITULO	**MAT. DE DESPESA**	**VALOR (em R$)**
MATERIALDECONSUMO	3.3.90.30- FICHA 264	R$: 3.000,00
TOTALDASOLICITAÇÃO		**R$: 3.000,00**

Art. 2º O prazo para aplicação é de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação dos recursos desta e 10 (dez) dias para prestação de contas.

Art. 3º Nos termos do art. 68, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal n. 547, de 24 de agosto de 2011, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:971E260B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 966 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora Bruna Jhenifer do Nascimento Carvalho sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-358/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Bruna Jhenifer do Nascimento Carvalho Professora,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2025 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:4AFBF47E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 967 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora Dayane Castilho Pereira sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-1264/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Dayane Castilho Pereira Professora 40H,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 06, 07, 08, 09, 10 e 13 de janeiro de 2025 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:3B629608

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 968 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga a servidora Jaciane da Silva Gonçalves sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-306/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora **Jaciane da Silva Gonçalves Cuidadora Educacional 40H,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 06, 07, 08 e 09 de janeiro de 2025 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:5B383F48

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA N° 969 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede folga ao servidor Tiago Miranda dos Santos sem qualquer prejuízo à remuneração, por motivo de por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 10-570/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar ao servidor **Tiago Miranda dos Santos, Professor 30h,** pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a se ausentar de suas atividades, sem qualquer prejuízo à sua remuneração nos dias 07, 08, 09 e 10 de janeiro de 2025 por motivo de prestação de serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, conforme artigo 98 da Lei 9.504/97.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:888BAA06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
AVISO DE DISPENSA Nº 003/2024

Aviso de DISPENSA nº 003/2024
com base no Artigo nº 75, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.
O Município de Campo Novo de Rondônia, em conformidade com Art. 75, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar**contratação de empresa especializada na elaboração e fiscalização de projeto de engenharia civil**, compostos com memorial descritivo, projeto executivo, planilhas orçamentárias com as devidas composições, memorial de cálculos, Cronograma Físico Financeiro, BDI e demais elementos técnicos pertinentes, com ART-Anotação de Responsabilidade Técnica, podendo eventuais interessados apresentarem**Proposta de Preços<u>no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis</u>,**a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

23/12/2024ÀS 10h00min.
O Termo de Referência e seus anexos para aquisição encontram-se disponíveis no Portal de transparênciahttps://camponovo.ro.gov.br/public/files/6762c7610dd6a-Termo_de_Referencia-12.pdfe por e-mailipecan@camponovo.ro.gov.br.

Código de Identificação dos documentos referenciados em processo(ID 406954),(ID 408632),(ID 409268),(ID 410065),(ID 410105),(ID 410200)e(ID 410201).

Requisitos mínimos para participação (documentos de habilitação)(ID 400315)

A proposta deverá ser entregue no prédio público Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia IPECAN, sito Avenida Costa e Silva, nº 2021, Centro, Campo Novo de Rondônia/RO, CEP 76.887-000,no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira,ou pelo e-mail:ipecan@camponovo.ro.gov.br.
Processo Gerenciador nº 00137/2024. Órgão Gerenciador: IPECAN.

Campo Novo de Rondônia, 18 de dezembro de 2024.

[Assinado Eletronicamente]
LUIZA Mª DA SILVA SANTOS
Mediadora do Pró-Gestão
Mat. 24403. Port. 008/2024/IPECAN

Publicado por:
Luiza Maria da Silva Santos
Código Identificador:C891559F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

42ª (Quadragésima Segunda) Reunião Ordinária, do Oitavo período legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 14h:30min, no dia 20 de dezembro de 2024.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:
I – Apreciação da ata da reunião anterior.
II – Apreciação do expediente recebido.
III – Palavra vaga aos vereadores inscritos no Expediente, Pequeno Expediente e Grande Expediente;

INTERVALO REGIMENTAL:

ORDEM DO DIA 2º PARTE
- Discussão e Votação do Projeto de Lei **nº 021/GAB/2024**. ***Assunto:*** *"Estima a receita e fixa a despesa para o orçamento programa referente ao exercício de 2025 – Lei Orçamentária Anual – 2025, do Município de Castanheiras/RO e da outra providencia".* **Autoria: Poder Executivo.**

EXPLICAÇÕES PESSOAIS
– Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

As 07h:35min.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:F391D7F4

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
ORDEM DO DIA

Nona **(09º)** Reunião Extraordinária, do Sétimo período Legislativo, da Oitava legislatura da Câmara Municipal de Castanheiras/RO, a ser realizada as 09h:00min, no dia 20 de dezembro de 2024.

ORDEM DO DIA - 1º PARTE:

Apreciação do Expediente Recebido:

I – Apresentação, Discussão e Votação do Relatório Final da (CP) - Comissão Processante **Nº 001/LEG/2024**. **Assunto:** Denúncia de Irregularidade das Contas do Prefeito Cicero Aparecido Godoi do Exercício de 2022. **Autoria:** Poder Legislativo.

EXPLICAÇÕES PESSOAIS

I - Palavra vaga aos vereadores Inscritos.

Castanheiras/RO, 18 de dezembro de 2024
As 07h:40mim.

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:5ACC5AB2

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL Nº 049/LEG/2024

CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. Nº 009/CMC/2024

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS-RO, SENHOR LEVY TAVARES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** A REALIZAR-SE NO DIA **20 DE DEZEMBRO DE 2024, COM INICIO ÀS 09h:00min**. ASSUNTO**:**

– Amparado no regimento interno em seu artigo 14, & 3º. - Os projetos originários elaborados pela Mesa ou de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

I – Apresentação, Discussão e Votação do Relatório Final da (CP) - Comissão Processante **Nº 001/LEG/2024**. **Assunto:** Denúncia de Irregularidade das Contas do Prefeito Cicero Aparecido Godoi do Exercício de 2022. **Autoria:** Poder Legislativo.

CUMPRA-SE

Castanheiras-RO, 18 de dezembro de 2024.

LEVY TAVARES – UNIÃO
Presidente

Publicado por:
Edisiomar Custódio Figueredo
Código Identificador:D22E49F8

CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, INEXIGIBILIDADE Nº 59/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal Cicero Aparecido Godoi, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº :	452/2024
b) Licitação Nrº :	59/2024
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	21/10/2024
e) Objeto Homologado :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) ATENDENDO AS UNIDADES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO UNIDADE MISTA DE SAÚDE NICOLAU ALDO QUEVEDO, UNIDADE CENTRO DIFERENCIADO DE JARDIÓPOLIS , UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALBINO ALVES DA SILVA.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PRESERVA SOLUÇÕES LTDA-ME
CNPJ/CPF: 15.515.617/0001-17

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE RATEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA	1	R$ 17.800,00	R$ 17.800,00

Valor Total Homologado - R$ 17.800,00

Castanheiras-RO, 21 de outubro de 2024.

CICERO APARECIDO GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:CCBA7903

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CASTANHEIRAS
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/CPL/PMC/2024
PROCESSO Nº 5052024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ALBINO ALVES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE DO DISTRITO DE JARDINÓPOLIS, PROPOSTA N° 11176515000124001 E PROPOSTA Nº 11176515000123006 e PROPOSTA nº 11176515000123004.** Tipo Menor Preço Por Item. Valor estimado 293.521,00 (Duzentos e noventa e Três mil quinhentos e vinte um reais). Início da Sessão Pública dia **18/12/2024**, às 09:00 horas (Horário de Brasília). Edital e Sessão disponíveis no endereço eletrônico: http://www.licitanet.com.br, Edital e Informações; http://www.castanheiras.ro.gov.br, ou na sala da CPL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 7h30min às 13h30min. (Horário Local). Informações: Fone (69) 3474-2050, e-mail: cplcastanheiras@outlook.com.
Castanheiras-RO, 18 de Dezembro de 2024.

DENIZE REGINA DOS SANTOS
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 001/2024

Publicado por:
Denize Regina Dos Santos
Código Identificador:0467B60B

GABINETE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 01/SEMEC/2.024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE DIRETORES POR CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CASTANHEIRAS- RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por meio da Comissão Municipal de Avaliação dos critérios técnicos de mérito e de desempenho para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Castanheiras - RO, no uso de sua atribuição legal.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 041 de 31 de agosto 2022, que dispõe sobe os critérios para escolha de diretores e vice diretores escolares das escolas municipais de ensino que implanta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Castanheiras /RO, a gestão demográfica através de **CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CASTANHEIRAS,** que tem como público-alvo as crianças estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental devidamente matriculados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Castanheiras /RO;

CONSIDERANDO o art. 116 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso III do art. 5° e § 1° do Art. 14 da Lei 14.113/2020, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidade de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria de aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação (PNE), para regulamentar as instruções normativas extraídas dos comandos constitucionais dos Art. 206, 208, 212 e 214, detalhando-as e operacionalizando-se as temporalmente, na forma de um conjunto de 20 (vinte) metas e 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias, a serem observadas pelos gestores de todas as esferas, sob pena de oferta irregular a que se refere o art. 208, § 2°, da Constituição;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº 841/GAB/2015 - meta 19, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos;

RESOLVE:

Tornar pública a nomeação dos diretores selecionado através do Edital Simplificado Nº 003/2023 do Processo Seletivo Simplificado, para os cargos de Diretor e Vice-Diretor das Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de Castanheiras/RO, com mandato de 2024 a 2027.

Nome	CPF	Cargo	Instituição
Valdelicia Sodin Soares	422.***.***-44	Diretora	Escola Municipal Vasco da gama
Marilza Oliveira Azevedo	735.***.***-72	V. diretora	Escola Municipal Vasco da gama
Rosângela Aparecida de O. Lopes	478.***.***-20	Diretora	Escola Municipal Marquês de Barbacena
Flavia Aparecida de Oliveira	824.***.***-15	V. diretora	Escola Municipal Marquês de Barbacena

Castanheiras/RO, 01 de março de 2.024.

MARIA APARECIDA FERRARI
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. nº 010/GAB/2021

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito
Castanheiras-RO

Publicado por:
Rosineia Silva do Zaco
Código Identificador:DFDF7688

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N°.299-2024

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO N°.299/2024

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-EMPORIO EVENTUALL LTDA,

OBJETO: Rescisão amigável do**Contrato nº. 299/2024,**tendo como objeto a**execução de serviços de iluminação ornamental e engenharia sob a forma de locação, montagem e instalação, contemplando a manutenção e desmobilização de elementos decorativos diversos que compõem a decoração natalina de 2024,atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no valor de**R$.148.788,21 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos)conforme autorização no Proc. Adm.2142/2024.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:DISTRATAR, o Contrato nº.299/2024, nos termos do inciso II, do art. 138, da Lei Federal nº14.133/2021.

PROC. ADM. 2142/2024

DATA DA ASSINATURA DO DISTRATO:17 de dezembro de 2024.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 17/12/2024 às 12:47, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**616695**e o código verificador**4EA65322**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	17/12/2024 12:47

Referência: Processo nº 1-2142/2024.	Docto ID: 616695 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:740E9DCE

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.070-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.070/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
- WEST MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E CONSTRUTORA LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula SEGUNDA do contrato nº. 070/2024.

DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do primeiro aditivo, ou seja,**para 23/12/2024**e término previsto para**20/02/2025**, conforme autorização do Proc. Adm. 256/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 070/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.256/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de outubro de 2024.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2024.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Sub Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 16/12/2024 às 12:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**615987**e o código verificador**59024D2C**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	16/12/2024 12:18

Referência: Processo nº 1-256/2024.	Docto ID: 615987 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:2E4B2B49

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010-2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.010/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL - LTDA.

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quarta, quinta e sexta do contrato nº.**010/2024**

DO PRAZO: Fica prorrogado o presente contrato por mais 11(onze) meses, contados do término do contrato, ou seja, 21/12/2024, e término previsto pra 21/11/2025.

DO VALOR:A Contratante pagará ao Contratado o acréscimo deR$. 1.134.480,31(um milhão cento e trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e um centavos),**do valor inicial do contrato,**Inciso II § 1º, da Lei Federal no.8666/93,conforme autorização nos autos do Proc. Adm. nº.1288/2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente despesa correrá por conta das seguintes dotações:

RESERVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2025

Unidade:0209- Secretaria Municipal de Agricultura	
Funcional:20.606.0025.2053 Incentivo aos Agricultores	
RECURSOS LIVES - Exercício 2025	
Elemento de Despesa	**Valor**
3.3.90.30.00Material de Consumo -Combustíveis e Lubrificantes	**534.000,00**

3.3.90.30.00 Material de Consumo -Peças e Acessórios	**381.087,48**
3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**219.392,83**
Total Reservado - Rec. Livre	**1.134.480,31**

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº.010/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº .1288/2023

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 13 de dezembro de 2024.

Chupinguaia - RO, 13 de dezembro de 2024.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Subprocurador

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 13/12/2024 às 12:33, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**615319**e o código verificador**0100437D**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	13/12/2024 12:34

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:54BC8848

PROCURADORIA GERAL
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.055/2024

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº.055/2024

DAS PARTES:

- MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA.
-E A DE JESUS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

DAS ALTERAÇÕES: Cláusula quinta do contrato nº. 055/2024

DO PRAZO: Fica prorrogada por mais 60(sessenta) diasde vigência contratual, contados do término do 2º Termo Aditivo, ou seja 03/01/2025 e término previsto para 02/03/2025.conforme autorização do Proc. Adm. 120/2024, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 055/2024, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:nº.120/2024

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 16 de dezembro de 2024.

Chupinguaia - RO, 16 de dezembro de 2024.

RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI
Sub Procurador Geral

Av. Valter Luiz Filus n.1133 - Chupinguaia RO.

E-mail:gabinete.chp@hotmail.com- CEP: 76990-000- Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por**RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI**,**SUB PROCURADOR**, em 16/12/2024 às 12:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID**615967**e o código verificador**A02CAB21**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	RAFAEL ENDRIGO DE FREITAS FERRI	***.053.719-**	16/12/2024 12:18

Referência: Processo nº 1-120/2024.	Docto ID: 615967 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AE32E508

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 068/2024-CME/PMCOL/RO

Colorado do Oeste, 12 de dezembro de 2024.

Concede à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Marcos Donadon, Reorganização de Reconhecimento para Implantação do Projeto SEMEAR: Educação Em Tempo Integral para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; Alteração de Nomenclatura; Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para as turmas de Pré I e Pré II e convalidação de Estudos referente ao período de 31/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLORADO DOOESTE/RO, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO:

-Resolução nº 037/2021-CME/PMCOL/RO;
-LEI Nº 2.359, DE 15 DE MARÇO DE 2022;
-Resolução nº 043/2022-CME/PMCOL/RO;
-LEI Nº 2.446, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022;
-Resolução nº 048/2023-CME/PMCOL/RO;
-Processo nº 3047/2023-CME/PMCOL;
-LEI Nº 2.608, DE 27 DE AGOSTO DE 2024;
-Parecer nº 044/2024-CAEB/CME/PMCOL/RO.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder à Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, Reorganização de Reconhecimento para Implantação do Projeto SEMEAR: Educação em Tempo Integral para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2° Conceder Alteração de Nomenclatura para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon.

Art. 3° Conceder Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para as turmas de Pré I e Pré II.

Art. 4º Conceder Convalidação de Estudos referente ao período de 31/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº 375/2024

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº 375/2024

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto nº 375/2024

Carla Cristina dos Reis da Silva
Conselheira
Decreto nº 424/2024
JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº331/2022

Documento Homologado no Dia 16/12/2024

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 443/2023

Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro.
Contato: (69) 98115-0799
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
CEP: 76.993-000
COLORADO DO OESTE – RO.

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:3083053F

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 069/2024-CME/PMCOL/RO

Colorado do Oeste, 12 de Dezembro de 2024.

Resolução n° 069/2024-CME/PMCOL/RO aprova o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2025, anexo, para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Colorado do Oeste/RO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de Colorado do Oeste/RO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, e demais legislações de ensino pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar Oficial para o ano letivo de 2025 para as Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º O Calendário de cada escola, respeitadas as normas legais, emanadas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED e as peculiaridades locais, deve ser elaborado, discutido, aprovado pela comunidade escolar e amplamente divulgado.

Art. 3º O Calendário Escolar Oficial de 2025 contempla os dias/horas letivas para a Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo no mínimo 200 (duzentos) dias letivos/800 horas.

§ 1º São considerados dias/horas letivas aquelas estabelecidas no Projeto Pedagógico e no Calendário Escolar para o desenvolvimento de atividades com efetiva orientação do professor e com o controle da frequência dos estudantes.

§ 2º A carga horária a ser desenvolvida pela escola é a especificada na Matriz Curricular adotada, referente aos níveis e modalidades de ensino e/ou projeto ofertado.

§ 3º É vedada a dispensa de estudantes nas atividades letivas previstas em calendário, salvo se por expressa solicitação judicial ou da mantenedora.

§ 4º O encerramento do ano letivo fica condicionado ao cumprimento integral dos dias/horas letivas constantes no Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e da carga horária estabelecida nas matrizes curriculares vigentes.

§ 5º Compete aos gestores escolares acompanharem a execução do Calendário Escolar, dos dias letivos, das Matrizes Curriculares e das horas letivas com a consolidação dos resultados finais até o encerramento do ano letivo e apresentar à SEMED o Relatório Conclusivo das ações executadas.

Art. 4º A interrupção das atividades letivas programadas, independente do motivo, implica na imediata reposição dos dias letivos e carga horária de cada componente curricular, a fim de cumprir o mínimo estabelecido em lei.
Parágrafo único. A escola que tiver as atividades letivas interrompidas deverá encaminhar proposta de calendário de reposição das aulas à SEMED e ao Conselho Municipal de Educação, para análise, aprovação e acompanhamento.

Art. 5º A escola deverá estabelecer em seu calendário:
I- planejamento e formação pedagógica;
II- formação continuada;
III- datas das reuniões: Pedagógicas, Conselhos de professores; IV- Conselho de Classe;
IV - datas de reuniões de pais e mestres;
VI- período de avaliação diagnóstica;
VII - reunião ordinária do Conselho Escolar;
VIII- dia “D” da Busca Ativa Escolar dia 10 de abril. (Busca Ativa Escolar, ocorrerá durante todo o ano letivo de 2025 visando o cumprimento do disposto no inciso VIII, do Art. 12, da Lei 9.394/96).

§1º O Conselho Escolar deverá se reunir de acordo com o Estatuto próprio de cada unidade escolar.

§2º As datas de que trata o inciso III deste artigo, serão consideradas como dia letivo quando for trabalhada 50% da hora letiva diária.

Art. 6º É dever do gestor escolar zelar pelo cumprimento das datas bases do Calendário Oficial 2025, e o não cumprimento poderá acarretar responsabilização administrativa.

Parágrafo único. O gestor deverá encaminhar o Calendário Escolar à SEMED e ao Conselho Municipal de Educação, juntamente com as atas de aprovação pela comunidade escolar até o dia 31 de março de 2025.
Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela SEMED.

Art. 8° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto nº 375/2024

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto nº 375/2024

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto nº 375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira
Decreto nº 424/2024

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto nº331/2022

Documento Homologado no Dia 16/12/2024

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 443/2023

Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro.
Contato: (69) 98115-0799
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br

CEP: 76.993-000
COLORADO DO OESTE – RO.

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:C5857C01

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 044/2024 CAEB/CME/PMCOL -RO

Ementa: Aprecia a proposta de Reconhecimento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Marcos Donadon e implantação do " Projeto SEMEAR" para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Alteração de Nomenclatura para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon. Reconhecimento da modalidade de Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II e Convalidação de Estudos referente ao período de 31/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada.

Interessados/ mantenedora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO. Secretaria Municipal de Educação – SEMED.Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon.

Relatora: Lucivete Alves da Silva Reis

Processo nº 3047/2023-CME/PMCOL-RO

Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB

Aprovado em: 12/12/2024

1. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE), firmado pela lei 13.005 de junho de 2014 em sua meta nº 6, prevê que até 2024 a Educação em Tempo Integral seja ofertada em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica. Em consonância com o PNE, a rede pública municipal de Colorado do Oeste implantou nas escolas municipais a Educação em Tempo Integral, com base na Lei Municipal nº 1.857 de 08 de junho de 2015 e suas alterações e ampliação do tempo escolar, levando em consideração as especificidades, as dimensões da sua rede física e de pessoal, além das concepções que defendem acerca da educação. Em relação às metas da Educação em Tempo Integral, o município de Colorado do Oeste em seu Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.857 de 08 de junho de 2015, propõe:

Meta 6: Oferecer educação de tempo integral gradativa em, no mínimo, 70% (setenta) das escolas públicas até o 10º ano de vigência deste Plano de forma a atender, pelo menos, 80% (oitenta) dos (as) alunos (as) da educação básica (PNE, 2014).

2. DO RELATÓRIO

O presente relatório, objetiva orientar e contribuir com a Gestão da Escola Prefeito Marcos Donadon quanto aos procedimentos a serem adotados para a consecução plena da proposta encaminhada a este órgão normatizador de acordo com o ofício nº 26/2024/E.M.E.I.E.F.T.I. Com base na Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN, TÍTULO IV (Da Organização da Educação Nacional), art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, está localizada na Rua Ceará n° 5303, Bairro São José, CNPJ: 30.872.937/0001-18, no Município de Colorado do Oeste-RO, tendo como entidade mantenedora a Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Foi criada no dia 03 de maio de 1988, pelo Decreto Estadual n° 792, para atender a demanda deste setor assim eliminando, o turno intermediário da Escola Manoel Bandeira, oferecendo o nível fundamental de 1° a 4° série. Foi Autorizada pelo Decreto n° 160/98, do Conselho Estadual de Educação/RO, e iniciou o seu funcionamento em 1988, através do Parecer n° 125 do CEE/RO, e pela Resolução n°079/97, oferecendo a modalidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em 2008 foi Reconhecida de 1° ao 5° ano pela Resolução n° 458/08, de 28 de outubro. A escola estava vinculada e mantida pelo Governo do Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado da Educação e sua representação de Ensino Vilhena/RO. O nome da Escola tem origem em homenagem ao primeiro prefeito eleito em Colorado Oeste, Prefeito Marcos Donadon. Teve como seu primeiro diretor o professor Geraldo Conte.

A Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Marcos Donadon ficou sob responsabilidade da Rede Estadual até 14 de setembro de 2017. Através do Termo de Cooperação n° 15/17, Lei n° 2.018, de 15 de setembro 2017, foi criada a Escola Municipal de Ensino Infantil Prefeito Marcos Donadon, sendo mantida nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

No ano de 2018 ocorreu o Reordenamento das escolas instituído pelo Decreto Estadual n° 20.070, de 24 de agosto de 2015, e assinatura do Termo de Cooperação Técnica n° 15/2017, e Lei n° 2.018, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação de escolas municipais de Educação Infantil e Fundamental, com encerramento das atividades educacionais, conforme consta no Decreto n° 22.480, de 18 de dezembro de 2017, do Governo do Estado de Rondônia. Amparado pelo Ofício nº 391/2021/GAB/SEMEC, datado de 23 de julho de 2021, protocolado nesta casa em 27 de julho de 2021, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED de Colorado do Oeste - RO, encaminhou a este Conselho, pasta contendo documentos com solicitação de Reorganização do ensino: Implantação de Modalidade; Mudança de Denominação, Mudança de Mantenedora, Convalidação de Estudos dos alunos da Educação Infantil Pré I e Pré II e dos alunos do 1° ao 5° ano do Ensino Fundamental a partir de 2018. A documentação apresentada deu origem ao Processo n° 0008/2021-CME/PMCOL/RO.

No ano de 2023 iniciou o ano letivo com o Projeto Semear Escola em Tempo Integral para os alunos do 1º ao 5º Ano, aprovado pela Resolução nº 043/2022/CME/PMCOL/RO e pela Lei Municipal nº 2446, artigo nº 11 "o atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Projeto SEMEAR. **Parágrafo Único.** As escolas que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto SEMEAR em local visível." (dezembro de 2022). A instituição também ofertou a modalidade de Educação infantil

ofertada no período matutino das 7h às 11h as turmas de Pré II e, no período vespertino das 13h às 17h as turma de Pré I.

No final do ano de 2023, a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED realizou o processo seletivo simplificado 001/2023, para função de diretor escolar e vice-diretor da Rede Municipal de Ensino, amparado pela Lei Municipal nº 2.144/2019, alterada pela lei Municipal nº 2.424/2022, a qual compõe a nova equipe gestora para o ano subsequente.

Em 15 de Janeiro de 2024, a professora Edivânia Dias Martins assumiu a função de Diretora na E.M.E.I.E.F.T.I., fazendo parte da equipe gestora a Supervisora: Lilian Biavatti da Silva e a Orientadora Educacional: Edna Dias Martins.
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, permanece com a adesão ao Projeto SEMEAR Escola em Tempo Integral para os alunos do 1º a 5º Ano das 7h às 15h com alteração de sua nomenclatura em conformidades com a Lei Municipal nº 2.608, de 27 de Agosto de 2024. Sendo a modalidade de Educação infantil ofertada no período matutino das 7h às 11h as turmas de Pré I e Pré II. Dessa forma a equipe da E.M.E.I.E.F.T.I., objetiva cumprir sua missão em assegurar um ensino de qualidade, garantindo o acesso, e a permanência dos alunos na escola, formando cidadãos críticos capazes de agir na transformação da sociedade.

Considerando o ofício nº 26/2024/E.M.E.I.E.F.T.I. Prefeito Marcos Donadon, datado em 18 de junho 2024, processo n° 3047/2023 a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, encaminhou a este Conselho, o processo em epígrafe contendo documentos comprobatórios e solicitação de Reorganização do Reconhecimento para implantação do Projeto SEMEAR: Educação em Tempo Integral para as turmas de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, Alteração de Nomenclatura para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, Reconhecimento da modalidade de Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II e convalidação de estudos no período de 31/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada.

3.DO MÉRITO
A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon está situada na Rua Ceará n° 5303, Bairro São José. A instituição escolar apresentou a documentação, prevista na Resolução n°048/2023- CME/PMCOL/RO e, com base nos referidos documentos e nas informações obtidas na visita *in loco* da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, destacamos os aspectos a seguir:

Físico
Segundo informações do Relatório de Inspeção - Vigilância Sanitária, 14 de maio de 2024:

Em vistoria para avaliar as instalações e condições higiênico sanitárias para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 384/2024, CERTIFICO para os devidos fins e a quem possa interessar que as dependências do estabelecimento ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO MARCOS DONADON, CNPJ: 30.872.937/0001-18, INEP: 11035790, localizado na Rua
Ceará nº 5303 Bairro: São José da cidade de Colorado do Oeste – RO, teve suas dependências inspecionadas, e a mesma encontra-se em boas condições de ordem sanitária, até a presente data. nº de alunos: 174, nº professores: 19 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA, 2024).

Quanto às condições físicas do prédio o Laudo Técnico encaminhado a este Conselho, emitido pela Engenheira Civil, datado em 28 de agosto de 2024:
Foi constatado em visita “in loco” que a edificação aparentemente está com possui bom acabamento, sem problemas de estabilidade, higiene e segurança. Os elementos estruturais de concreto armado e vedações sem trintas e fissuras aparentes. As esquadrias, acabamento de piso e parede apresentam certo grau de conservação. Ao que se referente a questão de ventilação e iluminação natural, pode ser observado no quadro resumo de áreas, a relação abertura e ventilação está abaixo de 1/10, o que é recomendado para locais de permanência. Aparentemente, os equipamentos hidrossanitários estão em funcionando adequadamente, bem como as instalações elétricas. A edificação possui rampas, corredores, corrimões, barras e demais equipamento para assegurar a acessibilidade e mobilidade.

Segundo Relatório emitido pela referida escola durante o período de vigência da Resolução n° 037/2021-CME/PMCOL/RO, que:

Concede à Escola Municipal Prefeito Marcos Donadon, Reorganização de Reconhecimento; Mudança de Denominação da Escola; Mudança de Mantenedora; Autorização de Funcionamento das Turmas de Educação Infantil Pré I e Pré II, por dois anos; Validação de Estudos da Educação Infantil Pré I e Pré II e Convalidação de Estudos do Ensino Fundamental de 1° ao 5° ano referente aos anos de 2018 a 2020.

Em observância a Lei 2.608/2024, que alterou a nomenclatura dando a seguinte redação:
Artigo 1º, IV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon - E.M.E.I.E.F.T.I., localizada na Rua Ceará, 5303, Bairro São José, nesta Cidade de Colorado do Oeste – RO.

Pedagógico
O Projeto Político Pedagógico - PPP da escola foi elaborado com a participação de professores, diretor, supervisor e comunidade escolar, em consonância com a legislação vigente, e:

Fundamenta-se Escola em Tempo Integral na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo no que participem além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local. (Lei nº 2.446/ 2022).

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon - E.M.E.I.E.F.T.I., em seu Projeto Político Pedagógico – PPP, valoriza a participação de todos os envolvidos no processo educacional, tendo como proposta articular intenções, prioridades e caminhos escolhidos para o desempenho de suas funções sociais.

Neste contexto, conta com a realização de um trabalho coletivo e participação efetiva da comunidade destacando sua importância para o sucesso, pois a instituição escolar deve ser um espaço democrático, onde todos possam participar com o objetivo principal da formação integral do estudante. O PPP não é um documento estático, sendo anualmente reformulado e estruturado com adequações necessárias ao ensino fundamentado na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, possibilitando o aprimoramento da qualidade educacional, refletindo no estímulo do aprendizado e compartilhamento do conhecimento de modo que aprendam a cultivar valores e refletir sobre eles.

4. DA CONCLUSÃO
Após análise detalhada de todos os elementos básicos que apresentam o bom funcionamento da escola, esta Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB constatou que, a escola proporciona ao educando, educação de qualidade, acesso e permanência.

Em observância a estrutura do prédio, apresenta-se em bom estado de conservação; os equipamentos e mobiliários demonstram boas condições de uso e conservação, sendo esses suficientes para atender a demanda da escola e condizentes com a modalidade de ensino ofertada.

Quanto aos laudos mencionados nos autos do Processo nº 3047/2023 CME/PMCOL/RO, a estrutura, as instalações sanitárias e hidráulicas estão em perfeito funcionamento; no aspecto administrativo, o qual é oferecido pela mantenedora se encontra em conformidade com a legislação vigente; em relação aos arquivos passivo e ativo, ou seja, os documentos relacionados aos estudantes em atividade, diário de classe, documentação do corpo técnico, administrativos, docente,

turma, turnos e horário de funcionamento da escola estão devidamente preenchidos e em ordem conforme é determinado; os aspectos pedagógicos oferecido pela equipe mantenedora - Secretaria Municipal de Educação/SEMED, mantido pela equipe responsável estão em ordem e sempre apresentando junto à gestão e professores para que de forma prática e objetiva tenham êxito em sua execução; tanto os projetos elaborados pela mantenedora quanto os elaborados pela escola foram analisados pela equipe e estão condizentes com a modalidade de ensino ofertado.O plano de ação, calendário escolar, Grade Curricular, plano de curso, instrumentos de acompanhamento pedagógico, foram cuidadosamente analisados e estão em consonância com a modalidade de ensino ofertada pela mantenedora. Seu acervo bibliográfico, mesmo que em formato digital após análise, constatou-se que os conteúdos de pesquisa estão adequadamente disponíveis.

A Câmara de Acompanhamento da Educação Básica – CAEB/CME, por meio de análise do Processo n° 3047/2023 - CME/PMCOL/RO, conclui que a escola contempla o pleito solicitado por apresentar de forma comprobatória as informações do mérito, ou seja, a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon está apta a ser atendida em seu pleito, conforme preceitua a Legislação Vigente.

5. DO VOTO DA RELATORA
Considerando a análise da documentação constantes nos autos do Processo nº 3047/2023/CME/PMCOL/RO - Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, somos favoráveis à concessão de:

a) Reconhecimento da modalidade de ensino para implantação do Projeto SEMEAR: Educação em Tempo Integral para as turmas de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental;
b) Reconhecimento da alteração de nomenclatura da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Prefeito Marcos Donadon para Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Tempo Integral Prefeito Marcos Donadon, mediante comprovação através de ato normativo constante nos autos do processo;
c) Reconhecimento na modalidade de Educação Infantil nas turmas de Pré I e Pré II da E.M.E.I.E.F.T.I., e convalidação de estudos no período de 31/12/2023 até a data da publicação da regularização pleiteada.
Por fim recomendamos que:
1. a oferta da educação integral em tempo integral, seja efetuada, única e exclusivamente, em escolas legalmente credenciadas;
2. haja implementação do monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos, visando à consolidação das competências e habilidades trazidas pela BNCC, visando à elevação da proficiência em leitura, produção de texto e cálculos matemáticos;
3. haja implementação monitoramento permanente da ação docente, visando à consolidação das competências e habilidades indicadas pela BNCC;
4. estimulada maior participação da família no controle da permanência do aluno na escola e no desenvolvimento das aprendizagens;
5. seja dada especial atenção à articulação intersetorial para garantia da educação integral em tempo integral dos estudantes;
6.seja implementado o protagonismo estudantil na interação e integração com seu território;
7. seja elaborado um plano de ação com a equipe da escola, detalhando os recursos necessários, os prazos e os responsáveis para que sejam alcançados os objetivos e metas estabelecidos para implantação da educação integral, em tempo integral.
6. DA DECISÃO DA CÂMARA
Dessa forma, a Comissão da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica - CAEB/CME, aprova por unanimidade o **Parecer nº 044/2024/CAEB/CME/PMCOL/RO.**

Janete Martins
Conselheira
Decreto Nº331/2022

José Elias De Almeida
Conselheiro
Decreto Nº331/2022

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto Nº 375/2024

7. DA DECISÃO DO CONSELHO PLENO
O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação - CME/PMCOL/RO aprova, por unanimidade, a deliberação da Câmara.

MARIA CRISTINA SOLIDERA ROSSI
Presidente
Decreto Nº 375/2024

KELLY CRISTINA SANTOS OLIVEIRA
Conselheira
Decreto Nº 375/2024

LUCIVETE ALVES DA SILVA REIS
Conselheira
Decreto Nº 375/2024

CARLA CRISTINA DOS REIS DA SILVA
Conselheira

Decreto Nº 424/2024

JANETE MARTINS
Conselheira
Decreto Nº331/2022

JOSÉ ELIAS DE ALMEIDA
Conselheiro
Decreto Nº331/2022

Documento Homologado no Dia 16/12/2024

ELIZÂNGELA LIMA OLIVEIRA
Assessora Especial de Educação
Decreto n° 443/2023

Av. Paulo de Assis Ribeiro n° 3948, Centro.
Contato: (69) 98115-0799
E-mail: cmecolorado.2018@gmail.com
Site: www.coloradodooeste.ro.gov.br
CEP: 76.993- 000
COLORADO DO OESTE – RO.

Publicado por:
Lucivete Alves da Silva Reis
Código Identificador:364409F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONVÊNIO N° 16/2024 - PROCESSO N° 2470/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO E A APAE DE COLORADO DO OESTE-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONVÊNIO n° 16/2024
PROCESSO n° 2470/2024

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE situada na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 3956, Bairro: Centro, no Município de Colorado do Oeste - RO,neste ato representado pelo Prefeito **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA**, domiciliado nesta cidade de Colorado do Oeste/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMILIA E DO TRABALHO - SEMDESFAT**, inscrita no CNPJ de nº 18.343.908/0001-63, situada no mesmo endereço, neste Município, neste ato representado pela Secretária Sr. Eliete Ferreira de Freitas no uso da atribuição que lhe confere;

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA ESCOLA DE ENSINO ESPECIAL MARCOS ARITANA DE COLORADO DO OESTE RO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.568.823/0001-08, situada na Rua Goiás nº 4267, neste Município, representada por sua atual presidente, **MARIA TEIXEIRA DE SOUZA,** inscrita no CPF/MF nº 3XXXXXXXXXXX1, de acordo com a representação que lhe é outorgada;
Celebram o presente CONVÊNIO, o qual regerá pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste Art. 198 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E AMPARO LEGAL
1.1 - O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos destinados à FIRMAR CONVENIO E PARCERIA COM A APAE PARA APOIO AO SERVICO DE PROTECAO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMILIA de acordo com plano de trabalho Id 412678 nos autos que fazem parte desta independente de transcrição subsidiado pela nota de empenho nº 899/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
2.1 O valor global do presente convênio será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de acordo com o Plano de Trabalho repassado em parcela única paga diretamente pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3.1- As despesas com a execução do presente Convênio correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2.024, na seguinte dotação Orçamentária:

Ficha: 723
02 - PODER EXECUTIVO
04 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
01 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA FAMÍLIA E DO TRABALHO
08.242.0005.2009.0000 - ATIVIDADES DO PROGRAMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD (PTMC)
3.3.50.43.00- SUBVENCOES SOCIAIS
06 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA DO FUNDAMENTO LEGAL
4.1- O presente Convênio se vincula na íntegra às disposições contidas na Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
5.1 - **DA CONCEDENTE:**
I. Efetuar o pagamento do valor conveniado, conforme Cláusula Segunda, dentro do prazo previsto;
5.2 - **DO CONVENENTE:**
I. Utilizar os recursos repassados pela CONCEDENTE dentro das finalidades do Convênio;

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
6.1 A Prestação de Contas dos recursos constantes neste convênio deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste - RO, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino da execução (vide plano de trabalho), juntado os seguintes documentos e com vistas aos art. 184-A da lei 14133/2021:
I. Cópia do Convênio.
II. Relatório de Execução físico-financeiro;
III. Demonstrativo da Execução da receita e despesa.
IV. Relação de pagamento.
V. Extrato da conta bancária específica e conciliação bancária, quando for o caso;
VI. Cópias das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do convenente devidamente atestado, recibados e identificados com o número do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE VIGÊNCIA
7.1- O prazo de vigência do presente convênio se dará durante o exercício 2024/2025 finalizando em 31/08/2025.

CLÁUSULA OITAVA DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS
8.1- As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a execução e vigência do presente Convênio será dirimido pelos partícipes signatários, podendo constituir Termo Aditivo ao presente Instrumento, nos termos da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO
9.1- O Presente Convênio poderá ser rescindido nos termos da lei 14133/2021 com vistas ao art.184.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO
10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Colorado do Oeste - RO, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio que não forem solucionadas amigavelmente, com recusa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
10.2 - E, por estarem justos e conveniados, assinam o presente Termo.

Colorado do Oeste - RO, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito de Colorado do Oeste

Associação de Pais e Filhos Exp - APAE
MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
Presidente

ELIETE FERREIRA DE FREITAS
Secret. Mun. Des. Social, da Familia e do Trablaho

Publicado por:
Edson Ricardo Barreiro da Silva
Código Identificador:524F3299

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 17/2024
PROCESSO N° 990/SEMSAU/2024
REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, Decreto Municipal nº 1171/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo menor preço**,** em regime de preço **unitário**, que tem por objeto a **Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de soros fisiológicos**, visando atender a demanda da unidade mista de saúde do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R$ 798.900,00 (Setecentos e noventa e oito mil e novecentos reais).

Da sessão de abertura:
Abertura da sessão do pregão: dia **08/01/2025 às 10:00hs**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site **www.costamarques.ro.gov.br,** do portal onde será realizado a licitação **www.licitanet.com.br,** do email **cplcostamarques@outlook.com**, e na Sala da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 18 de dezembro de 2024.

ALTAIR ORTIS
Pregoeiro
Dec. 315/GAB/2022

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:B1DFA150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

PUBLICAÇÃO CONTRATO
004/2021 – CV 181/PGE/2020 – CONSTRUÇÃO DO CRAS

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, localizada à Av. Chianca S/N Centro, Inscrita no CNPJ n° 04.100.020/0001-95, torna público **intempestivamente**, que celebrou Contrato nº 004/2021 com a empresa T.F. DE SOUZA SOARES EIRELLI-EPP em 03/05/2021, publicado no Mural da Prefeitura em 03/05/2021. **CV 181/PGE/2020 –**
CONSTRUÇÃO DO CRAS

Costa Marques, 18 de dezembro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:296F9FD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Costa Marques, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, e considerando o parecer jurídico favorável, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 956/SEMSAU/2024**, que originou o **Pregão Eletrônico nº 13/CPLM/2024**, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Lei Compl. Municipal nº 80/GAB/2021, Decreto Municipal no 1170/GAB/2024, e suas alterações, que tem por objeto a **Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos injetáveis,** visando atender a demanda da Unidade Mista de Saúde e demais unidades hospitalares do município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, o referido objeto às empresas:

JJ SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI – inscrita no CNPJ nº 33.673.687/0001-85, que sagrou-se vencedora nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 13, 15, 16,17, 19, 22, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 37, 39, 40, 41, 44, 45, 49, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63 e 65, do certame, totalizando um valor de **R$ 433.812,80** (Quatrocentos e trinta e três mil, oitocentos e doze reais e oitenta centavos).

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – inscrita no CNPJ nº 38.460.625/0001-09, que sagrou-se vencedora nos itens 10, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 25, 26, 27, 35, 36, 38, 42, 43, 46, 48, 51, 52, 54, 61 e 64 do certame, totalizando um valor de **R$ 135.474,50** (Cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ nº 52.808.009/0001-27, que sagrou-se vencedora no itens 24, 47 e 53 do certame, totalizando um valor de **R$ 6.315,00** (Seis mil e trezentos e quinze reais).

Publique - se.

Costa Marques/RO, 18 de dezembro de 2024.

VAGNER MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Altair Ortis
Código Identificador:B50F9B76

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 008/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 008/2024

"INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E/OU AGENTES PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS), NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas para Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Alimentação aos servidores e/ou agentes públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Cujubim, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia com **verba de natureza indenizatória** no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** mensal.
§ 1º - O valor correspondente ao Auxílio Alimentação será creditado em conta bancaria do servidor e/ou agente público ativo (efetivo e comissionado), na mesma data de seus vencimentos, com os respectivos valores;
§ 2º - O valor previsto no *caput* deste artigo poderá ser reajustado na mesma data e nos mesmos percentuais aplicáveis aos vencimentos dos servidores e/ou agentes públicos ativos (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de Cujubim;
§ 3º - O referido auxílio alimentação será pago conforme a disponibilidade financeira do Poder Legislativo Municipal, sendo verificada a indisponibilidade de fundos para o pagamento poderá o Presidente da Casa Legislativa suspender o benefício, até ulterior decisão;
§ 4º - O pagamento do referido auxilio ao cargo de **Assessor Parlamentar de Vereador** é de livre deliberação do Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Art. 2º. O Auxílio Alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.
§ 1º - Equipara-se a dia de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Lei, o desempenho das atribuições do servidor em:
Viagens de interesse da Administração Pública;
Programas de treinamento;
Eventos similares.
§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução:
Durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de

ausências e de afastamentos sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como de efetivo exercício.
Os Servidores Inativos de acordo com a Súmula 680 do Superior Tribunal Federal.
Art. 3º. O Auxílio Alimentação que é tratado nesta Resolução:
I – Tem natureza meramente indenizatória;
II – Não se incorporará ao vencimento ou a remuneração para quaisquer efeitos;
III – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de cálculo para a incidência de impostos ou contribuições previdenciárias;
Art. 4º. O Auxílio Alimentação é inacumulável com outros de natureza semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação dos servidores e/ou agente públicos ativos (efetivos e comissionados).
Art. 5º. O referido Auxílio Alimentação pode ser retirado parcialmente, de todos os beneficiados por essa Resolução se for verificado insuficiência de fundos para o pagamento, sendo os beneficiados notificados no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, e posteriormente reestabelecido a critério do Presidente da Casa.
Art. 6º. As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria a ser instituída por abertura de crédito especial a ser realizado por Lei específica atendendo à legislação pertinente.
Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.
Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:66A7CC7A

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 007/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 007/2024

"TRATA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VERBA DE REPRESENTAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, A MESA DIRETORA E AOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas para Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que soberano Plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte resolução:

Art. 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Cujubim, será acrescido de verba indenizatória de representação no percentual de 40% (quarenta) por cento sobre o subsídio mensal bruto, observando o disposto na alínea "b", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal e inciso VIII, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 2º. O subsídio mensal do restante da Mesa Diretora – 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; 1º Secretário e; 2º Secretário – será acrescido de verba indenizatória de representação no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o subsídio mensal bruto, observando o disposto na alínea "b", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal e inciso VIII, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 3º. O subsídio mensal dos Presidentes de Comissão Permanente será acrescido de verba indenizatória de representação no percentual de 10% (dez por cento) sobre o subsídio mensal bruto, observando o disposto na alínea "b", do inciso VI, do art. 29 da Constituição Federal e inciso VIII, do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições contrárias, em especial o inciso II, do art. 2º, da Resolução Legislativa n.º 008/2023.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:BC7134EB

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ANDRIW

PORTARIA DE DIARIA 251/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, ANDRIW SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 018.016.282-97:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO-RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:2076C084

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HERLON

PORTARIA DE DIARIA 252/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR PRESIDENTE, HERLON PEREIRA DOS SANTOS,** Portador do **CPF nº 751.898.282-04: CONCESSÃO** de diária para se deslocar do Município de **Cujubim/RO,** até PORTO-VELHO/RO**.**

Art. 2. ° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de UM (1) dia a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:280A320C

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
RENATA

PORTARIA DE DIARIA 253/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER a VEREADORA**, RENATA VIANA FERREIRA,** Portadora do **CPF nº 029.302.911-33:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:68BFF145

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
JEAN

PORTARIA DE DIARIA 254/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **JEAN VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**, Portador do CPF nº 013.926.320-99: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:C3773EA8

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
REGINALDO

PORTARIA DE DIARIA 255/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 890.133.521-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:DD9ED659

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
UANDERSON

PORTARIA DE DIARIA 0256/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, UANDERSON DE SOUZA,** Portador do **CPF nº 734.222.902-49:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:B915AA76

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ADEILTON

PORTARIA DE DIARIA 257/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR, **ADEILTON CARLOS ROBERTO**, Portador do CPF nº 978.866.947-15: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO-RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:3BCA4BAC

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALECIO

PORTARIA DE DIARIA 258/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao **VEREADOR, ALÉCIO SOARES FERNANDES,** Portador do **CPF nº 777.311.902-34,**: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO-VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:C49CB67B

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
HAROLDO

PORTARIA DE DIARIA 259/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao VEREADOR**, HAROLDO RODRIGUES FIGUEREDO,** Portador do **CPF nº778.523.542-20:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORYO-VELHO/RO

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:2DCFF49D

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALAN

PORTARIA DE DIARIA 260/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR, **ALAN JARENCO GONÇALVES**, Portador do CPF nº 018.686.452-31: diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, até PORTO VELHO/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:8DF372FE

CÃMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM
ALISSON

PORTARIA DE DIARIA 261/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Cujubim-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1. ° - CONCEDER ao SERVIDOR**, ALISSON SILVA OLIVEIRA,** Portador do **CPF nº 055.275.302-50:** diária para se deslocar do Município de Cujubim/RO, ate ARIQUEMES/RO.

Art. 2.° - O Proposto da diária supra citadas terá o prazo de dez (10) dias a contar da data de cada concessão para a prestação de contas das mesmas.

Art. 3º - Com base nos documentos juntados nos autos **HOMOLOGO E ADJUDICO** o procedimento deste processo que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 4 º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Agostinho Becker, Cujubim- RO, em 18 de dezembro de 2024.

HERLON PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Weliton José da Silva Queiroz
Código Identificador:70938281

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1881 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1881 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 17.984,65 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 623 - 10.302.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 17.984,65
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: 17.984,65

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 17 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:FC63E7D6

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1882 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1882 , DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 240.958,35 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021501 INPREC
Ficha: 369 - 09.272.0010.2051.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 223.482,32
3.1.90.01.00 APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MI

Ficha: 370 - 09.272.0010.2051.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO INPREC..... 17.476,03
3.1.90.03.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 240.958,35

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 17 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:B10E3C7B

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1884 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1884 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 657.995,98 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 117 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 166.397,95
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ficha: 118 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 102.049,57
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 119 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 11.300,05
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 123 - 10.301.0005.2037.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 53.062,13
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 148 - 10.302.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 297.883,23
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 150 - 10.302.0005.2113.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 27.303,05

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 657.995,98

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:342A3D30

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 1887 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 1887 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 805.077,73 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Ficha: 191 - 12.361.0003.2013.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 575.483,02
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 202 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 23.450,64
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 204 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 198.141,63
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Ficha: 209 - 12.361.0003.2018.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 1.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Ficha: 251 - 12.366.0003.2097.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 6.365,85
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 252 - 12.366.0003.2097.0000 ACESSO INTEGRAL A EDUCAÇÃO BÁSICA..... 636,59
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 805.077,73

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 18 de dezembro de 2024

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:C5856227

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024 - SRP

MODO DE DISPUTA ABERTA
AMPLA CONCORRÊNCIA**.**
O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de Material Penso, Têxteis e Insumos Hospitalares, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde, Hospital Municipal bem como do Centro Cirúrgico, do Município de Cujubim - RO, por um período estimado de 12 (doze) meses. Valor estimado de R$: 2.864.963,98 (Dois Milhões Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Três Reais Noventa e Oito Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 17/12/2024, até às 09h29mim do dia 07/01/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 07/01/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br
Cujubim - (RO) 13 de Dezembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:5A7277B8

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2024

O Município de Cujubim por meio de seu Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 1597 de 10 de Janeiro de 2024, através das atribuições legais que são conferidas, torna público, a licitação denominada Pregão na sua forma Eletrônica, para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Seguro Veicular por um período de 12 (doze) meses, em atendimento as necessidades e demandas para **TRÊS VEÍCULOS DO TIPO CAMINHÃO TANQUE (PIPA), Caminhão Novo, Ano 2024, com capacidade de 10.000 litros**, que compõe a frota pertencentes à Secretaria Municipal Obras de Cujubim, estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, Fundo Municipal de Obras inscrita no CNPJ sob o nº: 84.736.941/0001-88, isenta de inscrição estadual, com sede na Avenida Condor nº 2588 setor Institucional. Valor estimado de R$: 45.544,65 (Quarenta e Cinco Mil Quinhentos e Quarenta e Quatro Reais Sessenta e Cinco Centavos), tipo MENOR PREÇO POR ITEM, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1292/2022, conforme edital e seus anexos. Envio das propostas poderá ser feito das 09h00min do dia 19/12/2024, até às 09h29mim do dia 08/01/2025. Início da Sessão Pública virtual será às 09h30min do dia 08/01/2025. (Horário de Brasília). A retirada do edital e sessão está disponível no site www.licitanet.com.br e no Portal da Transparência do Município de Cujubim - www.cujubim.ro.gov.br na aba “licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais, Informações poderão ser obtidas, através do telefone (69) 3582.2004 / 2062, E-mail: cpl@cujubim.ro.gov.br.
Cujubim - (RO) 17 de Dezembro de 2024.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Agente de Contratação / Pregoeiro

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:41A1043C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 014/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1267/2024. Termo de Fomento nº 014/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE LESTE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº31.758.847/0001-63.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01 (um) DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO e 01 (uma) ENSACADEIRA DE SILAGEM À GASOLINA, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.**Data da celebração: 17/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:73103720

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 006/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1257/2024. Termo de Fomento nº 006/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA B90 ASPRULB, inscrita no CNPJ sob o nº 01.353.864/0001-50.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01 (um) PULVERIZADOR, 01 (uma) SEMEADEIRA PENDULAR; 01 (um) DISTRIBUIDOR SEMEADOR, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**.**Data da celebração: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:E00046B0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 008/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1264/2024. Termo de Fomento nº 008/2024. Firmado entre o **MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS BOA ESPERANÇA - ASBESPERA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.218.038/0001-11. **Objeto do contrato:** Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01 (um) PULVERIZADOR de 600 litros, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:** 90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.**Data da celebração: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:033C4D9A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 009/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1266/2024. Termo de Fomento nº 009/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - ASPRUCONSS, inscrita no CNPJ sob o nº 17.015.345/0001-11.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01 (uma) GRADE ARADORA 14 DISCOS, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)**.**Data da celebração: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:F8A51127

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 016/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1262/2024. Termo de Fomento nº 016/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS DOS AGROPECUARISTAS DE CUJUBIM - AGROPEC, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.055/0001-52.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para construção de banheiros na AGROPEC, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 82.443,60 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.**Data da celebração: 17/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:EFEB80B1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 011/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1271/2024. Termo de Fomento nº 011/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS NOVO MUNDO E SALVADOR-ASPRONASC, inscrita no CNPJ sob o nº 14.277.796/0001-39.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Insumos Agrícolas: adubo e mudas de café e cacau, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.**Data da celebração: 17/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:B3E22149

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 004/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1253/2024. Termo de Fomento nº 004/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE SÃO SEBASTIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.741/0001-96.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01(um), misturador de ração, 35 (trinta e cinco) Discos de grade aradora 26x6; 01(um) Pulverizador; 01(um) Motor Branco, 01

(um) Triturador, 01 (um) Motor BD conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.**Data da celebração: 16/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:73DA492A

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA 1ª (PRIMEIRA) ASSEMBLÉIA CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS AMBIENTAIS DE CUJUBIM - COMPAC

Ata da 1ª Assembleia Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Ambientais De Cujubim - COMPAC. Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, se reuniram no centro de eventos de Cujubim às 11:30 (onze e trinta) horas os representantes das instituições governamentais e não governamentais, para a seguinte pauta conforme Edital de Convocação: Composição do Conselho; Repasse financeiro para a Cooperativa de Catadores; Aquisição de veículo para a Secretaria. A Assembleia deu se início com a fala da Secretário Municipal de Meio Ambiente, senhora Vanessa Da Silva Temoteo, apresentando se e abrindo a reunião ao qual explicou sobre a importância de se ter um conselho e da responsabilidade do conselho, em seguida sugeriu para que os representantes das entidades não governamentais presentes sendo elas o quórum de 04(quatro) que se reunissem e definissem os 04(quatros) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes do COMPAC, conforme lei vigente ao qual escolheram entre eles a senhora Luana Munari como titular, representando o SINDICATO RURAL e o seu suplente o senhor, Adalto Paiva representante do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS, continuando a senhora Vanessa deu prosseguimento para a indicação das instituições (ASSOCIAÇÕES) o senhor Adalto Pereira de Sousa, como titular e a senhora Cristina Alves Rodrigues de Sousa como suplente, Raquel Coelho Batista, como titular e o senhor Douglas Vinícius Nunes Mendes, como suplente, o senhor Toni S. Silva Santos, como titular, e o senhor Josimar Oliveira Marcelino, como suplente, já os governamentais foram o senhor Janderson Jácomo Cechinel como titular representando a SEMAGRI e o senhor Luiz Claudio de Araujo Wagner como suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, a Câmara Municipal de Vereadores ficou representada como titular a senhora Renata Viana Ferreira e o senhor Herlon Pereira dos Santos como suplente, a PROCURADORIA definiu como titular o senhor João Alberto Chagas Muniz e a senhora Raquel Raenger como suplente. Após a identificação dos membros que irão compor o COMPAC a senhora Vanessa segue presidindo a assembleia, conforme consta em lei a obrigatoriedade do cargo de presidente ser ocupado pelo então Secretário De Meio Ambiente, a então presidente do conselho pede que os conselheiros indiquem para a eleição da mesa, vice-presidente e secretário e por unanimidade fora eleito a seguinte mesa diretora: Vanessa Da Silva Temoteo como Presidente, Cristina Alves Rodrigues de Sousa como Vice Presidente e Secretária a senhora Luana Munari, assim se fez ficando por ordem majoritária de votos e após a leitura dos eleitos. Após a composição do conselho conforme a pauta previamente distribuída, seguiu-se para a deliberação do seguinte assunto: **Aquisição de Veículo – Modelo Pick-Up.** Foi apresentada e discutida a necessidade de aquisição de um veículo modelo pick-up para atender às demandas da Secretaria de Meio Ambiente. O recurso para tal aquisição será proveniente de verba federal no valor de aproximadamente R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais). Ficou definido que o município assumirá a contrapartida para cobrir o valor que exceder o recurso federal disponível. O veículo será utilizado única e exclusivamente para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, tais como: Realização de fiscalizações ambientais; Execução de atos administrativos; Apoio às atividades relacionadas ao viveiro municipal; Outras demandas eventuais relacionadas às atribuições da Secretaria de Meio Ambiente.
Após análise e discussões, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. **Repasse Financeiro à Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis.** Em seguida, conforme previsto no edital, foi discutida a deliberação sobre o repasse financeiro à cooperativa de catadores de materiais recicláveis. Destacou-se a importância do trabalho desenvolvido pela cooperativa no manejo e reaproveitamento de resíduos sólidos, que contribui para a preservação ambiental e a redução de custos ao município. Foi apresentado o plano de trabalho a ser seguido pela cooperativa e a proposta de repasse financeiro no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser realizado pela Secretaria de Meio Ambiente em 5 (cinco) parcelas de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O montante será destinado para: Custear materiais gráficos para conscientização da população; Aquisição de sacolas para coleta seletiva; Abastecimento de combustível para os veículos utilizados na coleta; Suporte para o pagamento dos cooperados. Além disso, foi levantada a questão do impacto financeiro que a ausência dos serviços da cooperativa geraria ao município. Sem os serviços da cooperativa, haveria um aumento significativo na quantidade de resíduos coletados pelo caminhão prensa, elevando os custos de transporte ao aterro sanitário gerido pelo consórcio CISAN. Dessa forma, concluiu-se que o repasse é essencial para a continuidade e fortalecimento das atividades da cooperativa, bem como para a sustentabilidade do sistema de gestão de resíduos. Após análise, a proposta foi colocada em votação e aprovada por unanimidade pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a presidente encerrou a reunião, e eu, Renata Viana, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

Cujubim – Rondônia, 09 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Edilaine Kochinski Bervanger
Código Identificador:55B2C4C1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 010/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1272/2024. Termo de Fomento nº 010/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIDOS VENCERÃO- ASPRUV, inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.438/001-74.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Implementos Agrícolas: 01 (um) PERFURADOR DE SOLO BROCA 12, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**Data da celebração: 17/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:3E030923

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 017/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1275/2024. Termo de Fomento nº 017/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAGRI) e a**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA CORRENTE - ASPRUENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº12.832.072/0001-84.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para Aquisição de Materiais de Construção para reforma do barracão da Associação, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 10.000,00 (dez mil reais)**.**Data da celebração: 18/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:890999E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO 015/2024

PROCESSO ELETRÔNICO (DIGITAL) Nº 1-1274/2024. Termo de Fomento nº 015/2024. Firmado entre o**MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO**, inscrito no CNPJ sob n.º 84.736.941/0001-88, ora Contratante, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, e a**ASSOCIAÇÃO DOS EVANGÉLICOS MINISTÉRIO MADUREIRA PORTAS ABERTAS AEMPA**, inscrita no CNPJ sob o nº32.783.746/0001-05.**Objeto do contrato:**Repasse financeiro para o pagamento de despesas de combustíveis para a Van; pagamento de motorista, despesas de viagens, hospedagem e transporte dos alunos do projeto musicalizando; pagamento de professores de música e manutenção dos aparelhos musicais e da Van, conforme descrito o Plano de Trabalho.**Prazo:**90 (noventa) dias a partir do repasse financeiro.**Valor**: R$ 75.443,60 (setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)**.**Data da celebração: 17/12/2024.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim

Publicado por:
Raquel Raenger
Código Identificador:B0F5111D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
RETIFICAÇÃO N. °39 TERMO 01 DE 12/12/2024 (ID 257707)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0027/2024
PROCESSO N°20/SEMED/2024

RETIFICAÇÃO N. °39
Termo 01 de 12/12/2024 (ID 257707)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0027/2024
PROCESSO N°20/SEMED/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliada na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:9A4D9BE9

GABINETE
RETIFICAÇÃO N.° 40 TERMO 01 DE 12/12/2024 (ID 257840)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0024/2024
PROCESSO N°94/SEMED/2024

RETIFICAÇÃO N.° 40
Termo 01 de 12/12/2024 (ID 257840)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0024/2024
PROCESSO N°94/SEMED/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliada na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6DA89629

GABINETE
RETIFICAÇÃO N. °41 TERMO 01 DE 13/12/2024 (ID 258154)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0045/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

RETIFICAÇÃO N. °41
Termo 01 de 13/12/2024 (ID 258154)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0045/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliada na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:6D2A5E5B

GABINETE
RETIFICAÇÃO N. °42 TERMO 02 DE 13/12/2024 (ID 258196)
TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024 CONTRATO N°0046/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

RETIFICAÇÃO N. °42
Termo 02 de 13/12/2024 (ID 258196)
TERMO DE ANULAÇÃO N°02/2024
CONTRATO N°0046/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliada na Rua São

Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:B53A57E7

GABINETE
RETIFICAÇÃO N. °43 TERMO 03 DE 13/12/2024 (ID 258213) TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024 CONTRATO N°0047/2024 PROCESSO N°96/SEMED/2024

RETIFICAÇÃO N. °43
Termo 03 de 13/12/2024 (ID 258213)
TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024
CONTRATO N°0047/2024
PROCESSO N°96/SEMED/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente como Secretário Municipal de Educação**JANIEL PINHEIRO DAMASCENO**, inscrito no CPF n°.010.***.***-07, residente domiciliado neste município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliada na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:3A4429B4

GABINETE
RETIFICAÇÃO N. °44 TERMO 01 DE 10/12/2024 (ID 257026) TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0003/2024 PROCESSO N°48/SEMAGRI/2024

RETIFICAÇÃO N. °44
Termo 01 de 10/12/2024 (ID 257026)
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0003/2024
PROCESSO N°48/SEMAGRI/2024

ONDE SE LÊ:"juntamente com o secretário Municipal de Agricultura senhor**ROBERTO DAMASCENA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF n°. 678.***.***-72, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO".

LEIA-SE:"juntamente com o secretário Municipal de Agriculturasenhor**SÉRGIO DA SILVA SANTOS**,brasileiro, maior e devidamente inscrito no CPF n°. 940.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Sumaúma, nº 540, Município de Governador Jorge Teixeira/RO".

Governador Jorge Teixeira/RO, 17 de dezembro de 2024.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:83106132

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10818/GAB/2024 17 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10818/GAB/2024
17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 105.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:209
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 25.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2082 Atenção Primária
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Ficha:223
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 80.000,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (105.000,00)

02-Executivo Municipal
02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração e Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha: 60
Fonte de Recurso:1.500
Valor:R$ (25.000,00)

02.03 Secretaria Municipal de Administração
04 122 0006 2021 Assegurar a Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagnes Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 057
Fonte Recurso: 1.500
Valor: R$ (80.000,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinadapara Folha de Pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0023 2079	3.1.90.11	1.500		R$ 25.000,00
0023 2082	3.3.90.36	1.500		R$ 80.000,00
0006 2021	3.1.90.11	1.500	R$ (80.000,00)	
0006 2021	3.1.91.13	1.500	R$ (25.000,00)	
TOTAL			**R$: (105.000,00)**	**R$:105.000,00**

Governador Jorge Teixeira, 17 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:D6009663

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10819/GAB/2024 17 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10819/GAB/2024
17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 40.100,00 (quarenta mil e cem reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 40.100,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:209
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 11.400,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2083 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - Atenção Básica

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha: 494
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 20.000,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.91.13 Contribuições Patronais
Ficha: 212
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 1.300,00

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.3.90.93 Indenizações e Restituições
Ficha: 588
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ 7.400,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (40.100,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2079 Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
Ficha: 467
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (5.600,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2080 Atender a Servidores com Auxílios
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Ficha: 213
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.300,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0023 2080 Atender a Servidores com Auxílios
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação
Ficha: 214
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.800,00)

02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.08 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor
Ficha: 635
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (3.700,00)
02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.46 Auxílio-Alimentação
Ficha: 499
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.400,00)
02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Ficha: 500
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (1.900,00)
02.09 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0023 2084 Atender a Servidores com Auxílios - Atenção Básica
3.3.90.49 Auxílio-Transporte
Ficha: 501
Fonte de Recurso: 1.500
Valor: R$ (2.000,00)
Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a Suplementação será destinadapara Folha de Pagamento.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0023 2079	3.1.90.11	1.500		R$ 11.400,00
0023 2083	3.1.90.11	1.500		R$ 20.000,00
0023 2079	3.1.91.13	1.500		R$ 1.300,00
0023 2079	3.3.90.93	1.500		R$ 7.400,00
0023 2079	3.3.90.08	1.500	R$ (5.600,00)	
0023 2080	3.3.90.46	1.500	R$ (1.300,00)	
0023 2080	3.3.90.08	1.500	R$ (1.800,00)	
0023 2084	3.3.90.08	1.500	R$ (3.700,00)	
0023 2084	3.3.90.46	1.500	R$ (1.400,00)	
0023 2084	3.3.90.48	1.500	R$ (1.900,00)	
0023 2084	3.3.90.49	1.500	R$ (2.000,00)	
TOTAL			**R$: (40.100,00)**	**R$:40.100,00**

Governador Jorge Teixeira, 17 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PrefeitoMunicipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:430C978C

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 10820/GAB/2024 18 DE DEZEMBRO DE 2024. ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE:INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº. 10820/GAB/2024
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade:Instituto Municipal de Previdência Social

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,Estadode Rondônia,combasenosArtigos 41, I, 42 e 43, § 1º, III daLeiFederalnº4.320,de17de março de 1964, e leis municipais correlatas.
Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;
Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
Considerando o disposto no artigo 42° da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
Considerando o disposto no artigo 43°, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
Considerando o disposto no artigo 6°, inciso III da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023, - Lei Orçamentária Anual.

D E C R E T A:

Artigo 1º- Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária no valor de**R$ 3.345,00 (três mil e trezentos e quarenta e cinco reais),**na unidade orçamentária a seguir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual) distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO
(+):_____R$3.345,00

02.09.00 Instituto Municipal De Previdência Social
09.122.0028.2090Assegurar a Manutenção Das Atividades Do GJTPREVI
3.1.90.11Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Ficha:248
Fonte De Recurso: 1.802
Valor: R$3.345,00

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, fonte de recursos 001.500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente).

ANULAÇÃO (-):_____R$ (3.345,00)

02.10.00 Instituto Municipal de Previdência Social
09.122.0028.2090 Assegurar a Manutenção das Atividades do GJTPREVI
3.3.90.14 Diárias-Civil
Ficha: 253
Fonte de Recurso: 1.802
Valor: R$(3.345,00)

Artigo 3º- Os créditos abertos neste Decreto obedecerão ao disposto no artigo 43 da 4.320/64.
Artigo 4º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando que a presente suplementação será destinadapara atendimentodas necessidades do GJTPREVI, com o

pagamentodafolha dos aposentados e pensionistas, referente ao13º salário e dezembro de 2024.
Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de anulação, conforme Lei nº 4.320/64, autorizado através da Lei Municipal nº 1.533, de 14 de dezembro de2023.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0028.2090	3.1.90.11	1.802		R$3.345,00
0028.2090	3.3.90.14	1.802	R$ (3.345,00)	
TOTAL			**R$ (3.345,00)**	**R$3.345,00**

Governador Jorge Teixeira, 18 de Dezembro de 2024.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Graciela Del Carmen Ramirez
Código Identificador:2AA11702

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024 CONTRATO N°0020/2023
PROCESSO N°127/SEMAGRI/2023

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2024
CONTRATO N°0020/2023
PROCESSO N°127/SEMAGRI/2023

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA,** Estado de Rondônia, inscrita no CNPJsobnº 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com o secretário Municipal de Agricultura,senhor**SÉRGIO DA SILVA SANTOS**,brasileiro, maior e devidamente inscrito no CPF n°. 940.***.***-87, residente e domiciliado na Rua Sumaúma, nº 540, Município de Governador Jorge Teixeira/ROe a empresa**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,**inscrita no CNPJ sob. o n°.05.340.639/0001-30, estabelecida na rua Calçada Canopo, n°.11, 2° andar, sala 3, bairro Alphaville, centro Apoio II, cidade Santana do Parnaíba, estado São Paulo, neste ato representada por sua representante legal conformeProcuração da empresa Prime Consultoria de 07/02/2023 (ID 85807),**PROCURADORA**a senhorita**ANA PAULA TEIXEIRA,**devidamente inscrito no CPF nº.417.***.***-80, residente e domiciliado na rua Açu, n°47, Loteamento Alphaville Empresarial, Campinas, São Paulo - CEP: 13098-355, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0020/GP/2023, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 132 de 11/12/2024 (ID 257364), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0020/2023	R$ 8.851,90
VALOR TOTAL	R$ 8.851,90 (oito mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:E0972455

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024 CONTRATO N°00119/2024
PROCESSO N°92/SEMED/2024

TERMO DE ANULAÇÃO N°03/2024
CONTRATO N°00119/2024
PROCESSO N°92/SEMED/2024

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**,Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n. º63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor**GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO,juntamente com a Secretária Municipal de Educação, srª.**MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, brasileira, maior, inscrita noinscrita no CPF n. º612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito de Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO, e do outro lado a**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS RIO ALTO (ASPRURA)**, inscrita no CNPJ sob n. º02.451.651/0001-23, localizada na linha 655 km 50, no Município de Governador Jorge Teixeira, neste ato representada por sua presidente**ELIANE AVILA DO NASCIMENTO**, devidamente inscrita no CPF sob n. º004.***.***-40, doravante dominada simplesmenteCONTRATADA.

Anula-se o saldo restante do contrato n°00119/GP/2024, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 717 de 11/12/2024 (ID 257489)eRetificação 717 de 17/12/2024 (ID 259796), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
00119/2024	R$ 0,09
VALOR TOTAL	R$ 0,09 (nove centavos).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura Do Município De Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:7856FF10

GABINETE
TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2023 CONTRATO N°129/2022
PROCESSO N°212/2022

TERMO DE ANULAÇÃO N°01/2023
CONTRATO N°129/2022
PROCESSO N°212/2022

Contrato que celebramo**MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, Município Governador Jorge Teixeira, Estado Rondônia, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Sr.**GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com a Secretária Municipal de Meio Ambiente**BRENDA APARECIDA NOVAIS VASCONCELOS**, inscrita no CPF n°.991.***.***-87, residente e domiciliada na rua Cerejeiras, n°.578, centro, cidade Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, e a empresa**R.F. DE OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº02.237.120/0001-32, estabelecida avenida Ipê, s/n, Centro, na cidade de Governado Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, tendo como representante legal o Srº**REGINALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob nº747.***.***-34, residente e domiciliado na cidade de Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, doravante denominada simplesmentecontratada.

Anula-se o saldo restante do contrato n°0129/GP/2022, conforme solicitado pela Secretaria responsável, através doDespacho 11 de 01/02/2024 (ID 168710), tendo em vista quenão será mais utilizado.

N° DO CONTRATO	VALOR A SER ANULADO
0129/2022	R$ 443,01
VALOR TOTAL	R$ 443,01 (quatrocentos e quarenta e três reais e um centavo).

Data e hora conforme assinatura digital.

Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda de Amorim Freitas
Código Identificador:37D86121

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 958

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 958/2024

No dia 18 de dezembro de 2024, no **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, inscrito no CNPJ 05.893.631/0001-09, com sede na Av XV de Novembro, n° 930, centro, Guajará Mirim/RO, neste ato representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Srª. MARINICE GRANEMANN**, portador do CPF nº 35146591253, resolve registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: E. ROQUE RODRIGUES CNPJ: 04.751.328/0001-09

Representante: ENEDIR ROQUE RODRIGUES

Telefone: (69) 984857132

Email: eroquerodrigues@hotmail.com

Endereço: AVENIDA ANTONIO CORREIA DA COSTA, 374 – CENTRO – GUAJARÁ MIRIM/RO – CEP: 76850-000

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
1	UND.	50	**ATAÚDE ADULTO**, do modelo sextavado com caixa e tampa de madeira Lisa, pintura fosca, compatíveis com as medidas do tipo de sepultamento com alça e materiais resistentes ao transporte do corpo, com forro e sem visor, com tamanho variando de 1,40 m a 1,90 m ou mais, com higienização e preparo do corpo para sepultamento.
2	UND.	20	**ATAÚDE INFANTIL**, de até 12 anos, do modelo sextavado com caixa e tampa de madeira Lisa, pintura fosca, compatíveis com as medidas do tipo de sepultamento com alça e materiais resistentes ao transporte do corpo, com forro e sem visor, com tamanho variando de 0,60 cm ou até 1,20 m com higienização e preparo do corpo para sepultamento.
3	UND.	05	**ATAÚDE POPULAR** sem visor para adulto, em madeira eucatex alça dura, forro em samilon e babado com acabamento externo em verniz, pintura em silk screen na tampa, medida externa 1,90 m.
4	UND.	05	**ATAÚDE ESPECIAL**, do modelo sextavado com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatíveis com as medidas do tipo de sepultamento com alça e materiais resistentes ao transporte do corpo, com forro e sem visor, PARA PESSOAS OBESAS, do tamanho variando de 1,90m ou mais, com higienização e preparo do corpo para sepultamento.
5	SERV.	03	**ATAÚDE EXTRA ESPECIAL**, do modelo sextavado com caixa e tampa de madeira lisa, pintura fosca, compatíveis com as medidas do tipo de sepultamento com alça e materiais resistentes ao transporte do corpo, com forro e sem visor, PARA PESSOAS OBESAS, acima de 150 kg do tamanho variando de 1,90m ou mais, com higienização e preparo do corpo para sepultamento.
6	SERV.	30	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com ATAÚDE ADULTO e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais
7	SERV.	05	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com ATAÚDE INFANTIL e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais.
8	SERV.	05	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com ATAÚDE ESPECIAL (pessoa obesa) e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais
9	SERV.	03	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com ATAÚDE EXTRA ESPECIAL (pessoa obesa acima de 150 kg) e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais
10	SERV.	03	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com extensão ao Distrito do Iata, com ATAÚDE ADULTO e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais
11	SERV.	03	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com extensão ao Distrito do Iata, com ATAÚDE INFANTIL e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais
12	SERV.	03	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com extensão ao Distrito do Iata, com ATAÚDE ESPECIAL (pessoa obesa) e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais.
13	SERV.	03	**TRANSLADO FUNERÁRIO** (ida e volta) de Guajará-MirimXPorto VelhoXGuajará-Mirim/RO, com extensão ao Distrito do Iata, com ATAÚDE EXTRA ESPECIAL (pessoa obesa acima de 150 kg) e com conservação do corpo usando a Tanatopraxia e serviço de higienização e ornamento da urna e suporte para sustentar a urna e castiçais.

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- A presente Ata tem por objeto Registro De Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à Eventual e Futura Aquisição de Ataúde de Madeira e Serviço de Translado Funerário, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Guajará-Mirim, conforme Termo de Referência, constantes da Proposta de Preços do Pregão Eletrônico n. º 14/2024, para Registro de Preços nº 12/2024.

2- DA VALIDADE DA ATA - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e no Diário Oficial dos Municípios – AROM, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
2.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, assinar a ata de registro de preços.
2.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência.
2.4. No caso de exigência de garantia e/ou validade do produto, obedecerá às previsões do Termo de Referência.
2.5 - Durante o prazo de vigência desta Ata, O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM não será obrigada a adquirir os produtos referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidas à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata. Para tanto, os interessados deverão entrar em

contato com o Gerente do Registro de Preços, pelo fone/fax (69) 3541-6858.
3.2 – O órgão gerenciador dever consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.
3.3 – É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes.
3.4 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
3.5 – O órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras quanto ao controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:
3.5.1 – As aquisições ou as contratações adicionais, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgão ou entidades participantes.
3.5.2 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ou dobro do quantitativo de cada item/lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
3.6 – Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4- DO REEQUILIBRIO OU REVISÃO DE PREÇOS - CLÁUSULA QUARTA

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao MUNICÍPIO às necessárias negociações junto as Detentoras dos Preços Registrados.
4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o MUNICÍPIO devera:
a) Convocar a Detentora dos Preços Registrados visando à negociação para a redução de preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
b) Caso seja frustrada a negociação, a Detentora dos Preços Registrados será liberada do compromisso assumido; e
c). Convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.3. Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e a Detentora dos Preços Registrados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o MUNICÍPIO poderá:
a) Liberar a Detentora dos Preços Registrados do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Ordem de Fornecimento; e
b) convocar as demais Detentoras dos Preços Registrados visando igual oportunidade de negociação.
4.4. Não havendo êxito nas negociações, bem como, não incidindo a hipótese prevista na letra b, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item/lote da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
4.5. Na hipótese prevista nos itens 4.3 letra a, será excepcionalmente admitida a revisão de preços, quando tratar-se de produtos cujo preço médio de mercado for obtido em tabelas oficiais publicamente reconhecidas ou de preços regulamentados pelo poder público depois de cumprido o disposto na letra b do item 4.3.
4.6. A revisão de preços previsto no item 4.5, poderá ser efetivada mediante requerimento do detentor da ARP, que deverá fazê-lo antes do pedido de fornecimento e, deverá instruir o pedido com a documentação probatória de majoração do preço do mercado e a oneração de custos, devendo ser obedecido os seguintes procedimentos:
a) Cabe ao fornecedor protocolar junto ao órgão gerenciador, Requerimento solicitando a revisão de Preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações incialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se de, por exemplo, notas fiscais antigas e recentes, lista de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes, a juízo do órgão gerenciador, ou ainda, tabelas oficiais ou atos de emanados do Poder Público que comprovem a onerosidade.
b) Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, conforme disposto na letra a, o órgão gerenciador através da divisão de reequilíbrio e análise de preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, com no mínimo 03 (três) fornecedores do ramo da atividade, bem como com a
conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.
4.7. Junto com os documentos comprobatórios, a Detentora dos Preços Registrados deverá apresentar planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços, evidenciando quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor registrado.
4.8. O documento do fornecedor solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro será apreciado por Comissão de Negociação devidamente designada por autoridade competente e submetida também à Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, para efeitos de parecer e análise, e eventual homologação.
4.9. As alterações decorrentes do reequilíbrio e/ou revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (AROM), e ficará disponibilizado em meio eletrônico na página do MUNICÍPIO durante toda vigência da Ata de Registro de Preços, para fins de validade do novo preço registrado.
4.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão ou reequilíbrio de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções pré-definidas nesta Ata.
4.11. No caso indeferimento do Pedido de Revisão, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.
4.12. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescente, respeitada a ordem classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

5 – INALTERABILIDADE DO OBJETO – CLAUSULA QUINTA
5.1. É vedado o recebimento de produtos que possuam MARCA ou características diversas das
constantes na Ata de Preços e na Proposta, bem como descaracterize de qualquer forma, o objeto licitado.

6 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DO (S) BEM (NS) – CLAUSULA SEXTA

6.1. Serão fornecedoras dos objetos desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.
6.2. A convocação para o fornecimento será feita através da emissão e encaminhamento da Ordem de Fornecimento à Detentora dos Preços Registrados.
6.3. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.
6.4. Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando as faltosas às penalidades admitidas em lei e previstas neste Edital.
6.5. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho

superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.
6.6. O (s) fornecimento (s) dos objetos desta licitação deverá (ão) ser entregue (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.
6.7. A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada (s) quando for o caso a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
6.8. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade não corresponder ao exigido nas requisições, ou nos processos oriundos deste, a detentora será chamada de imediato para fazer a devida substituição, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, e/ou rescisão da Ata, a critério da Comissão de Gerenciamento da Ata e da Autoridade Competente.

7. DO PRAZO, FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- O fornecedor obriga-se a entregar os ataúdes e prestar os serviços de translado imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.
7.2 - Os referidos materiais e serviços, deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimentos e requisições, na qual serão entregues conforme o local especificado, a nota será paga após o consumo total das requisições, os ataúdes deverão ser disponibilizados a família enlutada após a realização da visita da assistência social, considerando que a família se enquadra dentro dos critérios da Lei n° 1.623. GAB.PREF/12, imediatamente no hospital que se encontra o falecido para realização dos procedimentos necessários para o sepultamento, em consonância com a descrição contido no TR; onde será recebido por um servidor ou uma comissão de recebimento designada para este fim, para acompanhamento, fiscalização, conferencia e recebimento dos referidos materiais.
7.3 - O fornecimento dos ataúdes e a prestação de serviços de translado, deverão está disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, conforme solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato.
7.4 - Quanto a prestação de todos os Serviço, a Conservação do corpo deverá ser usando a Tanatopraxia e serviço de higienização, ornamento da urna, suporte para sustentar a urna e castiçais. Sendo de responsabilidade da empresa vencedora.
7.5 - O Translado e a coleta do corpo é de responsabilidade da empresa vencedora sendo perímetro urbano e rural.
7.6 - A prestação dos serviços, referente aos itens 06 a 13, anexo ao TR, o translado e coleta do corpo é de responsabilidade da empresa vencedora, assim com o ataúde utilizado, sendo observando o trecho Guajará Mirim x PVH Guajará Mirim e/ou com extensão ao IATA.
7.7. Após os procedimentos funerários a NOTA FISCAL de consumo deverá ser atestada pela comissão de recebimento de materiais no Almoxarifado Central, juntamente com apresentação do relatório social, constando que o benefício foi entregue conforme as disposições legais,
7.8. As notas fiscais de serviços serão devidamente atestadas pela comissão de recebimento de serviços da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, juntamente com apresentação do relatório social, constando que o benefício foi entregue conforme as disposições legais.
7.9. A contratada deverá fazer o translado do corpo em veículo próprio e adequados, registrados em nome da funerária.
7.10. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso quanto a entrega do produto (ataúdes) ou na execução dos serviços (translado).
7.11. A contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos ataúdes e serviços a serem prestados.
7.12. O objeto contratado, observadas as condições estabelecidas no Edital, será recebido da seguinte forma: a) provisoriamente, no ato da entrega de bens; b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
7.13. O não atendimento dos prazos fixados no item 7, poderão implicar na aplicação das sanções definidas na Lei nº 14.133/2021, podendo culminar na rescisão do instrumento que materializa a contratação e aplicação das demais sanções previstas em Lei;
7.14. Atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos produtos;
7.15. Fica proibida a empresa contratada realizar cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários contemplados com o benefício, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
7.16. Por ocasião de entrega ou prestação dos serviços, caso apresentem irregularidade, a unidade recebedora comunicará a Contratada para regularidade no prazo de 02 (duas) horas. **7.17** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital, assim como as especificações técnicas, e cláusulas discriminadas no Termo de Referência e seus anexos.
7.18.A empresa contratada deverá observar as seguintes definições:
I- Prestação de serviço de translado funerário:
Tanatopraxia: A tanatopraxia é um procedimento que visa a preservação e a apresentação estética do corpo. Os principais passos incluem:
• **Higienização**: O corpo é lavado cuidadosamente para remover impurezas e fluidos corporais.
• **Desinfecção**: Utilização de produtos específicos para desinfetar o corpo, prevenindo a decomposição.
• **Injeção de Conservantes**: Aplicação de substâncias químicas, como formol, para preservar os tecidos e evitar a deterioração.
• **Modelagem:** Ajustes na aparência do corpo, incluindo a correção de deformidades e a aplicação de maquiagem, penteado e cuidados com a pele, para proporcionar uma aparência natural.

Serviço de Higienização: Além da tanatopraxia, é fundamental garantir que o corpo esteja limpo e respeitosamente preparado para a cerimônia. Isso inclui:
• **Limpeza Profunda**: Envolver a remoção de qualquer sujeira ou mancha.
• **Uso de Produtos Especiais**: Utilização de produtos que garantam a desinfecção sem agredir a pele e que sejam eficazes.

Ornamento da Urna: A urna funerária deve ser ornada de forma digna. Isso pode incluir:
• **Forro Interno**: Escolha de tecidos que reflitam a personalidade do falecido ou a tradição da família.
• **Flores e Decorações**: Colocação de arranjos florais ou outros itens que representem homenagens ao falecido.

Suporte para Sustentar a Urna: A empresa vencedora deve fornecer um suporte adequado para a urna, que garanta:
• **Estabilidade**: O suporte deve ser robusto e seguro, evitando qualquer risco de queda. • **Estética:** O design do suporte deve ser compatível com a urna e a cerimônia, contribuindo para a apresentação digna.

Castiçais: Castiçais devem ser incluídos como parte da preparação do espaço onde a urna será colocada:
• **Escolha dos Castiçais**: Seleção de materiais e designs que estejam em harmonia com a urna e o ambiente, ambos seguros transmitindo aos entendes queridos um velório digno e respeitoso.
• **Distribuição**: Posicionamento dos castiçais em locais que favoreçam a iluminação e a ambientação do local.

Responsabilidade da Empresa e Obrigações: A empresa vencedora deve garantir a execução de todos esses serviços com:
• **Responsabilidade Técnica**: A empresa deve garantir que todos os serviços sejam realizados por uma equipe treinada e experiente em tanatopraxia e serviços funerários. • **Respeito e Dignidade**: Abordagem respeitosa em todas as etapas, considerando as necessidades e sentimentos dos familiares.
• **Qualidade**: Uso de materiais e produtos de alta qualidade para garantir um serviço digno.
• **Materiais e Equipamentos**: Fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo produtos de higienização, conservantes e ornamentos, assegurando que sejam de alta qualidade.
• **Cumprimento de Normas**: Adesão a todas as regulamentações e normas locais relacionadas à tanatopraxia e serviços funerários.

• **Transparência e Comunicação**: Manter uma comunicação clara e transparente com os familiares sobre os serviços prestados, custos e opções disponíveis.
• **Prazo e Eficiência**: Garantir que todos os serviços sejam realizados dentro dos prazos acordados, sem comprometer a qualidade do atendimento.

II - Para aquisição de Ataúdes:
a) Serviço de Higienização: É fundamental garantir que o corpo esteja limpo e respeitosamente preparado para a cerimônia. Isso inclui:
• **Limpeza Profunda**: Envolver a remoção de qualquer sujeira ou mancha.
• **Uso de Produtos Especiais**: Utilização de produtos que garantam a desinfecção sem agredir a pele e que sejam eficazes.

b) Ornamento da Urna: A urna funerária deve ser ornada de forma digna. Isso pode incluir:
• **Forro Interno**: Escolha de tecidos que reflitam a personalidade do falecido ou a tradição da família.
• **Flores e Decorações**: Colocação de arranjos florais ou outros itens que representem homenagens ao falecido.

c) Suporte para Sustentar a Urna
A empresa vencedora deve fornecer um suporte adequado para a urna, que garanta:
• **Estabilidade**: O suporte deve ser robusto e seguro, evitando qualquer risco de queda. • **Estética**: O design do suporte deve ser compatível com a urna e a cerimônia, contribuindo para a apresentação digna.

d) Castiçais: Castiçais devem ser incluídos como parte da preparação do espaço onde a urna será colocada:
• **Escolha dos Castiçais**: Seleção de materiais e designs que estejam em harmonia com a urna e o ambiente, ambos seguros transmitindo aos entendes queridos um velório digno e respeitoso.
• **Distribuição**: Posicionamento dos castiçais em locais que favoreçam a iluminação e a ambientação do local.

e) Responsabilidade da Empresa e Obrigações: A empresa vencedora deve garantir a execução de todos esses serviços com:
• **Responsabilidade Técnica**: A empresa deve garantir que todos os serviços sejam realizados por uma equipe treinada e experiente em tanatopraxia e serviços funerários.
• **Respeito e Dignidade**: Abordagem respeitosa em todas as etapas, considerando as necessidades e sentimentos dos familiares.
• **Qualidade:** Uso de materiais e produtos de alta qualidade para garantir um serviço digno.
• **Materiais e Equipamentos**: Fornecimento de todos os materiais necessários, incluindo produtos de higienização, conservantes e ornamentos, assegurando que sejam de alta qualidade.
• **Cumprimento de Normas**: Adesão a todas as regulamentações e normas locais relacionadas à tanatopraxia e serviços funerários.
• **Transparência e Comunicação**: Manter uma comunicação clara e transparente com os familiares sobre os serviços prestados, custos e opções disponíveis.
• **Prazo e Eficiência**: Garantir que todos os serviços sejam realizados dentro dos prazos acordados, sem comprometer a qualidade do atendimento.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - CLÁUSULA OITAVA

8.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme seção anterior, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, nos termos da Decreto Municipal nº 15.546, de 2024, e seguirá a ordem cronológica.
8.2 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a fornecedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, CNPJ n. º 05.893.631/0001-09, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
8.3 – A Empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal e Trabalhista;
8.4 - Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao (s) licitante (s) vencedor (es), pelo responsável da área Técnica e o pagamento ficará pendente até que o licitante providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Guajará-Mirim/RO.
8.6. O Município de Guajará-Mirim/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da contratada.
8.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR - CLÁUSULA NOVA
9.1. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou das leis aplicáveis ao caso;
b) não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
d) tiver presentes razões de interesse público.
9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da Chefia de Gabinete/Órgão Gerenciador.
9.3. A Detentora dos Preços Registrados poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA DÉCIMA
10.1 – Entregar os materiais e prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo Referência.
10.2 – A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.
10.3 – A futura contratada deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados.
10.4 – A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos materiais solicitados;
10.5 - Atender prontamente as solicitações da contratante acerca do fornecimento, e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
10.6 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
10.7 - Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
10.8 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento;
10.9 - Comunicar ao responsável pelo Almoxarifado CENTRAL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os

esclarecimentos que julgar necessário; **10.10** - Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
10.11 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
10.12 – A contratada deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.
10.13 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.14 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; **10.15** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.16 – A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no prazo e forma, estipulados na proposta e disponibilizar produtos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no Anexo I e II deste Edital.
10.17 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; **10.18** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento dos produtos, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
10.19 - Manter, durante toda a execução do fornecimento dos materiais, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Administração;
10.20. A contratada deverá fazer o translado do corpo em veículo próprio e adequados, registrados em nome da funerária.
10.21. Em nenhuma hipótese será admitido o atraso quanto a entrega do produto (ataúdes) ou na execução dos serviços (translado).
10.22. A contratada terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e garantir a boa qualidade dos ataúdes e serviços a serem prestados.
10.23. Atender a todas as medidas de segurança necessárias ao transporte e manuseio dos produtos;
10.24. Fica proibida a empresa contratada realizar cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários contemplados com o benefício, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;
10.25. Por ocasião de entrega ou prestação dos serviços, caso apresentem irregularidade, a unidade recebedora comunicará a Contratada para regularidade no prazo de 02 (duas) horas. **10.26** – **E demais cláusulas constantes no Termo de Referência item 15.**

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
11.1. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
11.2. Efetuar o pagamento à Contratada (s) de acordo com as condições estabelecidos neste Edital e Ata de registro de preço podendo ser em até 30 (trinta) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora entregar fora das
especificações do Edital e Termo de Referência.
11.4. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel
cumprimento de suas obrigações.
11.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.
11.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do licitante vencedor, por intermédio de servidor (es) devidamente designado, devendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos apresentados em desacordo com o Edital, Termo de Referência e/ ou Contrato/Ata SRP, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.
11.7. Atestar e efetuar o pagamento das Notas Fiscais correspondentes ao objeto desta contratação, conforme estabelecido no Edital e Termo de Referência.
11.8. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.
11.9. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para
acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências
relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou
defeitos observados.
11.10. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
12.1. As eventuais contratações da respectiva despesa decorrente do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Guajará-Mirim, que tem como Projeto Atividade e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência , conforme abaixo discriminado:

12.1.1 - Unidade Orçamentária: Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSIST. SOCIAL
Projeto Atividade: 0079- Man. das Ativ. dá SEMTAS
Projeto Atividade: 0092- Man. das Ativ. Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Material de Consumo Ficha: 295
Elemento de Despesa: .3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha: 296
Projeto Atividade: 9294- Man. das Ativ. Do Piso Básico Variável Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra.. Piso Básico Variável Beneficio Eventuais
Ficha:351
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gra.. Piso Básico Variável Beneficio Eventuais
Ficha:511
Elemento de Despesa: 3.90.39.00 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Ficha:352

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao
funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
IV - Multa:
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato/Ata não exclui, em hipótese alguma, a
obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato/Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). **13.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). 13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
a) as peculiaridades do caso concreto;
b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
c) os danos que dela provierem para o Contratante;
d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159). **13.8**. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DÉCIMA QUARTA
14.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;
14.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;
14.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas, complementares e disposições desta Ata e deste Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;
14.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, os anexos, o Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 14/2024 com SRP 12/2024 e a proposta da detentora.
14.5 - Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Guajará-Mirim para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E, por estarem de acordo. Lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes

Publicado por:
Eliane Barbosa de Jesus Silva
Código Identificador:9C6E75BF

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 41 IPREGUAM/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) em favor da Senhora*ELIZABETE SOUZA MENDES**.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40,**§ 1º, § 5º CF/88,**Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, a, b e c da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora: Elizabete Souza Mendes, matrícula nº 1351-1, portadora do CPF n° 204.184.182-68, RG n° 271.342 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe A/MAGISTÉRIO, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 02 de fevereiro de 1.998, através do Decreto nº 2.025/GAB/98, datado de 11/02/1.998, publicado no dia 11/02/1.998, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 41/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 18 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:BE86DFF2

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

TO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 42 IPREGUAM/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) em favor da Senhora*ANA ROSA ARDAIA**.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40**,§ 1º, § 5º CF/88,**Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, a, b e c da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora: Ana Rosa Ardaia, matrícula nº 403-1, portadora do CPF n° 325.862.482-87, RG n° 395.188 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe ÚNICA, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.356/91, datado de 10/01/1.991, publicado no dia 10/01/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1628/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 18 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:FCB2C4D9

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 43 IPREGUAM/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora*HELIA DE SOUZA ARAUJO**.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40**,§ 1º, III § 5º CF/88,**Art. 3º da EC 47/05, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora: Hélia de Souza Araujo, matrícula nº 312-1, portadora do CPF n° 349.353.632-15, RG n° 404.476 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe ÚNICA, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 03 de abril de 1.991, através do Decreto nº 1.424/GAB/91, datado de 22/05/1.991, publicado no dia 10/05/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 2404/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 18 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:77CD29E5

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 44 IPREGUAM/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) em favor da Senhora*MIRIAN LIMA DA GRAÇA**.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40**,§ 1º, III, § 5º CF/88,**Art. 6º, da EC 41/03, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, Art. 18º, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, especial de professor(a) a servidora: Mirian Lima da Graça, matrícula nº 565-1, portadora do CPF n° 183.269.192-68, RG n° 191126 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Professora Classe Única, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 01 de março de 1.995, através do Decreto nº 1.842/95, datado de 07/03/1.995, publicado no dia 30/03/1.995, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 790/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 18 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

HOMOLOGO:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:762DC9F8

INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES MUNICPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM
PORTARIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA

ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRUIBUIÇÃO

Portaria nº 45 IPREGUAM/2024

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor da Senhora*MARIA MERY BARROS**.**

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará Mirim IPREGUAM - Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e**com Fundamentação Legal**nos termos do Art. 40**,§ 1º, III CF/88,**Art. 3º I, II, III da EC 47/05, Art. 16º nos seus incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.555 Gab. Pref., de 13 de Junho de 2012, que rege a Previdência Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, a servidora: Maria Mery Barros, matrícula nº 239-1, portadora do CPF n° 286.443.872-00, RG n° 289.603 SSP/RO, funcionária pública, efetiva desta municipalidade, com proventos integrais da última remuneração, com paridade, contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de Agente Administrativo, lotada na Secretária Municipal de Educação - SEMED, com carga horária de 40 horas semanais, empossada em 01 de janeiro de 1.991, através do Decreto nº 1.386/GAB/91, datado de 10/01/1.991, publicado no dia 10/01/1.991, a contar desta data a ser custeado pelo IPREGUAM, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 1434/2024/IPREGUAM.
Art. 2º - Aplica-se a presente portaria as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores a EC 103/2019, conforme disposto no parágrafo nº 9º, do Art. 4º do referido diploma.
Art.3º Fica declarada a Vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no art. 37 Inciso III da Lei nº 347/1990.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Tendo seus efeitos a partir a 01 de janeiro de 2.025.
Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Guajará Mirim (RO), em 18 de dezembro de 2.024.

DOUGLAS DAGOBERTO PAULA
Diretor Executivo do IPREGUAM

Homologo:

MARINICE GRANEMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Adriano Moura Silva
Código Identificador:1A0775EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2914-DIÁRIA- CARLOS MIKE EIGUANA CANAMARI

Portaria nº 2914/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 19 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CARLOS MIKE EIGUANA CANAMARI, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor

unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: **DIRETOR GERAL DO NUVEPA**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **30/10/2024**, com finalidade de "Realizar a Entrega de Carga Viral; Sorologia e Lâminas para Análise de Malária, na LACEN/SESAU/RO". **RECURSO NUVEPA**. Ficha. **256.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:2A1758EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2915-DIÁRIA- CARLOS MIKE E CANAMARI

Portaria nº 2915/GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 19 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: CARLOS MIKE EIGUANA CANAMARI, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB-PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária no valor unitário de R$ 300,00 (Trezentos Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 300,00** (**Trezentos Reais**) na função: **DIRETOR GERAL DO NUVEPA**.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até **PORTO VELHO-RO**, no dia **05/11/2024**, com finalidade de "Realizar Entrega de 014 Amostras de Água no LACEN/SESAU/RO". **RECURSO NUVEPA**. Ficha. **256.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:AE127CDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PORT 2952-DIÁRIA-FRANCISCO GEANE E DA CONCEIÇÃO

Portaria nº 2952GAB/SEMSAU Guajará Mirim, 21 de Novembro de 2024.

Dispõe sobre a Concessão de Diárias para o servidor: FRANCISCO GEANE E DA CONCEIÇÃO, e dá outras providências.

Artigo 1º.A Secretária Municipal de Saúde do município de Guajará-Mirim/RO, no uso de suas atribuições legais contidas no Decreto nº. 16.022/GAB/PREF/24**,** torna-se pública a concessão de 01 (Uma) diária de ½ no valor unitário de R$ 50,00 (Cinquenta Reais), perfazendo um **TOTAL** de **R$ 50,00 (Cinquenta Reais**) na função: Agente de Combate a Endemias.
Artigo 2º.A referida diária será concedida para que o mesmo possa deslocar-se até o **DISTRITO** do **IATA,** no dia **07/11/2024**, para realizar "Ação de Combate à Dengue; Febre Chikungunya e Zika Vírus"**. RECURSO NUVEPA**. Ficha. 256**.**
Artigo 3º.A presente portaria entrará em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência,
Publique-se,
Cumpra-se.

MARLENE ALVES DOS SANTOS LEITE
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N°16.022/GB/PREF/2024

Publicado por:
Solange Rocha da Silva
Código Identificador:76B01040

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024

REGISTRO DE PREÇO N.º **034/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **983-03/2024.**

AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: Aquisição de equipamentos de Informática.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$: 1.103.883,13** (um milhão cento e três mil oitocentos e oitenta e três reais e treze centavos).

O Município de Itapuã do Oeste/RO, por seu Pregoeiro, designado pela portaria n.º 210/GAB-PMIO/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação:
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: Menor Preço por **ITEM**.
Modo de Disputa: Aberto
O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Municipal nº 2655/2023 – Regulamentação da lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal; Decreto Municipal n° 2660/2023 – Regulamentação do Sistema de Registro de Preço conforme Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito municipal e demais legislações vigentes.
Recebimento das propostas:

www.licitanet.com.br	**A partir de:**	**Até:**
Recebimento das Propostas	Publicação do edital. 18/12/2024	08h59min do dia 14/01/2025.
Início da Sessão Pública	09h00min do dia 14/01/2025.	
***Sempre no Horário de Brasília.**		

Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30 às 13h30, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2245 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:245919CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO 034/2024 (LOTE 01)

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, torna público o resultado do Pregão Eletrônico instaurado através do Processo Administrativo n.º **505-03/2024**, ocorrido em 17 de dezembro de 2024.
Objeto: Locaçãoe Implantaçãode Software de Gestão Administrativa, Orçamentária, Financeira e de Controle para o Município de Itapuã do Oeste/RO, Executivo e Legislativo, suas Secretarias, Fundos,Fundações e Autarquias, bem como Gestão de Ensino (escolas e secretaria), na modalidade de licença por direito de uso (locação dos serviços), manutenção mensal, suporte técnico especializado, atualizações, implantação e treinamento.
Após a fase de lances, Habilitação e Recursos, sagrou-se vencedora a seguinte empresa e seu respectivo lote:

FORNECEDOR	CNPJ	Lote	VALOR TOTAL
PÚBLICA SERVIÇOS LTDA	04.804.931/0001-01	1	R$ 435.000,00

O certame (LOTE 1) totalizou a importância de **R$ 435.000,00** (Quatrocentos e trinta e cinco mil reais).
Conforme disposição do Edital, a empresa vencedora não pode cobrar sobre a implantação do sistema, tanto no órgão Executivo como no Legislativo, por já ser a prestadora do serviço nesses órgãos.
Os itens não cobrados são:
Item 1 da Proposta Detalhada - Conversão, Implantação e Treinamento – (EXECUTIVO) – R$ 22.140,00
Item 13 da Proposta Detalhada - Conversão, Implantação e Treinamento – (LEGISLATIVO) - R$ 4.860,00
Portanto o valor efetivo da contratação é de **R$ 408.000,00** (Quatrocentos e oito mil reais).
O LOTE 0 2 ainda não foi finalizado, pois depende da etapa de demonstração, conforme previsão no Edital.

Os detalhes e relatórios do certame podem ser conferidos no site www.licitanet.com.br.

Itapuã do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

ELIEZER BATISTA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro
Portaria N.º 210/GAB-PMIO/2024

Publicado por:
Eliezer Batista da Silva Junior
Código Identificador:6A3AA17C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4674/2024

Prefeitura Municipal
AV. CASTELO BRANCO, 3150 CENTRO
22.855.142/0001-73 Exercício: 2024

DECRETO Nº 4674 , DE 17 DE dezembro DE 2024

Transfere recursos do orçamento vigente de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D´OESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art.Art.17, da Lei nº 2486 de 22/12/2023 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2486, de 22 de dezembro de 2023) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MACHADINHO D´OESTE, 17 de dezembro de 2024
_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
Ficha:137 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARE7N0.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Ficha:140 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARE8N0.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
Ficha:141 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPAREN2.C80IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
702 10.122.0002.2062.0000 APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPARE1N0.C00IA0 ,N00A GESTÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 162.800,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02 04 00 SECRET. MUN. DE SAUDE
136 10.122.0002.2062.0000APOIO A MODERNIZAÇÃO E TRANSPA-1R6E2N.8C0I0A, 0N0A GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ficha:3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVI

TOTAL DAS ANULAÇÕES -162.800,00

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BBCD7635

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº585/2024

PORTARIA Nº585/2024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DESIGNAR O SERVIDORALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS, PARA EXERCER A FUNÇÃO FISCAL E GESTOR TÉCNICO E SETORIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA,no uso das atribuições legais resolve:

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNARo Senhor **ALEX SANDRO FIRMINO DOS SANTOS**, CPF: ***.**836.294**-** e matrícula nº7176, para a função de**FISCAL EGESTORA TÉCNICA E SETORIAL**dos seguintes contratos:

• Processo nº 3923/2021 - Contrato nº 286/2021 (UZZIPAY)

• Processo nº 3924/2021 - Contrato nº 285/2021 (VÓLUS)

Art.2º -As atividades desenvolvidas pelo servidor não serão renumeradas, por caracterizar serviços inerentes às suas funções de trabalho.

Art.3º -A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 17de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/12/2024 às 13:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**672787**e o código verificador**92BFFA42**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:8098DDD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº586/2024

PORTARIA Nº586, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a Implantação da Política Municipal de Alfabetização tendo como público-alvo, estudantes do Ensino Fundamental matriculados nas Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Machadinho D'Oeste."

OPREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o papel da alfabetização na vida social, bem como o direito à educação equitativa, garantida no Artigo 205, da Constituição Federal de 1988 que dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base nos princípios de garantia de padrão de qualidade, conforme o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a determinação da fixação de conteúdos mínimos garantidos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum conforme preconiza a Constituição Federal no Artigo 210;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996no Artigo 4º inciso XI que dispõe a alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos incluído pela Lei nº 14.407 de 2022;

CONSIDERANDO a diretriz em alfabetização estabelecida na Base NacionalComum Curricular - BNCC que antecipa a alfabetização para o segundo ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO documentos referenciados da educação como a BNCC e Referencial Curricular do Estado de Rondônia - RCRO, implementado no Sistema Municipal de Ensino através da Portaria nº003/2021/SEMED e aprovada pela Resolução nº 24/2021 do Conselho Municipal de Educação - CME que fundamentam ID: 672027 e CRC: 4C783B5Aos processos de alfabetização e letramento nos primeiros dois anos do Ensino Fundamental e estudantes que necessitam de recomposição de aprendizagem com foco na alfabetização;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.946 de 17 de novembro de 2019 que trata da Meta 5 para a Educação no Município, quanto às estratégias para a alfabetização dos estudantes na idade certa;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.946 de 17 de novembro de 2019 que trata das Metas e estratégias para a Educação no Município, na garantia da valorização dos profissionais do magistério definida na Estratégia 17.11 através deformação continuada propondo novas estratégias que possibilitem inovar e qualificar o trabalho pedagógico realizado;

CONSIDERANDO os resultados do município de Machadinho D'Oeste em avaliações externas como o Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB dos últimos anos, que avaliou turmas de 5º ano do ensino fundamental, apresentando oÍndice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB (ano/nota): 2005: 2,9; 2007:3,7; 2009:4,3; 2011:4,5; 2013:5,0; 2015:5,2; 2017:5,2; 2019:5,0; 2021:4,7, 2023: 4,9fonte: QEdu. O resultado da Avaliação Educacional do Estado de Rondônia - SAERO, realizada no ano de 2022, que apresenta o IDERO - Índice de Desenvolvimento da Educação de Rondônia, com a média obtida através dos resultados por escola disponibilizados na Plataforma Avaliação e Monitoramento, das turmas de 2º ano do Ensino Fundamental: 3º e 5º ano do Ensino Fundamental: 2,6;

CONSIDERANDO o impacto educacional ocasionado pelo ensino não presencial/ remoto nos anos de 2020 e 2021 durante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de alavancar os índices de alfabetização no município, bem como garantir alfabetização plena, com leitura fluente e escrita autônoma, habilidades de uso nos espaços sociais;

CONSIDERANDO a parceria estabelecida entre o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Escola de Contas - ESCON e assessoria através do Programa de Aprimoramento da Política de Alfabetização nos Anos Iniciais, assinada via Termo de Adesão de 24 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023 que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, que implementa ações voltadas à promoção da alfabetização, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização no territórionacional e de combater o analfabetismo no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei n° 5.735, de 22 de janeiro de 2024 que Institui o Programa de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia, que abrange estratégias para melhorar os níveis de aprendizagem e dos resultados de ID: 672027 e CRC: 4C783B5Aalfabetização aos municípios, por meio de Termo de Adesão assinados entre os entesdo Estado de Rondônia e Município de Machadinho D'Oeste em data de 04/04/2024;

CONSIDERANDO referenciais teóricos de alfabetização e o letramento,destaca-se a abordagem de Magda Soares, uma das maiores especialistas brasileirasem alfabetização que trata a trajetória escolar de uma criança como intimamente ligadaao processo de alfabetização e seu sucesso ou fracasso escolar dependente dessaetapa.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica implantado no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Machadinho DOeste/ RO, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED a Política Municipal de Alfabetização, tendo como público-alvo estudantes do ensino fundamental, dos 1º e 2º anos em turmas de alfabetização e 3º a 5º

anos em recomposição de aprendizagens, devidamente matriculados nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino..

Art. 2º Eixos Estruturantes da Política Municipal de Alfabetização:

§1º construção da Política Municipal de Alfabetização por meio da gestão democrática;
§2º compromisso e engajamento das equipes SEMED e escolares com foco emresultados na alfabetização;
§3º formação continuada e formação em serviço para professores e equipe gestoraescolar;
§4º gestão, acompanhamento e monitoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 3º Para implantação e implementação da Política Municipal de Alfabetizaçãocabe ao Poder executivo:
§1º adotar a proposta da SEMED de política educacional para a prática de equidade equalidade de aprendizagem a ser implementada no ensino fundamental com foco naalfabetização;
§2º garantir a adoção dos instrumentos legais necessários à implantação da política;
§3º assegurar os recursos humanos, materiais e financeiros compatíveis a esta política;
§4º acompanhar os resultados e metas definidas pela Política Municipal deAlfabetização;
§5º delegar à SEMED a execução da Política Municipal de Alfabetização, dando-lheautonomia e apoio que a função exige.
ID: 672027 e CRC: 4C783B5A

Art. 4º Para implantação e implementação da Política Municipal de Alfabetizaçãonas instituições escolares, definindo o compromisso e garantia da alfabetização, faz-senecessário as seguintes ações fomentadas de forma conjunta pela SEMED, equipesgestoras escolares e docentes:
§1º garantir a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do EnsinoFundamental;
§2º garantir recomposição das aprendizagens com foco na alfabetização plena deestudantes matriculados nos 3º, 4º e 5º anos;
§3º acompanhar, monitorar e propor intervenções que potencializem o desenvolvimentode ações pedagógicas de alfabetização nas instituições escolares;
§4º participar de formação continuada e formação em serviço para o fortalecimento daalfabetização com ações pedagógicas;
§5° implementar avaliações diagnósticas com abordagens, conhecimentos,competências e habilidades específicas da alfabetização, subsidiando ações deintervenção necessária;
§6° realizar avaliação diagnóstica, provendo o princípio de fidedignidade;
§7º definir estratégias, ações e projetos para recomposição de aprendizagens/ reforçoescolar aos estudantes não alfabetizados, com estruturação de currículo, frequência,registro de acompanhamento e resultado, considerando a demanda e a realidade decada instituição de ensino;
§8º participar de avaliações diagnósticas e somativas em âmbitos internos e externos;
§9º analisar índices levantados através das avaliações internas e externas;
§10 estabelecer metas de alfabetização a serem alcançadas;
§11 implementar estratégias de recuperação, recomposição de aprendizagens/reforçoescolar na garantia de alfabetização.

Art. 5ºSão atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEMED:
§1º alinhar-se ao poder executivo para assegurar a execução da Política Municipal deAlfabetização;
§2º assegurar na equipe técnica, profissionais habilitados para assessoria da PolíticaMunicipal de Alfabetização;
§3º garantir e manter na equipe técnica especialistas em alfabetização como formadorde professores alfabetizadores;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§4º acompanhar e monitorar os trabalhos pedagógicos realizados junto aossupervisores escolares (coordenadores pedagógicos) através de visitas às instituiçõesescolares, reuniões, relatórios e indicativos;
§5º ofertar formação continuada e em serviço a gestores e professores das instituiçõeseducacionais;
§6º estruturar formação continuada;
§7º promover curso de habilitação com carga horária mínima de 20 horas, paraprofessores iniciantes em turma de alfabetização;
§8º realizar monitoramento das ações educacionais e de desempenho, estabelecendometas a partir de resultados de acompanhamento e avaliações internas ou externas(SAERO, SAEB e outras);
§9º apoiar as práticas pedagógicas das instituições escolares com foco em resultados;
§10 assegurar apoio logístico e/ou operacional para participação nas formaçõesofertadas, virtuais ou presenciais;
§11 viabilizar apoio financeiro e material no atendimento à Política Municipal deAlfabetização;
§12 assessorar e ofertar apoio técnico pedagógico à equipe gestora escolar;
§13 estabelecer atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativa junto aosprofissionais da Rede;
§14 elaborar e revisar anualmente o Plano de Ação de Alfabetização da Rede deEnsino;
§15 disponibilizar modelos padrões de avaliação diagnóstica para estudantes da RedeMunicipal de Ensino;
§16 estabelecer periodicidade para aplicação da avaliação diagnóstica, sendo: inicial,percurso e final;
§17 estabelecer fichas de acompanhamento com registros dos diagnósticos dosestudantes de 1º a 3º anos para utilização dos docentes (Anexo I);
§18 estabelecer instrumentos de acompanhamento pedagógico de leitura, frequênciaescolar e outros indicativos dos estudantes de 1º a 3º anos para utilização dosdocentes (Anexo II, III e IV);
§19 estabelecer instrumento de acompanhamento pedagógico de sala de aula, parautilização dos supervisores (Anexo V);
§20 acompanhar através dos registros, a recuperação destinada aos estudantes combaixo rendimento escolar, disciplinados em cada instituição escolar;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§21 estabelecer através de Portaria a estrutura da recomposição das aprendizagensescolar na Rede Municipal de Ensino;
§22 estabelecer através de Portaria, critérios para avaliação somativa (bimestral) dosestudantes da Rede Municipal de Ensino;
§23 promover análises de resultados de avaliações (diagnóstica e somativa) interna eexterna da Rede com equipes gestoras;
§24 estabelecer metas e ações anuais para elevar os níveis de aprendizagem naalfabetização com base em resultados externos (SAERO).

Art. 6ºSão atribuições da Equipe Gestora Escolar (direção, supervisão eorientação):
§1º apoiar a prática pedagógica dos professores com foco em resultados;
§2º acompanhar diretamente as atividades extraclasse pedagógicas (planejamento,avaliação e estudos) realizadas pelos professores na garantia da alfabetização erecomposição das aprendizagens;
§3º monitorar os trabalhos pedagógicos realizados pelos professores em sala de aulana garantia da alfabetização e recomposição das aprendizagens, observando a rotinade sala, apoiando o professor em sua prática pedagógica, estabelecendo devolutivas,orientações e formação em serviço com base nas observações, preenchendoinstrumental específico de Observação de Sala de Aula (Anexo V);
§4º participar juntamente com a equipe técnica da SEMED de análise dos resultadosde avaliações internas e externas de modo a estabelecer metas e prioridades detrabalho da instituição;
§5º utilizar o horário de Avaliação destinado ao professor à realização da Hora deTrabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, para análise, discussão, planejamento eindicativos de intervenções em sala de aula, com base nos resultados das avaliaçõesinternas e externas e/ou outras plataformas de monitoramento utilizadas pela Rede,bem como outras ações de caráter formativo;
§6º acompanhar e assessorar o professor no horário de planejamento da aula;
§7º promover a HTPC com pauta pré-definida e periodicidade mínima de doisencontros mensais, levando em consideração as necessidades educacionais e ocompartilhamento das boas práticas;

§8º utilizar as informações de instrumentais de acompanhamento de frequência doestudante para efetivar a Busca Ativa Escolar;
§9º acompanhar o desenvolvimento dos estudantes, verificando a coerência entrenotas atribuídas bimestralmente e resultados de diagnósticos de aprendizagem;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§10 preencher fichas e/ou plataformas de acompanhamento estabelecidas na RedeMunicipal de Ensino;
§11 participar das formações online e/ou presenciais, no município e/ou fora dele,quando solicitado pela SEMED;
§12 subsidiar o professor com suporte técnico, administrativo e pedagógico necessárioà realização do trabalho;
§13 divulgar a Política Municipal de Alfabetização à comunidade escolar e mobilizarseus atores para o sucesso da implementação;
§14 gerenciar mensalmente o acompanhamento das metas e indicadores educacionaisnas turmas de 1º, 2º e 3º anos: frequência de professores, frequência de estudantes,dias letivos previstos e dados, observação das aulas dos professores pelossupervisores e outros;
§15 organizar lotação de professores com perfil alfabetizador, que atendam o máximodos critérios para atuação em turmas de 1º, 2º, 3º anos do ensino fundamental e emrecomposição das aprendizagens/reforço escolar;
§16 registrar, se necessário, o descumprimento dos critérios de atuação do professorem turmas de alfabetização e em recomposição das aprendizagens/reforço escolar;
§17 estabelecer e promover atitudes colaborativas, respeitosas e escuta empática ativajunto aos profissionais da escola e famílias;
§18 liderar os membros da comunidade escolar no alcance das metas;
§19 destinar acompanhamento pedagógico aos estudantes do 3º, 4º e 5º anos doensino fundamental, que ainda não desenvolveram as expectativas de proficiências emhabilidades leitoras e escritoras, ofertando subsídios para o desenvolvimento destashabilidades com foco na recomposição das aprendizagens em alfabetização;
§20 estabelecer nos regimentos escolares a recuperação para estudantes com baixorendimento escolar, bem como manter registros;
§21 executar portaria de recomposição das aprendizagens/reforço escolar estabelecidapela Rede Municipal de Ensino;
§22 cumprir portaria de organização (critérios) de avaliação formativa escolarestabelecida pela Rede Municipal de Ensino;
§23 promover análise dos resultados da instituição/turmas das avaliações (diagnósticase somativas), internas e externas, junto aos professores, estabelecendo metas eprioridades de trabalho da instituição/turma.

Art. 7º Critérios para seleção e atuação do professor em turmas dealfabetização:ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§1º apresentar domínio dos conhecimentos necessários ao desenvolvimento do ensino
de leitura e escrita na perspectiva da alfabetização e letramento;
§2º interagir com os estudantes, dinamizando o processo pedagógico e promovendoatividades lúdicas de aprendizagem;
§3º ser assíduo e pontual, evidenciando compromisso com os processos pedagógicos;
§4º ter sensibilidade ao lidar com a diversidade social, cultural, de gênero, étnica ereligiosa;
§5º participar das reuniões pedagógicas pré-estabelecidas no Calendário Escolar,HTPCs, planejamento, avaliação e estudos destinada ao professor;
§6º participar de encontros formativos promovidos pela SEMED, no município ou foradele, com atitudes de comprometimento;
§7º participar de encontros de formação em serviço promovidos pela instituição deensino, contabilizada em carga horária semanal destinadas ao professor;
§8º preencher instrumentais de acompanhamento estabelecidos pela instituição escolare/ou Rede de Ensino;
§9º desempenhar suas funções primando pela qualidade do ensino/aprendizagem.

Art. 8º Perfil do professor para atuar nas turmas de alfabetização erecomposição das aprendizagens/ reforço escolar em alfabetização:
§1º ter preferencialmente experiência em turmas de alfabetização;
§2º participar de formação em alfabetização, acompanhado e monitorado pelosupervisor escolar;
§3º ser comprometido com o seu desenvolvimento profissional, investindo tempo emaperfeiçoamento da prática pedagógica;
§4º conhecer e executar a BNCC e o RCRO, indicados nos Projetos Pedagógicos -PPs das instituições escolares;
§5º compreender a avaliação como processo essencial no ensino e aprendizagem,utilizando avaliações diagnósticas em níveis de escrita, instituída pela Rede comorecurso para acompanhamento, planejamento e intervenções e a avaliação formativaseguindo os critérios definidos pela Rede em portaria;
§6º conhecer os níveis de escrita que os estudantes percorrem na compreensão daescrita alfabética, conforme teóricos da alfabetização;
§7º entender a aplicabilidade pedagógica e utilizar-se de jogos, brincadeiras, oralidade,imaginação e outros, como instrumentos de ensino e aprendizagem;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§8º não apresentar perfil conteudista, criando possibilidades de práticas pedagógicasque vão além da sala de aula, formando sujeitos com autonomia e criticidade,respeitando os estudantes em suas próprias ideias, opiniões e desejos, promovendo aoralidade, fluência leitora e autonomia escritora dos estudantes;
§9º possuir princípios éticos, demonstrando equilíbrio no trato, afeto, capacidade deescuta e de resolução de conflitos;
§10 conhecer o processo de alfabetização, identificando o momento adequado para oavanço de determinado conhecimento com os estudantes;
§11 planejar a aula, explorando todas as práticas favoráveis ao contexto do ensino daprática leitora e escritora;
§12 ser comunicativo, se valendo de linguagem clara para transmitir ideias e motivar osestudantes;
§13 ser criativo e dinâmico ao estabelecer estratégias de intervenções pedagógicas;
§14 apresentar domínio de sala de aula, demonstrando conhecimento dos conteúdos,conduzindo a aula de forma harmônica e produtiva;
§15 cumprir portaria de organização de recomposição das aprendizagens/reforçoescolar estabelecida pela Rede Municipal de Ensino;
§16 cumprir portaria de organização de avaliação formativa escolar estabelecida pelaRede Municipal de Ensino.
Art. 9º - São atribuições do professor alfabetizador:
§1º conhecer a Política Municipal de Alfabetização com suas propostas e instrumentosgerenciais e pedagógicos;
§2º participar das Atividades Extra Classe: Planejamento, Avaliação e Estudosconforme Decreto Municipal nº 4110 de;
§3º planejar as aulas fundamentadas na BNCC e RCRO, mantendo registros doplanejamento, com rotina e cronograma da aula;
§4º acompanhar o desenvolvimento dos estudantes através de observação diária eregistros, tendo os indicadores de alfabetização como balizadores de suas ações;
§5º utilizar instrumentais estabelecidos como padrão pela Rede (fichas, formulários,cartazes e outros);
§6º promover a aproximação das famílias e estimular a frequência dos estudantes àsaulas;
§7º estabelecer na rotina diária para os estudantes, com atividades para casa;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
§8º garantir a fidedignidade e permanente atualização no preenchimento deinstrumentais e sistemas de acompanhamento, monitoramento e avaliação dosestudantes e turma, respeitando as prazos estabelecidos para tal;
§9º participar de encontros formativos promovidos pela SEMED e instituição escolarcom comprometimento;
§10 produzir materiais pedagógicos estruturados de apoio ao atendimento deestudantes em alfabetização;
§11 receber na sala de aula o supervisor escolar no acompanhamento das atividadesdocentes;
§12 participar da construção do Projeto Pedagógico - PP da instituição escolar;
§13 utilizar os resultados de avaliações, diagnósticos, índices ou outras informaçõespara análise da prática pedagógica e subsidiar o planejamento de aula;
§14 aplicar de forma individualizada, seguindo cronograma estabelecido pela Rede,diagnóstico padrão em níveis de escrita aos estudantes das turmas de 1º ao 3º anos equando se observar necessário, aos estudantes de 4º e 5º anos.
Art. 10 Os professores contratados por concurso público ou processo seletivo,que não possuam experiência em turma de alfabetização, deverão participar de cursode habilitação em alfabetização com carga horária mínima de 20 horas, promovido pela

SEMED.
Art. 11 Perfil de saída de estudantes de 1º ao 3º anos do Ensino Fundamentalem Língua Portuguesa:
§1º Perfil de saída do estudante matriculado no 1º ano:
I- Oralidade:
a) participar de situações de interações sociais de oralidade (rodas de conversa,rodas de leitura, rodas de estudo etc.), ouvindo com atenção, se expressandoatravés de perguntas e comentários sobre o tema;
b) recitar de memória textos conhecidos como: músicas, parlendas, quadrinhas,trava-línguas, etc.
II- Leitura:
a) desenvolver a capacidade de reconhecimento global de palavras (leitura delogomarcas em rótulos), pré-requisito pela fluência leitora;
b) desenvolver a consciência fonológica e fonêmica, dominando as relações entreletras e seus sons, compreendendo que a língua falada pode ser dividida emvárias unidades, ou seja, a frase pode ser dividida em palavras, as palavras emsílabas e as sílabas em fonemas;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
c) perceber as sílabas em sua variedade, como contexto fonológico destarepresentação;
d) ler textos curtos de diferentes gêneros, em colaboração com os colegas e coma ajuda do professor, considerando a situação comunicativa.
III- Escrita:
a) escrever de forma espontânea ou por ditado, palavras e frases de formaalfabética, usando letras/grafemas que representem fonemas;
b) copiar textos breves, mantendo suas características e voltando ao texto paralocalizar-se;
c) planejar e produzir de forma colaborativa textos de gêneros variados da vidacotidiana, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto/finalidade dotexto.
IV- Análise linguística/semiótica (Alfabetização):
a) segmentar oralmente palavras em sílabas;
b) identificar fonemas e sua representação por letras;
c) reconhecer o sistema de escrita alfabética como representação dos sons dafala;
d) conhecer, diferenciar e relacionar letras em formato imprensa e cursiva,maiúsculas e minúsculas;
e) ler e escrever corretamente palavras com sílabas canônicas, ou seja, a sílabaconstituída por uma consoante (C) e por uma vogal (V) - nesta ordem e/ouvogais com valor silábico na palavra;
f) reconhecer a separação das palavras, utilizando espaços em branco;
g) identificar sinais gráficos como ponto final (.), ponto de interrogação (?) e pontode exclamação (!) e seus efeitos de entonação na frase;
h) Identificar e reproduzir de forma colaborativa textos de gêneros variados da vidacotidiana.
§2º Perfil de saída do estudante matriculado no 2º ano:
I-Oralidade:
a) expressar-se com clareza em situações de intercâmbio oral;
b) escutar com atenção, falas de professores e colegas, formulando perguntas ecomentários sobre o tema;ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
c) recontar oralmente textos lidos pelo professor;
d) produzir de forma colaborativa com colegas e auxílio do professor, textosjornalísticos, do campo investigativo, slogans e peças de campanha deconscientização que possam ser transmitidos de forma oral;
e) cantar cantigas e canções, obedecendo ao ritmo e à melodia.
II- Leitura:
a) ler palavras novas com precisão na decodificação, no caso de palavras de usofrequente, ler globalmente, por memorização;
b) selecionar e ler, com a mediação do professor, textos que circulam em meiosimpressos ou digitais;
c) ler e compreender com certa autonomia textos de gêneros variados indicados naBNCC, desenvolvendo o gosto pela leitura.
III- Escrita:
a) copiar textos, mantendo suas características observando sua distribuiçãográfica, espaçamento entre as palavras, escrita das palavras e pontuação;
b) utilizar, ao produzir textos de variados gêneros, grafia correta de palavrasconhecidas ou com estruturas silábicas já dominadas, letras maiúsculas eminício de frases e em substantivos próprios, segmentação entre as palavras epontuação (ponto final (.), ponto de interrogação (?) e ponto de exclamação (!)).
IV- Análise linguística/semiótica (Alfabetização):
a) segmentar palavras em sílabas e remover e substituir sílabas iniciais, mediais oufinais para criar novas palavras;
b) ler e escrever corretamente palavras com sílabas canônicas e não canônicasCV, V, CVC, CCV, identificando que existem vogais em todas as sílabas;
c) ler e escrever corretamente palavras com marcas de nasalidade (til, m, n);
d) escrever palavras, frases, textos curtos nas formas imprensa e cursiva;
e) segmentar corretamente as palavras ao escrever frases e textos;
f) identificar sinônimos de palavras de texto lido, determinando a diferença desentido entre eles, e formar antônimos de palavras encontradas em texto lidopelo acréscimo do prefixo de negação in-/im-.
§3º Perfil de saída do estudante matriculado no 3º ano:
I- Oralidade:ID: 672027 e CRC: 4C783B5A
a) identificar gêneros do discurso oral e suas características linguístico-expressivas;
b) planejar e produzir, em colaboração com os colegas textos de telejornais ecampanhas que possam ser repassados oralmente;
c) recuperar as ideias principais em situações formais de escuta de exposições,apresentações e palestras;
d) expor trabalhos ou pesquisas escolares, em sala de aula, adequando alinguagem à situação comunicativa;
e) recital cordel e cantar repentes, obedecendo ao ritmo e à melodia.
II- Leitura:
a) ler e compreender, silenciosamente e, em seguida, em voz alta, com auto nomiae fluência, textos curtos com nível de textualidade adequado;
b) ler e compreender com autonomia, textos injuntivos instrucionais mesclando palavras, imagens e recursos gráficos visuais, textos do gênero jornalístico e outros gêneros variados indicados na BNCC, considerando a situação comunicativa e o assunto do texto;
c) identificar a ideia central do texto, demonstrando compreensão global.
III- Escrita/Produção de texto:
a) planejar e produzir textos do gênero instrucional, de apresentação de resultados de observação, carta e diário conforme convenções considerando a situação comunicativa e assunto do texto.
IV- Análise linguística/semiótica (Ortografização):
a) ler e escrever palavras com correspondências regulares contextuais entregrafemas e fonemas c/qu; g/gu; r/rr; s/ss; o (e não u) e e (e não i) em sílaba átona em final de palavra e com marcas de nasalidade (til, m, n);
b) ler e escrever corretamente palavras com sílabas CV, V, CVC, CCV, VC, VV,CVV;
c) usar acento gráfico (agudo ou circunflexo) em monossílabos tônicos terminadosem a, e, o e em palavras oxítonas terminadas em a, e, o, seguidas ou não de s;
d) identificar a função na leitura e usar na escrita ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação e, em diálogos (discurso direto), dois-pontos e travessão;
e) ler e compreender, com autonomia, textos do gênero instrucional, deapresentação de resultados de observação, carta e diário, com a estruturaID: 672027 e CRC: 4C783B5Aprópria desses textos e mesclando palavras, imagens e recursos gráfico-visuais, considerando a situação comunicativa e o tema/assunto do texto.

Art. 12 Fica estabelecido o cumprimento da pactuação via Termo de Adesãoassinados entre os entes Estado de Rondônia e Município de Machadinho D'Oeste aoPrograma de Alfabetização do Estado de Rondônia - PROALFA Rondônia em04/04/2024, que estabelece ações e estratégias com objetivos de implementar estrutura de governança em múltiplos níveis entre o Estado e os municípios, comfunções compartilhadas de avaliar, orientar e monitorar os resultados educacionais, ofertar formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores etécnicos pedagógicos, alocar recursos destinados à ampliação e qualificação dainfra estrutura física e pedagógica, estabelecer incentivos tanto financeiros quantonão-financeiros vinculados aos resultados de aprendizagem, promover a cooperaçãotécnica e de articulação entre as redes públicas de ensino facilitando ocompartilhamento de tecnologias, experiências e recursos;

Art. 13 Divulgar o Prêmio Oscar SAERO, estabelecido através do PROALFA, emnível estadual, destinado às escolas que apresentem os resultados mais promissores,com premiações em dinheiro com base nos resultados das turmas de 2º ano do EnsinoFundamental e menções honrosas nas turmas de 3º e 5º anos.

Art. 14 Estabelecer nível municipal, incentivos (prêmios) e menções honrosasquanto às boas práticas evidenciadas através dos resultados na Avaliação SAERO.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Publique-se, registre-se e cumpra-se

PREFEITURA DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 17de dezembro de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/12/2024 às 13:27, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**672839**e o código verificador**A0DE7098**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:B2351BF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº587/2024

PORTARIA Nº587/2024, DE 17DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE CESSÃO DO SERVIDOR AILTON JOSE DA SILVA,PARAA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DERONDÔNIA.

OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art.1º- PRORROGARA CEDÊNCIAdo servidor**AILTONJOSÉ DA SILVA**, portador do CPF Nº***.046.652-**, matrícula nº366,para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com Ônus ao Cessionário, conformeOFÍCIONº3309/2024,pelo período de 01/01/2025 á 31/12/2028.

Art.2º-A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA,aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 17/12/2024 às 16:24, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**673089**e o código verificador**32C7E615**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:BDA31EC4

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº.:3479/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Contrato nº138de13/05/2022
Modalidade:Tomada de Preçosnº001
Processo nº.:3479/2021

Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO Publicado no Portal de Transparência do Município, conforme Lei Municipal nº 1.858/2019.	TERMO DE RETIFICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE MACHADINHO D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIAE A EMPRESACONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Pelo presente Termo Aditivo, o**MUNICÍPIO DE MACHADINHO DOESTE, ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.855.142/0001-73 com sede e foro na comarca de Machadinho DOeste - RO, no presente ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr.**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 562.574.309-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 39415267 SESP/PR, residente e domiciliado a Rua Paraná, nº 3263, Centro, Machadinho D'Oeste/RO, e do outro lado, e,

A empresaCONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº04.233.798/0001-72, com sede naAv. Tiradentes, nº 1950, Centro, na cidade deJaru/RO, representada porRaimundo de Souza Lima,brasileiro,casado,empresário, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº190.554.202-04, portador da Cédula de Identidade RG nº154892 SSP/RO, residente e domiciliado àAv. Tiradentes, nº 1950, Centro, Jaru/RO, resolvem celebrar o presente instrumento nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO. O presente aditivo tem por objeto retificar no Contrato nº138de13/05/2022, por erro material, onde constar e se lê*3479/**2022*,conste eleia-se*3479/**2021*.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA RATIFICAÇÃO. Ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA PUBLICAÇÃO. Para dar eficácia a este Instrumento, a Prefeitura Municipal de Machadinho DOeste/RO providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial e no quadro de aviso, nos moldes da Lei n° 8.666/1993.

Por estarem em comum acordo lavrou-se o presente termo, que após lido e achado conforme, é devidamente assinado, devendo o mesmo ser publicado para que surta seus legais efeitos.

Machadinho DOeste/RO, 23/5/2022.

CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	Município de Machadinho DOeste
CNPJ/MF n04.233.798/0001-72	***PAULO HENRIQUE DOS SANTOS***
Contratada	Prefeito

SIDNEY LEMOS DA SILVA
Chefe de Gabinete

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente por**MARCOS TOSHIRO ISHIDA**,**ASSISTENTE JURIDICO**, em 23/05/2022 às 08:37, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**SIDNEY LEMOS DA SILVA**,**CHEFE DE GABINETE**, em 23/05/2022 às 08:49, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/05/2022 às 08:54, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por**RAIMUNDO DE SOUZA LIMA**,**SÓCIO EMPRESARIO**, em 25/05/2022 às 14:41, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**193505**e o código verificador**2F8D9246**.

Publicado por:
Adriana de Souza Figueirêdo
Código Identificador:6218F6E5

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO:N º3149/2024.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO:N º3149/2024.
CLASSE:contratação de Empresa
NOME: Secretaria Municipal de Educação -SEMED

Prefeitura MunicipaldeMachadinhoD'Oeste-RO.
Publicado no Portal de Transparência do Município. conforme Lei Municipal nº1.858/2019.
https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

HOMOLOGAÇÃO:

O Prefeito Municipal de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"HOMOLOGAR E ADJUDICAR"o Processo nº3149/2024 que tem como objetoa**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS DE TELHADOS E PINGADEIRAS, PARA ATENDER AO CMEI PEQUENO PRÍNCIPE, CONFORME MEM. Nº 259/2024, TERMO DE REFERÊNCIA E DOCS ANEXOS,**para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**,**tendo como contratada aempresa**: G & S POINT DO ACAI COM. VAREJISTA DE SORVETES EIR**-22.855.142/0001-73,no valor de R$ 39.386,71 (trinta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos),de acordocom oParecer Jurídico(ID 654863)e Relatório de Análise Processual(ID 645352).

Publique-se,
Registre-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Castelo Branco, 3150 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000

Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br- CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por**PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**,**PREFEITO MUNICIPAL**, em 16/12/2024 às 11:47, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 doDecreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no sitetransparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID**671543**e o código verificador**35183979**.

Publicado por:
Meire Regiane Candida de Oliveira
Código Identificador:D5040455

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/SEMAGRI/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/SEMAGRI/2024

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI E A EMPRESA MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos **16 (dezesseis)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **2024 (dois mil e vinte e quatro)** o **MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 63.762.0074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, n. 5577, centro, Ministro Andreazza/RO, comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Prefeito Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da CI/RG 304.453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, residente e domiciliado neste município de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAGRI**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ sob nº 05.099.538/0001-19 e Inscrição estadual 00000003115844, sediada na Lote Rural n.º 85-A3, Linha 145, Setor 12, Gleba Corumbiara, município de Vilhena/RO, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Allan Thiago Muller Cirino, brasileiro, casado, CPF 835.844.712-49, portador da célula de identidade RG nº 64919725 SSP/PR**,** doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resultante da Licitação, pelo Sistema de Registro de Preços (**SRP**), na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA nº 018/SRP/CIMCERO/2023**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 1-94/CIMCERO/2023**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:
O presente TERMO tem como objeto **O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE,**

E PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/SEMAGRI/2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

DOS ACRÉSCIMOS
CLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços do objeto deste contrato, serão acrescentados em **25% (VINTE E CINCO POR CENTO), que corresponde ao acréscimo em 144,99 Toneladas de resíduos a serem coletados, que equivale a quantia de R$28.439,78 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos)**,

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas a conta dos recursos consignados, a seguir:
02.010.04.122.0013.2.144 - SERVIÇO DE COLETA, DESTINAÇÃO E REMOÇÃO DO LIXO - Semagri:
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00.

DA VINCULAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA: Permanecendo todos os direitos e obrigações avençados no contrato original para cumprimento da presente prorrogação, atendendo as disposições da Lei de Licitações nº. 8666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA: O presente TERMO terá vigência até o fim do prazo de vigência do contrato original, ou seja, **15/04/2025.** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

DO FORO
CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de-Cacoal para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Ministro Andreazza-RO, 16 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeeito Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

RICARDO SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Contratante

MFM Soluções Ambientais e Gestão de Resíduos LTDA
CNPJ Sob nº 05.099.538/0001-19
ALLAN THIAGO MULLER CIRINO
CPF 835.844.712-49
Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 02/SEMAGRI/2024.

- **PROCESSO Nº**. 39/SEMAGRI/2024;
- **CONTRATO Nº.**: 02/SEMAGRI/2024;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: MFM SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA;
-**OBJETO**: O ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE E VALOR NOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONCERNENTES À DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, EM ATERRO SANITÁRIO INSTALADO E EM OPERAÇÃO NAS PROXIMIDADES DO POLO CAFÉ-GUAPORÉ, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E ARP Nº. 014/CIMCERO/SRP/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 018/CIMCERO/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-94/CIMCERO/2023, AO QUAL O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA É PARTICIPANTE, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 039/SEMAGRI/2024, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI;
- **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**:02.02.015.10.302.0021.1522 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 3.3.90.39.99.99;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**:SEMSAU – Secretaria Municipal de Saúde;
-**VALOR DO TERMO:** O valor do presente termo é de **R$28.439,78 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos);**
-**VIGÊNCIA DO TERMO**:O presente TERMO terá vigência até o fim do prazo de vigência do contrato original, ou seja, **15/04/2025.** podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

Ministro Andreazza/RO., 16 dedezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F111F87B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº6.531/PMMA/2024.

DECRETO Nº6.531/PMMA/2024.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA ELAINE ALVES AMORIM PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,
CONSIDERANDO A PORTARIA Nº. 0963/GAB/PMR/24 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica regulamentada a cedência da servidora efetivo do Município de Rondolândia Senhora **ELAINE ALVES AMORIM,** brasileira, casada, Técnico de Enfermagem, 40 horas semanais, Matrícula nº. 8375, para o Município de Ministro Andreazza-RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:9C176C28

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N°6.532 /PMMA/2024.

DECRETO N°6.532 /PMMA/2024.

"PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA KALLYNE TONOLI FERRAZ PARA MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da Servidora Público Municipal Senhora **KALLYNE TONOLI FERRAZ, Agente de Portaria**, *matrícula nº. 8502*, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Cacoal/RO, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025, com ônus para o Município solicitante, consubstanciado no ofício nº. 495/2024-PMC/GAB de 05 de dezembro de 2.025.
Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:EE3642C3

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO Nº. 6.533/PMMA/2024.

DECRETO Nº. 6.533/PMMA/2024.

"PRORROGA CEDÊNCIA DA SERVIDORA GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO PARA O MUNICÍPIO DE JÍ-PARANÁ/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº. 975/PMMA/2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica prorrogada a cedência da Servidora Pública Municipal Senhora **GRACIANE BERGAMASCHI ARAÚJO NETO, Auxiliar Administrativo,** *matrícula nº. 1013*, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Jí-Paraná, Estado de Rondônia, sem ônus para o cedente, pelo período de 01 de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.025, consubstanciado no oficio n. 519/GABPREF/2024, assinado em 03 de dezembro de 2.024.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir 01 de janeiro de 2.025.

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município - OAB/RO 2209

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:7825343B

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO N°. 6.534/PMMA/2025.

DECRETO N°. 6.534/PMMA/2025.

"REGULAMENTA A CEDÊNCIA DO SERVIDOR RAFAEL TAVARES NOVAES PARA O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CONSIDERANDO O DECRETO Nº. 18.113 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

D E C R E T A:
Art. 1º. Fica regulamentada a cedência do servidor efetivo do Município de Ouro Preto Do Oeste/RO, Senhor **RAFAEL TAVARES NOVAES**, brasileiro, Matrícula nº. 8528, Enfermeiro, 40 (quarenta) horas semanal para o Município de Ministro Andreazza/RO. Com ônus para o cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.
Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos administrativos e financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ministro Andreazza/RO., 18 de dezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA
Advogada do Município

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:2A195CB1

CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação Nº. 372 -13/02/1992

RELAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS:
01 – ANGELA MARIA DA SILVA – AGENTE ADMINISTRATIVO – ESTATUTÁRIO.
02 – LUCIDALVA SILVEIRA DA SILVA - AGENTE ADMINISTRATIVO – ESTATUTARIO.
03 – ILIANA PORTILHO ABRAMOSKI VARGAS – ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE
04 – MARINEUZA S. BRAVIN - AGENTE ADMINISTRATIVO – ESTATUTARIO.
05 – ANTONIO F. PIVETA - VIGILANTE – ESTATUTARIO.
06 – SUELY RODRIGUES LUMES VIEIRA - ZELADORA – ESTATUTARIO.
07 – POLLYANA FERNANDA M. COLADINI – ASSESSORA DE IMPRENSA
08 – CELSO RIVELINO FLORES – ASSESSOR JURIDICO
09 – VANUZIA A. DE SOUZA MACHADO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO – ESTATUTARIO.

MINISTRO ANDREAZZA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicado por:
Lucidalva Silveira da Silva
Código Identificador:270EFE98

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 101/SEMSAU/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 1157/SEMSAU/2024

AVISO DE LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 101/SEMSAU/2024 PROCESSO GLOBAL Nº 1157/SEMSAU/2024

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, Estado de Rondônia, torna público o aviso de AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, através da Carona a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 90004/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02070.005472/2024-36, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) E AUTORIZAÇÃO CONFORME DECLARAÇÃO DE ACEITE.** CONTRATADA: **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0017-59. Valor Total: R$ 281.990,00 (Duzentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa reais).
Informações pelo telefone 069-3448-2361 ou pelo e-mail e site: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br;
https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Ministro Andreazza/RO, 18 de dezembro de 2024.

CLEDER DE CAMARGO
Pregoeiro Oficial
Decreto 6.016/PMMA/2023

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F20CA60F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
ERRATA

Processo nº 98/CMMS/2024
Dispensa de licitação nº20

Tendo em vista a necessidade de alteração, **EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL**, procede-se à emissão da seguinte:

ERRATA

Nas paginas 35, 36, 59, 60, 61, 62, 67, 83, 84, 85, 86,

ONDE SE LÊ:

Nº 18

LEIA-SE:

Nº 20

Mirante da Serra – RO 18 de dezembro 2024

CARLOS WILLEN DOBELIN
Agente de Contratação
Portaria nº1078

Publicado por:
Daniel Gomes Dos Santos
Código Identificador:013447B2

CAMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PORTARIA Nº 1104/GP/CMMS/2024

MIRANTE DA SERRA – RO.
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara de Vereadores do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas, nos autos do processo de nº 0129/2024.
R E S O L V E:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elementos a seguir:
Elemento de despesa 33.90-30, no valor de R$ 500,00 (Quinhentos Reais).
Elemento de despesa 33.90-39, no valor de R$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais).
Na programação 0103100012001 – Manutenção e Atividades da Câmara Municipal, em favor do Diretor Geral Senhor DANIEL GOMES DOS SANTOS, Diretor Geral-CMMS, matrícula nº 013, CPF nº 221.478.612-00, RG: Nº 251.298 SSP/RO., para fazer face a despesa, em conformidade com o Artigo 5º incisos I e VII, combinado com parágrafo único do Art. 30 da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 60 (Sessenta) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Divisão de Contabilidade.

Art. 4º - A Divisão de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre – se;
Publique – se;
Cumpra-se.

MARTINHO FREIRE DA SILVA
Presidente/CMMS.

Publicado por:
Maria de Fatima Moreira de Almeida
Código Identificador:F622F7FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7353/2024

PORTARIA N° 7353/2024. Mirante da Serra- RO, 17 de Dezembro de 2024.

"EXONERA-SE O SERVIDOR MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES, DEVIDO O MESMO SOLICITA A DESOCUPAÇÃO DO CARGO QUE OCUPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTONIO, no uso de sua competência atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 1715/2024, com a documentação devidamente juntada do Processo supracitado.
CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de demissão, constante no ID 204505, do Processo supracitado.

R E S O L V E:

Art. 1º Aplicar a pena de exoneração do servidor MARCOS MILLER GONÇALVES SOARES, matrícula 2874, CPF Nº ***401.672**, no cargo Motorista de Veículo Pesado (E), Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS a contar de 02 de Dezembro de 2024, devido o servidor, solicita a desocupação do cargo que ocupa, nos termos do Art.44, II, e Art. 45, da lei Municipal 30/1993-Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirante da Serra-RO.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:12C1E7DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7354/2024

PORTARIA DE Nº 7354/2024. Mirante da Serra - RO, 17 de DEZEMBRO de 2024.

"PRORROGA O PRAZO CONCEDIDO PELA PORTARIA Nº 7253/2024 DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2024, DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia o Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de suas competências e atribuições que lhe São conferidas,
CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 1224/2024, referente à formalização proc. de sindicância.

CONSIDERANDO, o princípio da legalidade, impessoalidade, eficiência, boa-fé, e continuidade do serviço público, amplamente expresso na Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO, **Ofício nº 67/SEMSAU - CAH/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º. Prorroga o prazo por mais 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos da portaria nº 7253/2024, para a Comissão que Nomeia Comissão Especial de Credenciamento do Chamamento Público para a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços Médicos Hospitalar e dás outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito.
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:77A7D2ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3646/2024

de 18 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 100,00 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei nº 1.368 de 22 de Dezembro de 2023 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:
Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 100,00 (cem reais)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.1.91.13 - 243	Contribuições Patronais	100,00
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**100,00**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro da mesma ação no valor de ***R$ 100,00 (cem reais),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08.244.0011.2043	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADM. - SEMTAS*	
3.3.90.14 - 244	Diárias Civil	100,00
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**100,00**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 100,00 (cem reais);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Milton Caetano da Silva
Código Identificador:204801F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 7355/2024

PORTARIA Nº 7355/2024 Mirante Da Serra, RO em 18 de Dezembro 2024.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor EVALDO DUARTE ANTÔNIO, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo administrativo 1729/2024 devidamente instruído e fundamentado pela Secretaria de Municipal De Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.

R E S O L V E:

Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.39.00, programação: 15.4510007.2023 ficha 141. No valor de R$ **1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais)**

Art. 2º - Em favor de Reginaldo Neves Ferreira, Subcoordenador, Cad. 2802, CPF- 755.100.062-34 e RG 000.797.597/SSP/RO. Para fazer face às despesas, em conformidade com o Artigo 5º nos incisos II, da Lei 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 3º - O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o artigo anterior será de 04 (quatro) dias a partir do recebimento e o prazo para comprovação será de 02 (dois) dias, após o término da aplicação.

Art. 4º - Ao responsável pela aplicação caberá fazer pessoalmente a sua comprovação com documentos legais na Coordenadoria de Contabilidade.

Art. 5º - A Coordenadoria de Contabilidade verificará se foram realizados a necessária comprovação de despesa e o cumprimento das disposições da Lei nº 033 de 04 de junho de 1993.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:3F90F3D3

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA 7355/2024

ERRATA

PORTARIA N° 7355/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

A portaria 7355/2024 de 18 de Dezembro de 2024, publicada na Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO em 18 de Dezembro de 2024, pelo presente, por lapso a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.39.00, programação: 15.4510007.2023 ficha 141. No valor de R$ **1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais).**

LÊ-SE:
Art. 1º - Autoriza a concessão de adiantamento nos valores e elemento a seguir: Elemento de despesa 3.3.90.39.00, programação: 15.4510007.2023 ficha 131. No valor de R$ **1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais)**
.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Uandicila Garcia Teixeira
Código Identificador:D61CDAED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO: 0000834.02.01-2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA ADEQUAÇÃO DO ARMAZENAMENTO DOS MATERIAIS DO CENTRO CIRÚRGICO.
Prefeitura de Monte Negro – RO, através da Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 864 de 12 de setembro de 2024, torna público o **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica nº 006/2024 do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:
Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
[...]
II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
[...]
§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:
STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Monte Negro – RO, 17 de dezembro de 2024.

ANDRÉ LUIS TREVIZAN
Pregoeiro
Port. 864/2024

Publicado por:
Andre Luis Trevizan
Código Identificador:ED8F8454

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1114, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Nomear a comissão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o memorando N.89/SUPEL/2024 ID: 1.E80.C2A;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores a seguir relacionados para comporem a Comissão de Processo administrativo disciplinar-PAD, para apurarem a conduta relacionadas à empresa ENGFORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, e o objeto do Processo Administrativo 2016.2024.

Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo será composta pelos seguintes servidores:
ELITON LOPES DE SOUZA
JHONATAN SOUZA DE OLIVEIRA
SCHIRLE MARIANI MARQUES

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual periodo.

Registre – se. Cumpra – se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:C1D7DACC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1115, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Prorrogar prazo para conclusão de Processo administrativo disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do **Município** de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e,
CONSIDERANDO a manifestação do Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, pelas justificativas apresentadas no Memorando ID: 1.EB9.630;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 813.13.13-2024, instaurado através da Portaria n. 931/GAB/2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do vencimento.

Parágrafo único. A comissão processante deverá concluir o respectivo procedimento administrativo e encaminhar relatório conclusivo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:46FC4626

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1116, 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Designar servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o recebimento do Memorando n.109/SEPAGRI/2024 ID: 1.EB9.F65.
CONSIDERANDO as férias do Secretário de agricultura, Deibisson Amorim de Morais, no período de 06/01/2025 a 25/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora EDINA DOS SANTOS INACIO, para responder cumulativamente sem prejuízo de suas funções pela função de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM PRODUÇÃO AGRÍCOLA E ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA INTERINA vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Produção Agrícola e Organização Agrária - SEPAGRI, com ônus, no período de 06/01/2025 a 25/01/2025.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:12B0D337

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3867, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"Conceder a prorrogação de cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, a Prefeitura de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO o oficio n. 285/2024/GAB/PMCNR, anexo ao Processo Administrativo n. 3/2021;

D E C R E T A

Artigo 1º - Conceder a prorrogação da cedência do servidor WEDSLEI CORTES DA SILVA, Matricula 2387, ocupante do cargo de ARTIFICE SOLDADOR, para a Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a contar de 01/01/2025 a 31/12/2025.
Artigo 2º - O ônus dos vencimentos da servidora ficará a cargo do solicitante.
Artigo 3 - Eventual prorrogação da cedência deverá ser solicitada em até 60 (sessenta) dias do término final da vigência deste Decreto.
PARÁGRAFO ÚNICO - não atendido o disposto no caput, a servidora deverá retornar ao exercício de sua função após finda a vigência deste Decreto.
Artigo 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

IVAIR JOSE FERNANDES
Prefeito
2021/2024

Publicado por:
Schirle Mariani Marques
Código Identificador:E160FD16

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 035/GP/2024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D OESTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035/2024

O Diretor Superintendente do SAAE de Nova Brasilândia D'Oeste, no uso das atribuições que lhe confere por Lei, baseado no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/SAAE/2024, Resolve: CONVOCA O Candidato abaixo descrito, classificado no Processo Seletivo Simplificado n° 001/SAAE, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, objetivando assinatura de contrato temporário na seguinte função: OPERADOR DE ETA/ETE8-JOEL PEDREIRA GOMESO Candidato aprovado acima descrito deverá se apresentar no prazo máximo de 03(três) dias a contar da data de publicação deste edital de convocação, munido dos seguintes documentos: a) original e cópia da carteira de Identidade; b) original e cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF c) original e cópia do Título Eleitoral; d) original e cópia de Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral; e) original e cópia Certidão de Nascimento ou Casamento; f) Se, do sexo masculino, original e cópia de comprovante de estar quite com as obrigações militares; g) 02 (duas) fotografia 3x4, recente; h) Atestado de Aptidão Física e Mental i) original e cópia de comprovantes de escolaridade e especialização correlacionados ao cargo ao qual foi aprovado; j) original e cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (página de identificação – frente e verso -, página da última contratação); k) Declaração de bens e rendas; l) se tiver conta corrente na Caixa Econômica Federal, apresentar o cartão; m) Cartão de inscrição no PIS ou PASEP; n) Comprovante de residência; o) Declaração firmada pelo candidato de não ter sofrido penalidade disciplinar por pratica de atos desabonadores dou condenação por crime ou contravenção no exercício profissional ou de qualquer função pública; p) Certidão Negativa Cível e criminal (no site – www.tj.ro.gov.br); q) Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado pelo site (www.tce.ro.gov.br); Nova Brasilândia D'Oeste, 18 de dezembro de 2024. Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Este documento foi assinado digitalmente por WILSON FRANKE MARIAM (CPF ###.###.502-##), em 18/12/2024 - 11:01, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: https://signpmnvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/89105. Folha 1 de 2 _____

WILSON FRANKE MARIAM
Diretor Executivo do SAAE

Publicado por:
Mara Núbia Vicente Cunha
Código Identificador:44CB4FA1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.257-GP/2024

LEI Nº 2.257 -GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.029.324,59** (Um milhão, vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), Processo nº 3222, solicitado através do Memorando nº 159/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.08.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*		
10.122.0020.2051		*MANUT. DAS ATIVIDADES - SEMUSA*		
1.500	***F: 127***	*3.1.90.11*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*1.029.324,59*
TOTAL				*1.029.324,59*

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:D31D3B95

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.259-GP/2024

LEI Nº 2.259-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei2.067/GP-2023, de22de dezembro de 2023.

FAÇO SABERque a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1°-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 513.532,56** (quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) Devido ao aumento da terceirizada e a falta de orçamento para pagamento referente ao mês novembro. Conforme memorando nº 2959/SEMUSA/2024 e processo nº 3246/2024.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0022.2167	**INCENTIVO DIVER. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**			
0.1.600	**F: 158**	3.3.90.30	Outras desp. de Pessoal decorrente de contrato	329.846,00
10.1220020.2051	**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**			
0.1.500	**F: 129**	3.1.90.94	Indenizações e Restituição Trabalhista	12.000,00
0.1.500	**F: 137**	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoas Jurídica	118.000,00
0.1.500	**F: 127**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	53.686,56
TOTAL				**513.532,56**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0022.2167	**INCENTIVO DIVER. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**			
0.1.600	**F: 154**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	267.173,00
0.1.600	**F: 155**	3.1.91.13	Contribuição Patronais	62.673,00
10.1220020.2051	**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**			
0.1.500	**F: 424**	3.3.91.97	aporte para cobertura do debito do RPPS	183.686,56
TOTAL				**513.532,56**

Art. 3°-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:5FF92C27

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 034/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 034/CMS/NM/2024
Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2024.

"Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 130/SEMUSA/2024, referente ao fornecimento de combustível ao paciente ELMER AUGUSTO BORGES DE MORAIS para tratamento no Hospital de Amor Amazônia em Porto Velho-RO".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no auditório do Centro do Idoso de Nova Mamoré, com início às 10h05min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 130/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, fornecimento de combustível ao paciente ELMER AUGUSTO BORGES DE MORAIS para tratamento no Hospital de Amor Amazônia em Porto Velho-RO.

Considerando o rol de documentos apresentados junto ao ofício mencionado no parágrafo anterior, os quais vem, acompanhando de requerimento solicitando o referido fornecimento de combustível.

Considerando que o requerimento acostado no ofício nº 130/SEMUSA/2022, foi submetido a votação e consequentemente foi aprovado por este Conselho em reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do REQUERIMENTO do ELMER AUGUSTO BORDES DE MORAIS, para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, na quantidade de 50 (cinquenta) litros por semana, para deslocamento ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para tratamento no Hospital de Amor Amazônia.
Parágrafo Único. O Combustível será fornecido mediante encaminhamento e comprovação do tratamento conforme consta nos laudos médicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 034/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:29973D2B

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 035/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 035/CMS/NM/2024
Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 129/SEMUSA/2024, referente Plano de Trabalho para transferência de recursos Fundo a Fundo, com finalidade para aquisição de Kits Odontológicos e material educacional na prevenção de saúde bucal, no valor R$ 771.000,00, proveniente de emenda parlamentar".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no auditório do Centro do Idoso de Nova Mamoré, com início às 10h05min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 129/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de Kits Odontológicos e material educacional na prevenção de saúde bucal, para executar projetos educacionais com fins de orientação didáticas e pedagógicas e prática como meio de prevenção e orientações de doenças bucais, através do PSE – Programa de Saúde na Escola, do Fundo Municipal de Saúde CNES 6855067. Compõem o objeto do presente plano de trabalho, o projeto especificamente voltado para o desenvolvimento de bons hábitos de higiene bucal, com fins didáticos e institucionais, com características lúdicas e alternativas, conforme descrições, com o valor de R$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais).

RESOLVE:
Art. 1º - Ser favorável à aprovação do Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de Kits Odontológicos e material educacional na prevenção de saúde bucal, para executar projetos educacionais com fins de orientação didáticas e pedagógicas e prática como meio de prevenção e orientações de doenças bucais, através do PSE – Programa de Saúde na Escola, do Fundo Municipal de Saúde CNES 6855067. Compõem o objeto do presente plano de trabalho, o projeto especificamente voltado para o desenvolvimento de bons hábitos de higiene bucal, com fins didáticos e institucionais, com características lúdicas e alternativas, conforme descrições, com o valor de R$ 771.000,00 (Setecentos e setenta e um mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 035/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:77352E49

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 036/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 036/CMS/NM/2024
Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 134/SEMUSA/2024, referente Plano de Trabalho para transferência de recursos Fundo a Fundo, para aquisição de medicamentos para atender a atenção primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), do Município de Nova Mamoré, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais)".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no auditório do Centro do Idoso de Nova Mamoré, com início às 10h05min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 134/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, Plano de Trabalho para projeto que através de

procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos para atender a atenção primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), localizado Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré-RO, visando ainda atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), através de emenda parlamentar.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do Plano de Trabalho para projeto que através de procedimentos de transferência de recursos Fundo a Fundo entre o Fundo Estadual de Saúde e Fundo Municipal de Saúde, para aquisição de medicamentos para atender a atenção primária a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), localizado Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré-RO, visando ainda atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 036/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:C69BE824

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 037/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 037/CMS/NM/2024
Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 133/SEMUSA/2024, referente Proposta nº 000304.2098654/2024, para através de recursos emergências para Atenção Especializada MAC, para custeio para aquisição de insumos hospitalares/ farmacêuticos e ou Produtos e serviços médicos, Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), do Município de Nova Mamoré, no valor de R$ 1.943.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil reais)".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no auditório do Centro do Idoso de Nova Mamoré, com início às 10h05min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 133/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação da Proposta nº 000304.2098654/2024, para através de recursos emergências para Atenção Especializada MAC, para fins específicos em custeio para aquisição de insumos hospitalares/ farmacêuticos e ou Produtos e serviços médicos, Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), localizado Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré-RO, visando ainda atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no valor de R$ 1.943.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil reais).

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação da Proposta nº 000304.2098654/2024, para através de recursos emergências para Atenção Especializada MAC, para fins específicos em custeio para aquisição de insumos hospitalares/ farmacêuticos e ou Produtos e serviços médicos, Secretaria Municipal de Saúde (CNES 6855067), localizado Av. Dom Pedro II, 7096, bairro João Francisco Clímaco, CEP: 76.857-000, Nova Mamoré-RO, visando ainda atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), residentes no Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no valor de R$ 1.943.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e três mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 037/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:138A5DC4

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 034/CMS/NM/2024

RESOLUÇÃO Nº 034/CMS/NM/2024
Nova Mamoré-RO, 17 de dezembro de 2024.

> "Dispõe sobre a aprovação do Ofício nº 130/SEMUSA/2024, referente ao fornecimento de combustível ao paciente ELMER AUGUSTO BORGES DE MORAIS para tratamento no Hospital de Amor Amazônia em Porto Velho-RO".

O Conselho Municipal de Saúde do Município de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, instituído pela Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, Resolução nº 453/CNS/2012, como também suas competências atribuídas no Regimento Interno.

Considerando a reunião ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2024, no auditório do Centro do Idoso de Nova Mamoré, com início às 10h05min, para deliberação e votação dos itens da pauta com a presença da maioria dos Conselheiros.

Considerando o ofício nº 130/SEMUSA/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual encaminha para apreciação e deliberação, fornecimento de combustível ao paciente ELMER AUGUSTO BORGES DE MORAIS para tratamento no Hospital de Amor Amazônia em Porto Velho-RO.

Considerando o rol de documentos apresentados junto ao ofício mencionado no parágrafo anterior, os quais vem, acompanhando de requerimento solicitando o referido fornecimento de combustível.

Considerando que o requerimento acostado no ofício nº 130/SEMUSA/2022, foi submetido a votação e consequentemente foi aprovado por este Conselho em reunião Ordinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável à aprovação do REQUERIMENTO do ELMER AUGUSTO BORDES DE MORAIS, para fornecimento de combustível tipo gasolina comum, na quantidade de 50 (cinquenta) litros por semana, para deslocamento ao Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, para tratamento no Hospital de Amor Amazônia.
Parágrafo Único. O Combustível será fornecido mediante encaminhamento e comprovação do tratamento conforme consta nos laudos médicos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RIBAMAR INACIO AGUIAR
Presidente do CMS – Nova Mamoré-RO
Biênio 2023/2025

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.686-GP/2022

HOMOLOGO a Resolução nº 034/CMS/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 659-GP/2008, alterada pela Lei Municipal nº 900-GP/20212, e tendo como base suas competências Constitucionais através da Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº 8.080/1990 e Lei Federal nº 8.142/1990, como também o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

HOMOLOGADO EM: _____/_____/2024.

Publicado por:
Catiani Cardoso Klukieviz Moreira
Código Identificador:1E43BA5E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.576-GP/2024

DECRETO Nº 8.576 -GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Lei nº 2.257-GP/2024, de 18 de dezembro de 2024.**

DECRETA:
Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Excesso de Arrecadação no valor de **R$ 1.029.324,59** (Um milhão, vinte e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), Processo nº 3222, solicitado através do Memorando nº 159/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.08.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*		
10.122.0020.2051		*MANUT. DAS ATIVIDADES - SEMUSA*		
1.500	***F: 127***	*3.1.90.11*	*Vencimentos e Vantagens Fixas*	*1.029.324,59*
TOTAL				*1.029.324,59*

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:BC5D55C5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.578-GP/2024

DECRETO Nº 8.578-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023 e **Lei nº 2.259-GP/2024, de 18 de dezembro de 2024.**

DECRETA:

Art. 1°-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 513.532,56** (quinhentos e treze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos) Devido ao aumento da terceirizada e a falta de orçamento para pagamento referente ao mês novembro. Conforme memorando nº 2959/SEMUSA/2024 e processo nº 3246/2024.Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0022.2167	**INCENTIVO DIVER. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**			
0.1.600	**F: 158**	3.3.90.30	Outras desp. de Pessoal decorrente de contrato	329.846,00
10.1220020.2051	**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**			
0.1.500	**F: 129**	3.1.90.94	Indenizações e Restituição Trabalhista	12.000,00
0.1.500	**F: 137**	3.3.90.39	Outros Serv. de Terc. Pessoas Jurídica	118.000,00
0.1.500	**F: 127**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	53.686,56
TOTAL				**513.532,56**

Art. 2º- O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0022.2167	**INCENTIVO DIVER. PISO DE ATENÇÃO BÁSICA**			
0.1.600	**F: 154**	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	267.173,00
0.1.600	**F: 155**	3.1.91.13	Contribuição Patronais	62.673,00
10.1220020.2051	**MANUT. DAS ATIV. SEMUSA**			
0.1.500	**F: 424**	3.3.91.97	aporte para cobertura do debito do RPPS	183.686,56
TOTAL				**513.532,56**

Art. 3°-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na**Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994GP/2023 (Lei de Diretrizes**

Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024).

Palácio 21 de julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:FFAD367C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE LEI N. 1174, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a fixação dos subsídiosdo prefeito, vice-prefeito, secretários municipaisdo Município de Nova União para o período compreendido entre 2025 à2028, em consonância com os preceitos estabelecidos na Constituição Federal .
A proposta, fundamentada inciso III, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, observa os limites e diretrizes constitucionais, especialmente no concerne á determinação de subsídios de agentes políticos, que devem ser estabelecidos para a cada legislatura, com vistas à subsequente.
Compete privativamente, à Câmara Municipal, fixar no final de cada Legislatura,para vigorar na subsequente, a remuneração dos vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito; assegurada à manutenção de seusvaloresreais, observando-se,arespeito,oquedispuser a Constituição Federal, a Constituição do estado.
Contando com o apoio dos Nobres Edis, esperamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Nova União/RO,em18,dedezembrode2024.

PROJETODELEINº1175, de 18 de dezembro de2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOSsubsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais para o quadriênio de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO,Estado de Rondônia, nouso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDOo dispostonoinciso III, serão revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.
FAZSABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO**,decreta, e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I

Art. 1º -Esta lei tem por objeto fixar o valor do subsídio a ser percebido pelo Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais de Nova União, a ser observados no período de 2025 a 2028.
Art. 2 º -O valor do subsídio a ser percebido pelo Prefeito do Município de Nova União, será fixado nos seguintes valores:

I - R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;
II - R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;
III - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e
IV - R$ 16.000,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.
Art. 3º O valor do subsídio a ser percebido pelo Vice-Prefeito do Município de Nova União, será fixado nos seguintes valores:

I - R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;
II - R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;
III - R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e
IV - R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.

Art. 4º O valor do subsídio a ser percebido pelos Secretários do Município de Nova União, será fixado nos seguintes valores:

I - R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) a partir de 1° de janeiro de 2025;
II - R$ 7.000,00 (sete mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2026;
III - R$ 8.000,00 (oito mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2027; e
IV - R$ 9.000,00 (nove mil reais) a partir de 1° de janeiro de 2028.

Art. 5º Aos agentes políticos pertencentes ao Poder Executivo é assegurado o pagamento da denominada 13ª (décima terceira) parcela de subsídio, fixado com base na última remuneração do ano, bem como a um terço de férias, anualmente, calculado com base no valor bruto do último subsídio recebido do ano.
Art. 6° No caso de ausências, substituição, licenças, impedimentos legais do Prefeito, o Vice- Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.
Art. 7º Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Vereador Presidente

MARINS MURBACH DE OLIVEIRA
Vereador Vice Presidente

VALDEIR DE SOUZA FERREIRA
Vereador 1° Secretário

SILVANIA MARIA DA SILVA
Vereador 2° Secretário

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:ADAE0FC4

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 30, DE DEZEMBRO DE 2024.

Projeto de Resolução n. 30, de 18 de dezembro de 2024.

> "Fixa Subsídio dos (as) Vereadores (as) do Município de Nova União para a Legislatura de 2025/2028".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representado através dos vereadores abaixo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova União, Estado de Rondônia, por seus representantes, aprovam e o Vereador Presidente sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1°. O subsídio dos Vereadores, Vereador (a) Presidente e Vereador (a) Primeiro Secretario (a) da Câmara Municipais de Nova União, no período de 1° de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:
I – Vereador (a) Presidente: R$ **4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais);
II – Vereador (a) Primeiro (a) Secretário (a): R$ **4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais);
III – Vereador (a): R$ **4.000,00** (quatro mil reais).
Parágrafo único. Estendem-se aos cargos de Vereadores os direitos a percepção de 13° salário e férias com percepção de adicional de 1/3, nos termos do art. 7°, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.
Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1° de janeiro de 2025.

Nova União, 18 de dezembro de 2024.

ARGENTINO SERRANO ALVES NETO
Presidente

MARINS MURBACH DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

Licenciada
VALDEIR DE SOUZA FERREIRA
Primeiro Secretário

SILVANIA MARIA DA SILVA
Segunda Secretária

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:F46389DB

P M N U - RO
AVISO DE ANULAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO DE Nº 2.880, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Decreto nº. 2.880 de 17 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, no dia 18 de dezembro de 2024, Ano XVI, Nº 3879, pag. 124.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:BAD54F6B

P M N U - RO
PORTARIA Nº 326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Valdeir Alves de Souza, inscrito no CPF n. 828.XXX.XXX-15 para exercer a função de gestor do contrato.
Art. 2º Designar a servidora Fernanda Pitol, inscrita no CPF nº 031.XXX.XXX-43 para exercer a função de Fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a locação de container para RSU, oriundo do Processo Administrativo nº **1903/2024.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:83BBE4E8

P M N U - RO
DECRETO Nº 2.886 DE 18 DE DEZEMBRO 2024.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando, que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor Wellington Gama de Oliveira, inscrito no CPF n. 994.XXX.XXX-91 para exercer a função de gestor do contrato.
Art. 2º Designar a servidora Dulcineia Medrado Peron, inscrita no CPF nº 994.XXX.XXX-34 para exercer a função de Fiscal do contrato.
Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de veículo (carona em ata de registro de preço), oriundo do Processo Administrativo nº **2074/2024.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:2165920F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 081/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 580/2024;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

EXTRATO DO CONTRATO 081/2024

Publicação n° 783 de 18 de Dezembro de 2024.
Processo Administrativo nº 580/2024;
Pregão Eletrônico Nº 39/CPL/2024;

DATA: 17 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

1. O presente contrato tem como objeto a contratação da empresa acima qualificada para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VAN ZERO KM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NA PROPOSTA PARLAMENTAR n°. 07014/2023-12, com base nas especificações do termo de referência anexo do contrato, e de acordo com a proposta vinculada ao certame acima referenciado, conforme segue abaixo:

Fornecedor: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA - 03.093.776/0010-82 Descrição: VEICULO VAN VAN TETO ALTO COM CAPACIDADE MINIMA PARA TRANSPORTAR (151) PASSAGEIROS, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS a. Classificação Veículo utilitário novo tipo VAN teto alto, zero quilômetro b. Ano de fabricação do chassi do ano em curso ou posterior c. Capacidade de transporte de no mínimo 15 passageiros e 1 motorista d. Motor Óleo diesel, com potência igual ou superior a 130CV e. Pneus e rodas originais de fábrica, sendo que a fabricação dos pneus deverá ser do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo f. Freios a disco nas 4 rodas g. Direção hidráulica ou elétrica e h. Pintura na cor BRANCA. 2. DIVERSOS a. Arcondicionado original de fábrica, que atenda aos bancos dianteiros e todo o salão de passageiros b. Retrovisor externo elétrico com aquecimento e controle interno c. Porta lateral corrediça, com trava de segurança, dotadas de sistema

deslizante de abertura e estribo incorporado para facilitar o acesso d. Bancos dos passageiros originais de fábrica e reclináveis e. Vidro elétrico nas portas dianteiras com fechamento/abertura automática pela chave f. Travas elétricas das portas com acionamento na chave g. Sistema de alarme de fábrica h. Protetor de cárter i. Jogo de tapete de borracha j. Som/multimídia integrada ao veículo, somente o disponibilizado de fábrica k. Deverá acompanhar o veículo todo ferramental básico distribuído pelo fornecedor (chave de roda, macaco hidráulico e triângulo) e conforme as demais especificações o termo de referencia. Quantidade: 1 Unidade Valor: R$ 317.080,00 (trezentos e dezessete mil e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será de acordo com o período estabelecido no termo de referência, a contar da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a confecção de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ou conforme necessidade do Contratante nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- VALOR (art. 92, V)

5.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 317.080,00 (trezentos e dezessete mil e oitenta reais).

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nova Brasilândia D'Oeste.

ASSINAM: Pelo **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE** – Cleiton Adriane Cheregatto. Pela **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA,** MANUELLA JACOB.

Publicado por:
Elias de Oliveira
Código Identificador:C8EDCC68

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará a Dispensa Eletrônica de Licitação nº 005/2024. Tipo: MENOR VALOR DO ITEM. Processo Administrativo nº 4113/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em segurança privada não armada para a festividade de réveillon, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: R$ 58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais). A sessão pública virtual para envio dos lances será realizada no dia 26/12/2024, das 8h às 14h (horário de Brasília/DF). O edital encontra-se à disposição nos sites: https://www.gov.br/pncp/pt-br, www.licitanet.com.br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br. Informações complementares: *Preferencialmente*, pelo endereço eletrônico: dcl@ouropretodooeste.ro.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

RONDNELE DE SOUZA SILVA
Agente de Contratação Direta – Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:0EB06048

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO torna público que realizará o Chamamento Público nº 005/2024, destinado ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de Serviços de Acolhimento a Pessoas com Transtornos Decorrentes do Uso, Abuso ou Dependência de Substâncias Psicoativas. Processo Administrativo nº 2471/SEMSAU/2024.
Prazo e Condições para Participação: Empresas interessadas deverão apresentar a documentação completa exigida no Edital, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso na imprensa oficial.
O edital encontra-se à disposição nos sites https://www.gov.br/pncp/pt-br e www.ouropretodooeste.ro.gov.br para conhecimento. A análise documental terá início no dia 07/01/2025.
Informações e Esclarecimentos: Dúvidas e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados ao e-mail: dcl.credenciamento@ouropretodooeste.ro.gov.br.
Este credenciamento é contínuo e não excludente, permitindo o ingresso de novos interessados durante a vigência, conforme as condições previstas no Edital.
Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

FERNANDA BATISTA LIMA PAVANELI
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
Decreto nº 17.917/2024

Publicado por:
Fabio Lopes Galdencio
Código Identificador:4A48A10D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 148/2024
CELEBRAÇÃO:17/12/2024

PARTES:MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO E A EMPRESA MADECON ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA

OBJETO: Tem por objeto o presente termo aditivo, o acréscimo do serviço/valor no contrato nº 37/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializadaempresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias urbanas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e do Distrito de Rondominas, com a finalidade de adequação do projeto inicial da obra e ampliação de metas, conformeTermo aditivo ao Convênio nº 276/2024/PGE-DERADM (id 1075191), justificativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (id.1075110), autorização do Senhor Prefeito (id.), emissão da Notas de Empenho nº 6143/2024 (id. 1079242), constantes no Processo nº 2321/2024.1.2. A ampliação de metas/acréscimo quantitativo no contrato nº 37/2024,para a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias urbanas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste éde 12,173,04 Km, e no Distrito de Rondominas é de 3.251,30 Km.
Com a ampliação de metas/acréscimo de serviço será no valor de R$ 907.509,65 (novecentos e sete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), noquantitativo/percentual de 11,67%, conforme planilhas nos ids. 1075115 a 1075186, em conformidade com o previsto no artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR:O item 1.1, 1.2 e 1.2.1 da Cláusula Primeira no Contrato nº 37/2024, passam a ter a seguinte redação:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO
1.1.O objeto do presente Contrato é aContratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias urbanas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e do Distrito de Rondominas, abrangendo um total de 15.424,34 m de extensão e uma área de 110.004,39 m²objeto do Termo de Convênio n° 276/2024/PGE-DERADM, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, ART, termo de referência, Edital de Concorrência nº 06/2024 e demais documentos complementares, parte integrante do Termo de Referência e deste Contrato.
***1.2.*Objeto da contratação:**

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*UNID.*	*QUANT.*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
1	*Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas vias urbanas da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste e do Distrito de Rondominas, abrangendo um total de 15.424,34 m de extensão e uma área de 110.004,39 m²*	*Serviço*	*01*	*8.681,509,48*	*R$ 8.681,509,48*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agricultura (SEMINFRA)
Programação: 15.451.0022.3067.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Serviços de Instalações
Fonte de Recursos:1.701 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado
Ficha: 565.
Nota de Empenho nº6143/2024
INTERVENIENTE: SEMINFRA

PROCESSO N° 2321/2024.

(Assinado Eletronicamente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
Procuradora Geral Do Município

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:A28F907B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº98/2024
Processo Administrativo: 3525/SEMPLAF/2024
Objeto: CONTRATAÇAO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE EM AMBIENTE “WEB” SOB FORMA DE LICENÇA DE USO
Adjudicatários: NOVA GESTAO CONSULTORIA LTDA - EPP - 15.668.280/0001-88
Valor Total Adjudicado: R$ 118.800,00 (Cento e dezoito mil e oitocentos reais).
Homologação: O presente processo foi devidamente homologado pelo Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, conforme termo de homologação devidamente registrado no processo em questão.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:C969FDFD

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 04/2024
A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que a licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 04/2024, Processo 4113/SEMCET/2024, com sessão realizada em 18/12/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PRIVADA NÃO ARMADA PARA A FESTIVIDADE DE RÉVEILLON COM INÍCIO NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2024 E TÉRMINO NO DIA 1º DE JANEIRO DE 2025.), foi declarada **FRACASSADA**, tendo em vista que os licitantes foram inabilitados ou apesentaram propostas acima do valor de referência.

Ouro Preto do Oeste/RO, 18 de dezembro de 2024.

STELLA SOUZA FREIRE
Assessor de Gabinete

Publicado por:
Stella Souza Freire
Código Identificador:21F2D9F2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.266.554/0001-10, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700, Bairro Nova Porto Velho/RO – CEP: 76.820-116
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de Forma Parcelada, de Veículos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, referente ao Órgão participantes Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDONIA), no Processo Licitatório n.º 000154/2024, Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM, com a Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024, referente ao Item-11(VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO-L marca: MITSUBISHI/ECLIPSE-CROSS-HPE-S) do município de Porto Velho/RO, CEP: 76804-132.
VALOR: R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) após assinatura do Contrato
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
Proj/Ativ: 2011
ELEM/DESPESA: 4.4.90.52.00
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2013/2024/SEMED
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7663FD8F

CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO
CONTRATADA: AUTOVEMA MOTORS COMÉRCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.266.554/0001-10, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700, Bairro Nova Porto Velho/RO – CEP: 76.820-116
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição, de Forma Parcelada, de Veículos, para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, referente ao Órgão participantes Consórcio Inter federativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia (CINDERONDONIA), no Processo Licitatório n.º 000154/2024, Pregão Eletrônico n.º 90022/2024, TIPO: Menor Valor, julgamento POR ITEM, com a Ata de Registro de Preços Consolidada n.º ATC000154/2024, referente ao Item-21- (VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA TIPO W, marca: MITSUBISHI-L200 TRITON GL) do município de Porto Velho/RO, CEP: 76804-132.
Valor: R$ 210.869,00 (duzentos e dez mil, oitocentos e sessenta e nove reais)
PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) após assinatura do Contrato
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação
Proj/Ativ: 1006
ELEM/DESPESA: 4.4.90.52.48
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2013/2024/SEMED
DATA DA ASSINATURA: 18 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:73A8BE60

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARECIS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 84.745.363/0001-46, representado neste ato pelo Srº Marcondes de Carvalho, torna público para conhecimento dos interessados que **ADJUDICA e HOMOLOGA** o processo licitatório nº 2.033/SEMEC/2024 por **INEXIGIBILIDADE nº 034/2024**; Objeto: Contratação da empresa Especializada em show musical, em comemoração de Réveillon no Município de Parecis/RO. Tudo em conformidade com a quantidade e especificações constantes no edital e seus anexos do certame, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente, em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme artigo 74, inciso-II, desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, com base no parecer jurídico, **HOMOLOGO** em nome de: **GENESIS MATHEUS KEDEZIERSKI 01279127201**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.442.803/0001-05, no Valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:7ADD1043

CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Bairro Centro, município de Parecis-RO.
CONTRATADA: Frimon Construções e Serviços Eireli- EPP, inscrita no CNPJ nº 16.958.226/0001-30 situado à Rua 02, nº 6469, Bairro Boa Esperança, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
OBJETO: Reforma da E.M.E.I.E.F. José Cestari neste município de Parecis/RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilhas-orçamentária, cronograma físico-financeiro.
PRAZO/CONTRATO: A vigência do **2º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 038/2023**, pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 120 (cento e vinte) dias, pelo período compreendido entre 29/10/2024 à 26/02/2025.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 459/PGE/2022/SEDUC/RO
Processo Licitatório nº 2070/2022/SEMED
Modalidade: Tomada de Preços nº 013/2023
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:717AD3A3

CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Bairro Centro, município de Parecis-RO, neste ato represento pelo Prefeito Municipal Srº. Marcondes de Carvalho.
CONTRATADA: Instaladora Soluz Ltda-ME, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 34.359.923/0001-56; estabelecida à Av. 25 de Agosto, n° 5188, Bairro Centro, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
OBJETO: Construção de Sala de Informática na Escola José Cestari, neste município de Parecis/RO, conforme memorial descritivo, especificações técnicas constantes no projeto básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro.
PRAZO/CONTRATO: A vigência do **2º Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 003/2024**, pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 90 dias, a partir da data do término do prazo da obra, ocorrido em 05/11/2024 (1º termo aditivo), passando a ficar vigente até 04/02/2025.
Fonte de Recursos: CONVÊNIO Nº 002/PGE/2023/SEDUC/RO
Processo Licitatório nº 2060/2023/SEMED
Modalidade: Tomada de Preços nº 014/2023
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:0DF80A13

CPL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 009/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Parecis/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.745.363/0001-46, com sede na Rua Jair Dias, nº 150, Bairro Centro, município de Parecis-RO, neste ato represento pelo Prefeito Municipal Srº. Marcondes de Carvalho.
CONTRATADA: AC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF: 29.234.599/0001-00, sediada na Av. Norte Sul nº 5963, andar 1°, Sala-H, Bairro Planalto, município de Rolim de Moura/RO, CEP: 76.940-000.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE PARECIS/RO.
PRAZO/CONTRATO: A vigência do 1º **Termo Aditivo de Alteração prazo ao contrato nº 009/2024**, pelo presente ajuste o

contrato principal vigorará por mais 109 (cento e nove) dias, pelo período compreendido entre: 12/12/2024 à 31/03/2025.
DO VALOR: R$ 68.912,66 (sessenta e oito mil, novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), a título de ACRÉSCIMOS a serem contemplados no TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE SERVIÇOS (Acréscimos), equivalente a 13,86 % sobre o originalmente contratado.
Fonte de Recursos: CV 422/PGE-2022-SEOSP
Os recursos necessários para custear das despesas estão alocados no Orçamento Programa do Exercício 2024, visando a Construção da Ciclovia, no Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações), Despesa 319 – 1.055, Recurso 2.701.0000.0000
Processo Licitatório nº 744/2023/SEMOSP
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2024
Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2024

Parecis/RO, 18 de dezembro de 2024.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Ferreira da Silva
Código Identificador:62714117

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**85/SEMUSA/2024.**

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

PROCESSO N° 1534/2024
Empresa Vencedora:
a) H.M MALACARNE LTDA

CNPJ N° 58.129.193/0001-65

VALOR R$ 39.529,41 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos)

TOTAL GERAL R$**39.529,41**

Pimenteiras do Oeste, 18 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:2CDFCD99

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/SEMUSA/2024.

Após análise das propostas, classificamos o lote de menor preço para a firma abaixo, com o fundamento legal no Artigo 75, inciso VIIIda Lei n°14.133/2021.

PROCESSO N° 1730/2024
Empresa Vencedora:
Nome: NATIVIDA NUCLEO DE ATENDIMENTO EM TRIAGEM NEONATAL S/S LTDA
CNPJ: 22.883.086/0001-80

VALOR R$ 300,00 (trezentos reais)

TOTAL GERAL R$: 300,00
Pimenteiras do Oeste, 17 de dezembro de 2024.

Declaramos para fins legais, que a(s) empresa(s) acima deverá apresentar certidões de Fazenda Federal FGTS e Municipal para recebimento de pagamento.

VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rodrigo Sordi Moreira
Código Identificador:B34B9234

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e §§5º e 6º, Art. 83 c/c inciso III do art. 69 da Resolução nº 254 de 11 de outubro de 1991 – Regimento Interno **CONVOCA** os Senhores Vereadores para participarem das **SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS** a serem realizadas no dia 19 de dezembro de 2024, quinta-feira, sendo a primeira às 09h00 e a segunda às 09h30, no Salão de Reuniões "Bohemundo Álvares Affonso" desta Casa Legislativa, da seguinte matéria constante na:

ORDEM DO DIA

I- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 4.688/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.901, de 20 de novembro de 2021 - Plano Plurianual para o período de 2022 - 2025, e dá outras providências. "

II- Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 4.689/2024, de autoria do Executivo Municipal, que "Estima receita e fixa despesa do Município de Porto Velho para o Exercício Financeiro de 2025. "

III- Segunda Discussão e Votação do Projeto de Lei n° 4.701/2024, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que "Concede o Título de Utilidade Pública a Associação Beneficente Zequinha Araújo. "

Câmara Municipal de Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Vereador /Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2B4337DD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 183/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador**MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 178/CMPV-2024, Porto Velho, de 02 de dezembro de 2023. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/12/2024. Edição 3868.

ONDE SE LÊ:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ana Paula Almeida Gomes de Brito	Assessora Especial	Gabinete da Presidência	02/12/2024 à 31/12/2024	2021/2022

LEIA-SE:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Ana Paula Almeida Gomes de Brito	Assessora Especial	Gabinete da Presidência	02/12/2024 à 31/12/2024	2022/2023

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:15204630

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 817/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Hamilton Fernandes Medeiros	Assessor Técnico Administrativo

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Hamilton Fernandes Medeiros	Gerente Administrativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80CDA000

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 818/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marcos Renan Araújo Vieira	Gerente Administrativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:02DB65A8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 819/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marcos Renan Araújo Vieira	Assessor Técnico Administrativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84732839

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 820/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER a Progressão de Faixa ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente desta Câmara Municipal, após ter cumprido o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício e obter avaliação satisfatória, conforme LC nº 258/2006, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2024, para que seja implementado em folha de pagamento.

Nº ORDEM	NOME	CARGO ATUAL	PARA CARGO
1	Rudimar Cardoso	Agente de Segurança XIII-16	Agente de Segurança XIII-17

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F1DFE647

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 821/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO

Rosimeire Pereira da Silva Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-27

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do Vereador **MÁRCIO PACELE,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rosimeire Pereira da Silva Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8CD3F360

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 822/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do Vereador **MÁRCIO PACELE**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	Assessor Técnico Legislativo

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Tatiana Maira Botelho Ribeiro	Diretora Administrativo Financeira

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2F4C5E66

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 823/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rosemeire Souza da Silva	Diretora Administrativo Financeira

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E6551392

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 824/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rosemeire Souza da Silva	Assessor Especial de Plenário

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B33B0869

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 826/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Loíde Renata Marques Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-09

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no Gabinete do **Vereador MÁRCIO PACELE**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Loíde Renata Marques Vieira	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:440FD09F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 827/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO PACELE**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Domingos Xavier Araujo	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:73937085

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 828/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Gomes de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8D9F3333

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 829/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
André Rodrigues dos Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D648D1BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 830/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO PACELE**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Glimanês Bentes Pereira	Assessor Parlamentar Volante CC-15

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:69D59091

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 831/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josineia Paulino de Lima	Assessor Executivo da Escola do Legislativo

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josineia Paulino de Lima	Assessor Executivo da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88995A40

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 832/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador JOEL DA ENFERMAGEM**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Irla Barbosa de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-01

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Irla Barbosa de Oliveira	Assessor de Cerimonial

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5F3BEEB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 833/CMPV-2024

Porto Velho, 02 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Domingos Xavier Araujo	Assessor Parlamentar Volante CC-37

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6F6DFE1F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 836/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da **Vereadora MARCIA SOCORRISTA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabela Ferreira Amancio Medeiros	Assessor Parlamentar Volante CC-01

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabela Ferreira Amancio Medeiros	Assessor de Cerimonial

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F247277B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 837/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador MÁRCIO PACELE**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wender Vollmerhausen da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-25

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wender Vollmerhausen da Silva	Chefe do Gabinete da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FD28CA7D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 838/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jasmira Pereira da Silva Oliveira	Diretora de Recursos Humanos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5E8290F3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 839/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete do **Vereador CARLOS DAMACENO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Andressa Naftali Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-02

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Andressa Naftali Silva	Assessor de Cerimonial

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DBBB4AFE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 840/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carolina Soares Cruz	Assessora de Comunicação Institucional

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carolina Soares Cruz	Diretora de Recursos Humanos

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0322BDC3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 841/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jasmira Pereira da Silva Oliveira	Assessora de Comunicação Institucional

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22E0C806

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 842/CMPV-2024

Porto Velho, 03 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER a Promoção de Nível por escolarização formal superior à exigida para o exercício do cargo ao servidor abaixo mencionado, conforme Processo **Nº 00600-00003833/2024-30-e**, com efeitos a partir 01 de dezembro de 2024, para que seja implementado em folha de pagamento.

Nº ORDEM	NOME	CARGO ATUAL	PARA CARGO
1	Valcimarque Celestino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais X-20	Auxiliar de Serviços Gerais XI-20

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:72EB09B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 843/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MÁRCIO PACELE,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria Aparecida de Sena Rangel	Assessor Parlamentar Volante CC-15

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADC7861B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 844/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Kerolainy Augusta Pazin de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D1F9A93

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 845/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Kerolainy Augusta Pazin de Oliveira	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:214364B3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 846/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Heryck Renato Trifiatis de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-31
Beatriz Costa Paz	Assessor Parlamentar Volante CC-18

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:89BB4CA9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 847/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Valdeck Lucas Silva Carvalho	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9E67F68

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 848/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Letícia de Cassia Pires	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:723F1E9F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 849/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Queli Silva de Souza	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE172A4E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 852/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adson Higo Menezes Correa	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E458D15

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 853/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Meire Rodrigues de Oliveira	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E9D9F564

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 854/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adson Higo Menezes Correa	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14AEA342

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 855/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Charles Douglas Sarmento Nina	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:99FA63D7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 856/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adonineta Pinheiro Morais	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB00CF7A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 857/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adonineta Pinheiro Morais	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8E99009

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 858/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Iloene Correa de Cantalista	Assessor Parlamentar Volante CC-15

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1C7A41D8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 859/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antônio Aparecido da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-35

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:727AD4F2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 860/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Reginaldo Gomes Barbosa	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4861853

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 861/CMPV-2024

Porto Velho, 04 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
João Almeida do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D947B15D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 862/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Waldenice Neves Campos	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49C43BF9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 863/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Petronio Lobato de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6141B5C1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 864/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Geanne Nascimento Soares	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F6613B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 865/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Brenda Carla Moura Lacerda	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:80C97730

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 866/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marinos Neves de Campos	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EED22A69

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 867/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Thiago de Assis Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-36

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2062F6CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 868/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Clermesson Pedroza da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AAB3C2E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 869/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marcos Vinicios Zepelini do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E5320DF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 870/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Elvis Henrique Fouz Campos	Assessor Parlamentar Volante CC-05

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F87D8677

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 871/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antônio Aparecido da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-36

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52ABC17B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 872/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Edivan Oliveira Gracino	Assessor Parlamentar Volante CC-36

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05E3A4BC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 873/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Thiago de Assis Vieira	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:778BB04F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 874/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Laura de Macedo Camara	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E38D8CC4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 875/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Samara Soares de Almeida	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8B849F3F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 876/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Leonice Santos de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:237E2D5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 877/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Brenda Carla Moura Lacerda	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AEE680E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 878/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
João Gabriel Barros Reis e Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-32

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CFC2F85E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 879/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adriana de Souza Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-35

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3591BFDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 880/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Francisca de Souza Fonseca	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FE66C57

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 881/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Pedro Roseno Alves	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EE695240

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 882/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Andre de Paula Carvalho	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B63B983

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 883/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jonatan Aires Mota	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:467192B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 884/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador ALEKS PALITOT,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adriana de Souza Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:70D1D238

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 885/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JUNIOR QUEIROZ,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Thais Amorim Freitas	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:92BADF6A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 886/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jucineide Queiroz de Miranda	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1053AFD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 887/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rosangela Gomes Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3DEED30E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 888/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JURANDIR BENGALA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Tania Martins do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C9735808

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 889/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Bianca Auxiliadora Miranda Ferreira	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:87CF11FC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 890/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Auxiliadora Castro de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:930BAAD0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 891/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Gledson Acosta Ibernegarai	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7CC669C0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 892/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Souza Machado	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D67A32C6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 893/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antônia Celia Constâncio Costa	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:741A094D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 894/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Mirian de Oliveira Bispo	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:057E3301

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 895/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Taina Pereira Pompeu da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D28A514

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 896/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Andreza Silva Moita	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A0B9A6B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 897/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Francisca Francilda Alves Matos	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE47E0F1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 898/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Glimanês Bentes Pereira	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0E611539

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 899/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luiz Ribamar Martins de Sales	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14670355

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 900/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ilza Passos Damázio	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9DFAD153

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 901/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Henrique Aranha de Brito	Assessor Técnico Legislativo II

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0EE702D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 902/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jonathan de Souza Alves	Assessor Parlamentar Volante CC-02

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jonathan de Souza Alves	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A6F5C0D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 903/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adauto Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:724759C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 904/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Paloma da Silva Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ABDD7CD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 905/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonio Ferreira de Aragão	Assessor Parlamentar Volante CC-12

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EDB4D10D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 906/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Gilmara Souza de Sousa	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07EA83E0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 907/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alberto Ribamar Simas Brandão	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC6D67AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 908/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MARCELO REIS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Adauto Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6EFBC7D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 909/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Gabrielly Freitas de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C20B95B6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 910/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Samilly Victoria Frota Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-03

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE6A64B2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 911/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Souza Machado	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9A1B9FCB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 912/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Anderson Maicon Brasilia de Souza	Assessor de Cerimonial

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:91DEB8E6

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 913/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonio de Oliveira Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:124BFA13

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 914/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luiz Ribamar Martins de Sales	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6928A361

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 915/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Vitoria Oliveira da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DB3307C4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 916/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Roberto Alencar Gouveia	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E054F0AC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 917/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Sheila Cristina França Alves	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD44B844

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 918/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Raul Fortunato Crevelin Fancelli	Assessor Especial de Plenário

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FE9C8E9E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 919/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonio Ferreira de Aragão	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:85C84E26

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 920/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MACÁRIO BARROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marcos da Silva Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-28

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F6D76368

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 921/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Guilherme de Matos	Assessor Executivo da Escola do Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F169DA2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 922/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Cícero Lopes Rocha	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:849A7559

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 923/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Romário Soares dos Santos	Assistente Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6E34797F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 924/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Danrley Rodrigues de Andrade	Membro da Comissão de Recebimento de Material

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:922A404D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 925/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ana Luisa das Neves Ribeiro	Membro da Comissão de Recebimento de Material

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DF5C5210

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 926/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Dinah Vasconcelos de Sousa Pereira	Chefe do Gabinete da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:736B17D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 927/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Milena Ribeiro Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C8DFED1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 928/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Letícia Menezes Iananes Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC613966

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 929/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ozineia Pedro da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-13

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F203329D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 930/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Elias Tiago Ferreira Borges	Assessor Executivo da Presidência

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F9A49434

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 931/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alailton Prestes Moreira	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:039322C8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 932/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ana Sarah Pacheco Lopes	Assessor Parlamentar Volante CC-13

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A70B169A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 933/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maike Figueiredo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A45F29A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 934/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador CARLOS DAMACENO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Samara Pereira de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:34855EEA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 935/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luiz Carlos Reis do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24641B27

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 936/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ivan Benarrosh da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46E08A9B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 937/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Beatriz Sula Prado	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6162813C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 938/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Daiane Lima de Oliveira de Souza	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23D1B894

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 939/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador CARLOS DAMACENO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rafael Batista da Silva Guedes	Assessor Parlamentar Volante CC-33

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:63FA17AD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 940/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Joabe Maia Brasil de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52356A6E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 941/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Francisco de Assis de Andrade	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:62CB10B8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 942/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luiz Carlos Reis do Nascimento	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D86BCEEF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 943/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Francisco de Assis de Andrade	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01FADCBD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 944/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Arisson Vieira Rocha	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7667A883

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 945/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador CARLOS DAMACENO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maycon Rodrigues Duarte de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C896F287

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 946/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ivan Benarrosh da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D72EC245

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 947/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Bruna Paiva de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:682D7C2A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 948/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Cláudia Rodrigues da Silva Braga	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:60A013B0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 949/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alailton Prestes Moreira	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2BB4999A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 950/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR os servidores abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Joabe Maia Brasil de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D318B52

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 951/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Franciele Rabelo da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C35BDC1B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 952/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Horelinda Maria Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AEBA0851

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 953/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alexney Rodrigues de Freitas	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C0EB551

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 954/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Karlla Raphaela Leal do Lago Leite	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53461A68

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 955/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Waldeíza de Freitas Neves	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:115F685B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 956/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Larissa Rayane Nascimento de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0BA7C0AA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 957/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR os servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rogério José Pantoja de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:146E800C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 958/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria Cris Pereira Leal	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39E7EA2B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 959/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Lia Thiely Wilkes Marques	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:826489FF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 960/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Cleiverson de Souza Pinto	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D36FADB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 961/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Angela Pereira do Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD37EF2F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 962/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jessica Silva de Almeida	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:65DBE3C5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 963/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Dienne Quessia Ferreira Alves	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7B4427A2

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 964/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ana Leticia Guimarães de Souza Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46CFA796

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 965/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Leilane Souza Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B614CB0D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 966/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Daniele Neves Moreira	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:481A6E98

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 967/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josemberg de Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6B6DBC2E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 968/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Cíntia Ferreira	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3660E56A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 969/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alcides Silva Barbosa	Assessor Parlamentar Volante CC-03

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E20526DC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 970/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria Antônia Lima de Oliveira Fortuoso	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A776B8E4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 971/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Alan Mendes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B5D6D552

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 972/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josemberg de Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F319952E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 973/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rebeca de Assis Leal	Assessor Parlamentar Volante CC-03

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F11A7FBE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 974/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D8506D5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 975/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
César Lino Guimarães Teixeira	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8401004

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 976/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC9A2831

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 977/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wanderlei Rodrigues Maia	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:406CE438

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 978/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Claudete da Conceição Ximenes	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D4CAAB0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 979/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wanderlei Rodrigues Maia	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D8F39AB3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 980/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Dione Oliveira Correa	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:49835581

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 981/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabelle Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1A5C1E5E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 982/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josemberg de Sousa Santos	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46EF0FD1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 983/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Gabriela Ferreira da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:26A982BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 984/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabelle Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D6A2A080

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 985/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jefison Pereira de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:93DEE0EE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 986/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EF8BDCF4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 987/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wanderlei Rodrigues Maia	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:221D29FE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 988/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Márcia Souza da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF298CC1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 989/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabelle Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:84DB817D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 990/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Claudenor Augustinho Lima Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:50316A68

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 991/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Lucimar de Freitas Ferreira	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9894D094

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 992/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria Aparecida de Oliveira Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-19

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8512D007

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 993/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Orlando Pereira Anez	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9E78F126

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 994/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carla Deisiane Ferreira Galvão Gomes Duenhas	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B1F967F4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 995/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Esther Rodrigues Maia Couto	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4681840B

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 996/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jardison dos Santos Silva	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CFAE94EF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 997/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JOEL DA ENFERMAGEM**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jeile Araújo Borge de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:736469BF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 998/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Eveclei Mesquita de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF750089

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 999/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
José Antônio Ferreira Mourão	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6AABF0FC

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1000/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Núbia de Jesus Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7BDD9628

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1001/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Emerson da Silva Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-08

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B4BE9F52

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1002/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Delcelina de Jesus Penha	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:14D6CC43

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1003/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Jéssica Lima Resende	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:304A03AE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1004/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Nubbia Lorrana Leandra Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76BE90D9

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1005/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Daniel Hugo Silva Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-11

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6860FFA0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1006/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Amanda Fabrícia de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-32

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52AA1D82

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1007/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Daniel Hugo Silva Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-06

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4D7945FF

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1008/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Andréia Alves da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-29

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:43959FBE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1009/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rhadoyka Anconi do Nascimento Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-07

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Rhadoyka Anconi do Nascimento Oliveira	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:46FA6640

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1010/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador GILBER MERCÊS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Henrique Aranha de Brito	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A3B01D61

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1011/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JOEL DA ENFERMAGEM**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maira Nunes Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:76E8360C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1012/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDIMILSON DOURADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria do Socorro Lopes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-32

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3352BAB4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1013/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Anderson Mendes da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A7280E37

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1014/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador RAÍ FERREIRA**, a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Amanda Fabrícia de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:495354BA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1015/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Celivaldo Santos de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:116BF9D8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1016/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonilde de Sousa Passos	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4A215E7E

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1017/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Fernando da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A992E09

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1018/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ingliti Meireles de Sousa	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EEC6EC30

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1019/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Thiago Feitosa de Abreu	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44113FCB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1020/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador MÁRCIO OLIVEIRA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antônia Celia Constâncio Costa	Assessor Parlamentar Volante CC-33

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE0AAEA3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1021/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador JOEL DA ENFERMAGEM**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Daniel de Souza Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C19917CE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1022/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
João Evangelista Martins de Souza	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD5F908C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1023/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Aline Fernandes Nascimento	Assessor Parlamentar Volante CC-08

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Aline Fernandes Nascimento	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D7B1D39

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1024/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Monica Lucia Santos Guillen	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F3A4EDF4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1025/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ediete Canto Guimaraes	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A2F12FDD

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1026/CMPV-2024

Porto Velho, 05 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Genilton Ferreira Dias	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C37EC694

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1027/CMPV-2024

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Mateus Amorim Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3D65A89C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1028/CMPV-2024

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabella Nina Mariano	Assessor Parlamentar Volante CC-26

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6C840161

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1029/CMPV-2024

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Diego da Silva Vasconcelos	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:185D8FF8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1030/CMPV-2024

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-10

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B662908D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1031/CMPV-2024

Porto Velho, 06 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Francisco Eliomar Maia Fernandes	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:697D66F5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1032/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Paulo Henrique Cavalcante Bessa	Assessor Técnico Legislativo

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Paulo Henrique Cavalcante Bessa	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:977660E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1033/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ronaldo Borges Baylão	Chefe de Gabinete

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D015C70F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1034/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Claudia Evelene Barros Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D18F940A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1035/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS,** a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ronaldo Borges Baylão	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D80B9820

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1036/CMPV-2024

Porto Velho, 12 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Genilton Ferreira Dias	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BF285A99

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1037/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o DECRETO Nº 764/CMPV-2024, de 06 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 11/11/2024, Edição 3854.

ONDE SE LÊ:

Alexsandro da Silva Freitas	Assessor Parlamentar Volante CC-03

LEIA-SE:

Alexsandro da Silva Freitas	Assessor Parlamentar Volante CC-02

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE26AACB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1038/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,
R E S O L V E:

RETIFICAR o DECRETO Nº 795/CMPV-2024, de 08 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 12/11/2024, Edição 3855.

ONDE SE LÊ:

Roberto Sergio Ferreira Cavalcante	Assessor Parlamentar Volante CC-01

LEIA-SE:

Roberto Sergio Ferreira Cavalcante	Assessor Parlamentar Volante CC-03

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7A91FE5F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1039/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Diego da Silva Vasconcelos	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AB0FAE35

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1040/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Suenny Cavalcante Sales	Assistente Jurídico

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1E344A07

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1041/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Larissa Menezes Iananes Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B973F590

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1042/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador ISAQUE MACHADO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Antonia Nascimento dos Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:279C7011

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1043/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Sheila Lima dos Santos Catanhede	Assistente Técnico Nível I de Licitações

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1EFAA880

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1045/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Paulo Rodrigues da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7C2AA077

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1046/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Angie Ticyane Lopes e Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-14

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7547A97F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1047/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Fernanda Bessa de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-04

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1ABEFE07

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1048/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Claudia Moraima Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante CC-24

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A1E05E3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1049/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Carlos Gomes de Lima	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9815B268

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1050/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
André Rodrigues dos Reis	Assessor Parlamentar Volante CC-30

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ADC33716

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1051/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Maria Antônia Lima de Oliveira Fortuoso	Assessor Parlamentar Volante CC-32

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FF7B10DA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1052/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e

exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Paulo Rodrigues da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A057E00F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1053/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Angie Ticyane Lopes e Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:672FA624

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1054/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Fernanda Bessa de Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D38D75ED

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1055/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Claudia Moraima Muzuco Ribeiro	Assessor Parlamentar Volante CC-31

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8AF3C2E8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1056/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7976E2B1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1057/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Wanderlei Rodrigues Maia	Assessor Parlamentar Volante CC-09

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:278F40E4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1058/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Isabelle Sousa Santos	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67A60BF5

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1059/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador PAULO TICO,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Valdeck Lucas Silva Carvalho	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:502ADC2D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1060/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Ozineia Pedro da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-13

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0D636828

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1061/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EVERALDO FOGAÇA**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Dishon Rodrigues da Silva	Assessor Parlamentar Volante CC-21

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AD85DB9A

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1062/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Josemberg de Sousa Santos	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1973C2E7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1063/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de novembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, retroativo a 01 de novembro de 2024.

NOME	CARGO
Ana Caroline da Silva Gomes	Assessor Técnico Nível I

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:05AF57D1

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1064/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Marinos Neves de Campos	Assessor Parlamentar Volante CC-39

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4B7D322D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1065/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador WANOEL MARTINS**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Luciano Nascimento da Conceição	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2198AD96

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1066/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:
NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete da Vereadora ELLIS REGINA,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Mateus Amorim Rodrigues	Assessor Parlamentar Volante CC-35

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/ CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4FFB93F0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1067/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, retroativo a 01 de novembro de 2024.

NOME	CARGO
Mauro Batista de Oliveira Junior	Assessor Técnico Nível I de Licitações

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A25EA9A0

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1068/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR a servidora abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Waldenice Neves Campos	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:531565FB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1069/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete da Vereadora MÁRCIA SOCORRISTA,** a partir de 02 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Airton Silva Oliveira	Assessor Parlamentar Volante CC-01

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D21E0CA3

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1070/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador EDWILSON NEGREIROS,** a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Vini Alen Silva Nobre	Assessor Parlamentar Volante CC-05

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B14743F8

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1071/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

EXONERAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do **Gabinete do Vereador RONEUDO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Cleiton Esteves Braga	Assessor Parlamentar Volante CC-27

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D4062C9C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO Nº 1072/CMPV-2024

Porto Velho, 13 de dezembro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR o servidor abaixo, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, no **Gabinete do Vereador VALTINHO CANUTO**, a partir de 01 de dezembro de 2024.

NOME	CARGO
Elvis Henrique Fouz Campos	Assessor Técnico Legislativo

MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA
Presidente/CMPV

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B7420BE7

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024/EMDUR

Aprovada pelo CONSAD em 11.12.2024

Regulamenta o Manual de Processo Administrativo Sancionatório para Licitantes e Contratadas da EMDUR, e dá outras providências.

A diretoria da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 20 do seu Estatuto Social, de 28/06/2018, nos termos da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EMDUR (Resolução nº 01 de 10 de junho de 2024/EMDUR), **RESOLVE APROVAR** a regulamentação dos procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas para licitantes e contratadas, de modo a garantir a lisura nos certames e segurança jurídica nas contratações, nos termos a seguir descritos:

MANUAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO PARA LICITANTES E CONTRATADAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

1. INTRODUÇÃO
O presente manual sancionador tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem adotados pela Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, na aplicação de sanções administrativas à licitantes e empresas contratadas. A necessidade de um instrumento normativo como este reside na importância de garantir a legalidade, a impessoalidade e a eficiência nos processos administrativos, promovendo a transparência e a responsabilização dos agentes envolvidos nas contratações públicas.
No caso de sanções administrativas em licitações e contratos, as sanções são consequências de um ato ou um conjunto de atos, praticados por licitantes ou contratados, que configure inobservância ou observância inadequada de comportamentos e obrigações exigidas no curso do processos licitatórios e contratos firmados com a EMDUR.
Ao definir as infrações e as respectivas sanções, este manual contribui para a prevenção de irregularidades, o fortalecimento da gestão de contratos e a proteção do patrimônio público. Além disso, ao assegurar o contraditório e a ampla defesa, o manual demonstra o compromisso da EMDUR com os princípios do Estado Democrático de Direito.
OBJETIVO
Definir e detalhar os procedimentos a serem adotados para aplicação das sanções previstas nos instrumentos para fornecimento de bens e serviços, de forma descritiva e orientadora, definindo papéis e responsabilidades.
Sua aplicação constitui um dever-poder imposto à EMDUR, devendo a atuação de todos que por ela atuem, impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações, bem como se pautar pelos princípios da impessoalidade e da finalidade.
DEFINIÇÃO
As sanções administrativas aos licitantes e contratados estão previstas essencialmente na Lei nº 13.303/16, no RILC e nos respectivos instrumentos convocatório e contratual.
Constituem finalidades das sanções administrativas aplicadas em face da prática de condutas inadequadas no curso dos processos licitatórios

e contratações: reprovar condutas desconformes imputadas ao sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.
As sanções podem assumir caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao patrimônio da EMDUR.

Autoridade Competente
Empregado e/ou ocupante de função ou cargo em comissão de Diretor-
Presidente, designado como ordenador de despesas do instrumento contratual a quem compete decidir sobre o processo de aplicação de sanção, sendo, para fins deste normativo, o Diretor-Presidente.

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
Banco de dados que consolida a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

Licitante ou Contratada
Pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas participante de certame licitatório ou signatário(a) de contrato com a EMDUR.

Defesa Prévia
Alegações apresentadas pelo licitante ou contratada com o objetivo de justificar e ou esclarecer as ocorrências a ela atribuídas pela fiscalização da EMDUR.

Fiscal do Contrato
É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pelo Diretor-Presidente ou Diretoria Executiva, para exercer o acompanhamento e a fiscalização *in loco* do objeto contratual.

Garantia Contratual
É a prestação que poderá ser exigida do contratado, a critério da EMDUR e desde que prevista no instrumento convocatório, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

Gestor do Contrato
É a função exercida por empregado detentor de graduação correlata com o objeto do contrato, o qual é formalmente designado pelo diretor-presidente ou diretoria executiva para exercer as atividades inerentes à gestão de contratos, sendo também o responsável pela interlocução com as diversas unidades administrativas e pelas atividades de apoio e orientação às atividades de fiscalização exercidas pelo fiscal do contrato.

Instruir Processo
Ato de registrar no processo administrativo dados e informações que esclareçam os fatos e as motivações para aplicação das sanções ao licitante e/ou contratado, subsidiando as tomadas de decisão.

Instrumento Legal
Documento por meio do qual se formaliza a relação de obrigações entre a EMDUR e terceiros, sendo eles, Nota de Empenho, Contrato, Convênio, Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço e Termo de Compromisso.

Intimação
Comunicação por meio da qual se dá ciência à contratada da existência de processo formal baseado em fato (s) ocorrido (s) durante a execução do contrato firmado com a EMDUR, assegurando-lhe o direito à ampla defesa.

Irregularidade
Serviço, fornecimento e/ou obra executados, total ou parcialmente, de forma inapropriada ou em desacordo com o estipulado em instrumento legal, na legislação ou em outros normativos.

Penalidades
Sanções administrativas previstas na legislação e/ou nos instrumentos legais firmados entre a EMDUR e o licitante ou a contratada, a serem aplicadas frente ao descumprimento de ordenamento legal ou à inexecução total ou parcial do objeto contratado.

Preposto
Representante formal de uma empresa ou organização.

Gerência Administrativa (GEADM)
Setor interno da EMDUR, responsável por coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades específicas das chefias a ela subordinadas, vinculada e subordinada diretamente à Diretoria Administrativa Financeira.

Diretoria Executiva
Setor interno da EMDUR, que caberá, em nível superior, o planejamento, a organização, a coordenação e o controle das atividades da EMDUR, de modo a permitir que esta atinja suas finalidades.

Gerência Jurídica
Setor interno da EMDUR responsável por acompanhar processos, emitir pareceres, prestar consultas e redigir documentos, para assegurar os direitos pertinentes, bem como atender aos princípios da legalidade.

Gerência de Convênios e Contratos
É o setor responsável por coordenar, supervisionar, orientar e zelar pelo cumprimento integral dos contratos, convênios ou instrumento congênere.

Setor Demandante
Unidade solicitante, usuária ou responsável pelo serviço, produto ou obra objeto da licitação ou contratação, também responsável pelo aceite dos bens e serviços licitados e/ou contratados.

DOS PROCEDIMENTOS
O processo de aplicação de sanção ao licitante e contratado deverá assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos descritos nas fases seguintes, quais sejam: **fase preliminar, defesa, saneamento, aplicação de sanção e defesa recursal.**
Os procedimentos descritos nesse normativo deverão ser registrados em processo administrativo instaurado pela Gerência Administrativa.
As comunicações/notificações encaminhadas ao licitante ou contratada deverão ser enviadas por meio de correspondência registrada ou por meio digital, com aviso de recebimento, ou entregue ao interessado, mediante recibo, ou, em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser anexadas aos autos para que, a partir da data de recebimento ou da publicação, passe contar o prazo para apresentação de defesa ou do recurso por parte da licitante ou contratada.
Em todas as fases do procedimento deve haver prova do recebimento da comunicação ou notificação, a qual deverá será juntada ao processo.
Os prazos deverão ser contados a partir da data do recebimento da comunicação ou notificação, observando a exclusão do dia inicial e a inclusão do dia do vencimento.

Fase Preliminar
A fase preliminar inicia-se no momento da identificação de suposta infração praticada pelo licitante ou contratada durante o certame licitatório e/ou a execução contratual.
O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento, ao tomar conhecimento de suposta infração praticada pela contratada durante a execução contratual, deverá formalizar comunicação à Gerência Administrativa de forma detalhada, solicitando abertura de processo administrativo, informando as ocorrências do instrumento que estiver sob sua fiscalização, anexando documentos ou imagens que comprovem o descumprimento do ordenamento contratual ou ilegalidade, bem como com a indicação dos fatos em que se baseia, as cláusulas contratuais e/ou normas violadas e a infração praticada.
O disposto aplica-se também ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Pregão, Agente de Licitação e/ou qualquer outro membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL/EMDUR, que detecte conduta irregular praticada por licitante durante o transcurso da licitação.
O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento comunicará formalmente a contratada quanto as irregularidades identificadas e solicitará providências, por meio de comunicado, estabelecendo, em dias úteis, o prazo necessário, para o saneamento ou justificativa do ocorrido.
O gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento analisará as justificativas apresentadas pela contratada, bem como os documentos que a instruem, e elaborará manifestação conclusiva quanto à ocorrência ou não de infração, que deverá ser anexado ao processo.
Caso as justificativas apresentadas pela contratada sejam acatadas ou as irregularidades sejam sanadas, o fiscal ou gestor do instrumento registrará o encerramento da ocorrência e comunicará à contratada.
Caso as justificativas apresentadas pela contratada não sejam acatadas ou a(s) irregularidade(s) não seja(m) sanada(s) no prazo estabelecido, o gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de

recebimento deverá registrar a ocorrência na Gerência Administrativa e essa deverá oficiar o Gabinete da Presidência, que autorizará a instauração do processo administrativo específico, visando a apuração da conduta da contratada.

O processo para aplicação de sanções deverá ser instruído com cópias de, no mínimo, os seguintes documentos: edital; instrumento legal de contratação, conforme item 3.9 deste manual; decisão de designação do fiscal, gestor do instrumento ou comissão de recebimento e/ou fiscalização; comunicado à contratada solicitando providências; manifestação formal delimitando a infração cometida e a sanção correlata; e documentos comprobatórios das irregularidades supostamente cometidas pela licitante ou contratada.

4.6.6. Após a autorização da instauração do processo administrativo visando apurar a conduta irregular da licitante ou contratada, os autos serão encaminhados à Gerência Jurídica – GEJUR, devidamente instruídos, para que analise o caso e emita parecer quanto a existência ou não de conduta irregular passível de penalidade e/ou sanção administrativa, opinando quanto à sua aplicação e remetendo os autos à Autoridade Competente para deliberação quanto ao acolhimento ou não do parecer jurídico, decidindo sobre a aplicação de sanção.

4.6.7. Com a decisão da Autoridade Competente, deve a licitante ou contratada ser notificada para apresentação de defesa prévia, nos moldes disposto no item 4.7.

4.7. Da Defesa Prévia

A licitante ou contratada será intimada a apresentar defesa prévia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, por meio de documento formal, não sendo admitido para este fim, justificativa verbal ou outro meio informal, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados.

Na intimação para apresentação de defesa prévia deverá constar, de forma clara, a finalidade da notificação, a indicação dos fatos e fundamentos legais que ensejaram a abertura do processo com as respectivas sanções passíveis de aplicação, o prazo para resposta com a data de início da contagem, a possibilidade de acesso aos autos do procedimento, a informação sobre a continuidade do processo independente de resposta, bem como que serão concedidos todos os meios de prova em direito.

Após a apresentação de defesa prévia da licitante ou contratada, o gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento, emitirá manifestação com suas considerações, enviando os autos para a Gerência Jurídica para emissão de parecer de análise da defesa.

Caso a defesa prévia apresentada pela licitante ou contratada não seja acatada pela Gerência Jurídica, emitirá parecer recomendando a ação a ser adotada pela Autoridade Competente referente a aplicação da sanção cabível.

4.7.4.1. A sanção recomendada no parecer jurídico deverá ser compatível com a infração cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

4.8. Saneamento

Antes da decisão final, o órgão jurídico ou a Autoridade Competente analisará a existência de vícios, irregularidades ou nulidades processuais, e caso seja constatada a existência destes, os autos serão restituídos ao gestor, fiscal do instrumento ou membro da comissão de recebimento para instrução ou diligências complementares e posterior devolução.

Caso não seja constatada a existência de inconsistências, vícios, irregularidades ou nulidades processuais, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para decisão final quanto a penalidade a ser aplicada.

4.9. Fase de Aplicação de Sanção

4.9.1. A Autoridade Competente analisará o processo e decidirá quanto à aplicação ou não da penalidade sugerida.

Caso a Autoridade Competente entenda pela não aplicação da sanção, a decisão deverá ser registrada e o processo será restituído à Gerência Administrativa para comunicação à licitante ou contratada sobre o encerramento do processo e posteriormente arquivamento.

Caso a Autoridade Competente decida pela aplicação da sanção, a decisão deverá conter as razões para aplicação da sanção, a infração cometida e a sanção correlata, bem como a decisão pela rescisão contratual, se for o caso.

4.9.2. A contratada será notificada da aplicação da penalidade por meio do documento "NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE".

DAS SANÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS

5.1. Qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou constantes dos instrumentos convocatórios e contratuais, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se às seguintes sanções a serem aplicadas pela EMDUR: a) advertência;

multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; e

suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por até 02 (dois) anos.

A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à EMDUR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDUR ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso.

A aplicação das sanções de multa compensatória e moratória produz efeito econômico sobre a licitante ou contratada, devendo ser observadas as disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual.

A sanção de **multa compensatória** será aplicada em caso de inadimplemento absoluto, ou seja, quando a entrega do produto ou a execução do objeto se tornar imprestável ou impraticável de cumprimento, não havendo mais interesse no recebimento deste por parte desta EMDUR ou não for mais possível sua realização por parte da Contratada.

A sanção de **multa moratória** será aplicada quando, apesar da mora no fornecimento do objeto ou atraso na execução dos serviços, ainda houver interesse na satisfação da obrigação por parte desta EMDUR e seja possível o adimplemento por parte da Contratada.

Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a EMDUR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à EMDUR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, bem como a reprovabilidade do ato, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

DAS CONDIÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

6.1. Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

- razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- danos resultantes da infração;
- situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza; e
- outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.2. Todas as decisões do processo devem ser motivadas e a decisão pela aplicação de sanção deverá considerar as seguintes condições:

a) razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação; b) danos resultantes da infração;

situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

6.3. As sanções deverão ser agravadas em até 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite legal, em decorrência do seguinte:

– quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no RILC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
– quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
– quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou
– quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.
6.4. As sanções serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência dos eventuais agravantes, quando não tenha havido nenhum dano à EMDUR, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
– a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
– a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
– a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.
6.5. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada na
Imprensa Oficial e ser promovido seu registro no cadastro interno da EMDUR e no caso da aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMDUR, por até 2 (dois) anos, no cadastro de empresas inidôneas e suspensas de que trata o artigo 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Dos conceitos e definições:
Comportar-se de maneira inidônea: é a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR: significa falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
Dosimetria: é o nome dado a atividade de quantificar a gravidade de uma infração, aplicando uma punição proporcional à ofensa.
Fraudar: é a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
Não entregar documentos: significa dizer que não foi apresentada, de forma total ou parcial a documentação exigida para a habilitação em conformidade ou no prazo previsto no edital.
Não manter a Proposta: a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
Retardamento do Certame: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
As condutas sujeitas a sanção de multa, previstas no art. 170 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/2024), serão aplicadas nos seguintes moldes:
– aquelas previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 5% do valor da proposta da licitante ou do valor total do contrato;
– em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, superior a 10 dias, será aplicada multa moratória de 5% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
– em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, acima de 10 dias e inferior a 30 dias, será aplicada multa moratória de 8%, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
– em caso de atraso no fornecimento ou entrega do produto, bem como na execução do serviço, acima de 30 dias, será aplicada multa moratória de 10%, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
– no caso de inexecução parcial, prevista no inciso V do RILC, passível de multa compensatória, será aplicada multa no importe de 15% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, após configurado atraso superior a 30 dias;
– no caso de inexecução total, prevista no inciso VI do RILC, passível de multa compensatória, será aplicada multa no importe de 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, após configurado atraso superior a 30 dias;
7.3. Para definição da dosimetria na aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar, prevista no art. 171 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC/2024), no âmbito da EMDUR, quando instaurado procedimento administrativo sancionatório, serão aplicadas as sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos por ela prestados ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados;
prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;
comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa;
comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a EMDUR.
7.4. As condutas sujeitas a aplicação da sanção de suspenção do direito de licitar e contratar com a EMDUR, relacionadas ao item anterior, classificam-se conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência em:
– branda (de 1 a 6 meses) aquelas previstas nos incisos III, IV, e VI;
– média (de 7 a 12 meses) aquelas previstas nos incisos I, V, VII, IX e X;
– grave (de 13 a 24 meses) aquelas previstas nos incisos II, VIII, XI, XII, XIII, XIV e XV.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à EMDUR, ao funcionamento dos serviços públicos por ela prestados ou ao interesse coletivo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.
Dar causa à inexecução total do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses.
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 01 (um) mês.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 02 (dois) meses.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 07 (sete) meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 01 (um) mês, para os casos de retardamento da execução da licitação.
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 06 (seis) meses, para os casos de retardamento da entrega do objeto.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 16 (dezesseis) meses.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 12 (doze) meses.
Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 16 (dezesseis) meses.
Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses.
Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 14 (quatorze) meses.
Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos contrários a probidade administrativa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados perante a EMDUR:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a EMDUR pelo período de 18 (dezoito) meses. As penas previstas nos itens 7.3 ao 7.17, serão agravadas até o limite de 50% do total da pena base, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
As penas previstas nos itens 7.3 ao 7.17, serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência das eventuais agravantes, quando não tenha havido nenhum dano a EMDUR.
Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a EMDUR atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

DISPOSIÇÕES FINAIS
A penalidade que implique em restrição contratual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM.
Os procedimentos para aplicação de penalidades que impliquem em cobrança de valores serão encaminhados à Gerência de Jurídica para ajuizamento de ação de cobrança de multa, caso não haja o pagamento voluntário por parte da empresa penalizada.
As dúvidas de interpretação do presente procedimento serão dirimidas pela Gerência Administrativa e/ou pela Gerência Jurídica, a depender do mérito do questionamento, bem como os casos omissos.
Considerando a ocorrência de futuras alterações na legislação e nas orientações dos órgãos de controle, bem como a dinâmica dos procedimentos atinentes aos processos administrativos de aplicação de sanções, este Manual poderá ser submetido à revisões e atualizações periódicas.
O disposto neste Manual aplica-se às licitações e contratos celebrados a partir de sua publicação, podendo se estender às licitações e contratos anteriores, desde que seja para aplicação de pena mais benéfica ao licitante ou contratada.

Porto Velho, 11 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor-Presidente da EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AFE23220

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
DECRETO N.º 20.692 - A DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

REPUBLICAÇÃO

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023,

Considerando Memorando n.º 16/2024/Cotec/Ipam, processo n.º 76.117 de 11/12/2024, referente a solicitação de abertura de Crédito adicional por Superávit financeiro objetivando o ajuste orçamentário no exercício.

D E C R E T A:

Art. 1º-Fica aberto no Orçamento Anual do Município de Porto Velho o Credito Adicional Suplementar no valor de R$2.158.176,48 (dois milhões cento e cinquenta e oito mil cento e setenta e seis reais e quarenta oito centavos).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do IPAM no exercício de 2023, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
07.12 - UNIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPAM

PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	SUPLEMENTA R$
07.12.10.302.011.2.039	Atendimento Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial	Seg	3.3.90.30	2.759	1.280.000,00
			3.3.90.39		878.176,48
SUBTOTAL					**2.158.176,48**
TOTAL					**2.158.176,48**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

IVAN FURTADO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente do IPAM

JOSÉ ALEXANDRE CASAGRANDE
Coordenador Administrativo e Financeiro do IPAM

CINTIA VENANCIO MARCOLAN
Procuradora Geral do IPAM -

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A0A2A6F0

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.236 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Título de Utilidade Pública para a Associação de Apicultores e Meliponicultores da Amazônia – APAMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública para a Associação de Apicultores e Meliponicultores da Amazônia – APAMA, número de inscrição: 03.116.890/0001-90, localizada na Rua Lucia Carvalho, nº 4813, Bairro: Escola de Polícia, CEP: 76.824-690, com sede nesta cidade de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de lei nº 4692/2024.
Autoria: Vereador Edwilson Negreiros.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0700AB1C

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
LEI Nº 3.237 , DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede o Título de Utilidade Pública para Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Ramal dos Sete – APRUMORAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Concede-se o Título de Utilidade Pública para a Associação dos Produtores Rurais e Moradores do Ramal dos Sete – APRUMORAS, associação beneficente de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, de natureza social e cunho assistencial.

Parágrafo único. A Associação terá prazo de duração indeterminada, com sede provisória nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Viçosa, 1438, Bairro Conceição, CEP: 76.808-300.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Projeto de lei nº 4682/2024.
Autoria: Vereador Marcelo Reis.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B04224AC

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.704, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Revoga o Decreto nº 20.614, de 21 de novembro de 2024, que institui Comissão Especial responsável pelos preparativos para o evento de inauguração do Terminal Rodoviário de Porto Velho, a ser realizado no dia 20 de dezembro de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 20.614, de 21 de novembro de 2024.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:8A85963D

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.703, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Disciplina a concessão de desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao exercício de 2025 e na Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00057901/2024-81-e.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido, com fundamento no que estabelece o § 1º do Art. 218 e § 3º do Art. 318, ambos da Lei Complementar nº 878 de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o desconto para pagamento antecipado do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) referente ao exercício de 2025, e da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD) referentes ao exercício de 2024, nas seguintes condições:

I – 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de janeiro;

II – 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do tributo para pagamento até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Bruna Louise Queiroz Ignácio
Código Identificador:D1EC9B26

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.766/I, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar **ANDREÇA DA SILVA FERREIRA** do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo – SEMUR, a partir de 31 de dezembro de 2024.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:4338B3EB

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 12.767/I, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Exonerar, os servidores abaixo relacionados, do Cargo em Comissão, da Secretaria Geral de Governo - SGG, a partir de 31 de dezembro de 2024.

EMANUEL SILVIO CARLOS BEZERRA JUNIOR	ASSESSOR MILITAR	CC-15
LINDEMBERG SOUZA DE ALMEIDA (a pedido)	ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE MILITAR	CC-19
SEVERINO BARROS DO NASCIMENTO (a pedido)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MILITAR	CC-17
MARQUEIS MACHADO MARTINS (a pedido)	DIRETOR DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL	CC-17
RAIMUNDO AUCIMAR DA FONSECA (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
ROBERTO ALVES DE LIMA (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
JOÃO TORQUATO DE SOUZA (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
CICERO OLIVEIRA SOBRINHO (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
JOCIMAR PRUDENCIO DE CAMPOS (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
LUCIVALDO XAVIER SANJINEZ ZEBALOS (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
TANIA MARIA CAMPOS DO NASCIMENTO (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15
GELBE JUNIOR SALES (a pedido)	ASSESSOR MILITAR	CC-15

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Júlia Roberta Melgar Pereira
Código Identificador:99F069D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1482/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a servidora **CELINA MAFRA GUERREIRO ,** cadastro nº 105983 , ocupante do cargo de PROFESSOR, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** a partir de **01/11/2024,** conforme processo nº 00600-00057477/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1AA0648B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1483/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 14, inciso II, da Lei Complementar nº 887 de 11/03/2022, publicada no D.O.M.E.R nº 3177 de 14/03/2022.

CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11/07/2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02/08/2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011,

RESOLVE:

RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, do servidor **BENEDITO JERONIMO VIEIRA,** Cadastro nº 1005657, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de ENFERMEIRO, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/ SEMUSA,** a partir de **02/12/2024,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme processo nº 00600-00057274/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E46A7B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA 1484/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **JOSINEIA ARAUJO RODRIGUES PLACIDO**, Cadastros nº 46377/34257, ocupante do

cargo de PROFESSOR, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no período de **02/01/2025 a 01/01/2027,** conforme Processo nº 00600-00057239/2024.

Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

PAULO CESAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:44FB32A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1485/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a servidora **MATILDE COTRIM DA SILVA ,** Cadastro nº 240911, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** para usufruto no período de **01/07/2025 a 29/06/2028,** conforme Processo nº 00600-00054098/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AF179CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1486/2024 - DICAS/DGP/SEMAD 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º, § 2º e § 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010.

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01/11/2010.

CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18/11/2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01/11/2010,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, a servidora **JACQUELINE VIANA COUTINHO MUNHOZ,** Cadastro nº 100660, ocupante do cargo efetivo de BIOMEDICO, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** para usufruto no período de **09/12/2024 a 08/12/2026,** conforme Processo nº 00600-00057254/2024.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CAC5BBA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1487/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **DAVINA BEZERRA DOS SANTOS,** Cadastro nº 170390, ocupante do cargo efetivo de GARI, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00055777/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AACE0DA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 1488/2024 - DICAS/DGP/GAB/SEMAD 18 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o Art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01/07/2010,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER A REDUÇÃO de 50% (cinqüenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **CLAUDIA BRAZ BARROSO,** Cadastro nº 8004, ocupante do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM, do Quadro de

Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a contar a data da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo nº 00600-00047275/2024.

Art. 2º - A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

PAULO CÉSAR BERGAMIN
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:56314580

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 276 de 16 de Dezembro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Velho- CMDCA/Porto Velho órgão deliberativo, normativo, consultivo, fiscalizador e controlador da política de garantia, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e possui regulamentação pela Lei Complementar Municipal nº 510 de 26 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, no uso de suas atribuições:
Considerando os Artigos 37, 38, 39 e 40 da lei 510, que ressalta a criação da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares.
Considerado a necessidade de dilação de prazo, ante a necessidade de novas diligências e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Considerando os Processos de Sindicâncias Nº 01/2024/CE/CMDCA.
Nº02/2024/CE/CMDCA
Nº03/2024/CE/CMDCA
Nº04/2024/CE/CMDCA

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar por 60 dias a comissão sindicante em analogia ao artigo Art. 186 da lei Complementar 385/2010, *in verbis*:

Art. 186. O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 2° Autorizar a Comissão Sindicante, realizar diligência, ouvir, notificar testemunhas e servidores acusados por meios eletrônicos disponíveis (spark, whatsApp; e-mail; videoconferência etc…).

STANLEY JORGE MALONEY
Presidente da Comissão de Ética
CMDCA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:833F5DAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 313/2024/DA/GAB/SEMASF

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar nº 648, de 05 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1° - SUBSTITUIR o servidor KAYAN CÉSAR TRAVAIN BELMIRO, matrícula n° 1005117, para o gerenciamento do contrato de prestação de serviço com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, relacionado abaixo, para atender o disposto no Art. 67, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 2º – DESIGNAR a servidora LAURA IDÁLIA GUIMARÃES COUTINHO, cadastro 1007435, para o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, relacionados abaixo, para atender o disposto no Art. 67, da Lei n° 8.666/1993.

Nº DO PROCESSO	00600-00008858/2023-49
EMPRESA	ACRONET CORPORATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CPF/CNPJ	15.512.542/0001-10
Nº DO CONTRATO	Contrato N 014/PGM/2022
OBJETO	Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Máquinas Multifuncionais Monocromáticas a Laser, com Função de Copiadora, Impressora e Digitalizadora, de Primeiro Uso e de Propriedade da Contratada
VIGÊNCIA DO CONTRATO	30/09/2025

Nº DO PROCESSO	00600-00016114-2023-06
EMPRESA	AMMER COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICO DO BRASIL LTDA
CPF/CNPJ	19.876.529/0001-00
Nº DO CONTRATO	Contrato N 33/PGM/2023
OBJETO	Contratação de Empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento e manutenção de Piscinas, com fornecimento de mão de obra capacitada, equipamentos e produtos necessários para perfeita execução do serviço, de acordo com as normas legais vigentes, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES DEFINIDAS NO ANEXO I e II do edital que deu origem ao contrato acima descrito, para atender à contratante
VIGÊNCIA DO CONTRATO	29/06/2025

Art. 3º – Competirá ao Gestor do Contrato ora instituído, a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização; à realização dos atos preparatórios à instrução processual para os procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

Art. 4° - O Gestor do Contrato, deverá ainda, realizar o controle de todos os prazos contratuais, atentando-se, principalmente, aos prazos de renovação de contrato e pagamento.

Art. 5°- Cabe ao Gestor do Contrato, solicitar e analisar os relatórios da Comissão de fiscalização; elaborar relatório de avaliação contratual e aditamento do contrato;

Art. 6° - Competirá, ainda ao Gestor do Contrato, a gerência e supervisão da Comissão de Fiscalização;

Art. 7° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2024.

Art. 8° - Finalizando a contratação, esta Portaria perderá seus efeitos.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto Nº 12.484/i

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:345C72EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA Nº 314/2024/GAB/SEMASF PORTO VELHO-RO, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Normatiza e fixa o horário de Plantão nas Unidades de acolhimento e Plantão Social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e dar outras providências".

O Secretário Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e;

CONSIDERANDO o disposto na lei complementar nº 689 de 31 de outubro de 2017, publicado no diário oficial do município, DOM 5.567, de 01 de novembro de 2017, como também o decreto nº 14.760 de 15 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Complementar nº 384 de 30 de junho de 2010, como também o art. 24 do Decreto nº. 11.824 de 18 de outubro de 2010.
CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica da Assistência Social-NOB/SUAS/2005 e NOB-RH/2006.
CONSIDERANDO as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – Resolução Conjunta n° 1/09 e Resolução n° 109/09 – CNAS, as normativas emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, CONANDA, CNAS, COMAS-SP e CMDCA-SP objetivando a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a Resolução nº 09 de 15 de Abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOBRH/SUAS.
CONSIDERANDO o Decreto 15.683, de 05 de fevereiro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF.
CONSIDERANDO a Resolução nº 200 de 03 de Junho de 2020 que aprova o Regimento Interno do Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescente no Município de Porto Velho.
CONSIDERANDO o Decreto 14. 760, de 15 de Setembro de 2017, que institui o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, o sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º – NORMATIZAR E FIXAR, o horário de Plantão nos serviços de Acolhimentos Institucionais e no Plantão Social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família - SEMASF, período durante o qual o servidor presta serviços ou permanece a disposição do órgão ou unidade da qual está vinculado, pela sua natureza, em razão do interesse público ou serviços continuados em escala de plantão.
Art. 2º - Instituir a escala de revezamento nas seguintes unidades de funcionamento ininterrupto, a fim de garantir a caráter contínuo dos serviços prestados: I – Plantão Social, II - Unidade de Acolhimento para Adulto e Família – Frei Damião; III – Unidade de Acolhimento para Mulheres vítimas de violência Doméstica IV – Unidade de acolhimento para criança e adolescente – Lar do Bebê; V - Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Moradia VII – Unidade de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Casa Juventude.
Paragrafo único: Considerando a necessidade de implementação de outros serviços no âmbito da proteção social especial de alta complexidade, será estipulado conforme anuência e decisão do órgão gestor.

Art. 3º - A escala de revezamento obedecerá à proporção de 24 (vinte e quatro) horas trabalhadas por 72 (setenta e duas) horas de descanso e 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, dependendo da necessidade do serviço, respeitando o regime de trabalho estabelecido em lei.

Art. 4º – A equipe técnica do plantão social, cumprirá o regime de plantão de 12 x 36 de forma presencial no período diurno das 7h as 19h e sobreaviso no período noturno, das 19h as 07h.

§ 1º Os servidores do Plantão social, de nível fundamental e médio (educador social e motorista) cumprirão o regime de plantão de **12x36 ou 24x 72** presencialmente, no período diurno das 07h às 19h e das 19h à 07h.
§ 2º Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira cumprirão nas Unidades de Acolhimento Institucional regime de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, no período diurno.
§ 3º O desempenho de plantão no período noturno será acrescido do adicional noturno instituído pela Lei Municipal.
§ 4º Nas unidades que por características próprias exigirem maior nível de atividade diurna, o coordenador deve considerar esta peculiaridade na definição das escalas de serviço a fim de manter o efetivo adequado para suprir a demanda diferenciada de atividades diurnas e noturnas.
Art. 5º - O regime de escala de plantão implica na permanência ininterrupta do servidor no local da execução das atividades, durante o tempo integral do plantão.
§ 1º O servidor terá 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários.
§ 2º Fica vedado o afastamento simultâneo de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.
§ 3º O servidor registrará seu ponto nos horários de entrada e de saída do plantão, obedecida a respectiva jornada de trabalho.
Art. 6º - O servidor que faltar ao plantão injustificadamente perderá necessariamente o direito ao descanso correspondente ao turno, devendo apresentar-se a coordenação da unidade/serviço no dia imediato para cumprimento da jornada de trabalho, em regime de expediente, nos dias correspondentes especificamente ao descanso relativo ao plantão não cumprido.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de licenças médicas ou outros afastamentos assegurados por lei, que incluam integralmente o período de plantão e do descanso decorrente.

Art. 7º - No caso das faltas injustificadas ou do não cumprimento da jornada de trabalho no período do descanso correspondente ao plantão não cumprido, ocorrerá o desconto do valor financeiro relativo ao período de ausência indevida, sem prejuízo das medidas administrativo-disciplinares que couberem.
Art. 8º - Os servidores deverão obedecer às convocações dos superiores hierárquicos para reuniões, capacitações, eventos e atividades correlatas aos serviços ofertados, sendo garantida a compensação das horas eventualmente excedidas.
Art. 9º - É permitida a troca de plantão (até 2 plantões ao mês) desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento conforme (anexo I) à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 02 (dois) plantões.
§ 1º - Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para que assuma novo plantão de qualquer duração.
§ 2º - A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas.
Art. 10º - Em função da peculiaridade da jornada de trabalho, os servidores em horário especial não poderão compor a escala de plantão.
Art. 11º - Fara jus ao recesso de final de ano, os servidores que cumprem o horário corrido.
§ 1º O recesso de final de ano será usufruído no período determinado pelo instrumento legal que o autorizou.
§ 2º. Em situações imprevistas ou excepcionais, o coordenador da unidade poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.
Art 12º - A lotação dos servidores, cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitando a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas para cargos de nível fundamental e médio e 30 (trinta) horas para cargos de nível superior.

Art. 13º A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família e as Gerências e Coordenações das Unidades adotarão procedimentos e controles para que a carga horária mensal não ultrapasse e nem seja menor do que a exigida em lei.

Art. 14º – Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 15º – Revogam-se as disposições em contrário.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e Família

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:933535B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Portaria nº 11/2024/ASTEC/GAB/SEMED
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar em virtude de erro material, o texto da **Portaria nº 11/2024/ASTEC/GAB/SEMED**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição 3693, de 28 de março de 2024, conforme a seguir:

Onde se lê:
"Processo Nº00600-00039393/2023-78"

Leia-se:
"Processo Nº 00600-00038876/2024-36"

Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se

Porto Velho, 16 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3E9C824D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Portaria no 09/2024/DPE/GAB/SEMED
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar em virtude de erro material, o texto da **Portaria nº 09/2024/DPE/GAB/SEMED**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/08/2024. Edição 3796, conforme a seguir:

Onde se lê:
"Processo Nº00600-00011556/2023-58-e"

Leia-se:
"Processo Nº 00600-00007871/2023-81-e"

Dê-se ciência,
Publique-se e,
Cumpra-se

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:52D6913E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 006/2024/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 006/2024/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA Nº	**008/2024/CRF/PMPV e 002/2024/CRF/PMPV (VIRTUAL)**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	014/2023/PRES/CRF/SEMFAZ
CONTRIBUINTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	**06.07120-000/2016**
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 55.739,73 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta nove reais e setenta e três centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. ÁREA DO ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO SE SUJEITA AO CÔMPUTO TÉCNICO DOS SERVIDORES COMPETENTES PARA A SUA AFERIÇÃO *IN LOCO*, CONSOANTE ÀS NORMAS VIGENTES. OCORRÊNCIA. 1. Os servidores fiscais do município detêm competência para a aferição *in loco* das caracterizações de espaço físico e temporal, inclusive da área ocupada para o exercício de atividades do sujeito passivo, horários e duração diária de funcionamentos a serem considerados para efeito de cálculo para exigência da Taxa de Licença de Funcionamento, respeitados os critérios definidos na legislação vigente; **2.** Eventuais caracterizações acrescidas ou reduzidas para o exercício da atividade do empreendimento, constatadas *in loco*, poderão ser objeto de lançamentos complementares ou revisionais, observados o período de sua ocorrência e de acordo com a norma vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade do contribuinte informar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral ocorrida. Em conformidade com o disposto nos arts. 162 e 164, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c Lei Complementar nº. 391/2010, Atribuições Características/Descrição Detalhada, Cargo de Fiscal Municipal de Tributos, Descrição Sumária das Atribuições do Cargo, itens "1", "2", "3", "4" e "5".
Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator – Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: ***"1. Conhecer do Recurso Voluntário apresentado para negar-lhe provimento, no sentido de manter, na integra, a decisão do Julgamento de 1ª Instancia, para legitimar a validade do TVF nº 11.284, em conformidade com a Dívida nº 27.278.666, no valor originário do lançamento de R$ 55.739,73 (Cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos), devendo, ainda, resultar no restabelecimento da exigibilidade do crédito fiscal, cujo valor deverá ser atualizado para a data de pagamento, relativamente ao Exercício de 2012; 2. Recomendar ao setor competente de fiscalização que tome conhecimento da documentação produzida nos autos do Processo Eletrônico nº 0600-00020570/2023-42-e, bem como da fundamentação trazida de maneira detalhada no Parecer do Representante do Fisco, para fins de análise de lançamentos realizados e futuros do contribuinte, resguardados a competência e juízo de valor a ser feito pela autoridade fiscal municipal competente***.*"*. Data da conclusão do Julgamento, 06/12/2024.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Extraordinária nº. 002/2024**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C114E5E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 007/2024/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 007/2024/CRF/PMPV

SESSÃO ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA Nº	**008/2024/CRF/PMPV e 002/2024/CRF/PMPV (VIRTUAL)**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	015/2023/PRES/CRF/SEMFAZ
CONTRIBUINTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	**06.07123-000/2016**
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 58.771,50 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta um reais e cinquenta centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AREA DO ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO SE SUJEITA AO CÔMPUTO TÉCNICO DOS SERVIDORES COMPETENTES PARA A SUA AFERIÇÃO *IN LOCO*, CONSOANTE ÀS NORMAS VIGENTES. OCORRÊNCIA. 1. Os servidores fiscais do município detêm competência para a aferição *in loco* das caracterizações de espaço físico e temporal, inclusive da área ocupada para o exercício de atividades do sujeito passivo, horários e duração diária de funcionamentos a serem considerados para efeito de cálculo para exigência da Taxa de Licença de Funcionamento, respeitados os critérios definidos na legislação vigente; **2.** Eventuais caracterizações acrescidas ou reduzidas para o exercício da atividade do empreendimento, constatadas *in loco*, poderão ser objeto de lançamentos complementares ou revisionais, observados o período de sua ocorrência e de acordo com a norma vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade do contribuinte informar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral ocorrida. Em conformidade com o disposto nos arts. 162 e 164, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c Lei Complementar nº. 391/2010, Atribuições Características/Descrição Detalhada, Cargo de Fiscal Municipal de Tributos, Descrição Sumária das Atribuições do Cargo, itens "1", "2", "3", "4" e "5".
Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator – Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: ***"1. Conhecer do Recurso Voluntário apresentado para negar-lhe provimento, no sentido de manter, na integra, a decisão do Julgamento de 1ª Instancia, para legitimar a validade do TVF nº 11.285, em conformidade com a Dívida nº 27.278.668, no valor originário do lançamento de R$ 58.771,50 (Cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), devendo, ainda, resultar no restabelecimento da exigibilidade do crédito fiscal, cujo valor deverá ser atualizado para a data de pagamento, relativamente ao Exercício de 2013; 2. Recomendar ao setor competente de fiscalização que tome conhecimento da documentação produzida nos autos do Processo Eletrônico nº 0600-00020570/2023-42-e, bem como da fundamentação trazida de maneira detalhada no Parecer do Representante do Fisco, para fins de análise de lançamentos realizados e futuros do contribuinte, resguardados a competência e juízo de valor a ser feito pela autoridade fiscal municipal competente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 06/12/2024.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Extraordinária nº. 002/2024**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente CRF/PMPV

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:834D8CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 008/2024/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 008/2024/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	**002/2024/CRF/PMPV (VIRTUAL)**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	015/2023/PRES/CRF/SEMFAZ
CONTRIBUINTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	**06.07126-000/2016**
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 62.196,28 (Sessenta e dois mil, cento e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AREA DO ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO SE SUJEITA AO CÔMPUTO TÉCNICO DOS SERVIDORES COMPETENTES PARA A SUA AFERIÇÃO *IN LOCO*, CONSOANTE ÀS NORMAS VIGENTES. OCORRÊNCIA. 1. Os servidores fiscais do município detêm competência para a aferição *in loco* das caracterizações de espaço físico e temporal, inclusive da área ocupada para o exercício de atividades do sujeito passivo, horários e duração diária de funcionamentos a serem considerados para efeito de cálculo para exigência da Taxa de Licença de Funcionamento, respeitados os critérios definidos na legislação vigente; **2.** Eventuais caracterizações acrescidas ou reduzidas para o exercício da atividade do empreendimento, constatadas *in loco*, poderão ser objeto de lançamentos complementares ou revisionais, observados o período de sua ocorrência e de acordo com a norma vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade do contribuinte informar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral ocorrida. Em conformidade com o disposto nos arts. 162 e 164, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c Lei Complementar nº. 391/2010, Atribuições Características/Descrição Detalhada, Cargo de Fiscal Municipal de Tributos, Descrição Sumária das Atribuições do Cargo, itens "1", "2", "3", "4" e "5".
Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator – Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: ***"1. Conhecer do Recurso Voluntário apresentado para negar-lhe provimento, no sentido de manter, na integra, a decisão do Julgamento de 1ª Instancia, para legitimar a validade do TVF nº 11.286, em conformidade com a Dívida nº 27.278.670, no valor originário do lançamento de R$ 62.196,28 (Sessenta e dois mil, cento e novecentas seis reais e vinte e oito centavos), devendo, ainda, resultar no restabelecimento da exigibilidade do crédito fiscal, cujo valor deverá ser atualizado para a data de pagamento, relativamente ao Exercício de 2014; 2. Recomendar ao setor competente de fiscalização que tome conhecimento da documentação produzida nos autos do Processo Eletrônico nº 0600-00020570/2023-42-e, bem como da fundamentação trazida de maneira detalhada no Parecer do Representante do Fisco, para fins de análise de lançamentos realizados e futuros do contribuinte, resguardados a competência e juízo de valor a ser feito pela autoridade fiscal municipal competente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 06/12/2024.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Extraordinária nº. 002/2024**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A822811

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ
ACÓRDÃO Nº. 009/2024/CRF/PMPV

ACÓRDÃO Nº. 009/2024/CRF/PMPV

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA Nº	**002/2024/CRF/PMPV (VIRTUAL)**
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº	017/2023/PRES/CRF/SEMFAZ
CONTRIBUINTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRENTE	SANTO ANTONIO ENERGIA S/A
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCESSO Nº	**06.07129-000/2016**
CNPJ/MF Nº	09.391.823/0002-40
VALOR ORIGINÁRIO	R$ 66.294,79 (Sessenta e seis mil, duzentos e noventa quatro reais e setenta e nove centavos)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. AREA DO ESTABELECIMENTO PARA A ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO SE SUJEITA AO CÔMPUTO TÉCNICO DOS SERVIDORES COMPETENTES PARA A SUA AFERIÇÃO *IN LOCO*, CONSOANTE ÀS NORMAS VIGENTES. OCORRÊNCIA. 1. Os servidores fiscais do município detêm competência para a aferição *in loco* das caracterizações de espaço físico e temporal, inclusive da área ocupada para o exercício de atividades do sujeito passivo, horários e duração diária de funcionamentos a serem considerados para efeito de cálculo para exigência da Taxa de Licença de Funcionamento, respeitados os critérios definidos na legislação vigente; **2.** Eventuais caracterizações acrescidas ou reduzidas para o exercício da atividade do empreendimento, constatadas *in loco*, poderão ser objeto de lançamentos complementares ou revisionais, observados o período de sua ocorrência e de acordo com a norma vigente, sem prejuízo da obrigatoriedade do contribuinte informar ao Fisco Municipal qualquer alteração cadastral ocorrida. Em conformidade com o disposto nos arts. 162 e 164, da Lei Complementar nº. 199/2004, c/c Lei Complementar nº. 391/2010, Atribuições Características/Descrição Detalhada, Cargo de Fiscal Municipal de Tributos, Descrição Sumária das Atribuições do Cargo, itens "1", "2", "3", "4" e "5".
Recurso Voluntário Conhecido e Improvido...

(...) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator – Antônio Figueiredo de Lima Filho, que faz parte da presente decisão, os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais decidem: ***"1. Conhecer do Recurso Voluntário apresentado para negar-lhe provimento, no sentido de manter, na integra, a decisão do Julgamento de 1ª Instancia, para legitimar a validade do TVF nº 11.287, em conformidade com a Dívida nº 27.278.672, no valor originário do lançamento de R$ 66.294,79 (Sessenta e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos), devendo, ainda, resultar no restabelecimento da exigibilidade do crédito fiscal, cujo valor deverá ser atualizado para a data de pagamento, relativamente ao Exercício de 2015; 2. Recomendar ao setor competente de fiscalização que tome conhecimento da documentação produzida nos autos do Processo Eletrônico nº 0600-00020570/2023-42-e, bem como da fundamentação trazida de maneira detalhada no Parecer do Representante do Fisco, para fins de análise de lançamentos realizados e futuros do contribuinte, resguardados a competência e juízo de valor a ser feito pela autoridade fiscal municipal competente.".*** Data da conclusão do Julgamento, 06/12/2024.

CRF, Sala Virtual de Julgamento, **Sessão Extraordinária nº. 002/2024**.

ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA
Presidente do CRF/PMPV

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Conselheiro – Relator

ARI CARVALHO DOS SANTOS
Rep. da SEMFAZ no CRF

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BD8ABA0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 27/2024/DFLO/DELI/SEMUR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), EA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GIRÃO MACHADO,**com endereço à RUA BRASÍLIA, Nº 826 BAIRRO MATO GROSSO/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02041120440001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**AUTO DE INFRAÇÃON.º007336,**lavrado em 01/11/2024 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**06/12/2024**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:07335188

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR
EDITAL N.º 28/2024/DFLO/DELI/SEMUR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), EA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o

artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GIRÃO MACHADO,**com endereço à RUA BRASÍLIA, Nº 826 BAIRRO MATO GROSSO/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02041120440001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento da**NOTIFICAÇÃON.º14110,**lavrado em 01/11/2024 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 E 43 C/C 49 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**06/12/2024**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:03A1C767

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 29/2024/DFLO/DELI/SEMUR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), EA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GIRÃO MACHADO,**com endereço à RUA BRASÍLIA, Nº 826 BAIRRO MATO GROSSO/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 02041120440001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**TERMO DE EMBARGON.º 005157,**lavrado em 01/11/2024 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 50 E 57 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 1.2 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**06/12/2024**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57D5B2DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 30/2024/DFLO/DELI/SEMUR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), EA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GIRÃO MACHADO,**com endereço à AV. BRASÍLIA, Nº 826 BAIRRO MATO GROSSO/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL:02041120440001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**AUTO DE INFRAÇÃON.º007338,**lavrado em**01.11.2024e INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 e 43 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**06/12/2024**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5525C11

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR EDITAL N.º 31/2024/DFLO/DELI/SEMUR, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, HABITAÇÃO E URBANISMO (SEMUR), EA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABERa quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021, INTIMA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**JOSÉ GIRÃO MACHADO,**com endereço à AV. BRASÍLIA, Nº 826 BAIRRO MATO GROSSO/ INSCRIÇÃO MUNICIPAL:02041120440001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**NOTIFICAÇÃON.º 14111,**lavrado em 01.11.2024 e**INTIMAR**para que, no prazo de30(trinta)dias, promova DEFESA FISCAL, se assim desejar, contados a partir de**15***(quinze)*dias da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 16 E 43 da Lei Complementar 560/2014. Penalidade: Art. 47 C/C Anexo Único, item 4.4 da Lei Complementar 560/2014.

Expediu-se o presente edital em**06/12/2024**o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município nos termos do artigo 101, §1º e §3º "IV" da LC nº 878/2021. Devendo ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

REGINALDO DA SILVA CUELLAR
Fiscal Municipal de Obras

GEOVANI DA COSTA NOGUEIRA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras

GUSTAVO NOBRE DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e Urbanismo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FEDFE000

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIARIAS

Termo de Homologação 18/2024 - Prestação de Contas de Diárias

Considerando que o presente processo nº 00600-00055114/2024-02-**e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos Servidor **°COSMO VIANA BARROZO.** conforme prestação de contas contida nos e-docs E0E166F3-e , nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:297ACA50

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DIARIAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 17/2024 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Considerando que o presente processo nº 00600-00054647/2024-69-**e** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa encontra-se, portanto, **APTA** para ser **HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos Servidores **° REDVILSON DURAN PEDRAZA JUNIOR e DIEGO PEREIRA DOS SANTOS,** conforme prestação de contas contida nos e-docs 4C203500-e , 26D759D9-e **,** nos termos do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do(s) beneficiário(s).

Porto Velho-RO, 17 de Dezembro de 2024.

RICHARDSON CRUZ DA SILVA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C0C3CD41

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD
DISPENSA ELETRÔNICA Nº079/2024/SML/PVH

Torna-se público que a Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio da Agente de Contratação designada pela Portaria nº 017/2024/SML de 21 de novembro de 2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA Nº 079/2024/SML/PVH, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável. **DATA DA SESSÃO: 27/12/2024. HORÁRIO DA FASE DE LANCES:** 09:00 as 15:00 (horário de Brasília)**LOCAL:** https://www.gov.br/compras/pt-br **UASG:** 925172 – Superintendência Municipal de Licitações – SML. **VALOR ESTIMADO: R$ 8.702,84 (Oito mil e setecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).** OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL AUDIOVISUAL (LENTE 24-105MM F/4 e BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL), visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. OUTRAS INFORMAÇÕES:** Junto à Superintendência Municipal de Licitações, localizada na Rua México, 2147, Bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho – RO, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, de 8h às 14h (horário local de RO). E-mail: pregoes.sml@gmail.com.

Porto Velho, 18 de dezembro de 2024

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Agente de Contratação - SML

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5EA6F142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
EXTRATO

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº77/2024
Processo Administrativo N.º 1402/SEMADRH/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ: 04.632.212/0001-42.
ATA 77 Contratada: CARNEIRO & COSTA LTDA CNPJ: 21.970.164/0001-11
valor: R$ Total R$ 4.765.900,00
(quatro milhões setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais)
DO OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de combustível, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência.
https://transparencia.presidentemedici.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/publicacao/frmpublicacao&grupo=&nomeaplicacao=publicacao
Presidente Médici/RO, 18 de dezembro de 2024.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:BCE2E599

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE REVOGAÇÃO – 067/CMPR/2024 DE 18/12/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1° - Revogar na integra a PORTARIA DE ERRATA N° 065/CMPR/2024, DE 17/12/2024.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia – RO, 18 de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:F2547C3D

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PORTARIA DE ERRATA N° 068/CMPR/2024, DE 18/12/2024.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 064/2024 DE 16/12/2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1.ºERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 064/2024 DE 16/12/2024. Expedida no Diário Oficial, Edição 3878, em 17 de dezembro de 2024, nos seguintes termos:
I – **Onde se lê:** Arbitrar e conceder, 10 (dez) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 5 (cinco) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas, no período de 17 a 20 de dezembro de 2024, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II– **Leia-se:** Arbitrar e conceder, 08 (oito) diárias com pernoite no valor unitário de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e 4 (quatro) diárias sem pernoite no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais) para custear despesas, no período de 17 a 20 de dezembro de 2024, perfazendo um total de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

ELIAS ANDRIATO RIBEIRO
Presidente CMPR
2023/2024

Publicado por:
Ellen Bianca Franco
Código Identificador:B8C78809

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2024 PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Processo: 069/2024
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA – RO.
Contratado: ZERO GRAU REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 20.674.139/0001-28.
Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICO Nº 004/2024.
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de ares condicionados, visando garantir a qualidade do ar e o bom funcionamento dos sistemas de climatização nas instalações da Câmara Municipal da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia – RO.

V**alor total:** R$ 9.265,64 (nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)
Dotação: 33.90.39.00, sub – elemento 99.

Data de Assinatura: 18 de Dezembro de 2024.

Assina: Pela Câmara Municipal de Primavera de Rondônia: Elias Andriato Ribeiro – Presidente do Legislativo 2023/2024.

Primavera de Rondônia – RO, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Rosangela Alves Machado
Código Identificador:EBA50250

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 092/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024, que se origina do PROCESSO N° 1584-1/SEMOSP/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS AGRICOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.
O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 092/2024, conforme pregão eletrônico n° 020/2024, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
BAUMASTER IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA		**48.161.058/0001-43**		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS**
				VALOR UNIT. (R$)
UND	02	RETROESCAVADEIRA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	HEDESA	410.000,00
VALOR TOTAL: R$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil)				
Representante legal: Adelaide Antunes				
Rua Santa Catarina, 2348 Sala 19 – Bairro: Floresta, Joinville/SC				
Telefone: (41) 99547-3405 – E-mail: baumastertratores@gmail.com				
DADOS BANCARIOS: **Banco:** Bradesco - **Agência:** 2012 - **Conta:** 23.963-1				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 30 (Trinta) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.				

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:FBD27F3D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.207/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Anulação de Dotação**	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
149	02.06.02 10.301 0003 2071 3.1.90.94.00 1.500.0015.0000	130	02.06.01 10.301 0013 2083 3.3.90.30.00 1.621.0000.0000	19.000,00

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C3D20F09

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 606/GP/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária e amparadas pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo n. º 3152 -1/SEMSAU/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária sem pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do servidor mencionado abaixo, que se deslocará até Ji- Parana – RO no dia 18/12/2024 para transportar paciente, conforme memorando 577/SEMSAU/2024, o deslocamento será com veículo oficial Fiat Grand Siena Placa RSY 8G80

Eliandro de Souza Santos, Motorista, CPF. ***.930. ***-00;
R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

Art. 2.ºO prazo máximo para prestação de contas é de dez dias após o retorno o mesmo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

Registre-se;
Publique-se e
Cumpra-se.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:1A77684C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE FUNDOS

PROCESSO Nº 2855/SEMEC/2024
ASSUNTO: Solicitação Adiantamento de Fundo.
INTERESSADOS (AS): **GILCLEIA APARECIDA MISS**

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Adiantamento de Fundo do funcionário, **Gilcleia Aparecida Miss,** perfazendo o valor total de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) de acordo com a prestação de contas**, fls. 16 a 19 deste Processo. E parecer do controle interno pag. 020.**

Primavera de Rondônia, ao dia 18 do mês de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:C311F3FA

GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE PERDA DE PRAZO Nº 08/2024

Relação de candidatos que perderam prazo para posse do edital nº 025/GP/2024 publicado dia 15 de outubro de 2024 e prorrogação de prazo publicado dia 18 de novembro de 2024.

Cargo: PSCOLOGO-20 HORAS

Classificação	**Nome**	
2°	VANESSA YAMAGUCHI SANCHES	**PERDA DE PRAZO**

Primavera de Rondônia/RO, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5AC5C93B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.208/GP/2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1244/GP/2023, de 06/10/2023.

DECRETA:

Artigo 1° Fica autorizada a **TRANSPOSIÇÃO** de dotações no orçamento vigente para crédito suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de **R$ 3.689,26 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e vinte seis centavos),** conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
112	02.07.02 12.361 0003 2043 3.1.90.94.00 1.500.0025.0000	103	02.07.02 12.361 0002 2042 3.3.90.30.00 1.500.0025.0000	3.689,26

Artigo 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Primavera de Rondônia, RO, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:06277671

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2024

PROCESSO N° 2182-1/SEMEC/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATAL DE LUZ.

ONDE-LE
Contratada Razão Social: AG PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 21.132.190/0001-70
Valor total: R$ 159.800,02 (cento e cinquenta e nove mil oitocentos reais e dois centavos)
Fundamentação: **Art. 74 incisos II, da** Lei nº 14.133/2021**.**

LEIA-SE

Contratada Razão Social: AG PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 21.132.190/0001-70
Valor total: R$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)
Fundamentação: **Art. 74 incisos II, da** Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlene Herbst Kruger
Código Identificador:5B9791A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2022 - AMPLIAÇAO DE META

EXTRATO DE CONTRATO

ATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 033/2022
Processo Administrativo nº 2790-1/SEMOSP/2024
Tomada de Preço: 004/CPLP/2023

Contratante: **Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia CNPJ: 84.723.030.0001-16.**
Contratado: **LF CONSTRUÇOES EIRELI,** CNPJ sob o nº **13.783.153/0001-02.**
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Aditivo de Contrato tem por objeto a ampliação de meta/valor, segundo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro constantes do Processo nº 2790-1/2024 e demais documentos correlatos. PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR AMPLIADO Fica ampliado o objeto no valor de R$366.928,79 (trezentos e sessenta e seis mil novecentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Lourenço
Código Identificador:3688401D

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 068/SEMEC/2024

Portaria Nº 068/SEMEC/2024

O ordenador de despesas da Secretaria Municipal, Esporte e Cultura – SEMEC, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto nº **2319/2021**, e tendo em vista o que consta nos Autos dos requerimentos de férias da **SEMEC/2024.**

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor (a) abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, referente à gozo no período de **02/01/2025 à 31/01/2024.**

Servidor **Wilson Taborda Ribas**, Diretor da EMEIF Amilton Ribeiro, matricula nº 147, referente ao período aquisitivo de 03/01/2023 à 02/01/2024.

Art. 2º- Esta portaria entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do prefeito município de Primavera de Rondônia/RO, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

GILCLEIA APARECIDA MISS
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Port. 286/GP/2024

Publicado por:
Andre Fernando Pereira Bianchini
Código Identificador:1C1B162D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 018/2024** do **Processo Administrativo de Nº. 442/2024,** que tem por OBJETO: **AQUISIÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA O HOSPITAL MUNICIPAL ELIAS DE OLIVEIRA LIMA,** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sendo os Licitantes declarados vencedores após realização do certame licitatório:

Fornecedor	CNPJ	Item(s) Vencido(s)	Total Geral
M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	**32.593.430/0001-50**	**1**	R$ 1.590,00
SULDONORTE DISTRIBUIDORA LTDA	**47.774.122/0001-07**	**2**	R$ 52.000,00
EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	**38.408.899/0001-59**	**3 - 4**	R$ 21.500,00
ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA.	**04.956.527/0001-45**	**5 - 6 - 7**	R$ 7.067,90
Total Geral			**R$ 82.157,90**

Valor Geral de R$ 82.157,90 (Oitenta e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa centavos).

Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 18 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:2714F1B6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2024

O município de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1040, Centro, através da pregoeira designada pela Portaria nº 4740/2024 autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, através do site www.licitanet.com.br, com a finalidade de selecionar propostas vantajosas para ***Aquisição de Medicamentos Injetáveis com a finalidade para atender a demanda do Hospital de Pequeno Porte Elias de Oliveira Lima e a Unidade Básica de Saúde Emilio Gavioli.*** O certame será regido pelas disposições da Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal N° 1917 de 27 de dezembro de 2022, Lei Municipal nº 1.046 de 25 de outubro de 2022, Decreto Municipal nº 1983 de 12 de junho de 2023 e Decretos Municipais nº 672/2009, nº 1175/2016 (no que couber), e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este edital e seus anexos.
Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br.

PROCESSO Nº 496/2024

Data de Abertura: 15 de janeiro de 2025.

Horário: Às 10h – Horário de Brasília

Valor Global: R$ 524.693,56 (quinhentos e vinte e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e seis reais).

OBS: As informações complementares sobre o Edital do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br e Portal da Transparência (https://transparencia.riocrespo.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes).

Rio Crespo/RO, 18 de dezembro de 2024.

[Documento Assinado Eletronicamente]
EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Pregoeira
Port. 4740/2024

Publicado por:
Jessica Pereira Soares
Código Identificador:59A276CE

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024

O Município de Rio Crespo - RO, Pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, com sede à Av. Joaquim Pedro Sobrinho, nº. 1160, Centro, Rio Crespo /RO, através da Agente de Contratação, designada pela Portaria 4730/GP/2023, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Tipo: Menor Preço por Item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PICK-UP para atender a demanda da unidade básica de saúde Emílio Gavioli afim de fortalecer as ações promovidas em âmbito rural de difícil acesso no município de Rio Crespo-RO.
Valor Global: R$ 251.300,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e trezentos reais).
Abertura da licitação: 07/01/2025; as 10:30hs – Horário de Brasília. Por meio da Plataforma Licitanet - www.licitanet.com.br. Informações Complementares: OBS: As informações complementares sobre o elemento do Pregão Eletrônico e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados através dos sites www.licitanet.com.br, Portal da Transparência www.riocrespo.ro.gov.br Telefones: (69) 3539-2017 ou via e-mail: licitacaoriocrespo@gmail.com.

Crespo-RO., 16 de dezembro de 2024.

RENATA NUNES ROMÃO
Agente de Contratação
Port. 4730/2023-RC

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:7F71A4BB

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA TERCEIRA ETAPA: ENTREVISTA INDIVIDUAL DO PROCESSO SELETIVO - EDITAL 001/2024/SECDEL

A PREFEITURA DE RIO CRESPO/RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer (SECDEL) e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, convoca os candidatos aprovados nas etapas anteriores para a terceira e última etapa do processo seletivo, a ser realizada conforme as informações abaixo:
Data: 22/12/2024 (domingo)
Local: Auditório da Prefeitura Municipal de Rio Crespo, localizado na rua Joaquim Pedro Sobrinho, nº 1040, CEP; 76.863-000.
Horário: As entrevistas terão início às 08h00min, porém o horário exato da entrevista de cada candidato será informado por e-mail no dia 20/12/2024, após a publicação do resultado final da prova, considerando os recursos. É imprescindível que os candidatos cheguem 15 minutos antes do horário agendado.
A terceira e última etapa do processo seletivo, de caráter classificatório e eliminatório, onde será considerado aprovado o candidato que alcançar no mínimo de 80% (oitenta por cento), consistente de entrevista individual para avaliação comportamental dos candidatos e destina-se à aferição e conhecimentos, habilidades e atitudes do candidato em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
A entrevista será realizada por ordem alfabética dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, com registro de frequência dos candidatos.
As entrevistas dos candidatos serão realizadas pela Comissão de Acompanhamento e realização do Processo Seletivo, com duração máxima de 40 minutos, de forma individual e presencial.
Para a entrevista, o candidato deverá cumprir o horário definido pela comissão, enviado via e-mail informado pelo candidato no ato da inscrição, será solicitado a apresentação de documentação de identificação com foto.
As Entrevistas serão avaliadas a partir dos seguintes critérios:
Visão sistêmica;
Senso ético;
Liderança;
Flexibilidade;
Comunicação; e
Comprometimento.
Os resultados serão divulgados pela Comissão de Acompanhamento, no período constante no Anexo II do Edital 001/2024/SECDEL – Cronograma previsto.
O valor total da avaliação da entrevista individual é de 100 pontos, serão considerados aprovados os candidatos que obtiver média final igual ou superior a 80 (oitenta) consistente de entrevista individual **a partir do seguinte cálculo:**

CRITÉRIO	PESO (pontos)
Visão Sistêmica	25 pontos

Liderança	20 pontos
Senso Ético	18 pontos
Flexibilidade	15 pontos
Comunicação	12 pontos
Comprometimento	10 pontos
TOTAL	**100 pontos**

Os recursos relativos à entrevista individual **serão apreciados pela Comissão, que deverá publicar decisão, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados nessa etapa do processo seletivo.**

Rio Crespo/RO., 18 de dezembro de 2024.

SARA GONÇALVES MONTALVÃO
Presidente

Publicado por:
Isabel Epifânio de Faria
Código Identificador:30B98FE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
8º OITAVO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº018/2022.

PROCESSO Nº 464/2022
TOMADA DE PREÇO N° 009/2022

"Oitavo Termo Aditivo de Prazo de Execução e de vigência ao Contrato nº 018/2022 para Contratação de Empresa Especializada em Construção de Guarita, Almoxarifado e Refeitório - Garagem Secretaria De Obras que entre si fazem a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO - RO E A EMPRESA JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. CNPJ N° 30.165.065/0001-58.**

Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte quatro (28/10/2024), o Município de Rio Crespo, neste ato denominado contratante, representado pelo Prefeito Municipal **EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA** e do outro lado à empresa **JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.CNPJ Nº:30.165.065/0001-58.**
É acertado o Oitavo Termo Aditivo para Prorrogação do Prazo de execução e de vigência do Contrato nº 018/2022, sendo regido pelo estabelecido nas seguintes cláusulas e parágrafos:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Conforme a **CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS**, do contrato nº 18/2022 admite-se a sua prorrogação, desde que acordado pelas partes, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sua atual redação, no que couber;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO – Pelo presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de execução e de vigência do contrato nº018/2022 por um período de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 28 de outubro de 2024 vencendo em 27 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - As condições omissas do presente Termo Aditivo serão regidas em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas do Contrato n° 018/2022, permanecem inalteradas obedecendo à legislação pertinente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes para dirimir eventuais dúvidas do presente Termo Aditivo de Prazo, com renúncia expressa de outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e cordadas as partes, assinam o presente instrumento.

Rio Crespo/RO, 28 de outubro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.
CNPJ Nº: 30.165.065/0001-58

TESTEMUNHAS:
NOME: _____CPF:

NOME: _____CPF:

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:3C23947C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 636/2024

"*Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para a função de Encarregado conforme descrito no artigo 2º, inciso V – Encarregado: os agentes públicos formalmente designados para o desempenho da comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como as demais funções prevista no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018".*

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e considerando o contido no Memorando nº 075/SEMPLADEGE/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal **IVAN JUNIOR RODRIGUES DA SILVA** – Tecnico de Informática, Matrícula 7347, RG: XXXXXXX SESDEC/RO e CPF: XXX.XXX.XX-XX, para a função de Encarregado conforme descrito no artigo 2º, inciso V – Encarregado: os agentes públicos formalmente designados para o desempenho da comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, bem como as demais funções prevista no Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições contrárias.

Rolim de Moura, 17 de dezembro de 2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:C847144B

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA N° 019/2024

***NOELI SOUZA BRANDÃO, ASSESSORA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - ESTADO DE RONDÔNIA,* Considerando o Ofício nº 264/Rolim Previ/2024, faz saber o conteúdo da presente RETIFICAR o Decreto nº 6.481/2024, que dispõe sobre a nomeação de Agente Político Sr. JOSÉ LUIZ ALVES FILIPIN.**

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - Conforme disposto no art. 76 da Lei nº 3.317 de 13/06/2017 alterado pelo art. 10 da Lei nº 4.489 de 21/08/2024 altera o Decreto nº 5.887 de 13/12/2022 para o período de 08/01/2025 a 08/01/2027.

LEIA-SE:

Art. 2º - Conforme disposto no art. 76 da Lei nº 3.317 de 13/06/2017 alterado pelo art. 10 da Lei nº 4.489 de 21/08/2024 altera o Decreto nº 5.887 de 13/12/2022 para o período de 08/01/2023 a 08/01/2027.

NOELI SOUZA BRANDÃO
Assessora Técnica de Recursos Humanos
Matr. nº 6643

Publicado por:
Noeli Souza Brandão
Código Identificador:8BDA70A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETRO Nº 6.482/2024

"Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Rolim de Moura".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65 inciso VI da Constituição Municipal.

DECRETA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Rolim de Moura que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei Complementar nº 321, de 07 de junho de 2023.
§ 1º As atividades de que trata o *caput*, de competência do Município, serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM- Rolim de Moura, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura.
§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem:
I - serão orientados:
a) entre outros, pelos princípios constitucionais:
1- do federalismo;
2- da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
3- do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e
b) pelos princípios contidos:
1- na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2- na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
3- na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
II- terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Rolim de Moura de que trata este Decreto, abrangem:
I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:
I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput* são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.
§ 1º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário servidor ou empregado público.
§ 2º O médico veterinário responsável terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Rolim de Moura.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.
Parágrafo Único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X- fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;

XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV- certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10 A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11 Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12 Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 13 A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14 Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15 O SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16 A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17 Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
II - Análise de Controle de Qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
IV - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
V - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
VI - animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VII - animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
VIII - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
IX - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
X - bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

XII - caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;
XIII - carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
XIV - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
XV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XVI - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
XVII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XVIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
XIX - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XX - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXI - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
XXII - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
XXIII - espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
XXIV - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
XXV - fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XXVI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXVIII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XXIX - inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do médico veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XXX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXI - legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
XXXII - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
XXXIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
XXXIV - pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
XXXV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXXVI - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XXXVII - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXXVIII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXXIX - produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL - programa de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XLIV - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV- Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

XLVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
XLIX - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura de Rolim de Moura, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
L - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18 Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19 Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20 Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
*Parágrafo Único.*Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
II - posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
IV - queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21 Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:
I - barco-fábrica,
II - abatedouro frigorífico de pescado; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22 Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1ºPara os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2ºCaso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3ºPara os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4ºÉ facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5ºSe a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23 Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados como unidades de beneficiamento de produtos de abelhas.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24 Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por
I - entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
II - casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.
§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25 Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo Único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26 Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei n° NNNN, de AAAA, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28Para obtenção do registro de estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
I - Requerimento de registro de estabelecimento efetuado pelo responsável legal pelo estabelecimento ao SIM;
II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da seguinte documentação apresentada pelo estabelecimento:
a) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
b) plantas das edificações contendo:
1 - planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
2 - planta de situação;
3 - planta hidrossanitária;
4 - plantas de cortes longitudinal e transversal; e
5 - planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
c) termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;
d) Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM;
e) alvará de localização ou consulta prévia da prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;
f) laudo de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água oriunda da rede pública de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
g) programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM em norma complementar;
h) comprovante de pagamento das taxas, quando couber;
i) documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;
III - Vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 1º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.
§ 2º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.
§ 3º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do *caput* deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 4º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.
§ 5ºO Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.
§ 6ºA construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.
§ 7º Os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte, a critério do SIM, poderão ser entregues pela indústria em até três meses após o início das atividades.
§ 8º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29 Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.
Parágrafo Único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30 Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM.
§ 1º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.
§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.
§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31 Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.
Parágrafo Único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 32Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes do art. 28, com exceção das alíneas "*a"*, "*c*" e "*e*".

Art. 33 Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Coordenador do SIM.
§ 1º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34 Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.
Parágrafo Único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput*, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35 Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.
Parágrafo Único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36 Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo Único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 38 Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à coordenação do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 39 O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.
Parágrafo Único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 40 Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:
I - requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
II - contrato social da nova firma;
III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
IV - inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
V - documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
VI - laudo de análise da água de abastecimento;
VII - termo de compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
VIII - programa autocontrole do estabelecimento;
IX - parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 41 Concomitantemente serão encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art. 42 O processo de alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.
Parágrafo Único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43 Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:
I - a pedido do proprietário ou representante legal;
II - quando deixar de funcionar por período de um ano;
III - quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
IV - quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
V - por cassação do registro pelo SIM.
§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.
§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de dez dias para manifestação;
II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo. e
IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.
§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de doze meses.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44 O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 45 No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 46 O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 47 Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 48 O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 49 Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo Único. As instalações e o equipamento de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 50 O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
II - terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
III - área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
V - instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dependências anexas para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
IX - dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
X - dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
XI - instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
XII - ordenamento, no corpo industrial, das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
XIII - luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
XIV - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
XV - seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
XVI - pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XVII - ralos sifonados de fácil higienização;
XVIII - barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
XIX - janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;

XX – forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XXI - telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
XXII - ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXIII - equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXIV - equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXV - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXVI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
XXVII - caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVIII - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXIX - dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
XXX - equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
XXXI - rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
XXXII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII - rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XXXIV - vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
XXXV - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXXVI - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXXVII - sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXIX - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XL - laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;
XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 51 Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério do SIM;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério do SIM;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo Único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 52 Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 53 Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 54 Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo Único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 55 Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 56 O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 57 O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 58O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 59Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 60 Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.
Parágrafo Único. Fica a permissão contida no *caput* deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 61 O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 62 O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo Único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 66É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 71É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 73As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 75É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76 O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo Único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 79É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 82Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83 Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;
VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVI - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 84Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 85Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo Único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 86Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.
Art. 87Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo Único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput*.

Art. 88Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.
§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.
§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 89Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo Único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 90Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido adulterados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 91 Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 92 O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

Art. 93 Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.
Parágrafo Único. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V

DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO
PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94 Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 95 As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 94 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 96 Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 97 As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 98 No estabelecimento definido no art. 94, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 99 O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

Art. 100 O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 101 Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei Federal nº 1.283, de 1950 e na Lei Municipal nº NNNN, de AAAA, de acordo com a classificação que trata este Decreto.
Art. 102 O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 103 O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título VIII, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 104 As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 105 No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.
§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 106 É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 107 Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 108 Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo Único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

Seção I
Da inspeção ante mortem
Art. 109 O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.

Art. 110 Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo Único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 111 Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo Único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.
Art. 112 O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 113 O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário do SIM.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 114 É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário do SIM.
§ 1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem.*
Art. 115 Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo Único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 116 Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 117 Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 118 Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 119 As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo Único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 120 Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 121 A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 122 As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 123 Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 124 As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.
Parágrafo Único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 125 Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 126 É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo Único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 127 É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo Único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 128 Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram

excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo Único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 129 O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 130 Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo Único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 131 Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 132 São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 133 As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 134 Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Parágrafo Único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 135 Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 136 A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.
Parágrafo Único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 137 As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 138 Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 139 Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 140 A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 141 Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 142 É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 143 Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Parágrafo Único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.

Art. 144 As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo Único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 145 O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 146 É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 147 Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo Único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 148 A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 149 Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 150 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 151 Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário do SIM.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 152 São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 153 As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Parágrafo Único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 154 Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 155 Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo Único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 156 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 157 As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 158 As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 159 As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo Único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 160 As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem*.
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 161 As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 162 As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 163 As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 164 As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 165 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo Único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 166 As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo Único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 167 Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo Único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 168 Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 169 As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 170 As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 171 As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo Único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 172 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo Único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 173 Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 174 As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo Único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 175 Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 176 As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 177 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo Único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 178 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo Único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 179 As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo Único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 180 Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 181 Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo Único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 182 As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183 As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 184 As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 185 As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 186 Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo Único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.
Art. 187 As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 188 Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 189 As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 190 As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 191 As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo Único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 192 Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo Único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 193 As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.
§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 194 Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 195 Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196 Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 117, cabe ao médico veterinário interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo Único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 197 As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM.
§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 198 Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 199 Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 200 No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo Único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 201 No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo Único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 202 As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 203 No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 204 As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 205 No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo Único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 206 Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo

Art. 207 As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 208 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 209 Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo Único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 226 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 210 As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 211 As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo Único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*.

Art. 212 As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 213 Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 214 As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 215 As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo Único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 216 As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 217 As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção post mortem de suídeos

Art. 218 Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219 As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo Único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 220 As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 221 As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 222 As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 223 As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 224 As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo Único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 225 As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 226 As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 227 Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo Único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 228 Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 229 É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 230 As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo Único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 231 Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - tratamento pelo calor.

Art. 232 Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo Único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 233 São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 234 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo Único. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 235 Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 236 É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 237 Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.

Art. 238 Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:
I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 239 Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 240 Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.
Parágrafo Único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 241 É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.
§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:
I - o tipo de pesca;
II - o tempo de captura;
III - o método de conservação;
IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e
V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput*.
§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 242 É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 243 Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

Art. 244 O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 245 Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 246 A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 247 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo Único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro

Art. 248 Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 249 Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 250 Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo Único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao SIM.

Art. 251 Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 252 Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo Único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 253 Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 254 Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo Único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 255 Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 256 É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 257 Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 258 Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 259 É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 260 Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 261 A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 262 A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 263 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 264 Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 265 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 266 Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 267 Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo Único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 268 O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 269 Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo Único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 270 É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 271 É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 272 O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo Único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 273 A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais

pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 274 Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do SIM.

Art. 275 A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo Único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 276 Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo Único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM, adotar outros padrões de leite.

Art. 277 A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 278 O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 276 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 276 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 279 O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 280 Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 281 Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.
Parágrafo Único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 282 Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo Único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 283 Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura,

termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem, de que trata o § 3º deste artigo, deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:
I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 284 Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 285 Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo Único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 286 Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5°° C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo Único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 287 O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 288 O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção da condições de temperatura de acordo com as normas complementares.

Art. 289 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 290 O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 291 Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 292 A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 293 As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo Único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 294 O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 295 Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo Único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 296 Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 297 A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.
Art. 298 Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE
CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 299 Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 300 A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Parágrafo Único. É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 301 Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 302 O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo Único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 303 É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo Único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 304 O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo Único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 305 Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 306 Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo Único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 307 Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS
Seção I
Das matérias-primas

Art. 308 Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária do SIM.

Art. 309 Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.
Parágrafo Único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 310 Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo Único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 311 Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 312 As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.
Parágrafo Único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 313 É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 314 É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 315 Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 316 Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 317 Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 318 Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 319 Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 320 Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 321 Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 322 Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 323 Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 324 Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo Único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum.*

Art. 325 Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo Único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 326 Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 327 Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo Único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 328 Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo Único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 329 Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 330 Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 331 Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 332 Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 333 Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo Único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 334 Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 335 Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa,

condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 336 Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 337 Para os fins deste Decreto, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.
Art. 338 Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 339 Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 340 Para os fins deste Decreto, *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 341 Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 342 Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 343 Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 344 Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 345 Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo Único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 346 Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 347 Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:
I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou
II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 348 Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 349 Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 350 É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 351 É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 352 Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.
Parágrafo Único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 353 Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 354 Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo Único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e

cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 355 Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo Único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 356 Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.
§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:
I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII - os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.
§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.
§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º deste artigo que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§ 4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 357 Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 151 e art. 529.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos produtos condenados de que trata o art. 521.

Art. 358 Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 359 É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo Único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 360 É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo Único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 361 É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 362 Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS
Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 363 Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo Único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.
Art. 364 Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 365 Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo Único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 366 Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 367 Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo Único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 368 Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo Único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 369 Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 370 Para os fins deste Decreto, *surimi* é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 371 Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 372 Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 373 Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 374 Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 375 Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 376 Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo Único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 377 Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 378 Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 379 Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 380 Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 381 Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo Único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 382 O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.
.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS
Seção I
Do leite

Art. 383 É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.
§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 384 Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 385 Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 386 A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 387 Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 388 Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 389 Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 390 Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 391 Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 392 Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 393 Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo Único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 394 Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 395 Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 396 É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 397 Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo Único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 398 Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 399 Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 400 Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo Único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 401 Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.
Subseção III
Dos queijos

Art. 402 Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 403 Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo Único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 404 O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 405 Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 406 Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 407 Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 408 Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 409 Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 410 Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.
Art. 411 Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 412 Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 413 Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 414 É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 415 O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 416 Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumy*s, o *kefir* e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 417 Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 418 Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 419 Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 420 Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.
Art. 421 Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.
§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 422 Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 423 Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 424 Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo Único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 425 Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 426 Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 427 Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 428 Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 429 Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 430 Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.
Parágrafo Único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 431 Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 432 Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 433 Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 434 Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 435 Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 436 Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 437 Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 438 Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 439 É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 440 Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 441 Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 442 Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS
Seção I
Dos produtos de abelhas

Art. 443 Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo Único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 444 Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas

que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 445 Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 446 Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 447 Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 448 Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 449 Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 450 Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 451 Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 452 Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 453 Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo Único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 454 Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.
Art. 455 Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 456 Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO
CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 457 Todo produto de origem animal produzido no Município de Rolim de Moura deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo Único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 458 Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:
I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
II - memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:
a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
III - croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;
V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 459 Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:
I - proposta de denominação de venda do produto;
II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 460 As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 461 Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 462 Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 463 Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 464 O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 465 Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 466 É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo Único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM
Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 467 Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 468 Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 469 O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 470 Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.
Parágrafo Único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 471 O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 472 Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto,
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - CNPJ, Inscrição Estadual ou CPF, o que couber;
V - marca comercial do produto, quando existente;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - conter a seguinte frase: *"Rótulo registrado no SIM*-Rolim de Moura *sob nº 000/0000",* onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - carimbo de identificação do Consórcio ao qual o SIM está vinculado, quando couber, conforme norma federal pertinente.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.
§ 5º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
§ 10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Rolim de Moura", em substituição à informação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo.

Art. 473 Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 474 Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo Único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 475 Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 476 É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 477 Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 475, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 478 O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.
Parágrafo Único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 475.

Art. 479 O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 480 Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 481 Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 482 Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 483 A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 484 Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 485 Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 486 O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 487 As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 488 Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 489 A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 490 Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 491 Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo Único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 492 Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 493 Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 494 O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 495 Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496 O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 497 As iniciais "SIM" e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.
Parágrafo Único. As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 498 O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I - a expressão "Serviço de Inspeção Municipal ", na borda superior externa;
II - o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Rolim de Moura - RO" na borda inferior externa;
III - palavra "INSPECIONADO", ao centro;
IV - o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "INSPECIONADO"; e
V - as iniciais "SIM", abaixo da palavra "INSPECIONADO".
§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Serviço de Inspeção Municipal" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.
Art. 499 Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo Único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 500 Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 501 Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Rolim de Moura - RO"; e
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);
b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III - modelo 3:
a) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, "Rolim de Moura - RO"; e
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:
a) dimensões:
1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
b) forma: quadrada;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE" que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" que acompanha o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Rolim de Moura - RO"; e
d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "SIM-Rolim de Moura" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
VI - modelo 6:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:
a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e a palavra "Rolim de Moura" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.
§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.
§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 502 O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado por consórcio é a garantia de que o produto é procedente dos municípios que o integram.
Parágrafo Único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM executado por consórcio, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto nº 10.032, de 1° de outubro de 2019, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 503 Os rótulos dos produtos registrados no SIM devem ser identificados com a sigla do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e a expressão "Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção.
Parágrafo Único. O consórcio, ao qual o SIM está vinculado, deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios que o integram.

TÍTULO IX
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504 As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo Único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505 Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506 A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do serviço de inspeção municipal.
§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§ 2º Nos casos previstos no § 1° deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507 As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo Único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508 Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509 As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.
Parágrafo Único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510 Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511 Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512 É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513 O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514 O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515 O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516 A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517 Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518 Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519 Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520 A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo Único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521 Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522 É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 83.

Art. 523 É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524 O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§ 4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525 As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município, observadas:
I - as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
II - as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
Parágrafo Único. Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526 Todos os produtos de origem animal em trânsito nos municípios vinculados a consórcio devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.
Parágrafo Único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito nos municípios abrangidos por consórcio estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527 Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo servidor do SIM.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528 É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529 É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final (DIF) e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES
Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 530 Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo Único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 531 Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 515.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 532 Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Municipal;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533 Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;
V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo Único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534 Além dos casos previstos no art. 533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo Único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535 Além dos casos previstos no art. 533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536 Além dos casos previstos no art. 533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo Único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537 Além dos casos previstos no art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo Único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 538 Além dos casos previstos nos art. 533 e art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539 Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540 Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541 O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542 Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:
I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 543 As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544 Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº NNNN, de AAAA, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e

d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 554 e art. 555.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545 Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Art. 546 Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção municipal da entidade sanitária competente.

Art. 547 Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 532;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 532;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art .532; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 532.
Parágrafo Único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548 Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente especifico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549 As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo Único. A cassação do registro de estabelecimento compete ao Secretário Municipal de Agricultura Rolim de Moura ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 550 Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551 Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 552 Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou
XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553 Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554 As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555 As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:
I - parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.
Art. 556 A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557 As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 554; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558 O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
Parágrafo Único. A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso fiscal e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.

Art. 559 O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.
Parágrafo Único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 560 O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, a base legal infringida, a penalidade aplicável e o seu respectivo comando legal.

Art. 561 O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 562 A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nas modalidades de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação tempestiva do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 563 A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, e protocolizados na sede do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 564 Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565 O médico veterinário do SIM, após juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório técnico, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da defesa, de forma a subsidiar a análise da Coordenação do SIM que procederá ao julgamento em primeira instância, no prazo de trinta dias.
Parágrafo Único. Na hipótese de não apresentação de defesa ou defesa intempestiva, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566 Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de publicação oficial da decisão.
Parágrafo Único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567 A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Agricultura Rolim de Moura ou o Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568 O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 569 Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo Único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570 A lavratura do auto de infração, a desinterdição do estabelecimento e/ou a liberação da mercadoria ou produtos não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571 Para fins do disposto no *caput* e § 3° do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572 O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.

Art. 573 O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574 Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo e propositivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo Único. A composição do comitê e a designação dos integrantes compete ao Secretário Municipal de Agricultura Rolim de Moura ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 575 O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo Único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço de saúde animal.

Art. 576 Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577 Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 578 As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 579 Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580 O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581 O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 582 Revoga o Decreto nº 4.896, de 6 de maio de 2020.

Art. 583 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2024

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:F9A2E7A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6471/2024 DE 11/12/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6471/2024 de 11/12/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 4402/2023 de 20/12/2023.**
LEI
Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente no valor de R$ 7.350,05 (sete mil trezentos e cinqüenta reais e cinco centavos), conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
1- 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.350,05
Total Suplementação:			**7.350,05**
ANULA			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.079.		MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	
23 - 3.3.90.14.00.00	15000200	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	1.576,82
24 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	5.773,23
Total Redução:			**7.350,05**

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua públicação.

ROLIM DE MOURA, em 11/12/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.16 13:26:56 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:324DBFAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6462/2024 DE 29/11/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6462/2024 de 29/11/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4402/2023 de 20/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adici Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 13.511,00 (treze mil quinhentos e onze reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
1- 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.200,00
3- 3.1.91.13.00.00	15000200	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	311,00
		Total Suplementação:	**13.511,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desteservirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
15 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.511,00
		Total Redução:	**13.511,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 29/11/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204 Dados:2024.12.1708:34:26-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:E74D048F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6478/2024 DE 12/12/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6478/2024 de 12/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4544/2024 de 10/12/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito E no Orçamento do Município, no valor de **R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.272.0024.2.146.		PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ROLIM PREVI	
23 - 3.3.90.91.00.00	18000100	SENTENÇAS JUDICIAIS	130.000,00
Total Suplementação:			**130.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
06.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIAS DOS SERVIDORES MUN. DE ROLIM DE MOURA	
06.012.00.000.0000.0.000.		ROLIM PREVI	
06.012.09.272.0024.2.146.		PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ROLIM PREVI	
20 - 3.1.90.03.00.00	18000100	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	130.000,00
Total Redução:			**130.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 12/12/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.17 08:33:59 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito
Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:C8D1FC4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6479/2024 DE 13/12/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSO VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6479/2024 de 13/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Recurso Vinculado e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 4479/2024 de 02/07/2024.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.005.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	
02.005.04.122.0006.2.227.		TRANSFERENCIAS ESPECIAL PRA CUSTEIOS DAS AÇÕES DA SEMOSP	
441 - 3.3.90.30.00.00	27060100	MATERIAL DE CONSUMO	1.720.000,00
442 - 3.3.90.39.00.00	27060100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	280.000,00
Total Suplementação:			**2.000.000,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito a pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Recursos Vinculados;

Receita: 1.7.1.9.99.03.01.01000000	Fonte: 0	2.000.000,00
Total da Receita:		**2.000.000,00**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 13/12/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2024.12.17 08:35:00 -04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:0D2DE2F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ATA DA SESSÃO Nº 51/2024 - JARI

Ata da Sessão nº. 51/2024 da Junta Administrativa de Recursos de Infração/ JARI, realizada aos dezessete dias do mês de dezembro de 2024 - (17/12/2024), na sede da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura às 13h50min, na forma presencial sob a presidência da Senhora: **Gilcineide Pereira de Melo, Iris Damaris Mariel Pires Cardoso (Vice-Presidente)** e com a presença dos membros: **Leci de**

Souza Braga dos Santos; Juliana Pereira da Silva; Elaine Gonçalves Coutinho; Luiz Eduardo Staut: Ester Celoi da Rosa Caliani. Desta forma conduzindo a reunião a presidente deu boas-vindas a todos os presentes e iniciou a sessão, relativa ao julgamento de infrações de trânsito ocorrida em conformidade com o que estabelece Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

DOS PROCESSOS SUBMETIDOS A JULGAMENTO:
PROC. ADM. Nº 6147/2024 e 6148/2024
RECORRENTE: ADALTO FERREIRA PRESTES
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº P022M0200H, P02050201W.
PLACA N°: QWM9B48
DECISÃO: INDEFERIDOS
MOTIVO: RECURSOS INTEMPESTIVOS

RELATÓRIO:

O Recorrente protocolou recurso **em 06/12/2024**, processos administrativos nº 6147/2024 e 6148/2024.
Os Autos de Infração foram lavrados nas seguintes datas:
Processo nº 6147/2024 – AIT P022M0200H – infração cometida em **29/09/2024 às 00h46min** – **na Avenida Fortaleza, nº 5184**, Centro de Rolim de Moura RO. **Tipificação:** 705-6//1 – Art. 244, III do CTB: Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor fazendo malabarismo ou equilibrando-se em uma roda.
Processo nº 6148/2024 – AIT P02050201W – infração cometida em **19/09/2024 às 17h26min**. **Tipificação**: 521-5/2 – Art. 170 do CTB: Dirigir ameaçando os demais veículos. Condutor trafegando em alta velocidade **na Rua Parnaíba**, colocando em risco os transeuntes e veículos em circulação.
Conforme os dois AITs anexados nos autos, **o infrator foi abordado no momento da infração, sendo colhida a sua assinatura**, portanto, nos termos do art. 280, VI, do CTB, o mesmo teria 30 (trinta) dias para interpor recurso em conformidade com o artigo 282, § 4º do mesmo diploma legal.
DO DISPOSITIVO

Ante ao exposto, esta Junta **NÃO CONHECE** do recurso. **MOTIVO:** Recursos Intempestivos. Mantendo-se as penalidades impostas.
Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a sessão da Junta Administrativa de Recursos de infração – JARI, ás 15h00min

Rolim de Moura/RO, 17 de dezembro de 2024

GILCINEIDE PEREIRA DE MELO	
Presidente	
IRIS DAMARIS MARIEL PIRES CARDOSO	***JULIANA PEREIRA DA SILVA***
Vice-Presidente	Membro
LECI DE SOUZA BRAGA DOS SANTOS	***ESTER CELOI DA ROSA CALIANI***
Secretária	Membro
LUIZ EDUARDO STAUT	***ELAINE GONÇALVES COUTINHO***
Membro	Membro

Publicado por:
Juliana Pereira da Silva
Código Identificador:1891AFA3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 62/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 62/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	862/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	62/2024
Data Licitação/Homologação:	18 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO.
Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°862/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**VALDILEI SERGIO FERNANDES**
CNPJ.:	**42.801.408/0001-02**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 35.890,00**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO, 18 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste - RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:805C9C48

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE DECRETO Nº 2825/2024 DE 17/12/2024

Decreto nº 2825/2024 de 17/12/2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

O Prefeito Municipal de SAO FELIPE DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na **Lei Municipal nº 1503/2024 de 17/12/2024.**
LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) **TRANSPOSIÇÃO** das dotações abaixo, aprovadas na L Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.
SUPLEMENTA

01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		DESPESAS ADMINISTRATIVAS LEGISLATIVO	
33-.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.638,00
53-.3.90.14.00.00	15000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.497,00
63-.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.315,00
		Total Suplementação:	**11.450,00**

ANULA

01.000.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.1.001.		RESTESTRUTURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL	
14-.4.90.51.00.00	15000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.500,00
01.001.01.031.0001.2.002.		QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES	
123-.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	950,00

Total Redução: 11.450,00

públicação.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data

SAO FELIPE DO OESTE, em 17/12/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9DC73324

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2826/2024 DE 17/12/2024

Decreto nº 2826/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1503/2024 de 17/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 3.390,18 (três mil trezentos e noventa reais e dezoito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.451.0008.1.332.		CONV. PLAT. + BRASIL Nº 937086/2022 - PAVIM. EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS DIST NOVO PARAISO	
210 - 3.3.20.93.00.00	17000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.390,18
		Total Suplementação:	**3.390,18**
		Artigo 2º - Para atender o disposto no	Artigo 1º d

servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.
Redução

06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.451.0008.1.332.		CONV. PLAT. + BRASIL Nº 937086/2022 - PAVIM. EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS DIST NOVO PARAISO	
118 - 4.4.90.51.00.00	17000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.390,18

Total Redução: 3.390,18

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 17/12/2024.

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D296DC29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 2827/2024 DE 17/12/2024

Decreto nº 2827/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O Prefeito do município de SAO FELIPE D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 1505/2024 de 17/12/2024.
Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Cr no Orçamento do Município, no valor de **R$ 18.870,90 (dezoito mil oitocentos e setenta reais e noventa centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
06.001.00.000.0000.0.000.		GABINETE DA SECRETARIA DE OBRAS	
06.001.15.451.0008.1.332.		CONV. PLAT. + BRASIL Nº 937086/2022 - PAVIM. EM BLOCOS SEXTAVADOS EM VIAS URBANAS DIST NOVO PARAISO	
210 - 3.3.20.93.00.00	17000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	18.870,90
		Total Suplementação:	**18.870,90**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do cré pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.3.2.1.01.01.15.00000000 Fonte: 0

Total da Receita:

18.870,90
18.870,90

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAO FELIPE D'OESTE , Estado de Rondônia, em 17/12/2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:9460A64E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
OITAVO TERMO ADITIVO/2024

OITAVO TERMO ADITIVO/2024
Por este Instrumento Administrativo denominado Oitavo Termo Aditivo, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIPE D'OESTE, RO,
pessoa jurídica de direito público com sede na Av. Tancredo neves, Centro, São Felipe D'Oeste, inscrita na CNPJ sob o n° 84.745.389/0001-94, nesta data representada pelo Prefeito Municipal senhor Sidney Borges de Oliveira, e de outro lado como CONTRATADA a Empresa **NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.632.629/0001-44, com sede na Rua Jaguaribe, nº 4944, Centro na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Paulo Sérgio Beal, brasileiro, portador do CI/RG nº 418.155 SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob nº 598.501.402-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem fazer o **OITAVO TERMO ADITIVO ao CONTRATO DE SERVIÇOS N° 054/2022**, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 642/2022** em cumprimento ao **Termo de Convênio nº 457/PGE/2022/SEDUC** nas seguintes condições:
Considerando o Requerimento da Contratada, ID nº 112386;

Considerando o Parecer Técnico de Engenharia nº 004, ID nº 112387;

Considerando que o prazo de execução e o prazo contratual possuem menos de 30 dias de diferença, considerando ainda a extrapolação dos prazos do Contrato 054/2022, **neste ato administrativo, ficam unificados ambos os prazos** para fins de conferência, acompanhamento e prestação de contas tomando como base o final do prazo contratual, 26/12/2024.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Novo Prazo Contratual e Prazo de Execução

Fica acrescido aos prazos anteriormente pactuados a quantia de 180 (cento e oitenta) dias ao prazo do Contrato Administrativo nº

054/2022, finalizando o prazo Contratual bem como o prazo de Execução deste presente 8º Termo Aditivo no dia ***24/06/2025*** em conformidade com o Artigo 65, II "d" § 1º da Lei Federal 8.666/93, em atendimento ao requerimento da Contratada e de acordo com o Parecer Técnico de Engenharia nº 004.

Parágrafo Único – permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 054/2022 e seus Termos Aditivos.
As despesas correrão por conta do Orçamento vigente em 2024/2025. Recursos Livres – Reforma da Escola Orlindo Gonçalves da Rocha – 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

São Felipe D'Oeste, RO, 17 de dezembro de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

NETUNO COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ADF69B90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRONICO: Nº 46/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Licitação: PREGÃO ELETRONICO: nº 46/2024

O PREFEITO MUNICIPAL de São Felipe D'Oeste – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto em vigor e tendo em vista o resultado do processo licitatório com parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação e parecer jurídico declarando a legalidade dos procedimentos adotados resolve:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR a licitação nos seguintes termos:

Processo Administrativo:	675/2024
Modalidade Licitação:	PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO	46/2024
Data Licitação/Homologação:	18 DE DEZEMBRO DE 2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESLOCAMENTO DE AVES (MORCEGOS, POMBOS, ETC...), LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA D´AGUA, NAS DEPENDÊNCIAS E DEMAIS UNIDADES EXTERNAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.Destinado para cumprimento e execução do Objeto proposto no Termo de Referência e Edital anexo ao Processo administrativo n°675/2024 da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste.

Empresa vencedora:	**AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVICOS DE ESGOTO LTDA**
CNPJ.:	**11.478.546/0001-79**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 249.000,00**
Empresa vencedora:	**MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO LTDA**
CNPJ.:	**28.509.817/0001-09**
Valor Adjudicado/Homologado:	**R$ 18.713,09**

SÃO FELIPE DO OESTE RO - RO,18 de DEZEMBRO de 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
São Felipe D'Oeste – RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:ABE84EA8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 62-2024 PROCESSO N° 862/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 62-2024**
PROCESSO **N° 862/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, COM LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO** Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94.

Contratado; VALDILEI SERGIO FERNANDES..CNPJ. 42.801.408/0001-02 VALOR R$ 35.890,00
Obs.: A íntegra da Ata n. **100/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:84D77433

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 46-2024 PROCESSO N° 675/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 46-2024**
PROCESSO **N° 675/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESLOCAMENTO DE AVES (MORCEGOS, POMBOS, ETC...), LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA D´AGUA, NAS DEPENDÊNCIAS E DEMAIS UNIDADES EXTERNAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.**Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94.

Contratado; **AUTO FOSSA LIMPA MAIS SERVICOS DE ESGOTO LTDA**..CNPJ. **11.478.546/0001-79** VALOR R$ **249.000,00**
Obs.: A íntegra da Ata n. **101/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:E5BAFE1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO
PREGÃO FORMA ELETRONICO Nº 46-2024 PROCESSO N° 675/2024.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D'OESTE-RO

PREGÃO FORMA ELETRONICO **Nº 46-2024**
PROCESSO **N° 675/2024.**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, DEDETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO E LIMPEZA E DESLOCAMENTO DE AVES (MORCEGOS, POMBOS, ETC...), LIMPEZA DE FOSSA E CAIXA D´AGUA, NAS DEPENDÊNCIAS E DEMAIS UNIDADES EXTERNAS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE D´OESTE/RO.**Contratante: Prefeitura do Município de São Felipe D´Oeste-RO – CNPJ .84.745.389/0001-94.

Contratado; **MATILDE RODRIGUES RIBEIRO DA CONCEIÇÃO LTDA**..CNPJ. **28.509.817/0001-09** VALOR R$ **18.713,09**
Obs.: A íntegra da Ata n. **102/2024** poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal de São Felipe D'Oeste, http://www.saofelipe.ro.gov.br/.

SÃO FELIPE D-OESTE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:67D5FE45

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE PROC 118/2024

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 10/2024

A COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO da Câmara Municipal de Seringueiras-RO, designada através da portaria nº 08/2024, **TORNA PUBLICO** que o processo administrativo nº 118/2024, teve a inexigibilidade de licitação com o seu objeto DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO: PREPARANDO A TRANSIÇÃO DE CARGO DA GESTÃO EM FIM MANDATO – MODULO: CÂMARA MUNICIPAL - (RELATÓRIO PRELIMINAR) QUE OCORRERÁ NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024 EM JI-PARANÁ–RO, em favor da empresa R P DE SOUZA CURSOS inscrita no CNPJ n. 28.303.312/0001-93, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea f da lei federal nº 14.133/21, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2024.

KATIELI BULK MOREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

KAMILLA GONÇALVES CAMPOS
Secretária da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

JOSÉ BASÍLIO
Membro da Comissão Permanente de Contratação/CMS
Portaria n. 08/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:ED4A651B

CAMARA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO 118/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 10/2024 PROCESSO N° 118/2024
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, conforme disposto na alínea f, inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, com fulcro no art. 72, da citada lei, a **INEXIGIBILIDADE** de licitação em favor da Empresa R P DE SOUZA CURSOS, inscrita no **CNPJ n.** 28.303.312/0001-93**.**

O valor total de **R$ 4.000,00** (**quatro mil reais**) objetivando DESPESAS COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA O CURSO: PREPARANDO A TRANSIÇÃO DE CARGO DA GESTÃO EM FIM MANDATO – MODULO: CÂMARA MUNICIPAL - (RELATÓRIO PRELIMINAR) QUE OCORRERÁ NOS DIAS 19 E 20 DE DEZEMBRO DE 2024 EM JI-PARANÁ–RO.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial municipal, conforme estabelecido na Lei n. 14.133/2021, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Seringueiras-RO, 18 de dezembro de 2024.

MARIO CANCIAN
Presidente da Câmara Municipal de Seringueiras-RO
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Katieli Bulk Moreira
Código Identificador:8F9E53DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N° 2.091/2024

LEI N° 2.091/2024
Em, 18 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE CONFORME ART. 7º, 41 E 42, DA LEI 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 161/2024
O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte;
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento municipal um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 349.413,62 (trezentos e quarenta e nove mil quatrocentos e treze reais e sessenta e dois centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.005.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
02.005.10.302.0009.2.119.		ASSISTENCIA FINANCEIRA DA UNIÃO P/ COMPLEMEN. AO	
		PAGAMENTO DO PISO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM	

3.1.90.16.00.00	16050000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	84.413,62
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	265.000,00
Total Suplementação:			349.413,62

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação, em consonância com disposto no art. 43, § 1° inciso II da Lei 4.320/64.

Receita		
1.7.1.3.50.51.03.00	SUS Custeio - Assistência Financeira - Complemento Piso Profissionais da En	84.413,62
1.7.1.1.51.21.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mê	265.000,00
Total da Receita:		349.413,62

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:4FC6CE3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	122/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
f) Processo Adm Nrº :	1212/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LICITA MAIS HOFFMANN LTDA
CNPJ/CPF: 50.202.063/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
19	BISCOITO SALGADO - TIPO "CREAM CRACKER / ÁGUA E SAL". EMBALAGEM DUPLA, PACOTES DE 350GR.	3.150	R$ 4,8000	R$ 15.120,0000
110	MACARRAO TIPO SEMOLA, FORMATO ESPAGUETE EMBALAGEM DE 500 G Nº 8	74	R$ 2,9000	R$ 214,6000
111	MACARRÃO, TIPO SÊMOLA, FORMATO PARAFUSO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	1.400	R$ 3,4900	R$ 4.886,0000

Valor Total Homologado - R$ 20.220,60

Seringueiras, 18 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:755E5D84

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº 273/2024

Decreto nº 273/2024 de 17/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Seringueiras, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1906/2023 de 08/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 17.592,81 (dezessete mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
7- 3.3.90.18.00.00	15000000	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	739,08
8- 3.3.90.30.00.00	15000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
245 - 4.6.90.71.00.00	15000000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	4.443,73
03.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA	
03.001.00.000.0000.0.000.		Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	
03.001.09.272.0100.2.200.		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM2%	
8- 3.3.90.36.00.00	18020000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7.410,00
		Total Suplementação:	**17.592,81**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
01.000.00.000.0000.0.000.		PODER LEGISLATIVO	
01.001.00.000.0000.0.000.		CAMARA MUNICIPAL	
01.001.01.031.0001.2.001.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA	
11 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.739,08
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
36 - 4.4.90.52.00.00	15000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.443,73
03.000.00.000.0000.0.000.		INSTITUTO DE PREVIDENCIA	

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SERINGUEIRAS
Estado de Rondônia CNPJ 14.555.818/0001-85
Exercício: 2024

03.001.00.000.0000.0.000.		Regime Proprio de Previdencia Social RPPS	
03.001.09.272.0100.2.200.		MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS - TX ADM	2%
10 - 3.3.90.40.00.00	18020000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA JURÍDICA	7.410,00
		Total Redução:	**17.592,81**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERINGUEIRAS , Estado de Rondônia, em 17/12/2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:45AE7281

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo nº. 013/GP/CMT/2024

Concede Auxílio-alimentação aos Servidores e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Teixeirópolis referente ao mês de Dezembro de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere Conforme Resolução nº 013/2017 de 12 de dezembro de 2017.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica concedido auxílio alimentação aos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Teixeirópolis-RO, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - A fonte deste recurso será retirada da ficha 013, Elemento de Despesa 3.3.90.46.00 – Auxilio Alimentação, visto que este auxilio tem natureza indenizatória, conforme trata a Resolução nº 013/2017, Art. 03, inciso I, II e III.

Art. 3 º - Fica revogado a Decreto n. 011/GB/CMT/2024 do dia 23 de outubro de 2024.

Art. 4 º - Este Decreto estará com efeitos a partir do dia 18 de dezembro de 2024, e poderá ser revogado a qualquer momento mediante alteração do Presidente desta casa de Lei.

Publique-se para conhecimento de todos
-

Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Presidente da C.M.T.
Biênio 2023/2024

Publicado por:
Marli Silva Santos
Código Identificador:6A33692C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1297 GAB/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Legislativo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação de dotação orçamentaria do Poder Executivo, no valor de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CAMARA LEGISLATIVA

01.01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES			
FICHA	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
02	3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.723,37
04	3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS	73,50
06	3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	28.513,59
SUB TOTAL			**30.310,46**
01.01.031.0002.2002 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PESSOA CIVIL			
FICHA	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
09	3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	182,54
10	3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	2.000,00
11	3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.507,00
SUB TOTAL			**17.689,54**
TOTAL GERAL			**48.000,00**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de **R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

01 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CAMARA LEGISLATIVA

01.01.031.0001.2001 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES PARLAMENTARES			
FICHA	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
03	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
SUB TOTAL			**4.000,00**
01.01.031.0002.2002 – ADMINISTRAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PESSOA CIVIL			
FICHA	**ELEMENTO**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
13	3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	44.000,00
SUB TOTAL			**44.000,00**
TOTAL GERAL			**48.000,00**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C585D723

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1296GAB/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$99.806,49 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos)".

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação, no valor de **R$99.806,49 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

04.129.0006.2029 – Apoio ao prog. Gestão Fiscal e Administração Financeira			**12.685,15**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	12.685,15	0.1.500.0000
27.812.0007.2032 – Apoio as Atividades Desportivas e Festivas			**6.800,34**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**

	DESPESA		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	6.800,34	0.1.500.0000
28.84.0000.0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV			**83.758,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	83.758,00	0.1.500.0000
04.122.0004.2006 – Operacionalização das Atividades – SEMPLAF			**24.563,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.95.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos terceirização	24.563,00	0.1.500.0000
TOTAL			**R$34.000,00**

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de **R$99.806,49 (noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e quarenta e nove centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

28.84.0000.0002 – Pagamento de Sentenças Judiciais e RPV			**R$60.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	60.000,00	0.1.500.0000
TOTAL			**R$60.000,00**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:F71A6DCE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1295 GAB/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$74.581,36 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação de dotação orçamentaria do Poder Executivo, no valor de **R$74.581,36 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0005.2016 Administração Folha de Pagamento – Fundeb-70%			**R$36.786,15**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	36.786,15	1.540.0070.0000
02.04.12.365.0010.2037 Operacionalização das Atividades do Ensino Fundamental Fundeb 30%			**R$37.795,21**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica	20.000,00	1.540.0030.0000
4.4.90.51	Obras e Instalações	17.795,21	1.540.0030.0000
TOTAL			**R$74.581,36**

Art. 2º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de **R$47.906,21 (quarenta e sete mil, novecentos e seis reais e vinte e um centavos),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0005.2016 Administração Folha de Pagamento – Fundeb-70%			**R$74.581,36**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas	56.786,15	1.540.0070.0000
3.1.90.13	Obrigações Patronais	17.795,21	1.540.0070.0000
TOTAL			74.581,36

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:9D3C2BC1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1294 GAB/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar por anulação e suplementação, no valor de R$80.000,00 (oitenta mil reais).

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no **PPA, LDO e LOA** por anulação de dotação orçamentaria do Poder Executivo, no valor de **R$80.000,00 (oitenta mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.09 Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente			
02.09.15.451.0013.2020 – Revitalização Urmbana			**80.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.30	Material de Consumo	50.000,00	1.500.0000.0000
4.4.90.51	Obras e Instalações	30.000,00	1.500.0000.0000
TOTAL			**R$80.000,00**

Art. 2º - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a suplementação do credito no **PPA, LDO e LOA**, no valor de **R$80.000,00 (oitenta mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.04 EDUCAÇÃO			
02.04.12.361.0005.2014 Admin da Folha de Pagamento de Pessoal 25% 70%			**362.737,25**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.1.90.11	Indenizações e Restituições Trabalhistas	62.000,00	1.500.0025.0000
3.1.90.11	Vencimento e Vantagens Fixas	18.000,00	1.500.0025.0000
TOTAL			**R$80.000,000**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão através do Tesouro Municipal através do orçamento vigente.
Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:7C8853D9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1293 GAB/2024, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Superavit do exercício anterior, no valor de R$15.000,00 (quinze mil reais)

O **Prefeito do Município de Teixeirópolis,** Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeirópolis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial no **PPA** por Superavit do exercício anterior, no valor de **R$15.000,00 (quinze mil reais),** nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**,** conforme classificação funcional programática e valores constantes abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2024 – Ações Primárias da Saude - APS			**R$15.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica	15.000,00	1.600.0000.0000
Total			**15.000,00**

Art. 2º - Fica Autorizado a abrir credito especial na **LDO e LOA** por Superávit do exercício anterior, no valor de **R$15.000,00 (quinze mil reais)** no Orçamento Vigente, conforme classificação funcional programática a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.05.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.0011.2024 – Ações Primárias da Saude - APS			**R$15.000,00**
NATUREZA	**DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR – R$**	**DESTINAÇÃO**
3.3.90.39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Juridica	15.000,00	1.600.0000.0000
Total			**15.000,00**

Art. 3º. Para cobertura do presente Crédito os recursos serão oriundos de fontes ordinários e do Governo Federal através do Ministerio da Saude repasse Fundo a Fundo.

Art. 4º. Os Créditos que trata a presente lei serão abertos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fontes de recursos os elementos, conforme estabelece o art. 42, c/c 46 da Lei 4.320/64.
Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:761EE5BE

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 404/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para instalação de Usina Fotovoltaica na Agroindústria de chocolate do município de Teixeirópolis.

FORNECEDOR	**CNPJ**
CONSTRUTORA KEIKO LTDA	50.072.045/0001-40

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
110.396,99	182.658,70	39,5610 %	72.261,71

Nos termos do Parecer Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:2A098841

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 555/2024**
CONTRATADA: **J C RESPLANDE LTDA**
CNPJ: **17.747.568/0001-73**
No valor de **R$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais)**
Com o objetivo o objetivo na Contratação de empresa para fornecimento de Cestas de Natal montadas**.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.
Teixeirópolis/RO, 18 de Dezembro de 2024.

NAIR DE ARAÚJO DIAS
Secr. Mun. Educ. Cult. e Turismo.
Port. nº 053/ GAB /2023 de 02/10/2023.

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:F64B353B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **546/2024**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA BORGES LTDA**
CNPJ: **27.005.707/0001-47**
No valor de **RS 4.111,42** (Quatro mil cento e onze reais e quarenta e dois centavos)
Com o objetivo de: **Contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de lavagem e borracharia.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**, inciso **I**. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.

Teixeirópolis/RO, em 18 de Dezembro de 2024.

ADELCIO OLIVEIRA VARGAS
Secretário Municipal de Agricultura Infraestrutura e Meio Ambiente
Port. nº 017/GAB/2022 de 17/06/2022

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:ECE3B3FC

GABINETE DO PREFEITO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 404/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para instalação de Usina Fotovoltaica na Agroindústria de chocolate do município de Teixeirópolis.

FORNECEDOR	CNPJ
CONSTRUTORA KEIKO LTDA	50.072.045/0001-40

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R$	Total Orçado R$	Economia %	Economia R$
110.396,99	182.658,70	39,5610 %	72.261,71

Nos termos do Parecer Jurídico, ADJUDICO e HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:DB3AC1A8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 228/GAB/2024, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto pelos seguintes membros:

Representantes de Entidades de Usuários dos SUS:
I – Representantes da Associação de Produtores Rurais – Amiprorural:
TITULAR – Antônio Edilson Custódio;
SUPLENTE – Marços Antônio Araújo Custódio.

II – Representantes da Igreja Assembléia:
TITULAR – Antônio Pinto Sobrinho;
SUPLENTE – Messias Alves Machado.

III – Representantes da Igreja Católica:
TITULAR – Gilmar dos Santos;
SUPLENTE – Wanderson Silva De Oliveira.

IV – Representantes da Associação Acadêmica de Teixeirópolis – AACATE:
TITULAR – Karoline Stephane Da Silva Gomes;
SUPLENTE – Maria Ilda Godinho Ramos.

V – Representante da Associação De Radiofusão Comunitária E Cultura Aliança De Teixeirópolis ARCCA:
TITULAR – Thalles Rocha Brito;
SUPLENTE – Ananias Da Silva Soares.

VI – Representantes da Associação de Produtores Rural Agropecuária Ambiental e Social Salvador Araújo - ASPRUSA:
TITULAR – Leone De Souza Julho;
SUPLENTE – Henrique José De Oliveira.

Representantes dos Trabalhadores de Saúde Municipal
VII – Representantes do Hospital de Pequeno Porte Daniel Heringer:
TITULAR – Dejycarlos Pereira Da Silva;
SUPLENTE – Elicarlos Teixeira de Carvalho.

VIII – Representantes do Conselho Regional de Enfermagem - Coren:
TITULAR – Alexandre Alves Batista;
SUPLENTE – Elisangela Aparecida Gomes.

IX – Representante Da Atenção Primária em Saúde:
TITULAR – Maria Helena Caires Florindo;
SUPLENTE – Lucilene Vizintim Ferreira.

Representante Prestador de Serviço:
X – Laboratório Exame:
TITULAR – Kauany Crisostomo Amorim;
SUPLENTE – Amanda Carolina Coraleski Benfica.

Representante do Poder Executivo:
XI – Secretária Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte - SEMPLAF:
TITULAR – Vitoria Gomes De Souza;
SUPLENTE – Ana Paula Linduardo Reis.

XII – Secretária Municipal de Saúde - SEMSAU:
TITULAR – Devair Vieira De Oliveira;
SUPLENTE – Vanessa Tineli de Oliveira da Silva.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Nº 077/GAB/2022, de 03 de Junho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:FEEBE178

GABINETE DO PREFEITO
ECRETO N° 229/GAB/2024, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

D

"EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo GII nº 36/2023, e com base no inciso V do artigo 32 e caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **ROSIRENE DA SILVA MIRANDA**, portadora do CPF/MF nº ***.007.902.** e RG nº 411457/SSP/RO, matricula nº 206 do cargo de PROFESSORA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:BC124A03

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 230/GAB/2024, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo GII nº 36/2023, e com base no inciso V do artigo 32 e caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **CLAUDIA MARIA LUZ COELHO TASSINARI**, portadora do CPF/MF nº ***.574.822.**, matricula nº 35 do cargo de PROFESSORA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:CA26FC95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 231/GAB/2024, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo GII nº 36/2023, e com base no inciso V do artigo 32 e caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **RITA DE CASSIA BASSI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº ***.424.802.** e RG nº570.245 -/SSP/RO, matricula nº 205 do cargo de PROFESSORA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:BE4904F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 232/GAB/2024, DE, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"EXONERA SERVIDORA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 77, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o processo GII nº 36/2023, e com base no inciso V do artigo 32 e caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 002/2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a Srª. **RITA DE CASSIA BASSI DE OLIVEIRA**, portadora do CPF/MF nº ***.424.802.** e RG nº570.245 -/SSP/RO, matricula nº 231 do cargo de PROFESSORA, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis, 18 de Dezembro de 2024.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:C6CA14D3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI-359-2024**
CONTRATADA: **CONSTRUTORA BORGES EIRELI EPP**
CNPJ: **27.005.707/0001-47**
No valor de **R$ 4.714,95 (Quatro mil setecentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos)**. **Com o objetivo de Prestação de serviço em lavagem e borracharia para a frota veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.**
Inexigibilidade de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **74**, inciso I. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.
Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:3D1194E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: n.º **GI- 555/2024**
CONTRATADA: **J C RESPLANDE LTDA**
CNPJ: **17.747.568/0001-73**
No valor de **R$ 7.144,00 (Sete mil cento e quarenta e quatro reais)**. Com o objetivo de **Aquisição de Cesta Natalina para funcionários da Secretaria Municipal de Saúde -SEMSAU.**
Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021, art. **75**, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
Prazo de execução ou Entrega: Imediato.
Teixeirópolis/RO, 18 de dezembro de 2024.

VANESSA TINELI OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal De Saúde
Port. Nº. 003/Gab/2021 De 05/01/2021

Publicado por:
Thais Cristina Oliveira Silva
Código Identificador:DE3E0D05

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA
LEI MUNICIPAL Nº 945/GP/PMT/2024

LEI MUNICIPAL Nº 945/GP/PMT/2024
16 de dezembro 2024

"Emenda à Lei Orgânica do Município, para estabelecer regras do Regime Próprio de Previdência Social do município de Theobroma - RO, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, e dá outras providências".

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE THEOBROMA – RO**, no uso de sua competência legal, e em especial ao disposto nos artigos 58 e 59 da Lei Orgânica do Município de Theobroma, faz saber que o Prefeito Municipal apresentou ***Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município*** e o PLENÁRIO aprovou, e ela, nos termos do Artigo 59, §3º da Lei Orgânica PROMULGA a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA-RO.

Art. 1º. Ficam inseridos no CAPÍTULO III – DA ORDEM SOCIAL, Seção IV - DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL, os artigos 131-A a 131-J, na Lei Orgânica do Município - LOM.

Art. 131-A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do município de Theobroma – RO, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do §1º, do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica.

CAPÍTULO III
Seção IV
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 131-B. São os seguintes os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social:

I – para os segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria voluntária;

c) aposentadoria do servidor que vir a apresentar deficiência;

d) aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos;

e) aposentadoria dos professores;

f) aposentadoria compulsória.

II – para os dependentes:
pensão por morte.

DAS APOSENTADORIAS

Art. 131-C. Até que entrem em vigor leis municipais que disciplinem os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do município de Theobroma – RO, conforme incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5° do art. 40 da Constituição Federal, os servidores serão aposentados nos seguintes termos:

§ 1º. Os servidores públicos municipais do município de Theobroma serão aposentados:
I – voluntariamente, desde que observado idade mínima de:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.
II - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, ou
III - compulsoriamente, na forma do disposto no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

DA APOSENTADORIA ESPECIAL POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO À AGENTES NOCIVOS

Art. 131-D. O servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:
I - 60 (sessenta) anos de idade;
Parágrafo Único. O tempo de exercício nas atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser comprovado nos termos do regulamento.

DA APOSENTADORIA DOS PROFESSORES – REGRA GERAL

Art. 131-E. O servidor titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, com idade mínima de:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

DA APOSENTADORIA DO SERVIDOR COM DEFICIÊNCIA

Art. 131-F. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente nos termos da Lei Complementar que regulamentará esta emenda a lei orgânica.

DAS REGRAS TRANSITÓRIAS DE APOSENTADORIA
Da Aposentadoria por Sistema de Pontuação

Art. 131-G. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

Da Aposentadoria com Pedágio

Art. 131-H. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se voluntariamente com idade mínima de:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
Parágrafo Único. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade que trata o inciso I do *caput* deste artigo será reduzido em 5 (cinco anos).

Da Aposentadoria Especial por Sistema de Pontuação

Art. 131-I. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até 12 de novembro de 2019, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou

ocupação, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e tempo de contribuição e tempo de exposição forem, respectivamente, de:
I – 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 131-J. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente.
I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e;

II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;
Art. 2º. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica em Lei Complementar para seu fiel cumprimento.
Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

.

Publicado por:
Sara Jaine de Sousa
Código Identificador:EB17FBE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2024 AO CONTRATO 037/PMT/SEMED/2024

APOSTILA AO TERMO DE CONTRATO Nº 037/PMT/SEMED/2024, PARA AQUISIÇÃO DE **ÔNIBUS RURAL ESCOLAR**, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023 – FNDE PELO MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, CELEBRADO COM A EMPRESA ON – HIGHWAY BRASIL LTDA.

O MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n.84.727.601/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, portadora da RG nº 792.XXX SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob o nº XXX.740.002-XX, resolve APOSTILAR o Termo de Contrato nº 037/2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO e a empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA**., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.519.422/0001-15, sediada na RODOVIA MG-238, KM 73.5 - BLOCO II, SALA ON-HIGHWAY, DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, SETE LAGOAS/MG, cujo objeto é
a aquisição de Ônibus Rural Escolar.
DO OBJETO
O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa signatária da Ata de Registro de Preços nº **08/2023**, em face do pregão Eletrônico nº **06/2023**, Contrato nº 037/2024, cuja empresa possuía a razão social como ON-HIGHWAY BRASIL LTDA, passando a ser denominada a Razão Social como **IVG BRASIL LTDA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente instrumento está amparado, por analogia, no disposto do art. 136, III, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021:

Art. 136 – Registros não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a alteração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
[...]
III – alterações na razão ou na denominação social do contratado.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 037/2024, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Theobroma/RO, em 17 de Dezembro de 2024

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:555B4564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº CONTRATO Nº 029/GP/PMT/2023, que entre si celebram MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° GILLIARD DOS SANTOS GOMES, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792XXX SSP/RO e do CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ORÇAFASCIO (3 F LTDA), empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 23.484.444/0001-45, estabelecida na R.das Caneleiras n° 979, bairro jardim, no município se Santo André/SP, tendo como representante Ronelle Rodrigues Santa Ana, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: XX.071.586-X SSP/SP e CPF sob n° XXX.568.572-XX, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme Processo Administrativo nº 561/2023, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 029/GP/PMT/2023**, referente a CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA DO SOFTWARE PARA ENGENHARIA, CONTEMPLANDO OS MÓDULOS: ORÇAMENTO E BASES ADICIONAIS, PARA ATENDER A DIVISÃO DA ENGENHARIA. ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DEMAIS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO.
DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:
Incluir na **Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada** o seguinte item:
CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal

ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**
Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**
Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.
Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.
Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.
A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.
Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 16 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

ORÇAFASCIO (3 F LTDA)
CNPJ nº: 23.484.444/0001-45
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:D4E6655B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:
Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **CONTRATO Nº 021/PMT/SEMOSP/2023**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792XXX SSP/RO e CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°11.834.039/0001-20, estabelecida na R. João Cordeiro Gonçalves n° 3767, bairro Cidade Tamandaré, cidade de Mirassol D´Oeste, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Victor Monteiro Guimarães**, portador da Carteira de Identidade sob o n° 17538XXX SSP/MT e inscrito no CPF sob o n° XXX.813.131-XX, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 394/2023**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:
Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 021/PMT/SEMOSP/2023**, referente a Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados para atender as necessidades da secretaria municipal de obras e serviços públicos do município Theobroma-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:
Incluir na **Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS
Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.
Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.
c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").
Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**
Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**
Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.
Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;
Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de

dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 17 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CNPJ n°11.834.039/0001-20
Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:8F622EE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **CONTRATO Nº 048/PMT/SEMOSP/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792XXX SSP/RO e do CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Leandro Inácio Fernandes (T 01), n° 3282 Parque Universitário Setor 02 na cidade de Jaru- Rondônia, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.727.776/0001-20, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ou conforme Instrumento Procuratório pelo senhor **JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO,** inscrito no CPF nº XXX.350.806-XX, denominada CONTRATADA**,** com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 772/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 048/PMT/SEMOSP/2024**, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para Contratação de Empresa para Instalação e fornecimento de Bueiros Tubulares De Concreto Na Zona Rural Do Município De Theobroma/RO. Através do convênio n° 438/2024/PGE-DERADM, para atender a Secretaria Municipal de Obras e serviços públicos − SEMOSP do Município de THEOBROMA−RO.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas

no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 17 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

JAIRO AUGUSTO DE CARVALHO EIRELI
CNPJ n.º 34.727.776/0001-20
P/ Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:FE57EDD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO DE CONTRATOS PARA INCLUSÃO DE REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

Termo Aditivo de Inclusão de Cláusula ao Contrato nº **CONTRATO Nº 051/PMT/SEMOSP/2024**, que entre si celebram **MUNICÍPIO DE THEOBROMA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. 13 DE FEVEREIRO, Nº 1431, inscrita no CNPJ n° 84.727.601/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr° **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade RG. nº: 792XXX SSP/RO e CPF nº XXX.740.002-XX, residente e domiciliado em THEOBROMA-RO, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 42.818.845/0001-39 situada na Rua Princesa Isabel N° 1854,Bairro setor 01,Jaru– Estado de Rondônia, denominada CONTRATADA, neste ato legalmente representado por **SIDNEY RIBEIRO BARBOSA**, inscrito no CPF n° XXX.709.782-XX, denominada CONTRATADA**,** com fulcro no art. 124 da Lei n° 14.133/2021, e suas alterações, e o Contrato Original, conforme **Processo Administrativo nº 605/2024**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

Parágrafo primeiro – Estabelecer regra de proteção de dados pessoais no **contrato nº 051/PMT/SEMOSP/2024**, referente a Contratação de empresa especializada em engenharia civil para IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PISTA DE CAMINHADA NO MUNÍCIPIO DE THEOBROMA/RO, PELO CONVÊNIO N° 254/2024/PGE-SEOSP.

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E INCLUSÃO DE CLÁUSULA:

Incluir na **Cláusula Oitava – Obrigações da Contratada** o seguinte item:

CLÁUSULA – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

Parágrafo primeiro – Em atendimento ao disposto **na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – O Município de Theobroma/RO e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de

privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Theobroma/RO, responsabilizando-se a Contratada pela obtenção e gestão.

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar que o Município de Theobroma/RO, será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

d.1) quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

Parágrafo terceiro – É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 ("**LGPD**").

Parágrafo quarto – Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo quinto – No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, aplicam-se as regras previstas no **Decreto Municipal nº 3833/2024, de 22 de outubro de 2024, que regulamenta a LGPD.**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

Parágrafo oitavo – Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

Parágrafo nono – A **CONTRATADA** deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

Parágrafo décimo – A **CONTRATADA** deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE,** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA.**

Parágrafo décimo primeiro – Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Município de Theobroma.

Parágrafo décimo segundo – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo;

Parágrafo décimo terceiro – Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo décimo quarto – O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do Município de Theobroma, e fica obrigado a notificar ao **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

Parágrafo décimo quinto – A critério do Encarregado de Dados do Município de Theobroma, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo décimo sexto – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Município de Theobroma, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

Parágrafo décimo sétimo – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Parágrafo Primeiro – Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e disposições do Contrato original, desde que não conflitem com o disposto neste Instrumento.

Parágrafo Segundo – Por estarem justas e contratadas, assinam digitalmente o presente instrumento, para que surta os seus efeitos legais.

Theobroma/Ro, 17 de Dezembro de 2024.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito Municipal

SIDOCA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ n° 42.818.845/0001-39
P/ Contratada

Publicado por:
Jheniffer Kariny de Oliveira Silva
Código Identificador:CD283349

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/GP/PMT/2024 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA COMISSÃO ORGANIZADORA, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OS CARGOS DE PROFESSOR PEDAGOGO, PROFESSOR DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS, SUPERVISOR EDUCACIONAL, ORIENTADOR EDUCACIONAL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, MERENDEIRA, CUIDADOR DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, ASSISTENTE SOCIAL, E PSICÓLOGO VISANDO O ATENDIMENTO DE TODA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DADO PELO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1137/2024 – PREFEITURA DE THEOBROMA-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, em acordo com a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR os membros abaixo, para comporem a Comissão organizadora referente ao processo seletivo de contratação emergencial de Professor Pedagogo, Professor de disciplinas específicas, Supervisor Educacional, Orientador Educacional, Motorista de Transporte Escolar, Monitor de Transporte Escolar, Monitora de Educação Infantil, Merendeira, Cuidador de alunos da Educação Especial, Assistente Social, e Psicólogo, visando o atendimento de toda a rede municipal de ensino dado pelo processo administrativo nº 1137/2024.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO:
1. José Carlos da Silva Elias - Presidente;
2. Kat Marrayane Sottoriva Silva – Secretária;
3. Valdirene Gomes Agrizze – Membro.

COMISSÃO DE RECEBIMENTO:

1. Eliane Andrade da Silva Souza, - Presidente;
2. Schana Virginia Unêda Barbosa, - Secretaria;
3. Marcia Oliveira Carneiro Brito, - Membro.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE TÍTULOS:

Valdirene Gomes Agrizze - Presidente;
Kat Marrayane Sottoriva Silva - Secretária;
Sebastião Inácio da Silva - Representante do CME;
Elias Nascimento – Representante do CACS/FUNDEB.

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO:

Vanessa Silva Costa – Membro;
João Batista Ribeiro Machado – Membro.

REPRESENTANTE DO GABINETE:

Renato de Oliveira.

Art. 2º À Comissão organizadora compete:
Organização da realização do Teste Seletivo, acompanhar e coordenar;
Estabelecer o quadro de vagas;
Organizar nomenclatura dos cargos a serem contratados;
Cronograma de datas de inscrição e realização do teste seletivo;
Elaboração do Edital do Teste Seletivo;
Estabelecer critérios de avaliação e notas para classificação;
Coordenar a divulgação dos resultados;
Coordenar a divulgação de publicidade;
Receber e julgar eventuais recurso relacionados a inscrições e documentações;
Preparar o relatório do resultado final a ser encaminhado ao Executivo Municipal para homologação.

Art. 3º À Comissão de Recebimento compete:
Receber a documentação dos candidatos;
Fazer a devida conferência dos mesmos;
Formalizar as inscrições;
Prestar informações aos candidatos.

Art. 4º À Comissão de Análise de Títulos compete:
Receber e avaliar os títulos apresentados pelos inscritos;
Atribuir pontuação aos títulos conforme especificação de edital;
Proceder à análise de recursos interpostos;
Apresentar pontuação final de acordo com o edital;
Lavrar ata com resultado final da avaliação dos títulos.

Art. 5° À Comissão de Representantes do Legislativo compete:
Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da comissão;

Art. 6° O Representante do Gabinete compete:
Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da comissão;

Art. 7º Os procedimentos a serem adotados pela Comissão, deverão ser em conformidade com a Instrução Normativa 041/2014/TCE-RO, e Instrução Normativa 061/2014/TCE-RO.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO AGENOR LUIZ CORREIA, GABINETE DO PREFEITO, AO DEZESSETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO (17/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:F4DAB0E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.857/GP/PMT/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, INCLUINDO ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e implantar o uso do meio eletrônico na elaboração, tramitação e autenticação de documentos por meio de assinatura eletrônica no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a economicidade, com redução de gastos em papel, serviços de impressão, equipamentos e transportes;

CONSIDERANDO a eficiência, com maior agilidade nas demandas e no trâmite de documentos e processos, proporcionando aumento na produtividade;

CONSIDERANDO a segurança, com aumento da confiabilidade, garantindo a autenticidade de documentos por meio de assinatura eletrônica única ou em lote;

CONSIDERANDO a transparência, permitindo o acompanhamento das demandas e andamento de documentos em tempo real por meio de pesquisa simplificada;

CONSIDERANDO a sustentabilidade, promovendo uma administração pública mais moderna e sustentável;

CONSIDERANDO a praticidade, com acesso via internet, garantindo a formalização de acordos, produção, assinatura e trâmite de documentos para outras áreas ou órgãos a qualquer hora;

CONSIDERANDO a facilidade, com navegação intuitiva, produção de documentos a partir do editor de textos integrado e de modelos disponíveis;

CONSIDERANDO a padronização, aderindo às políticas municipais de arquivos;
Considerando a automatização, com destinação final, eliminação automática nos prazos previstos e tabelas de temporalidade;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de modernizar e simplificar a estrutura e processos organizacionais; ofertar serviços e informações ao cidadão de forma efetiva por intermédio das tecnologias da informação e comunicação, desburocratizando documentos, processos e dados dos Órgãos da Prefeitura de Theobroma, e disponibilizando qualidade na prestação de serviços ao contribuinte;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.129/2021, que instituiu a obrigatoriedade da implantação do Governo Digital nos municípios.
DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Poder Executivo, incluindo os Órgãos e as Entidades da Prefeitura de Theobroma Direta e Indireta, o Programa "PREFEITURA DIGITAL", através do Sistema "ZERO PAPEL".

Parágrafo primeiro. Institui-se o Sistema "ZERO PAPEL" como sistema oficial de gestão de processos e documentos da Prefeitura de Theobroma.

Parágrafo segundo. O sistema "ZERO PAPEL" é de uso obrigatório na elaboração, tramitação e assinatura de documentos e processos do município, observadas as regras de transição estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Theobroma/RO, o Programa "Prefeitura Digital", com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivistas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo primeiro. Fica instituída assinatura eletrônica nos termos do Art. 4º, II e alíneas, da Lei Federal nº 14.063/2020, no âmbito da Administração Pública da Prefeitura de Theobroma/RO.

Parágrafo segundo. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

Art. 3º Para os fins deste decreto consideram-se:
Assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
Assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo;
Autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
Captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
Documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
Integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
Legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento;
Preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
Processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
Processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PREFEITURA DIGITAL

Art. 4º São objetivos do Programa "Prefeitura Digital":
Produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
Possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
Assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições das Leis Federais nº 12.527/2011, 13.709/2018, 14.063/2020 e 14.129/2021;
Assegurar a gestão, preservação e segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 5º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os Órgãos e as Entidades da Prefeitura de Theobroma Direta e Indireta utilizarão o Sistema "ZERO PAPEL" para a gestão e o trâmite de todos os documentos e processos administrativos eletrônicos, desde a etapa da produção, tramitação, utilização e arquivamento até sua destinação final.

Art. 6º O Programa "Prefeitura Digital" entrará em funcionamento facultativamente a partir da publicação deste Decreto, obedecendo ao cronograma da comissão gestora do Programa.

Parágrafo primeiro. O cronograma definido pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", para uso do Sistema "ZERO PAPEL", deverá ser divulgado no site oficial.

Parágrafo segundo. A elaboração, tramitação e assinaturas de novos documentos administrativos ocorrerão somente por meio do Sistema "ZERO PAPEL".

Art. 7º É obrigatório às unidades migrar os processos e documentos físicos em tramitação para o Sistema "ZERO PAPEL", obedecendo ao cronograma da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", fazendo-se o devido registro do procedimento.

§ 1º Os processos e documentos gerados serão inseridos no Sistema "ZERO PAPEL" no formato PDF (Portable Document Format), recebendo a assinatura eletrônica regulamentada pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

§ 2º O processo migrado será a peça inicial de um novo processo eletrônico no Sistema "ZERO PAPEL", juntando-se em ambos a Certidão.

Art. 8º Na operacionalização do Sistema "ZERO PAPEL" deverão ser observados os atos normativos da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", bem como a legislação vigente e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

Art. 9º Os documentos e processos administrativos recebidos e gerados no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Prefeitura de Theobroma Direta e Indireta deverão ser registrados no Sistema "ZERO PAPEL", de acordo com o adequado nível de acesso (público, restrito ou sigiloso).

Art. 10 Os processos eletrônicos dispensam a realização de procedimentos formais típicos de processos em papel, tais como: capeamento, criação de volumes, numeração de folhas, carimbos e aposição de etiquetas.

Art. 11 Os processos eletrônicos passam a adotar padrões desenvolvidos e normatizados pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Parágrafo primeiro. Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no Sistema "ZERO PAPEL" dispensam a sua formação e tramitação física.

CAPÍTULO III
DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 12 O acesso ao Sistema "ZERO PAPEL" será por meio de usuário e senha pessoal e intransferível.

Art. 13 Serão cadastrados como usuários do Sistema "ZERO PAPEL" todos os servidores, estagiários e colaboradores dos Órgãos e Entidades da Prefeitura de Theobroma Direta e Indireta do Poder Executivo, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto à responsabilidade e desempenho das atividades.

Art. 14 Os usuários externos, mediante credenciamento, poderão:
Acompanhar o trâmite de processos de seu interesse, por prazo determinado, mediante autorização da unidade responsável pela informação;
Receber ofícios e notificações;
Assinar eletronicamente documentos.

Art. 15 O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível, e dar-se-á a partir do preenchimento do formulário de cadastro disponível no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Theobroma ou por outro meio estabelecido pelo comitê gestor através de portaria específica.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA PROCESSUAL E CRIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 16 O responsável pela abertura do processo deverá:
Escolher o tipo de processo adequado ao assunto, conforme nomenclatura existente no Sistema "ZERO PAPEL";
Cadastrar as informações obrigatórias requeridas no Sistema "ZERO PAPEL".

Art. 17 Os documentos administrativos do Poder Executivo serão elaborados no Sistema "ZERO PAPEL" utilizando-se preferencialmente os modelos nele disponibilizados.

Art. 18 Os documentos produzidos no Sistema "ZERO PAPEL" serão assinados eletronicamente por meio de usuário e senha, observadas as normas de segurança e controle de uso.
§ 1º A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o seu sigilo;

§ 2º A assinatura realizada na forma do caput será considerada válida para todos os efeitos legais.

§ 3º O Prefeito Municipal, Secretários, Controlador, Procurador Geral e demais ordenadores de despesa para fins de assinatura, poderão optar em realizá-la quando em trânsito em outras localidades, sem prejuízo do exercício de outras tarefas atribuídas ao respectivo substituto.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos em que o titular da assinatura estiver em período de férias ou outros afastamentos legais.

Art. 19 O documento digital e o documento digitalizado a partir de documento original, capturados no Sistema "ZERO PAPEL", serão considerados válidos e produzirão todos os efeitos legais.

Art. 20 Os formatos/extensões de arquivo admitidos no Sistema "ZERO PAPEL" serão definidos pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 21 O serviço de Protocolo, após receber documentos externos em meio físico, deverá realizar a digitalização e inclusão no Sistema "ZERO PAPEL".

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 22 A gestão de documentos da Prefeitura de Theobroma deve ser realizada exclusivamente por meio do Sistema "ZERO PAPEL".
§ 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:
Solicitar execução de atividades;
Solicitar compras;
Agendar reuniões;
Solicitar informações;
Encaminhar documentos;
Solicitar providências rotineiras;
Solicitar pareceres;
Outros assuntos considerados de mero expediente.

§ 2º O ofício eletrônico expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos será encaminhado para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.

§ 3º Os protocolos iniciados no âmbito da Prefeitura de Theobroma serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.

Art. 23 Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

Art. 24 Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:
Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir;
Juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento ao processo administrativo.

Art. 25 A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis.

Art. 26 A autoria, autenticidade e integridade de documentos eletrônicos e assinaturas poderão ser obtidas por meio de certificação eletrônica emitida conforme padrões definidos pela Lei Federal nº 14.063/2020, preservadas as hipóteses legais de anonimato.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.

§ 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.

Art. 27 Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverão observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23 horas e 59 minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO VI
DO PAINEL DE DOCUMENTOS

Art. 28º O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Prefeitura de Theobroma.

Art. 29 O titular do órgão terá acesso ao Painel "Meus Documentos" da unidade que dirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:
Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
Delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da unidade;
Efetuar logoff sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
Comunicar ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;
Zelar pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
Zelar pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa, pela leitura dos documentos recebidos e pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle.

CAPÍTULO VII
DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 30 O procedimento de digitalização observará as disposições da Lei Federal nº 12.682/2012, bem como os critérios técnicos definidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.

§ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:
Os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente;
Os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
Os resultantes de cópia simples serão assim considerados.

§ 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder à sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.

§ 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública de Theobroma.

Art. 31 O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos Arts. 14 e 15 deste decreto.

Art. 32 A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 33 Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 34 Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do Art. 12º deste decreto.

Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do município de Theobroma.

Art. 35 Os documentos digitalizados receberão certificação de autenticidade, através da assinatura eletrônica do responsável pelo registro dos arquivos (PDF) no Sistema adotado.

CAPÍTULO VIII
DA TRAMITAÇÃO SIGILOSA OU RESTRITA

Art. 36 O usuário que abrir o processo eletrônico sigiloso ou restrito deverá observar as disposições legais para a atribuição desta classificação, sendo o responsável pela concessão da credencial de acesso aos demais usuários que necessitarem acompanhar e instruir o processo.

§ 1º A credencial de acesso poderá ser cassada pelo usuário que a concedeu ou renunciada pelo próprio usuário.

§ 2º A pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

§ 3º Havendo violação do sigilo funcional ou facilitando a sua revelação, o responsável responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

CAPÍTULO IX
DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 37 À Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa "Prefeitura Digital", bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

CAPÍTULO X
DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 38 Ao Departamento de Tecnologia de Informação e Telecomunicações, por meio do seu Corpo Técnico, cabem as seguintes atribuições:
Promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;
Propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
Propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
Propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
Apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 39 Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação manter o Sistema operando de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos e responsáveis pelo desenvolvimento do Sistema "ZERO PAPEL".

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA "PREFEITURA DIGITAL"

Art. 40 Fica instituída a Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", com as seguintes atribuições:
Propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
Assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
Controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
Fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
Promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;
Analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
Disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
Manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental;
Zelar pela contínua adequação do Sistema de Processo Eletrônico à legislação de gestão documental, às necessidades da Prefeitura de Theobroma e aos padrões de uso;
Acompanhar a adequada utilização do Sistema de Processo Eletrônico, salvaguardando a integridade e qualidade das informações nele contidas;
Promover a capacitação, realizar suporte operacional e orientar os servidores da Prefeitura de Theobroma quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
Orientar os usuários externos quanto à utilização do Sistema de Processo Eletrônico;
Propor revisões das normas afetadas pelo processo eletrônico;
Padronizar os documentos que serão formalizados no Sistema de Processo Eletrônico;
Padronizar e definir os perfis de acesso ao Sistema de Processo Eletrônico;
Expedir instruções normativas quanto ao fluxo de trabalho e rotinas administrativas, adequando-as, quando necessário, ao processo eletrônico;
Realizar outros atos necessários ao funcionamento e desenvolvimento do Sistema de Processo Eletrônico.

Art. 41 A Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital" será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

§ 1º A Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital" poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.

§ 2º A participação na Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital", de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO XII
DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42 São deveres dos usuários do Sistema "ZERO PAPEL":
Utilizar adequadamente o sistema em sua unidade, abstendo-se de utilizá-lo para troca de mensagens, recados ou assuntos sem relação com as atividades institucionais;
Guardar sigilo sobre fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições;
Manter a cautela necessária na utilização do Sistema "ZERO PAPEL", a fim de evitar que pessoas não autorizadas pratiquem atos no sistema;
Evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
Participar dos programas de capacitação referentes ao Sistema "ZERO PAPEL";
VI - Disseminar em sua unidade o conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao Sistema "ZERO PAPEL"; e
VII - Cumprir os regulamentos e manuais que tratem de procedimentos específicos quanto à utilização do Sistema "ZERO PAPEL" no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. O uso inadequado do Sistema "ZERO PAPEL" fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 Prorrogam-se para o dia útil subsequente os prazos administrativos que vencerem em dia em que o Sistema "ZERO PAPEL" estiver inoperante.

Parágrafo único. O Departamento de Tecnologia da Informação é a unidade responsável por atestar os períodos de inoperância do sistema.

Art. 44 A não obtenção de acesso ou credenciamento no Sistema "ZERO PAPEL", bem como eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados e informações não imputáveis à falha do Sistema, não servirão de escusa para o descumprimento das obrigações e prazos legais.

Art. 45 Em caso de impossibilidade técnica de produção de documentos no Sistema "ZERO PAPEL", estes poderão ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente, devendo ser, posteriormente, digitalizados e inseridos no Sistema.

Art. 46 Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, subsidiado pela Comissão Gestora do Programa "Prefeitura Digital".

Art. 47 Os efeitos deste Decreto entram em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE THEOBROMA, ESTADO DE RONDÔNIA, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e quatro (18/12/2024).

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Prefeito

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:9A25A80D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

PROCURADORIA JURIDICA
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO N. 0012024 - CACAU SHOW

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO DE ESPAÇO PÚBLICO N. 001/2024

"PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URUPÁ E A EMPRESA C. S. COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA, NOS SEGUINTES TERMOS".

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE URUPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público e Interno, cadastrado no CNPJ sob n. 63.787.097/0001-44, com sede principal na Avenida Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, neste ato representado pelo **Sr. CÉLIO DE JESUS LANG**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob n. 651.763 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 593.453.490-00, residente e domiciliado à Rua Moisés Rodrigues n. 1678, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Urupá/RO, com interveniência do Chefe de Gabinete, representado por seu Chefe o **Sr. FABIO DUTRA DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n. 569.956 SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. 574.307.302-30, denominados Permitentes. De outro lado a **PERMISSIONÁRIA: C. S. COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidametne inscrita no **CNPJ sob n. 42.651.966/0001-39**, registrada na Junta Comercial do Estado de Rondônia JUCER através do NIRE: 11201015608, portadora da inscrição estadual CAD/CIMS/RO sob n. 6055923, com sede e localização à Av. 05 de setembro n. 4917, Centro, neste município de Alvorada d'Oeste/RO, CEP: 76.930-000, neste ato representado pelos sócios a **Sra. SIRLEI DA SILVA SOUZA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob n. 737.928.962-49, portadora da cédula de identidade RG sob n. 47.036.987-5 SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Oeste/RO; e pelo **Sr. ELDI MARCIO OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n. 840.211.521-72, portador da cédula de identidade RG sob n. 476.053 SSP/RO, residente e domiciliado na cidade de Alvorada do Oeste/RO.

As partes acima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, mediante as cláusulas e condições seguintes que entre si si ajustam e acordam.

I – DAS DEFINIÇÕES TÉCNICAS DESTA PERMISSÃO

BEM PÚBLICO AFETADO: O espaço da praça municipal é bem público que está **destinado ao uso público** ou a uma finalidade de **interesse público**. A **afetação** ocorre quando o bem é **formalmente ou materialmente vinculado a um serviço público, uso direto pela coletividade ou finalidade administrativa específica**. Em outras palavras, o bem é colocado à disposição da sociedade ou da administração pública para cumprir uma **função pública**. Garantido a Inalienabilidade Relativa, enquanto estiver afetado a uma finalidade pública, o bem não pode ser vendido ou destinado a outro uso sem passar pelo processo de desafetação. A proteção legal do instituto jurídico da afetação visa blindar o bem contra apropriação privada, desvio de função ou mau uso.

PERMISSÃO DE USO: A **permissão de uso** é um ato **unilateral, discricionário** e **precário** da administração pública que autoriza o uso de um bem público por um particular. É caracterizada pela **temporariedade** e pode ser revogada pela administração a qualquer tempo, caso o interesse público o justifique.

PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO: O uso autorizado trará consigo a natureza de instabilidade, revogabilidade a qualquer tempo pela administração pública. A precariedade implica que estará sempre ausente a garantia de continuidade do uso. A Administração pública pode revogar a permissão unilateralmente, sem que o usuário tenha direito a indenização ou contestação. O interesse público ostenta em seu fundamento o poder de prioridade. Certo que se o bem for necessário para outro uso que atenda ao interesse coletivo, a permissão será revogada.

PERMISSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO: A utilização do bem público a título gratuito por definição significa que o usuário não paga qualquer valor pela permissão de uso do bem. O uso é concedido sem ônus financeiro, geralmente por razões de interesse público, como apoio a atividades sociais, culturais ou comunitárias.

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste instrumento a Permissão de uso de espaço público a título precário e gratuito, concernente a imóvel público afetado com a finalidade social de espaço destinada a principal praça municipal, localizada na Av. Cabo Barbosa n. 1909, Bairro Centro, Quadra 05, Setor 01, Lote 01, Cadastro municipal n. 2204, em que será reservado pequeno espaço para que seja inslatalado um container e exercida a atividade de comércio varejista de doces, balas bombons, bebidas, brinquedos, artigos recriativos e semelhantes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A permissão de uso de espaço público a título precário, ora celebrada, destina-se ao uso do espaço público que especifica e suas instalações, em um espaço de formato de container com uma área total de 42m², área interna de 15m², com profundidade de 6m, Largura de 7m e Pé Direito de 3,80 m.

III – DA FINALIDADE E CARACTERÍSTICA DO USO

CLÁUSULA SEGUNDA: O espaço público objetos desta permissão, não poderá ser usado em destinação diversa daquela mencionada, sob pena de extinção desta permissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: É de inteira responsabilidade da permissionária, as obrigações decorrentes de instalação, uso e consumo de energia elétrica e água utilizada no funcionamento do Container. Cabendo a esta, a responsabilidaes de contratação junto à concessionária de energia e água.

IV – DO PRAZO DA PERMISSÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo dessa permissão, é de 3 (três) anos, tendo início no dia 29/11/2024 e término em 29/11/2027, podendo ser extinta a qualquer tempo, mediante manifestação de uma das partes, mediante comunicação com até 7 (sete) dias de antecedência.

V – DO VALOR DA PERMISSÃO E A FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Esta Permissão é outorgada em CARÁTER GRATUITO, sem qualquer ônus recíproco, não ensejado a sua revogação ou extinção qualquer direito de indenização ao Permissionário.

VI – DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer tipo de edificação, alteração e/ou benfeitoria efetuada no imóvel objeto desta Permissão de Uso, só poderá ser realizada mediante autorização do Permitente, e será de inteira responsabilidade e custas da PERMISSIONÁRIA, sem o ônus para o município.

PARÁGRAFO UNICO: Revogada ou extinta a Permissão, as edificações, alterações que foram previamente autorizadas, sendo benfeitoria necessária, útil ou voluptuária realizadas no imóvel,

reverterão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Permissionária:

Pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que caso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão;

Por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;

Pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

Por manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza;

Por quaisquer danos ocasionados a PERMITENTE ou a terceiros, oriundos a utilização do bem;

Por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio de PERMITENTE.

Obter junto à Prefeitura a licença de operação e Alvará para funcionamento e localização no terreno locado, arcando com os custos de autorização e renovações conforme a legislação.

Devolver o terreno ao término do contrato conforme foi recebido responsabilizando-se pela retirada de todas as instalações e equipamentos;

A Permissionária na devoluçãodo terreno, ajustará o espaço ocupado para que fique ambientalizado nos moldes que se circuvizinham, a saber, se o eapço em volta estiver gramado, deverá completar o espaço desocupado com grama.

VIII – DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA ceder, no todo ou em parte, o objeto desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros direitos decorrentes do presente instrumento sem prévia anuência do PERMITENTE.

É vedado a PREMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem prévia anuência do PEMITENTE.

Usar área fora dos limites do espaço permitido.

IX – DA REVOGAÇÃO/EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Permissão é concedido a título gratuito, não conferindo à Permissionária direito subjetivo à sua continuidade, podendo ser revogado pelo Permitente a qualquer tempo e por qualquer motivo, seja em razão do descumprimento das obrigações estipuladas ou por exigências decorrentes do interesse público 137 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, mediante os procedimentos administrativos cabíveis nos autos vinculados a este contrato, dispensando, para tanto, a necessidade de qualquer medida judicial ou extrajudicial

PARÁGAFO PRIMEIRO: Constituirão hipóteses de descumprimento das condições condicionais, para fins de revogação, a modificação da finalidade originalmente destinada ao uso do espaço, a flexibilidade de suas estruturas e instalações, bem como a transferência de sua utilização a terceiros, ainda que de forma parcial, sem a devida anuência prévia verificada qualquer dessas situações, será promovida, de forma imediata e inexorável, a desocupação do espaço pelo Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão contratual poderá ocorrer, com fulcro no art. 138 e seguintes da lei n. 14.133/2021 da seguinte forma:

a) Rescisão administrativa unilateral ou consensual será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo Administrativo, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE.

c) Determinada por de decisão Judicial e Arbitral, nos termos da legislação vigente sobre a matéria, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

X – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: A presente permissão gratuita de uso do espaço será disciplinada pela Lei n. 14.133/2021, com suas alterações posteriores, e pelas demais disposições legais pertinentes à utilização de imóveis e espaços integrantes do patrimônio público municipal.

XI – DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica a Permissionária incumbida de garantir acesso irrestrito ao objeto da presente permissão aos agentes de fiscalização designados pela Prefeitura Municipal de Urupá/RO, os quais possuem a atribuição de verificar a fiel observância das disposições previstas neste instrumento.

Urupá/RO, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Ellen Suzi Monteiro Nobre
Código Identificador:CDAC8E4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 001/2024

Unidade Responsável: Secretária Municipal de Fazenda, Contabilidade e Controladoria Geral.

DISPÕE SOBRE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, INSCRIÇÃO, CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA.

A Controladoria Geral em conjunto com a Contabilidade do Munícipio de Urupá-RO e Secretaria Municipal de Fazenda por intermédio da Divisão de Receitas, no uso das atribuições que lhes são conferidas, estabelecidas nos termos da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1039/2022;

Considerando a necessidade de normatizar e disciplinar os procedimentos para constituição dos créditos da dívida ativa, cobrança e extinção;

Considerando a necessidade de atualizar os aspectos conceituais e práticos das ações de controle no âmbito do município, ante as crescentes mudanças introduzidas através das NBC TSP, MCASP e demais legislações vigentes;

Considerando o inciso I do caput e o § 1º do art. 3º e art. 9º da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação;

Considerando a necessidade de:

Aprimorar os critérios de reconhecimento de despesas e receitas orçamentárias;

Instituir instrumento eficiente de orientação, conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação das receitas e despesas orçamentárias; e

Elaborar demonstrativos em consonância com os padrões e regras estabelecidas nas NCASP.

Considerando as ações de controle, em acatamento as atribuições estabelecidas na legislação de estrutura organizacional do município, o chefe do Poder Executivo, os responsáveis pela Controladoria e pela Contabilidade,

RESOLVEM:

CAPITULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente instrução normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar procedimentos a serem adotados para inscrição, cobrança e controle de baixa da dívida ativa tributária e não tributaria no âmbito do Município de Urupá-RO.

CAPITULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Abrange diretamente a Secretaria de Fazenda, Divisão de Receitas, Contabilidade, Controle Interno e Procuradoria Jurídica, no âmbito do Munícipio de Urupá, bem como os procedimentos de trabalho relacionados formação de crédito por meio regular procedimento administrativo, inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária e não tributaria.

CAPITULO III
DOS CONCEITOS

Art. 3º. O crédito regularmente constituído é aquele que foi constituído de forma legítima pela Administração Pública. Constituídos de forma legítima significa que o ordenamento jurídico conferiu à Administração Pública legitimidade para formar um crédito e que foram observados os procedimentos previstos na legislação para formação do crédito.
O CTM em seu art. 156 combinando com o art. 39 da Lei nº 4.320/1964 conceitua os créditos passíveis de inscrição em dívida ativa, classificando-os em créditos tributários e créditos não tributários.
Os créditos tributários são provenientes da obrigação legal relativa a tributos, com os respectivos encargos por atraso.
• São créditos tributários: impostos, taxas, contribuições.
• São créditos não tributários: ressarcimento ao erário, multas por infração, aluguéis, entre outros.

I - Dívida Ativa Tributária:
O art. 156 do CTM – Código Tributário Municipal, Lei nº 675/2015 trata sobre a constituição da dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. A fluência de juros e multas de mora não excluem, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

II - Dívida Ativa não Tributária:
Outros créditos decorrentes de indenizações e restituições, bem como os demais encargos previstos em lei e contrato, ressarcimento ao erário, multas por infração, aluguéis, entre outros, não excluindo esses encargos a liquidez do crédito.

III – Certidão da dívida ativa - CDA:
A certidão de dívida ativa é o documento hábil, expedida pela autoridade administrativa competente, a fim de comprovar o lançamento de créditos tributários nela inscritos e necessária para a respectiva execução fiscal;

IV – Protesto:
Constitui ato formal que se destina a comprovar a inadimplência de uma determinada pessoa, física ou jurídica, quando esta for devedora de um título de crédito ou de outro documento de dívida sujeito ao protesto. Somente o Tabelião e seus prepostos designados podem lavrar o protesto. O protesto se destina a duas finalidades: a primeira é a de provar publicamente o atraso do devedor; a segunda função do protesto é resguardar o direito de crédito;

V - Execução fiscal:
Processo judicial de cobrança da dívida ativa da 'Fazenda Pública' em qualquer âmbito da Federação.

VI - Anistia:
É o benefício que visa excluir o crédito tributário na parte relativa à multa aplicada pelo sujeito ativo ao sujeito passivo, por infrações cometidas por este anteriormente à vigência da lei que a concedeu. A anistia não abrange o crédito tributário já em cobrança, em débito para com a Fazenda, cuja incidência também já havia ocorrido.

VII - Isenção:
A isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração. A isenção pode ser restrita a determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares, a determinados sujeitos passivos, pessoas físicas ou jurídicas, constatados os interesses da coletividade. A isenção não abrange as taxas, contribuição de melhoria, e contribuição para custeio dos serviços da iluminação pública - COSIP, salvo as exceções expressamente previstas em outras Leis.

VIII - Compensação de créditos:
Constitui fato permutativo que anula um crédito a receber registrado no Ativo com uma obrigação da Fazenda Pública para com terceiros, não implicando no ingresso de valores ou bens para a Administração Pública.

IX - Prescrição:
É a extinção de uma ação judicial possível, em virtude da inércia de seu titular por um certo lapso de tempo.
A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.

X - Decadência:
É a extinção do direito de constituir o crédito pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da ocorrência do fato gerador.

XI - Dação em pagamento:
A dação em pagamento ocorre quando o credor aceita que o devedor dê fim à relação de obrigação existente entre eles pela substituição do objeto da prestação, ou seja, o devedor realiza o pagamento na forma de algo que não estava originalmente na obrigação estabelecida, mas que a extingue da mesma forma. A fazenda pública para dar fim a lide aceita, através de lei específica que determinado contribuinte efetue o pagamento de seus débitos através da dação de bens e ou/serviços;

XII - Transação:
Negócio jurídico bilateral, pelo qual as partes interessadas, fazendo-se concessões mútuas e resguardados os interesses municipais, para prevenir ou terminar litígio e, consequentemente, extinguir o crédito tributário a ele referente. A transação extrajudicial será autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e do Secretário Municipal de Fazenda, depois de análise da Procuradoria Geral do Município.

XIII - Remissão:
É o perdão da dívida concedido pelo credor ao devedor. A remissão da dívida, aceita pelo devedor, extingue a obrigação, mas sem prejuízo de terceiros. Os arts. 105 ao 107 da Lei n. 675/2015 (CTM), tratam dos requisitos para concessão de remissão para os créditos tributários e não tributários.

CAPITULO IV
DA RESPONSABILIDADES
Art. 4º. Compete às unidades responsáveis pela gestão da Dívida Ativa:
I - Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada, o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas a que o Sistema de Tributos esteja sujeito;
II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno - CI, visando constante aprimoramento das instruções normativas;
III - A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Receitas, juntamente com a Controladoria e Contadoria do Município, deverá ajustar os sistemas informatizados de arrecadação, tesouraria e da contabilidade para que efetue corretamente o controle dos créditos tributários e não tributários, registrando previamente as receitas como "previamente reconhecidas", transferindo posteriormente para dívida ativa do município os reconhecimentos efetuados e não pagos. O reconhecimento das receitas "previamente reconhecidas" e as transferências para a dívida ativa deverão ser demonstradas através de relatórios emitidos pelos sistemas informatizados que gerencia e controla os créditos tributários e não tributários.

Art. 5º. Da Secretaria Municipal de Finanças, através da Divisão de Receita:
I - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo cumprimento da mesma;
II – Promover o cumprimento e determinações da instrução normativa;
III - alertar as unidades responsáveis pela instrução normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos e o aumento da eficiência operacional;
IV - Manter cadastro atualizado da dívida ativa;
V - Notificar (carta de cobrança amigável) aos contribuintes que estiverem inadimplentes com fisco municipal, avisando da inscrição/transferência do crédito tributário ou Não Tributário em Dívida Ativa;

VI – Serão inscritos em dívida ativa os créditos tributários ou não tributários em qualquer data, ou no prazo máximo de 01 (um) ano após o vencimento, conforme consta no art.158 do CTM;
VII - monitorar os pagamentos das parcelas vincendas e em atraso;
VIII – elaborar a CDA para efetuar o protesto da dívida ativa, conforme decreto nº 243/2016;
IX - Controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
X - Notificar os contribuintes que solicitarem pedido de parcelamento e não foram efetivados, informando prazo de 10 dias para o comparecimento a divisão de receitas a fim de regularizar a situação, sob pena de cancelamento do pedido de parcelamento por decurso de prazo, art. 10 § 3º do decreto 243/2016;
XI - registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte.

Art. 6º. Da Procuradoria Jurídica:
I - Proceder a Ação de Execução fiscal, quando encaminhado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através da Divisão de Receitas;
II - Acompanhar os processos de execução fiscal em andamento;
III - Efetuar e acompanhar o protesto da dívida ativa;
IV - Controlar os prazos prescricionais e decadenciais previstos na legislação;
V – Ajuizar ações de execução fiscal acima de 30 UFUR's, com negativação do contribuinte no SERASA, conforme Art. 165 do CTM e Lei n.1079/2023.

Art. 7º. Do Controle Interno:
I - Orientar e prestar apoio técnico, quando solicitada, para atualizações da presente Instrução Normativa;
II – Orientar e acompanhar os servidores envolvidos nos procedimentos de controle;
III - Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.;
IV - Avaliar o cumprimento e eficácia dos procedimentos desta Instrução Normativa.

CAPITULO V
DOS PROCEDIMENTOS
Art. 8º. Serão inscritos em dívida ativa:
I - Os débitos fiscais, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento por lei ou por decisão final proferida em processo regular, serão inscritos em dívida ativa, independente do encerramento do exercício;
II – Os créditos não tributários, após a constituição definitiva do credito e não pagos no decurso normal do prazo, independente do encerramento do exercício;
III – será considerada inscrito em dívida ativa os débitos registrados em livro próprio no sistema informatizado, podendo a qualquer tempo ser impresso.
Art. 9º. O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente os elementos previstos no Art. 159 da Lei n. 675/2015:
I - O nome do devedor e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro, CPF ou CNPJ;
II - A quantia devida e a maneira de calcular a correção monetária, os juros e multas de mora e multa punitiva;
III - A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
IV - A data em que foi inscrita;
V - Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito:
§ 1º O termo conterá, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição, ou, se for o caso, o número do controle eletrônico da inscrição.
§ 2º As dívidas relativas a um mesmo devedor, quando conexas ou subsequentes, poderão ser englobadas numa única certidão.
Art.10. Inscrito em dívida ativa, seja qual for a modalidade de lançamento, será o sujeito passivo notificado através de:
I - Notificação Administrativa, com aceite ou não do Sujeito Passivo;
II - Correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR;
III - Edital publicado em órgão oficial do Município, quando não encontrado no endereço constante de seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda.
§ 1º O encaminhamento das certidões de dívida ativa para propositura da respectiva ação executiva far-se-á independentemente de nova intimação ou notificação do sujeito passivo, além da prevista neste artigo.
§ 2º A insuficiência no pagamento do imposto, da multa punitiva, da multa de mora, da atualização monetária ou juros de mora, acarretará igualmente a inscrição das diferenças em dívida ativa.
Art. 11. A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.
Art. 12. A certidão de dívida ativa é o documento hábil, expedida pela autoridade administrativa competente, a fim de comprovar o lançamento de créditos tributários nela inscritos e necessária para a respectiva execução fiscal e protesto.

CAPÍTULO VI
DA COBRANÇA
Art. 13. A cobrança a qual se refere o art. 165 da lei 675/2015 será promovida:
I - Por via amigável;
II – Pelo Protesto;
III - Por via judicial.
Parágrafo único. As três vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo a administração, quando o interesse da Fazenda Municipal assim o exigir, providenciar imediatamente a cobrança judicial da dívida, mesmo que não tenha dado início ao procedimento de cobrança amigável, ao protesto ou ainda proceder simultaneamente aos três tipos de cobrança.
§ 1º A cobrança amigável da dívida ativa ocorrerá por meio de procura espontânea, notificação e chamamento dos contribuintes e emissão de CDA para protesto em cartorário;
§ 2º. A Divisão de Receita promoverá as ações de cobrança amigável da dívida ativa, e conferirá as baixas por pagamento das mesmas;
§ 3º. Esgotadas a possibilidade de recebimento dos valores devidos por vias administrativas, a Divisão de Receita procederá a emissão da Certidão de Dívida Ativa daqueles contribuintes que não regularizaram seus débitos e encaminhará a Procuradoria Jurídica do Município a qual promoverá ação de execução fiscal;
§ 4º. A Procuradoria Jurídica do Município não promoverá a cobrança judicial de dívida caduca ou prescrita.
Art. 14. A execução fiscal será promovida contra:
I - O devedor ou sujeito passivo;
II - O fiador;
III - O espólio;
IV - A massa falida;
V - O responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias ou não, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
VI - Os sucessores a qualquer título;
VII – Substituto Tributário;
VIII – Contra ambos subsidiariamente, a critério da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII
DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA
Art. 15. Os créditos tributários inscritos em dívida ativa e os créditos de natureza não tributários poderão ser parcelados, mediante a previsão da Lei Municipal n. 458 de 12 de abril de 2011 e Lei Municipal n. 457 de 07 de abril de 2011, respectivamente, considerando, ainda, que cada parcela não seja inferior a:
I - 3,0 (três) UFURs para quaisquer sujeitos passivos.
§ 1º O parcelamento para recebimento de dívidas ativas tributárias e não tributárias que trata esta lei também será subsidiada pela Lei Municipal n. 457 de 07 de abril de 2011, em até 36 parcelas;
§ 2º O recebimento de dívidas ativas não tributárias pelo parcelamento, será subsidiado pela Lei Municipal n. 458 de 12 de abril de 2011 que regulamenta a instituição do Programa Municipal de Recuperação de Créditos de Natureza Jurídica Não Tributária – PMRCNT.

CAPÍTULO VIII
DA BAIXA/EXTINÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 16. As baixas da dívida ativa podem ocorrem nos seguintes casos:
I – O pagamento;
II – A compensação;
III – A transação;
IV – A remissão;
V – A prescrição e a decadência;
VI – A conversão do depósito em renda;
VII – O recolhimento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso I do Art. 54 da Lei 675/2015;
VIII – A consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do Art. 116, § 2º da Lei 675/2015;
IX – A decisão administrativa transitada em julgado;
X – A decisão judicial transitada em julgado;
XI – A dação em pagamento em bens móveis, imóveis e serviços.
§ 1º. A baixa da dívida ativa pelo recebimento poderá ser efetuada com base no pagamento efetuado pelo contribuinte em agências bancárias autorizadas ou por meio de processo de dação em pagamento (recebimento em bens) atendendo a forma e condições estabelecidas em lei autorizativa;
§ 2º. A baixa pelo pagamento em espécie será efetuada automaticamente, por meio do sistema informatizado, quando do recebimento do arquivo de retorno do banco acerca dos pagamentos efetuados pelos contribuintes;
§ 3º. A baixa da dívida ativa pela dação em pagamento em bens moveis, imóveis e serviços, se dará de forma automática, terá registro através de sistema informatizado.
§ 4º. A baixa pela compensação se dará quando o contribuinte que possui um débito com a Fazenda Pública Municipal e, ao mesmo tempo necessita receber determinado valor ou por uma venda ou prestação de serviços para o Município, e solicita o encontro de contas entre as partes.
§ 5º. A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá ser registrada em termo próprio, assinado pelo Prefeito e pelo sujeito passivo.
§ 6º. A baixa por compensação deverá ser pautada em processo administrativo, e se dará automaticamente, por meio do sistema de informática, quando do recolhimento aos cofres públicos.
§ 7º. A baixa por parcelamentos, abatimentos, isenções, remissões ou anistias dependerão de autorização por intermédio de lei. Para esse tipo de baixa deverão ser observados os critérios estabelecidos em cada lei autorizativa.
§ 8º. A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior a 05 (cinco) Unidades Fiscal de URUPÁ – UFUR, ou qualquer quantia considerada inexequível;
§ 9º. A decisão administrativa é aquela na qual o agente, ou Poder Público, soluciona atos ou fatos submetidos à sua deliberação. A baixa por decisão administrativa ocorrerá quando requerimento do contribuinte for deferido, ou quando constatado de erro de lançamento, será pautada em processo administrativo, e se dará de forma manual no sistema informatizado, pela Divisão de Receita;
§ 10. A baixa por decisão judicial deverá ser pautada em sentença proferida por juiz de Direito ou tribunal, e se dará de forma manual no sistema de informática, pela Divisão de Receita mediante comprovação do recolhimento aos cofres públicos.
§ 11. A prescrição dos créditos tributários se dará quando da perda do direito de cobrança. A baixa por prescrição deverá ser pautada em despacho motivado do Secretário Municipal de Fazenda ou por decisão judicial, e se dará de forma manual no sistema informatizado pela Divisão de Receita.
§ 12. A decadência se dará quando da perda do direito de constituir o crédito tributário. A baixa por prescrição deverá ser pautada em despacho motivado do Secretário Municipal de Fazenda, e se dará de forma manual no sistema informatizado pela Divisão de Receita.
§ 13. A baixa pela conversão de depósito em renda se dará caso o contribuinte perca a ação na qual se deu o depósito. O valor do depósito será convertido em favor da fazenda pública, dando baixa respectiva dívida. Na hipótese de depósito parcial, far-se-á a atualização da parcela não depositada. A baixa pela conversão em deposito ocorrerá somente em casos autorizados por lei específica
§ 14. A baixa pelo pagamento antecipado ocorrerá no caso de o próprio contribuinte apurar os valores devidos e efetuar o pagamento, e o mesmo não for reclamado pela fazenda no prazo de cinco anos. A baixa pela transação ocorrerá somente em casos autorizados por lei específica.
§ 15. A baixa pela consignação em pagamento ocorrerá caso a importância de crédito tributário esteja consignada judicialmente pelo sujeito passivo, nos casos previstos no Art. 164 do CTN. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
§ 16. A Divisão de Receita, através de seu responsável, enviará diariamente através de sistema informatizado e integrado, a Contabilidade Geral para registro, as informações referentes a baixa da dívida ativa, atualização monetária, juros e multas.
§ 17. As informações deverão ser repassadas por meio de relatórios contendo, no mínimo, as seguintes informações:
Tributo;
Ano de inscrição;
Mês da baixa;
Valor principal;
Valor das correções, multas e juros.

CAPÍTULO IX
DO REGISTRO CONTÁBIL DA DÍVIDA ATIVA

Art. 17. A Contabilidade registrará a inscrição e baixa da Dívida Ativa, conforme lançamento realizado no sistema de tributos gerados pela integração dos módulos.
§ 1º. Os créditos referentes a Dívida Ativa serão registrados inicialmente no Ativo não Circulante, créditos a receber de longo prazo.
§ 2º. Os créditos que tenham a expectativa de recebimento em até 12 meses poderão ser reclassificados para o ativo circulante, créditos a receber a curto, adotando a metodologia tendo como base o histórico de recebimentos da dívida ativa nos 05 (cinco) últimos exercícios.
§ 3º. Serão registradas as baixas dos valores inscritos, conforme lançamento realizado no sistema de tributos gerados pela integração dos módulos.
§4º. Anualmente, por ocasião do fechamento exercício, a contabilidade promoverá a conferência dos valores constantes dos registros contábeis patrimoniais com os valores constantes dos registros do setor de tributação, registrando eventuais ajustes.
§ 5º. Quando os ajustes da dívida ativa se referir a exercícios anteriores deverão ser registrados contra conta do patrimônio líquido "Ajustes de Exercícios Anteriores".

CAPÍTULO X
DOS AJUSTES PARA PERDAS

Art. 18. Os créditos inscritos em dívida ativa, embora gozem de prerrogativas jurídicas para sua cobrança, apresentam significativa probabilidade de não realização em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros.
Art. 19. As perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo denominada **"Ajuste de perdas de créditos da Dívida Ativa"**. Esse lançamento visa demonstrar a expectativa de recebimento de recebimento da parcela de créditos a receber.
Art. 20. A responsabilidade pelo cálculo e registro contábil do ajuste para perdas é do órgão ou entidade competente para a gestão da dívida ativa.
Art. 21. A metodologia utilizada e a memória de cálculo do ajuste para perdas deverão ser divulgadas em Notas Explicativas.
Art. 22. A mensuração do ajuste para perdas terá como base estudos especializados que delineiem e qualifiquem os créditos inscritos, observando critérios que não superestimem e não subavaliem o patrimônio do ente público. Os critérios a serem considerados, entre outros aspectos: o tipo de crédito (tributário ou não tributário), o prazo decorrido desde sua constituição, o andamento das ações de cobrança (extrajudicial ou judicial), dentre outros.
Art. 23. O ajuste para perdas deverá ser registrado no ativo em contrapartida a uma variação patrimonial diminutiva (VPD), independentemente da metodologia utilizada para sua mensuração.
Art. 24. O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público não especifica metodologia para o cálculo do ajuste para perdas, porém analisando o comportamento dos recebimentos pode mensurar através de cálculos aplicando formula pela média de recebimentos dos últimos

03 exercícios, ou seja, a divisão do montante da dívida pelo percentual de arrecadação.
Art. 25. Dos lançamentos:
Constituição do ajuste para perdas:
Natureza da informação: patrimonial

D - 3.6.1.7.x.xx.xx Ajuste de Perdas de Créditos e de Investimentos e Aplicações Temporários
C - 1.1.2.9.1.xx.xx (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo
Ou
C - 1.2.1.1.1.99.xx (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo

§ 1º. O valor do ajuste para perdas deve ser revisto ao menos anualmente, para fins de elaboração das demonstrações contábeis.
§ 2º. No momento da revisão do valor do ajuste, caso o valor das perdas esperadas seja maior do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser registrada mediante lançamento idêntico ao da constituição. Caso o novo valor seja menor do que o registrado anteriormente, a diferença deverá ser revertida mediante registro de uma variação patrimonial aumentativa (VPA).
Reversão da provisão
Natureza da informação: patrimonial
D - 1.1.2.9.1.xx.xx (-) Ajuste de perdas de créditos a curto prazo
Ou
D - 1.2.1.1.1.99.xx (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Longo Prazo
C - 4.9.7.2.x.xx.xx Reversão de Ajuste de Perda.

CAPÍTULO XI
DA AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS CRÉDITOS A RECEBER
Art. 26. A Divisão de Receitas, através da Seção de Dívida Ativa, elaborará relatório contendo informações da movimentação ocorrida na Dívida Ativa com relação aos créditos a receber, sendo realizado periodicamente para acompanhamento dos prazos prescricionais.
Art. 27. A Divisão de Receitas manterá atualizados os dados referentes baixas, inscrições, cancelamentos (quando for o caso) e parcelamentos da Dívida Ativa, monitorados através do sistema informatizado para o gerenciamento de tributos, que deverá estar integrado com o sistema contábil.

CAPITULO XII
CONSIDERAÇÕES FINAIS
Art. 28. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Secretaria Munic. e Fazenda, Contabilidade Geral e Controle Interno - CI.
Art. 29. O Controle Interno, através de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.
Art. 30. O fluxo dos procedimentos estão descritos no Anexo I dessa Instrução Normativa.
Esta instrução entra em vigor na da data de sua publicação.

Urupá – RO, 07 de outubro de 2024.

Elaborado por:

CLEUDINÉIA MARIA NOBRE LIMA
Contadora CRCRO 3951/6

Revisado por:

ADEILSON PEREIRA
Controlador Geral

ADELMA VIEIRA DE LIMA
Diretora Divisão de Receitas

Aprovado por:

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Munícipio

ANEXO I – FLUXOGRAMA DÍVIDA ATIVA
1 - Divisão de Receita faz a inscrição de valores na dívida ativa;
2 - Divisão de Receita gera livros da dívida ativa;
3 - Departamento de Cobrança notifica contribuintes sobre a inscrição;
4 - Divisão de Receita promove a cobrança administrativa;
5 - Divisão de Receita promove a cobrança administrativa;
6 - Contabilidade registra valores inscritos em dívida ativa no patrimônio do município;
7 - Divisão de Receita - Emissão da CDA - Certidão de Dívida Ativa;
8 - Procuradoria Jurídica promove a execução judicial da dívida;
9 - Contabilidade registra a baixa da dívida ativa;
10 - Baixa da dívida ativa.

Publicado por:
Enir Egert Mota
Código Identificador:3A276C33

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73 /2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, tendo em vista os pareceres da Controladora Interna, Assessoria Jurídica e do despacho da Comissão Permanente de Licitação, resolve:

01 – **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** nos termos da Lei Federal nº: 14.133/21 e posteriores alterações, a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº 073/CMVA/2024
b) Modalidade DISPENSA
c) Data Homologação 13/12/2024
d) Objeto Homologado **CUSTEAR DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA REDE ELÉTRICA**
e) Empresas declaradas vencedoras

E. J. MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CNPJ: 51.997.780/0001-27
Valor Total Homologado - **R$** 3.877,50

IZABEL DE OLIVEIRA-ME
CNPJ: 03.088.526/0001-63
Valor Total Homologado - **R$** 5.313,10

item	TOTAL
custear despesas com aquisição de materiais eletricos e mao de obra	9.190,60

02 – Autorizar a emissão da (s) nota (s) de empenho(s), liquidação (ões) e pagamento (s)
Correspondente (s), na forma da Lei.

Vale do Anari/RO, 13 de DEZEMBRO de 2024.

VILACI FERREIRA SOUSA
Presidente/CMVA

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:B3D0B5E9

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2024

b) Licitação Nrº : 20/2024

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 04/12/2024

e) Objeto Homologado : CUSTEAR DESPESAS COM TROCA DE BATERIA PARA HILUX CD DSL 4X4 SR ART 21/22, PLACA RSX 8H69
CHASSI: 8AJKA3CD1N3094397
f) Processo Adm Nrº : 81/2024

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: Nissey Motors Ji - Paraná Comércio de Veículos, Peças e Serviços - LTDA
CNPJ/CPF: 18.571.247/0002-04

item	valor total
bateria chumbo acid	R$ 715,35

Valor Total Homologado - R$ 715,35

Vale do Anari, 04 de dezembro de 2024.

_____
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:4214B7B1

CAMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente deste poder Legislativo Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : /2024

b) Licitação Nrº : 21/2024

c) Modalidade : Inexigibilidade:

d) Data Homologação : 13/12/2024

e) Objeto Homologado : CUSTEAR INSCRIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTA-ATOS DE GESTÃO-RECOMENDAÇÕES PARA ENCERRAMENTO DE LEGISLATURA, PORTO VELHO-RO

f) Processo Adm Nrº : 82/2024

01.031.0001.2.001. - MANUTENÇÃO CAMARA MUNICIPAL

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PUBLICA EIRELI
CNPJ/CPF: 28.407.129/0001-38

item	total
curso treinamento e qualificação de servidores, gestores	R$ 7.600,00

Valor Total Homologado - R$ 7.600,00

Vale do Anari, 13 de dezembro de 2024.

_____
Presidente

Publicado por:
Tatiane Bueno Santana
Código Identificador:B2691C1C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 14/2024 CONTRATO Nº: 33/2024

RESUMO DE TERMO RESCISÃO Nº 14/2024

Contrato nº:33/2024
Contratante:PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO/RO
Contratado:OTONIEL DE ASSISDA SILVA
Cláusula Primeira: As partes acima qualificadas resolvem, de forma**unilateral**, com fundamento no art. 79, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, rescindir oContrato nº 33/2024, firmado entreaPREFEITURA DOMUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSOe a empresaO. DE ASSIS DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.052.818/0001-05, para ofornecimento de gás de cozinha 13 kg, devido aodescumprimento das obrigações contratuaispor parte da contratada, caracterizado pelofechamento do estabelecimento sem justificativae pelaausência de resposta aos contatos realizados. Tal inadimplemento justifica a rescisão unilateral nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 8.666/93, sem quaisquer pendências ou litígios.

Cláusula Segunda: A rescisão unilateral do contrato será realizadasem qualquer ônus ou penalidade para a Administração Pública, mas com a possibilidade de retenção dos valores devidos à contratada, conforme os arts. 78 e 79, da Lei nº 8.666/93, para cobertura de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do objeto contratual, no entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa. As partes renunciam mutuamente a quaisquer direitos e obrigações derivadas da relação jurídica pactuada noProcesso Administrativo nº 1-1473/CGSRP/2023, exceto no que tange à execução das obrigações já vencidas até a data da rescisão.
Data de Assinatura:16/12/2024
Interveniente:SEMAPEM

Vale do Paraíso RO, 17 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:8E8FAF4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7538

PORTARIA Nº 7538 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7135 DE 10 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU IDIONE DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO - SEMECE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7135 de 10 de Julho de 2023, que nomeou IDIONE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.080.752-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo - SEMECE,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:CB3C4EB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7539

PORTARIA Nº 7539 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7136 DE 10 DE JULHO DE 2023, QUE NOMEOU IDIONE DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE GESTORA DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7136 de 10 de Julho de 2023, que nomeou IDIONE DA SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.080.752-**, para exercer o cargo de Gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:228B14EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7540

PORTARIA Nº 7540 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7283 DE 11 DE MARÇO DE 2024, QUE NOMEOU ENIVALDO TEODORO DA CUNHA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7283 de 11 de Março de 2024, que nomeou ENIVALDO TEODORO DA CUNHA, inscrito no CPF sob nº ***.103.607-**, para exercer o cargo de Coordenador de Programas e Projetos Educacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:430B5E46

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7541

PORTARIA Nº 7541 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7011 DE 20 DE MARÇO DE 2023, QUE NOMEOU VANDERLEI FAUSTINO PINTO, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7011 de 20 de Março de 2023, que nomeou VANDERLEI FAUSTINO PINTO, inscrito no CPF sob nº ***.114.972-**, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:AF091F8F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7542

PORTARIA Nº 7542 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7508 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE NOMEOU KEYLA FERNANDES SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E REDAÇÃO - SUBSTITUTA, JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7508 de 01 de Novembro de 2024, que nomeou KEYLA FERNANDES SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.461.392-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Controle e Redação - Substituta, junto a Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9DA01591

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7543

PORTARIA Nº 7543 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7477 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024, QUE NOMEOU KEYLA FERNANDES SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº416/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7477 de 01 de outubro de 2024, que nomeou KEYLA FERNANDES SILVA, inscrita no CPF sob nº ***.461.392-**, para exercer o cargo de Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C49C80CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7544

PORTARIA Nº 7544 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6550 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE NOMEOU LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº1-1866/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6550 de 07 de dezembro de 2021, que nomeou LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº ***.017.182-**, para exercer o cargo deDiretor de Departamento de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:1DA54A77

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10079

DECRETO Nº 10079 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

EXONERAAPEDIDO LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA CONTRATADA PARA EXERCER O CARGO DE TELEFONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

Considerando o disposto no Processo n° 1-1866/GAB/2024

DECRETA:

Art.1ºExonerar a pedido LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o n°***.017.182-**, contratada no cargo de Telefonista, do quadro de Servidores do Município de Vale do Paraíso - RO.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024 .

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:0C1A5E70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7545

PORTARIA Nº 7545 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7345 DE 14 DE MAIO DE 2024, QUE NOMEOU VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR GERAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº1-1862/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7345 de 14 de Maio de 2024, que nomeou VALQUIRIA RODRIGUES LUZ DE ANDRADE, inscrita no CPF sob nº ***.023.022-**, para exercer o cargo de Procurador Geral Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B331A165

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7546

PORTARIA Nº 7546 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7104 DE 02 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEOU ALINE DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº1-1863/SEMPLAD/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7104 de 02 de Junho de 2023, que nomeou ALINE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº ***.372.552-**, para exercer o cargo de Chefe de Serviços de Coordenação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:D39DE273

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7547

PORTARIA Nº 7547 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7177 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE NOMEOU IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº417/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7177 de 13 de Setembro de 2023, que nomeou IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.781.282-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde de Vale do Paraíso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9B8E9C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7548

PORTARIA Nº 7548 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7178 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE NOMEOU IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS, COMO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº417/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7178 de 13 de Setembro de 2023, que nomeou IESTEFANO CARNEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob nº ***.781.282-**, como Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Vale do Paraíso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:6DC2B836

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7549

PORTARIA Nº 7549 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7352 DE 15 DE MAIO DE 2024, QUE NOMEOU JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº 1-1868/SEMOSP/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7352 de 15 de Maio de 2024, que nomeou JOSÉ GASQUI PERRETA FILHO, inscrito no CPF sob nº ***.654.518-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Obras.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:9B1317F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7550

PORTARIA Nº 7550 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6577 DE 11 DE JANEIRO DE 2022, QUE NOMEOU CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº1-1868/SEMPLAD/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6577 de 11 de Janeiro de 2022, que nomeou CRISTIANE RODRIGUES DA COSTA SANTANA, inscrita no CPF sob nº ***.838.532-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:D5CC115F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7551

PORTARIA Nº 7551 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6456 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021, QUE NOMEOU ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº 4-371/SEMTAS/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6456 de 03 de Setembro de 2021, que nomeou ADRIANA DOS SANTOS OLIVEIRA DONDONI, inscrita no CPF sob nº ***.237.012-**, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:B0A00A3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7552

PORTARIA Nº 7552 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7201 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE NOMEOU DOUGLAS DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº 1-1865/SEMPLAD/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7201 de 17 de Outubro de 2023, que nomeou DOUGLAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº ***.374.032-**, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Patrimônio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:DB447173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7553

PORTARIA Nº 7553 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 6832 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022, QUE NOMEOU HATANI ELIZA BIANCHI PARA EXERCER O CARGO DE PREGOEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Processo nº1-1867/SEMPLAD/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6832 de 05 de Outubro de 2022, que nomeou HATANI ELIZA BIANCHI, inscrita no CPF sob nº ***.039.201-**, para exercer o cargo de Pregoeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:152CCD6E

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 122/2024
PROCESSO Nº: 2-857/2024

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº:122/2024

Processo nº:2-857/2024

Contratante:FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratado:L S DE ASSIS TESTONI LTDA

Objeto:A contratação da empresa L S de Assis Testoni Ltda terá como objetivo, a prestação de serviços como pessoa jurídica na profissão de saúde de nível superior, sendo Fisioterapeuta. Os atendimentos serão por meio de horas presenciais, realizado na unidade particular da empresa neste município de até 32 (trinta e duas) horas semanais.

Vigência:O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo e desde que comprovada a vantagem para a Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO.

Valor Total:O valor total estimado é de R$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais).

Data de Assinatura:18/12/2024

Interveniente:SEMSAU

Vale do Paraíso/RO, 18 de Dezembro de 2024

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C8DF93AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7554

PORTARIA Nº 7554 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7313 DE 05 DE ABRIL DE 2024, QUE NOMEOU JUAREZ CARLOS DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº 1-1865/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7313 de 05 de Abril de 2024, que nomeou JUAREZ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.203.316-**, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - SEMAPEM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:67E54AF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10080

DECRETO Nº 10080 18 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, usando de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.511, de 26 de janeiro de 2021, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);

CONSIDERANDO o Memorando nº 346/GAB/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros que comporão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Vale do Paraíso, com a seguinte composição:

I - Coordenadora Executiva:

Keyla Fernandes Silva;

II - Representantes das Secretarias Municipais:

SEMFAZ: Ana Carolina de Jesus Farias;
SEMPLAD: Valquíria de Paulo Pereira;
SEMSAU: Clodoaldo Macedo de Oliveira;
SEMTAS: Alex do Carmo Golombiewski;

SEMECE: Vanderlei Faustino Pinto;

III - Setor Operacional:

Saira Francisca de Araujo (SEMAPEM);

IV - Setor Técnico:

Ilton Veronez (SEMOSP).

Art. 2º Compete à COMPDEC promover, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Vale do Paraíso, nos termos da Lei nº 1.511/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:5740A771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7555

PORTARIA Nº 7555 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7177 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023, QUE NOMEOU DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº417/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7177 de 13 de Setembro de 2023, que nomeou DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA, inscrito no CPF sob nº ***.541.122-**, para exercer o cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:C97DE2C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7556

PORTARIA Nº 7556 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE NOMEOU MAURO DONDONI PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR MUNICIPAL E ADMINISTRATIVO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e
Considerando o Memorando nº 417/GAB/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7224 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, que nomeou MAURO DONDONI, inscrito no CPF sob nº ***.189.342-**, para exercer o cargo de Diretor Municipal e Administrativo da Unidade Mista de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:ABBFC1E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7557

PORTARIA Nº 7557 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA A PORTARIA Nº 7202 DE 17 DE OUTUBRO DE 2023, QUE NOMEOU DOUGLAS DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DA DIRETORIA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ALMOXARIFADO, TRÁFEGO E CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7202 de 17 de outubro de 2023, que nomeou DOUGLAS DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº ***.374.032-**, para exercer o cargo de Chefe da Diretoria do Departamento Municipal de Almoxarifado, Tráfego e Controle de Combustível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 30 de Dezembro de 2024.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:1484CA0B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10081

DECRETO Nº 10081 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

PRORROGA A CEDÊNCIA DA SERVIDORA MARIA GUIMARÃES PEREIRA, CONTRATADA NA FUNÇÃO DE AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, eConsiderando o disposto noOfício nº 526/GAB/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar a cedência da servidora Maria Guimarães Pereira, matrícula 2011, inscrita no CPF n° ***.***.392-**, contratada na função de Agente de Limpeza e Conservação, para o Município de Ouro Preto do Oeste/RO, com ônus para o município cessionário, pelo período de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 10064 de 12 de Dezembro de 2024 e surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:4DCC4CD3

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1835/2024

PUBLICAÇÃO DE DESPESAS PROCESSO N° 1835/2024

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP
Prefeitura Municipal

Assunto: Processo Filhoteatravés da **Ata de Registro de Preço**nº**043/2024/ARP**do**Pregão Eletrônico**nº**034/2024**do**Processo: 1645/2024/SEMOSP**, para**Contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e mão de obrapara oveículoTOYOTA HILUX CD DSL POWER PACK Placa SLG5H18**para suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos - SEMOSP.

Fornecedor: E.O.R COMERCIO LTDA CNPJ: 40.189.098/0001-91

Item	Descrição	Qtde	Und. Med.
1	MOTOR COMPLETO	1,00	UND
2	ELEMENTO DO FILTRO DE COMBUSTÍVEL	1,00	UND
3	FILTRO INTERNO DE PRESSÃO DO COMBUSTIVEL	1,00	UND
4	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO	8,00	UND
5	FLUÍDO RADIADOR	9,00	UND
6	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO MOTOR	1,00	SERV

PROCESSO Nº 1835/2024

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP

VALOR TOTAL:R$ 101.067,39 (cento e um mil, sessenta e sete reais e trinta e nove centavos)

INTERVENIENTE:SEMOSP

POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lucia Helena de Oliveira
Código Identificador:6CDC5CBB

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
RESOLUÇÃO Nº 083/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a estimativa da receita e fixa a despesa do CISAN Central/RO para o exercício de 2025.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia – CISAN Central/RO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade, após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária do Plano de Execução Orçamentária para o Exercício de 2025, sanciona esta Resolução conforme segue:

RESOLVE

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia (CISAN Central/RO), estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 16.007.499,09 (dezesseis milhões, sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos)**, destinados para o Orçamento Fiscal do exercício financeiro de 2025.

§ 1º - A Receita Geral do CISAN Central/RO será realizada mediante a arrecadação de Transferências dos Municípios Consorciados, do Estado, União e de outras Receitas Correntes e de Capital, discriminadas nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos.

Código	Especificação	F. R.	Desdobramento	Subcategoria Fonte	Categoria Econômica

1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	1.880.000			16.007.499,09
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.880.000		30.000,00	
1320.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.880.000		30.000,00	
1321.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.880.000	30.000,00		
1321.01.0.0	RENUMERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.880.000	30.000,00		
1321.01.0.1	RENUMERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.880.000	30.000,00		
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	1.880.000		360.000,00	
1610.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.880.000	360.000,00		
1611.01.0.0	SERV. ADM. COM. GERAIS PREST. ENTIDADE ÓRGÃOS PÚBLICOS EM GERAL	1.880.000	360.000,00	15.617.499,09	
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.880.000		15.617.499,09	
1730.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.880.000			
1739.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS	1.880.000	15.617.499,09		
1739.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.880.000	15.617.499,09		
1739.50.0.1	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	1.880.000	15.617.499,09		
					Total das Receitas 16.007.499,09

§ 2º - A despesa do CISAN Central/RO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Resolução, obedecendo as ações programadas, distribuídas da seguinte maneira:

17	Saneamento									14.000.517,60		
17	512	Saneamento Básico Urbano								14.000.517,60		
17 512		0100				Manutenção das Atividades Administrativas					2.406.574,63	
		2100	3	1	90	Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 0 1 . 880 - 001. 900				1.529.940,96	2.406.574,63	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0 1 . 880 - 001. 880				30.000,00		
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0 1 . 880 - 001. 900				772.633,67		
			4	4	90	INVESTIMENTOS 0 1 . 880 - 001. 900				74.000,00		
17 512		0101				Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.					8.444.405,87	
		2101	3	1	90	Manutenção da Operacionalização do Aterro sanitário - Operacional PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 0 1 . 880 - 001. 901				747.588,53	8.444.405,87	
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0 1 . 880 - 001. 880				360.000,00		
			3	3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0 1 . 880 - 001. 901				7.314.817,34		
			4	4	90	INVESTIMENTOS 0 1 . 880 - 001. 901				22.000,00		
17 512		0102				Transbordo, Transporte e Destinação dos Resíduos/Serviços.					3.149.537,10	
		2120	3	3	90	Serviços de Transporte Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0 1 . 880 - 001. 902				2.542.868,88	2.542.868,88	
		2125				Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde					606.668,22	
3			3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1	880	- 001. 903	606.668,22		
19					Ciência e Tecnologia						360.000,00	
19 126					Tecnologia da Informação						360.000,00	
19 126		0104				Serviços de Desenvolvimento de Tecnologia					360.000,00	
		2106	3 3			CISAN TECH 90 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0	1	880	- 001. 907	360.000,00	360.000,00
20			Agricultura								1.407.078,04	
20 608			Promoção da Produção Agropecuária								1.407.078,04	
20 608		0103	Serviços de inspeção municipal								1.407.078,04	
		2105	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Consorciado								1.407.078,04	
3			1	90	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0 1 . 880 - 001. 904				657.179,11		
3			3	90	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0 1 . 880 - 001. 904				719.898,93		
4			4	90	INVESTIMENTOS	0 1 . 880 - 001. 904				30.000,00		
99					Reserva de Contingência						239.903,45	
99 999					Reserva de Contingência						239.903,45	
99 999		0100				Manutenção das Atividades Administrativas					118.828,73	
		2100	9	9		Manutenção das Atividades Administrativas do CISAN Central/RO 99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESE0RVA1 D. O8R8 PP- S001. 900				118.828,73	118.828,73	
99 999		0101				Desenvolvimento das Atividades Operacionais de Saneamento Básico.					50.720,84	
		2101	9	9		Manutenção da Operacionalização do Aterro sanitário - Operacional 99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESE0RVA1 D. O8R8 PP- S001. 901				50.720,84	50.720,84	
99 999		0103	Serviços de inspeção municipal								70.353,88	
		2105	Manutenção das Atividades do Serviço de Inspeção Municipal - SIM Consorciado								70.353,88	
9			9	99	99 RESERVA DE CONTINGENCIA E RESE0RVA1 D.	0 1 . 880 - 001. 904				70.353,88		
TOTAL 16.007.499,09												

Artigo 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o final do 1º semestre de 2025, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no **Art. 5º, inciso III desta Resolução.**

Artigo 3º – Atendendo o princípio da especificação o orçamento para o exercício de 2025 fora elaborado conforme segue: Estrutura Programática da Despesa a classificação institucional, funcional e programática, a classificação de natureza, grupo e modalidade da despesa e a classificação por fonte de recursos.

Artigo 4º - Para efeito informativo, o CISAN Central/RO, publicará o respectivo **Quadro Detalhado das Despesas por elemento** após a sanção e publicação desta Resolução e seus anexos.

Parágrafo Único - O Presidente fica autorizado mediante Portaria a promover alteração no Quadro Detalhado das Despesas nos elementos de despesas que são as realocações de recursos entre os elementos de despesas mantidos as Estrutura Programática da Despesa.

Artigo 5º - No curso da execução orçamentária fica o Presidente do consórcio autorizado:

I. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro até o montante apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 c/c com o § Único do Art. 8º da Lei Complementar 101/2000;
II. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente Resolução, de conformidade com o disposto no inciso II, § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
III. A abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações, observado o disposto no inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 em até 30% do total do orçamento do exercício financeiro vigente.

§1º Excluem-se do limite de que trata o inciso III, os créditos adicionais que decorram de resoluções específicas aprovadas no exercício;

Artigo 6º - O Poder Executivo fica autorizado a promover, alterações orçamentárias, na forma de remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias, em conformidade ao disposto no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

§1º - Consideram-se para fins desse artigo as seguintes definições:

I. Remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro;
II. Transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
III. Transferências são realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta Resolução ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§3º - As alterações de que trata o caput deste artigo, serão feitas mediante Decreto e registrados contabilmente diretamente no sistema orçamentário do CISAN.

Parágrafo Único – Excluem deste limite, os créditos suplementares, decorrentes de resoluções específicas aprovadas no exercício.

Artigo 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados para o exercício de 2025, revogando as disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 05 de dezembro de 2024

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Presidente do CISAN Central/RO

Publicado por:
Thais Rocha de Souza
Código Identificador:7021622D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

SECRETARAIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 435/2024

DECRETO Nº 435/2024
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA LEI Nº 1.804/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DENAIR PEDRO DA SILVA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE DOS PARECIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transposição de dotações no orçamento vigente para crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 incisos I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo, o crédito será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação conforme art. 43 § 1 inciso III da Lei 4320/1964.

Crédito adicional			Anulação de Dotação		
Dotação	Funcional Programática	Valor	Dotação	Funcional Programática	Valor
	02.00.00			02.00.00	
	02.11.00			02.11.00	
	17.5120003.2094			17.5120003.2094	
315	3.1.90.13.00		314	3.1.90.11.00	
	1.500.0000.0000	900,00		1.500.0000.0000	17.600,00
316	3.1.90.94.00				
	1.500.0000.0000	16.700,00			

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Regina Celia Scarpati
Código Identificador:26AF65C9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00174.01.01-2024

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo assegurar a viabilidade de contratação consiste na impressão do Regimento Interno em forma de livro para ser disponibilizado nos gabinetes dos vereadores, equipe técnica, assessores parlamentares e em outros órgãos da administração pública que utiliza-se das regras contidas naquela norma interna para dar transparência e efetividades nas atividades do Parlamento Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para os produtos supracitados, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo, ressaltando que os valores abaixo é o máximo para a contratação.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Edição e impressão do livro do regimento interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, com as seguintes descrições: Capa dura 21 cm de altura 15 cm de largura Formato de livro Capa personalizada Contracapa seguindo as informações desta legislatura Tipo de fonte: arial Tamanho da fonte: 14 150 a 160 paginas Podendo ser frente e verso	Serv.	100	R$ 323,33	R$ 32.333,33

O recebimento de proposta será até o dia 23 de Dezembro de 2024 e modelo será disponibilizado em anexo logo abaixo.
A averiguação de as propostas será realizada no dia 24 de dezembro de 2024, a partir das 08 horas.
As propostas podem ser enviadas pelo seguinte e-mail: contato@camaradealtoparaiso.ro.gov.br ou pessoalmente na sede da Câmara Municipal de Alto Paraíso junto a Comissão nomeada através da portaria 007/2024, localizado na Rua Paulo VI, n° 3726, horário de 07h30h às 13h30min, conforme boa prática, Art. 17, § 4º da Lei n. 14.133/2021, combinado com o Art. 5° e Art. 7°, § 4º da Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021 (anexo I logo abaixo).

PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Contratação n. º 00174.01.01-2024

Dispensa de Licitação

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		**Bairro:**
CEP:	**Telefone:**	**Cel.:**
e-mail pessoal:		**C.N.P.J. n.º**
e-mail institucional:		
Nome do responsavel:		
RG do responsavel:		
CPF do responsavel:		

Prazo de validade desta proposta de preços: _____
Data da proposta:_____

OBJETO: Processo administrativo que tem por objetivo assegurar a viabilidade de contratação consiste na impressão do Regimento Interno em forma de livro para ser disponibilizado nos gabinetes dos vereadores, equipe técnica, assessores parlamentares e em outros órgãos da administração pública que utiliza-se das regras contidas naquela norma interna para dar transparência e efetividades nas atividades do Parlamento Municipal.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Edição e impressão do livro do regimento interno da Câmara Municipal de Alto Paraíso/RO, com as seguintes descrições: Capa dura 21 cm de altura 15 cm de largura Formato de livro Capa personalizada Contracapa seguindo as informações desta legislatura	Serv.	100	R$ 323,33	R$ 32.333,33

	Tipo de fonte: arial Tamanho da fonte: 14 150 a 160 paginas Podendo ser frente e verso				

Declaro, que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
Declaro, sob as penas da lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) a todas as especificações técnicas e condições constantes neste Termo de Referência.

Declaro, que o(s) valor(s) proposto(s) estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

Declaro, que compreendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Publicado por:
Rosângela Ferreira Hoffmann
Código Identificador:43FABA1B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ERRATA DE DECRETO

ERRATA DO DECRETO N º 123 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE/RO**, **Vanderlei Tecchio**, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 53, inciso XXVI, por erro material, torna pública a seguinte ERRATA:

ONDE SE LÊ:

Artigo 7º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.326.213,91 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e noventa um centavo) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Excesso de Arrecadação**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
389	020400 04122 0005 2007 3.3.91.97.00 1.500.0000.0000	40	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	589.713,91
183	021100 12361 0011 2063 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	304.000,00
211	021100 12365 0011 2073 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	756.000,00
212	021100 12365 0011 2073 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	95.000,00
216	021100 12365 0011 2078 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	378.000,00
217	021100 12365 0011 2078 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	5.000,00
377	021300 17512 0014 2057 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	132	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	30.000,00
379	021300 17512 0014 2057 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	132	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	28.500,00
536	020400 04.122 0005 2007 4.4.90.52.00 1.701.0000.0000	194	2.4.2.2.01.0.1.03.00 CONV. 606/2024/PGE-SEAS AQ. VEICULO PICKUP	140.000,00

Parágrafo Único. O crédito será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação conforme art. 43 § 1 inciso II da Lei 4320/1964

LEIA-SE:

Artigo 7º - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional suplementar nos termos do art. 41 inciso I da Lei 4320/1964 na importância de R$ 2.326.213,91 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e noventa um centavo) conforme discriminado abaixo:

	Crédito adicional		**Excesso de Arrecadação**	
Dotação	**Funcional Programática**			**Valor**
389	020400 04122 0005 2007 3.3.91.97.00 1.500.0000.0000	40	1.7.1.1.51.1.1.01.00 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	589.713,91
183	021100 12361 0011 2063 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	304.000,00
211	021100 12365 0011 2073 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	756.000,00
212	021100 12365 0011 2073 3.1.90.13.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	95.000,00
216	021100 12365 0011 2078 3.1.90.11.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	378.000,00
217	021100 12365 0011 2078 3.1.91.13.00 1.540.0070.0000	64	1.7.5.1.50.0.1.00.00 VIDE DESCRIÇÃO DO CÓDIGO DE RECEITA PRINCIPAL.	5.000,00
377	021300 17512 0014 2057 3.3.90.30.00 1.500.0000.0000	132	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	30.000,00
379	021300 17512 0014 2057 3.3.90.39.00 1.500.0000.0000	132	1.6.1.1.01.0.1.01.00 TARIFAS DE ÁGUA	28.500,00
537	020400 04.122 0005 2178 4.4.90.52.00 1.701.0000.0000	194	2.4.2.2.01.0.1.03.00 CONV. 606/2024/PGE-SEAS AQ. VEICULO PICKUP	140.000,00

Parágrafo Único. o crédito será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro conforme art. 43 § 1 inciso I da Lei 4320/1964.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

VANDERLEI TECCHIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:3DF81290

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 290, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1102/2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de **R$ 328.150,00 (trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais)**, conforme especificação abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
122	Administração Geral			
0002	Administração Geral			
2011	Atividades do FMS			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
164 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**	**1.550,00**		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
301	Atenção Básica			
0010	Saúde para Todos			
2105	Atividades da Atenção Básica PAB			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
178 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**140.000,00**		
02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
301	Atenção Básica			
0010	Saúde para Todos			
2105	Atividades da Atenção Básica PAB			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
183 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**		**100.000,00**	
185 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**		**54.000,00**	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
0010	Saúde para Todos			
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
215 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**		**13.000,00**	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
0010	Saúde para Todos			
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
230 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**		**14.000,00**	
02.05	Secretaria Municipal de Saúde			
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde			
10	Saúde			
305	Vigilância Epidemiológica			
0010	Saúde para Todos			
2075	Atividades de Vigilância em Saúde			
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde			
252 - 3.1.91.13	**Obrigações Patronais**		**5.600,00**	

Art. 2º Para cobertura dos créditos especificados no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	

0002	Administração Geral	
2011	Atividades do FMS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
161 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**5.000,00**
163 - 3.1.90.94	**Indenizações E Restituições Trabalhistas**	**7.137,50**
166 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.852,30**
171 - 3.3.90.47	**Obrigações Tributárias E Contributivas**	**410,49**
173 - 3.3.90.93	**Indenizações E Restituições**	**14.079,17**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2012	Atividades do Conselho Municipal de Saúde	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
175 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**171,55**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
1114	Estruturação da Unidade de Atendimento PSF Urbano Saúde Bucal Pacaas Novos	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
177 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**5.000,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
181 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**38.500,00**
199 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**68.889,49**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
209 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**60.129,65**
220 - 3.3.90.36	**Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física**	**2.098,40**
221 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**38.678,26**
615 - 4.4.90.51	**Obras e Instalações**	**6.782,61**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2076	Atividades de Média e Alta Complexidade - SUS	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
224 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**50.000,00**
226 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**750,00**
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
305	Vigilância Epidemiológica	
0010	Saúde para Todos	
2075	Atividades de Vigilância em Saúde	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
247 - 3.1.90.11	**Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil**	**16.185,39**
250 - 3.1.90.13	**Obrigações Patronais**	**4.130,00**
253 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**901,50**
257 - 3.3.90.39	**Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**	**618,94**
258 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**6.834,75**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
Amanda Inácio
Código Identificador:6BFBC603

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO 007/SEMSAU/2024

CONTRATO 007/SEMSAU/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU E A EMPRESA V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA – CNPJ 13.089.691/0001-93, PARA REFORMA NO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil, 5577, Centro, na Cidade de Ministro Andreazza, Estado de Rondônia, daqui em diante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste Ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 304453 SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 313.096.582-34, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e do outro lado a empresa **V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 13.089.691/0001-93, com sede à Rua Rondônia, 6077, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, neste ato representada por VALQUIRIA CORDEIRO FILHO, brasileira, solteira, maior capaz, portadora da cédula de identidade sob o n. 1314971 SESDEC/RO, inscrita no CPF/MF sob o n. 884.867.612-04, residente e domiciliada na Rua Joana D´Arc, 3342, Centro, no Município de Ministro Andreazza-RO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações posteriores, nos preceitos de Direito Público e supletivamente, nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, conforme consta da Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com o Processo n. 1073/SEMSAU/2024, as exigências e a proposta do Projeto Básico, decorrentes do Edital de Concorrência nº 010/2024 – PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA, pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAU BRASIL Nº 5482 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO, CONFORME DEVIDAMENTE DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE N. 010/PMMA/2024, PROCESSO N. 1073/2024.**

Parágrafo Único. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Projeto Básico;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra−se consubstanciado na Lei Federal nº14.133/21, e demais normas aplicáveis subsidiariamente, bem como na Concorrência Eletrônica nº **010/PMMA/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA. DA ASSINATURA DO CONTRATO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA, com base no art. 90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura docontrato, deverá fazê−la até o prazo de impugnação do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA QUARTA. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
Constituem obrigações da CONTRATADA:

Efetuar análise de todo Projeto Básico e caderno de encargos, esclarecendo junto à CONTRATANTE toda e qualquer dúvida sobre detalhes construtivos, materiais a serem aplicadas e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

Apresentar cronograma de execução dos serviços no tempo estabelecido pela CONTRATANTE e cumprir prazos e etapas nele estabelecidos e aprovados pela CONTRATANTE;

Cumprir as exigências de qualidade na execução dos serviços posto nesse Projeto Básico, no caderno de encargos, no edital do certame e no futuro contrato, sempre com pessoal qualificado;

Utilizar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, que estejam de acordo com as especificações, que atendam aos requisitos mínimos de desempenho das normas brasileiras correspondentes;

Ler e atender para as referências citadas nas especificações técnicas (Planilha);

Poderá ser utilizado produto ou material similar ao especificado, desde que aprovado previamente pela comissão Fiscalização; neste caso a CONTRATADA providenciará a suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundaçõescapacitadas para este fim;

Utilizar ferramentas e equipamentos próprios na execução dos serviços, não podendo se servir dos pertences da CONTRATANTE a qualquer título e ainda que temporariamente;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representa−la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem estar no trabalho;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, emconformidade com as normas e determinações em vigor;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância ás recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido depatentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, aindaque ocorridos em via pública junto à obra;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota fora, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Indicar e−mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação com o mesmo.

Fica PROIBIDO a terceirização, locação e sublocação da obra;

A CONTRATADA deve apresentar DECLARAÇÃO que conhece o local onde será executada a obra.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por seus fornecedores.

Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs ou os Registros de Responsabilidade Técnica RRTs no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77.

Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor.

Responsabilizar−se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR−18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato.

Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando−se a saldá−los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objetodeste contrato;

Será cobrado da CONTRATADA a ART da prestação de serviços emitida pelo CREA−RO;

A CONTRATADA deverá conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações e mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia;

Comunicar à CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do representante da empresa, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico−financeira da Empresa, com repercussões no contrato;

Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato venha diretamente provocar ou causar por si ou porseus empregados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, apurados na forma da legislação vigente.;

A responsabilidade da CONTRATADA não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar−se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Responsabilizar−se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo−lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menorde dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133/21);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá−los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada não qualificação técnica.

Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto ou identificada a não qualificação técnica.

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto deste Contrato, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente edos órgãos de controle interno e externo, conforme dispõe o art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016.

II - **Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

Fornecer o projeto arquitetônico, planilha e cronograma físico financeiro necessário à execução da obra (via digital);

Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, todos os documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato.

Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados (conforme cronograma físico financeiro);

Emitir termo de Autorização de Início da Obra e Termo de Recebimento;

Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de comissão designada para este fim;

Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela CONTRATADA e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando−se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objetofornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico−financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº14.133/2021.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, aindaque vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA. DO LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O regime de execução será licitação do tipo menor preço global, com o cumprimento do objetodescrito na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O local de execução será no Prédio da Vigilância Sanitária, localizado na Avenida Pau Brasil nº 5482 – Centro, Ministro Andreazza/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS NORMAS DE MEDIÇÃO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo para execução da obra será de **80 (oitenta) dias** corridos, a contar a partir da data de emissão de respectiva Ordem de Serviço, devendo a **CONTRATADA** submeterà aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execuçãoda obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá submeter a aprovação da CONTRATANTE, a sua proposta de cronograma físico−financeiro para execução da obra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A medição será realizada conforme o cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO QUARTO. A medição terá como base o serviço efetivamente realizado e concluído satisfatoriamente no período formalmente aprovado pela Comissão de Fiscalização, dentro do prazo estipulado.

PARÁGRAFO QUINTO. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão−de−obra e outros, deverão ser considerados na composição de custo unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

PARÁGRAFO SEXTO. Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos.

Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e planode execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê−la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização.

Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;

Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

CLÁUSULA OITAVA. DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de segurança a todos os funcionários que irão trabalhar na obra objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O funcionário a que se refere o item anterior, deverá assinar um documento atestando o recebimento dos EPIS com a respectiva ciência de que deve usá−los adequadamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá dispor de no mínimo 04 (quatro) kits de equipamentos sobressalentes no canteiro de obras, tais como: botina, capacete, luva de raspa, óculos de proteção, fita zebrada, máscara descartável, protetor auricular tipo plug, e outros, para possíveis fiscalizações de órgãos internos e externos, como por exemplo, CREA, Ministério Público, Ministério Público do Trabalho, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá manter o controle de uso dos EPIs por seus funcionários, enquanto no canteiro de obras para execução do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO. Periodicamente, a CONTRATADA deverá verificar a validade dos EPIs, a distribuição correta por função, os treinamentos a serem realizados, se for o caso, e entre outras, para oferecer maior con− fiança e segurança dos funcionários.

CLÁUSULA NONA. DO RECEBIMENTO DA OBRA:
A obra de engenharia será recebida da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita de seu término pela CONTRATADA, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução, nos termosdo art. 140, inciso I, alínea a).

PÁRÁGRAFO SEGUNDO. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea b).

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

PARÁGRAFO QUARTO. A obra deverá estar de acordo com a NBR 9050/2015, no que diz respeito a rampas, corredores, portas e sanitários, destinados à acessibilidade de "pessoas portadoras de necessidades especiais". Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO QUINTO. Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificadas na vistoria.

PARÁGRAFO SEXTO. Todas as imperfeições decorrentes da obra, por exemplo, áreas cimentadas, áreas verdes, redesde energia, redes hidráulicas, redes de gases canalizados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assuntoe nas orientações dos fabricantes dos materiais.

PARÁGRAFO OITAVO. O **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato, de conformidade com as disposições do Caderno de Encargos. Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalece− rão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas. Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:
As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos.
As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;
Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e caderno de encargos;
Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

CLÁUSULA DÉCIMA. DA GARANTIA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:
Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pela CONTRATANTE, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar−se−á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O prazo previsto no parágrafo acima não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no item parágrafo primeiro.
PARÁGRAGO QUARTO. Além da responsabilidade administrativa e penal, se for o caso, a CONTRATADA se responsabilizará civilmente pela execução do presente contrato, obrigando−se a executá−lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no edital e seus anexos.
PARÁGRAFO QUINTO. Se a CONTRATADA, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigada a repará−lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO. Persiste a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra, nos casos de falhas graves ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:
São prerrogativas da CONTRATANTE (art.104 da Lei 14.133/21):
Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

Rescindir unilateralmente o presente contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, podendo ainda rescindir o contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

Fiscalizar a execução do contrato;

ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

d.1. risco à prestação de serviços essenciais;
d.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusiveapós extinção do contrato.
d.3. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.
d.4. As cláusulas econômico−financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
d.5. Na hipótese da alínea a), as cláusulaseconômico−financeiras do presente contrato deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARALISAÇÃO DO CONTRATO:
No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de ratificação e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa−fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

PARÁGRAFO QUARTO. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá−los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver neces− sidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

PARÁGRAFO QUINTO. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO SEXTO. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor do presente contrato é de **R$90.200,00 (noventa mil e duzentos reais).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento em favor do Fornecedor será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da definitiva entrega da medição realizada pelo departamento de engenharia, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregado do recebimento e em conformidade com o cronograma de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento − SEMAP qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação dadespesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado, pagará ao Fornecedor Registrado atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

PARÁGRAFO OITAVO. Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicáveis às obrigações adimplidas, a CONTRATANTE fará jus a desconto na mesma proporção.

PARÁGRAFO NONO. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Considerar−se−á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal−fatura deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Leinº 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Será realizado o pagamento conforme as medições mensais estabelecidas no cronograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assesseoria Juridica do Município de Ministro Andreazza/RO.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO. O pagamento da última medição só será realizado após o recebimento definitivo da obra, sem direito a juros e correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saude: - Projeto Atividade: 2.035 – ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO FMS - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Função Programática: 02.02.007.10.122.0020.2035 – ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – FMS. Valor: **R$90.200,00 (noventa mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partirr da data−base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

PARÁGRAFO QUARTO São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

PARÁGRAFO QUINTO. Após o prazo acima referenciado, será utilizado para reajuste do valor do Contrato o índice Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas − Edificações (Coluna 35−FGV) adotando−se a fórmula a seguir:

Fórmula de cálculo:

$R = Vf \times [(In - I0) \div I0]$

Onde:

R = Valor do reajustamento;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato;
I − Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas Edificações (Coluna 35 FGV); Índice I com indicador n = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento;
Índice I com indicador 0 = Relativo ao mês anterior à elaboração do orçamento; Data−base do orçamento = mês/ano.

PARÁGRAFO SEXTO. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custosprevistos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I − A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II − Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

PARÁGRAFO NONO. Na análise do reajuste de preços, deve atentar−se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I− Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II− Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO. Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

I - Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

II - Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica−se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:
I− Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e
II− Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustandoos preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste, ocorrerá a preclusão do direito. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato. O índice adotado para o reajuste será o INCC.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do PARÁGRAFO PRIMEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO OITAVO. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA REVISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

PARÁGRAFO QUARTO. O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

PARÁGRAFO QUINTO. Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, apósa data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encar−gos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA que fizer solicitação deverá considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

PARÁGRAFO OITAVO. Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto no parágrafo primeiro, decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

PARÁGRFO NONO. A memória de cálculo da variação nos preços dos insumos de construção civil será elaborada pelas empresas detentoras dos contratos de execução das obras firmados com o Município, com a apresentação das composições a serem analisadas e respectivo impacto econômico financeiro no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A memória de cálculo será submetida ao engenheiro fiscal do contrato para verificação e emissãode relatório conclusivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico−financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:
I − Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa econtratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. O pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico−financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendoque tal impacto é superior ao índice especifico ou setorial previsto no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. As empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. No caso de processo de execução de obras, o contratado poderá apresentar o pedido de revisão junto com os documentos de medição. A avaliação do pedido de revisão pela Administração não poderá ensejar no retardamento da liquidação e pagamento da despesa. Eventual deferimento do pedido de revisão poderá ser pago após adequada instrução do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. No caso de obras, quando a contratada solicitar revisão dos preços contratados, deverá realizar o pedido referente aos itens da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico−financeiro do contrato, por tratarem defatores previsíveis, portanto, já considerados na elaboração do preço proposto.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, de− monstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO. Devem ser utilizados como critérios de análise a serem observados pelo fiscal os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico−financeiro;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO. a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.
Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO. Não será concedida a revisão quando:

Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
Ausente o nexo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo−se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
Houver alteração do regime jurídico−tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico−financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando−se a alíquota prevista na lei respectiva.

CLÁSULA DÉCIMA OITAVA. DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, bem como de toda a documentação que comprove que a contratada arcou com os mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Apenas a planilha de formação de custos utilizada na apresentação da proposta vencedora do certame licitatório servirá como documento idôneo para avaliação do valor referente à futura repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, posteriormente, se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

PARÁGRAFO QUARTO. Para a concessão da primeira repactuação deverá ser obedecido o interregno mínimo de 01 (um) ano que será contado a partir:
Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; e

Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas−bases destes instrumentos.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data de vigência dos valores adotados na última repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO. A repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação dos custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços, respeitado o princípio da anualidade.

PARÁGRAFO SEXTO. Na repactuação do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve ser repassado integralmente o aumento dos custos da mão de obra decorrente desses instrumentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabelecem valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO. A repactuação em função da variação de custos decorrente do mercado, somente poderáser concedida mediante negociação entre as partes, observando−se:

Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
As particularidades do contrato em vigência;
A nova planilha com variação dos custos apresentada;
Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que amotivaram, e contemplando apenas a diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Ocorrerá a preclusão lógica quando o contratado não requerer o reajuste e/ou a repactuação a que fizer jus em momento oportuno, ou seja, anterior à assinatura do termo aditivo de prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A solicitação de repactuação deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.
A formalização da solicitação de repactuação deve conter os seguintes documentos:

Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;
Planilha de proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;
Todos os documentos que comprovem que a contratada arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;
Cópia do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:
O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA VIGESIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de umrepresentante, denominado fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, à CONTRATANTE reserva−se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATANTE, que é total e irrestrita em relação ao serviço executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO QUARTO. A prestação do serviço contratado, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar−se−ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

dar causa à inexecução parcial do contrato;
dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
dar causa à inexecução total do contrato;
deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar−se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência;

Multa;

3,2% até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3,2% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em casode inexecução total da obrigação assumida;

Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens
a 19.1.7 do termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, do termo de referência bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para a Administração Pública;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO QUARTO. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	2%
2	2	4%
3	3	5%
4	4	6%
5	5	8%
6	6	10%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser en− tregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolode seus agentes.	2	Por ocorrência
3	Recusar−se a executar determinações da FISCALIZA−ÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força mai−or ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia
5	Manter funcionário sem qualificação para executar osserviços contratados.	4	Por dia e porfuncionário
6	Recusar−se a executar serviço determinado pela fis−calização.	3	Por dia e porserviço
Para os itens a seguir, **deixar de:**			
7	Executar os serviços conforme estabelecido pelo CON−TRATANTE.	4	Por ocorrência

8	Manter, durante a vigência da contratação, as condi− ções de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições	4	Por ocorrência
9	Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qual− quer alteração ocorrida no endereço, conta bancáriae outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	1	Por ocorrência
10	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a aten−der prontamente	2	Por ocorrência
	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela demultas.		Por ocorrênciae por item

11		1	
12	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a do−cumentação exigida na contratação.	1	Por ocorrência
13	Atender as demais obrigações e responsabilidadesprevistas na Lei Federal nº 14.133/2021	3	Por ocorrência

PARÁGRAFO QUINTO. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133 de 2021):

A natureza e a gravidade da infração cometida;
As peculiaridades do caso concreto;
As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
Os danos que dela provierem para o Contratante;
A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientaçõesdos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumuladas outras sanções previstas em lei, conforme dispõe o art. 162, parágrafo único da Lei n 14.133/2021

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois porcento).

PARÁGRAFO NONO. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133 de 2021).

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157da Lei nº 14.133 de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença serádescontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório,a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitarou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIO SÉTIMO. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. As sanções serão aplicadas no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme a infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência do presente contrato será de **90 (noventa) dias,** contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 111 da lei 14.133/2021, ou seja, de **16/12/2024 à 16/03/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, mas deverá ser formalizado o termo aditivo, entre pelos partícipes para controle dos prazos, sendo instrumento declaratório de uma prorrogação automática prevista na lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:
O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que hajaa notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando−se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

PARÁGRAFO QUINTO. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimentodecorrente de sua própria conduta.

consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEXTO. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentadada autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dosartigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DA ALTERAÇÃO
Eventuais alterações contratuais reger−se−ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021:

I - Unilateralmente:

Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21.
Por acordo das partes:
Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
Para restabelecer o equilíbrio econômico−financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DO PREPOSTO:
A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá−la perante o fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto encaminhada ao gestor/fiscal do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição apresentando as razões de fato ao chefe imediato, que expedirá notificação à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução, em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:
Fica o presente contrato vinculado a Concorrência nº 010/PMMA/2024 e a proposta de preços constante no Processo nº 1073/2024 e suas partes integrantes encontram−se em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO
Vincula−se ao presente contrato as disposições contidas na Matriz de Riscos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:
Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO:
As partes elegem o Foro do Município de Cacoal (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura no portal de transparencia do Município https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia e no Diario Oficial do Municipios do Estado de Rondônia - AROM.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para firmeza e como prova do contratado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Ministro Andreazza/RO.

Mnistro Andreazza/RO, 16 de dezembro de de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeeito Municipal de Ministro Andreazza
Contratante

ELIAS VIEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Saúde -SEMSAU
Contratante

V. Cordeiro Filho Limpeza Urbana
VALQUIRIA CORDEIRO FILHO
Contratada
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 007/SEMSAU/2024.

- **PROCESSO Nº**. 1073/SEMSAU/2024;
- **CONTRATO Nº.**: 007/SEMSAU/2024;
-**CONTRATANTE**: MUNICÍPIODE MINISTRO ANDREAZZA;
- **CONTRATADA**: V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA;
-**OBJETO**:A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE REFORMA DO PREDIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MINISTRO ANDREAZZA, LOCALIZADO NA AVENIDA PAU BRASIL Nº 5482 – CENTRO, MINISTRO ANDREAZZA/RO, CONFORME DEVIDAMENTE DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE N. 010/PMMA/2024, PROCESSO N. 1073/2024;
-**FUNÇÃOPROGRAMÁTICA**: 02.02.003.04.122.0005.1511;
- **ELEMENTO DEDESPESAS**: 4.4.90.51.99.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES;
-**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: SEMSAU – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de R$90.200,00 (noventa mil e duzentos reais);
-VIGÊNCIA DO CONTRATO:O presente contrato terá vigência por **90 (noventa) dias**, contados a partir de 16/12/2024, ou seja, de **16/12/2024 à 16/03/2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

Ministro Andreazza/RO., 16 dedezembro de 2024.

JOSÉ ALVES PEREIRA
PrefeitoMunicipal/Contratante

Publicado por:
Daniela Pagno Dos Santos
Código Identificador:F784BF0F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 133 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 933-SRP- 2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 133
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 933/SRP/2024

No dia 11 de Dezembro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO** , inscrito(a) no CNPJ 63.787.071/0001-04, com sede à RUA DOM PEDRO I n° 2389 CEP 76928-000 – Mirante da Serra-RO neste ato legalmente representado por **EVALDO DUARTE ANTONIO**, portador do CPF n° **69451427287**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SOLIMOES LTDA CNPJ: 45.919.060/0001-40

Representante: Jeane cleia da silva jatoba

Telefone: (69) 2141-9137

Email: jatobacsj@gmail.com

Endereço: AV LAURO SODRÉ, 1108 - OLARIA, Porto Velho - RO - 76801-284

Item: 16	**Quantidade:** 163,00	**Unidade:** Mt³	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** IN NATURA	**Preço Unitário:** R$ 153,00	**Valor Total:** R$24.939,00
Descrição: Areia fina lavada						
Item: 17	**Quantidade:** 163,00	**Unidade:** Mt³	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** IN NATURA	**Preço Unitário:** R$ 153,00	**Valor Total:** R$24.939,00
Descrição: Areia lavada média						
Item: 35	**Quantidade:** 148,00	**Unidade:** Mt³	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** IN NATURA	**Preço Unitário:** R$ 299,00	**Valor Total:** R$44.252,00
Descrição: Brita nº 1						
Item: 36	**Quantidade:** 135,00	**Unidade:** M³	**Marca:** IN NATURA	**Modelo:** IN NATURA	**Preço Unitário:** R$ 290,00	**Valor Total:** R$39.150,00
Descrição: Brita nº. ½						
Item: 169	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 195,00	**Valor Total:** R$24.375,00
Descrição: Concreto armado (manilha)d=60 cm. Ca-1(01 metro x 60 cm). 06 cm de espessura						
Item: 170	**Quantidade:** 125,00	**Unidade:** Unid	**Marca:** PRÓPRIA	**Modelo:** PRÓPRIA	**Preço Unitário:** R$ 290,00	**Valor Total:** R$36.250,00
Descrição: Concreto armado (manilha)d=80 cm. Ca-1(01 metro x 80 cm). 08 cm de espessura.						
Total: R$ 193.905,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/12/2025** , a contar do dia **11/12/2024** .

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Material de Construção, em atendimento á demanda das diversas secretarias desta municipalidade, para o exercício de 2024/2025, com validade da ata de 12 (doze) meses, para atendimento das necessidades dos setores do Poder Executivo do Municipio de Mirante da Serra, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Pregão Eletrônico nº 040/PMMS/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga o Município de Mirante da Serra a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 3425/2023 de 30 de outubro de 2023, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

2.1.1 Conforme disposto no 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º e inciso I, que assegura o seguinte:
3ºA faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

2.1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA
3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021

3.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

3.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

3.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que

3.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.

3.4.2.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5 O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses

3.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

3.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

3.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

3.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11 O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis para Ata de Registro de Preços e Contratos, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

3.12 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 3.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.13 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.13.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.13.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.14 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
5.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
6.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 6.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
7.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 Por razão de interesse público;

7.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

9.1 Será conforme especificado pela Secretaria solicitante, na nota de empenho, onde será informado a quantidade de horas a ser cumprida e na quantidade de equipamentos, para certo período.

9.2 Do prazo para entrega: Será de até **20 (vinte) dias corridos**, contadas a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente, Conforme T.R.

10. CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

10.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre o Município e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

10.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto aUnidade Administrativa Requisitante, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

10.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

10.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionado no anexo, é facultado ao Município a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado,inclusive quanto a preço.

10.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço ao Município, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

10.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

10.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

11. DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

11.2 Será procedida consulta "ON LINE" junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

11.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

11.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora. **Prefeitura Municipal de Mirante da Serra**, CNPJ: 63.787.071/0001-04 – Endereço: a Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, – CEP 76.926-00 – Mirante da Serra/RO.69) 9 9973-7022.
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, CNPJ: 16.753.845/0001-98, Endereço: Rua Piauí, nº. 1741 Centro – CEP: 76.926-000. Fone: (69)3463- 2812.
Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde/FMS, Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro – CEP: 76.926-000. Fone:(69) 3463-2045 – Mirante da Serra/RO.

12. CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias, que, depois de lidas e achadas em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*
A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EVALDO DUARTE ANTONIO
Prefeito Municipal

SOLIMOES LTDA
45.919.060/0001-40

Assinado de forma digital por: **Jeane cleia da silva jatoba 02935027221**
Dados: 09/12/2024 10:58:35

Publicado por:
Amanda Gomes de Almeida Silva
Código Identificador:155214AD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.256-GP/2024

LEI Nº 2.256-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$**. de **R$ 1.822.664,29** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o Processo nº 3216/2024 e Memorando nº 606/SEMED/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 67**	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.254.364,29
70.1.540	3.1.91.13		Contribuição Patronal	150.000,00
12.365.0016.2032	**Manutenção das Ativ. Educ. Infantil FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 99**	Vencimentos e Vantagens Fixas	418.300,00
TOTAL				**1.822.664,29**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.366.0016.2101	**Manut. Das Ativid. Ens. Fund. EJA 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 121**	Vencimentos e Vantagens Fixas	600.000,00
70.1.540	3.1.90.13	**F: 122**	Obrigação Patronal	150.000,00
70.1.540	3.1.91.13	**F: 123**	Contribuição Patronal	60.000,00
12.361.0016.2031	**Manut. Das Ativ. FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.13	**F: 68**	Obrigação Patronal	317.364,29
70.1.540	3.1.90.94	**F: 69**	Indenização e Restituição Trabalhista	277.000,00
12.361.0016.1026	**Aquisição de Bens Móveis – FUNDEB 30%**			
30.1.540	4.4.90.51	**F: 53**	Obras e Instalações	158.300,00
12.367.0016.1409	**Aquisição de Bens Móveis – Educação Especial**			
30.1.540	4.4.90.52	**F: 487**	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
12.365.0016.2033	**Manutenção das Ativ. Educ. Infantil FUNDEB 30%**			
30.1.540	3.1.90.94	**F: 101**	Indenização e Restituição Trabalhista	160.000,00
TOTAL				**1.822.664,29**

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:72436676

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.258-GP/2024

LEI Nº 2.258-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 760.060,00** (setecentos e sessenta mil e sessenta reais). Tal realocação se faz necessária para que a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento, possa cumprir com as obrigações com pagamentos de Operação de Crédito, parcelamento INSS, Pasep, folha de pagamento, tarifas bancarias e restituições. Processo nº 3215, solicitado através do Memorando nº 160/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.15.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*		
28.843.0031.2216		*MANUT. DAS ATIVIDADES – DIVIDA CONTRATADA*		
0.1.500.0000	***F:** 236*	*4.6.90.71*	*Principal da dívida contratual resgatada*	*101.660,00*
04.123.0030.2215		*MANUT. DAS ATIVID DA PASEP*		
0.1.500.0000	***F:** 235*	*3.3.90.47*	*Obrigações Tributárias e Contributivas*	*80.400,00*
04.122.0029.2214		*MANUT. DAS ATIV. DA SEMFAZ*		
0.1.500.0000	***F:** 233*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*9.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 234*	*3.3.90.93*	*Indenizações e Restituições*	*5.000,00*
02.20.00		*SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO*		
04.122.0037.2253		*MANUT. DAS ATIV. SEMAP*		
0.1.500.0000	***F:** 349*	*3.1.90.11*	*Vencimentos e Vant. Fixas*	*510.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 352*	*3.1.91.13*	*Obrigações Patronais*	*54.000,00*
TOTAL				*760.060,00*

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.22.00		*SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS*		
04.122.0038.1473		*2024NE006088 CONST. PONTO DE TAXI*		
0.1.500.0000	***F:** 750*	*4.4.90.51*	*Obras e Instalações*	*150.000,00*
15.451.0038.1451		*CV 941962/23 PAV. ASFALTICA COM DENAGEM*		
0.1.500.0000	***F:** 680*	*4.4.90.51*	*Obras e Instalações*	*92.800,00*
02.15.00		*SEC. MUN. DE FAZENDA*		
04.122.0029.2214		*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMFAZ*		
0.1.500.0000	***F:** 230*	*3.3.90.14*	*Diárias*	*3.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 231*	*3.3.90.30*	*Material de Consumo*	*12.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 232*	*3.3.90.36*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Física*	*5.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 510*	*3.3.90.33*	*Passagens e Despesas com locomoção*	*5.000,00*
02.13.00		*CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO*		
99.999.0027.9999		*RESERVA DE CONTINGENCIA*		
0.1.500.0000	***F:** 214*	*9.9.99.99*	*Reserva de contingência*	*399.223,92*
04.122.0027.2204		*MANUT. DAS ATIV. CHEFIA DE GABINETE*		

0.1.500.0000	***F:** 193*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*40.400,00*
02.17.00		*SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL*		
04.122.0033.1335		*AQUIS. DE BENS MOVEIS SEMDRU*		
0.1.500.0000	***F:** 254*	*4.4.90.52*	*Equip. e m. Permanente*	*29.000,00*
04.122.0033.2222		*MANUT. DAS ATIV. SEMDRU*		
0.1.500.0000	***F:** 256*	*3.3.90.30*	*Material de Consumo*	*10.000,00*
0.1.500.0000	***F:** 258*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*13.636,08*
TOTAL				*760.060,00*

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:F3C879AF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.575-GP/2024

DECRETO Nº 8.575-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023 e Lei nº 2.256-GP/2024, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$**. de **R$ 1.822.664,29** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e nove centavos) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o Processo nº 3216/2024 e Memorando nº 606/SEMED/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

SUPLEMENTAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.361.0016.2031	**Manutenção das Atividades do FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 67**	Vencimentos e Vantagens Fixas	1.254.364,29
70.1.540	3.1.91.13		Contribuição Patronal	150.000,00
12.365.0016.2032	**Manutenção das Ativ. Educ. Infantil FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 99**	Vencimentos e Vantagens Fixas	418.300,00
TOTAL				**1.822.664,29**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ANULAÇÃO				
02.00.00	**PODER EXECUTIVO**			
02.07.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**			
12.366.0016.2101	**Manut. Das Ativid. Ens. Fund. EJA 70%**			
70.1.540	3.1.90.11	**F: 121**	Vencimentos e Vantagens Fixas	600.000,00
70.1.540	3.1.90.13	**F: 122**	Obrigação Patronal	150.000,00
70.1.540	3.1.91.13	**F: 123**	Contribuição Patronal	60.000,00
12.361.0016.2031	**Manut. Das Ativ. FUNDEB 70%**			
70.1.540	3.1.90.13	**F: 68**	Obrigação Patronal	317.364,29
70.1.540	3.1.90.94	**F: 69**	Indenização e Restituição Trabalhista	277.000,00
12.361.0016.1026	**Aquisição de Bens Móveis – FUNDEB 30%**			
30.1.540	4.4.90.51	**F: 53**	Obras e Instalações	158.300,00
12.367.0016.1409	**Aquisição de Bens Móveis – Educação Especial**			
30.1.540	4.4.90.52	**F: 487**	Equipamento e Material Permanente	100.000,00
12.365.0016.2033	**Manutenção das Ativ. Educ. Infantil FUNDEB 30%**			
30.1.540	3.1.90.94	**F: 101**	Indenização e Restituição Trabalhista	160.000,00
TOTAL				**1.822.664,29**

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:7858B9D0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 8.577-GP/2024

DECRETO Nº 8.577-GP/2024 Em, 18 de dezembro de 2024.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.067/GP-2023, de 22 de dezembro de 2023 e Lei nº 2.258-GP/2024, de 18 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 760.060,00** (setecentos e sessenta mil e sessenta reais). Tal realocação se faz necessária para que a Secretaria de Fazenda e Secretaria de Administração e Planejamento, possa cumprir com as obrigações com pagamentos de Operação de Crédito, parcelamento INSS, Pasep, folha de pagamento, tarifas bancarias e restituições. Processo nº 3215, solicitado através do Memorando nº 160/SEMFAZ/2024. Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.15.00		*SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA*		
28.843.0031.2216		*MANUT. DAS ATIVIDADES – DIVIDA CONTRATADA*		
0.1.500.0000	***F:*** *236*	*4.6.90.71*	*Principal da dívida contratual resgatada*	*101.660,00*
04.123.0030.2215		*MANUT. DAS ATIVID DA PASEP*		
0.1.500.0000	***F:*** *235*	*3.3.90.47*	*Obrigações Tributárias e Contributivas*	*80.400,00*
04.122.0029.2214		*MANUT. DAS ATIV. DA SEMFAZ*		
0.1.500.0000	***F:*** *233*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*9.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *234*	*3.3.90.93*	*Indenizações e Restituições*	*5.000,00*
02.20.00		*SEC. MUN. DE ADM E PLANEJAMENTO*		
04.122.0037.2253		*MANUT. DAS ATIV. SEMAP*		
0.1.500.0000	***F:*** *349*	*3.1.90.11*	*Vencimentos e Vant. Fixas*	*510.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *352*	*3.1.91.13*	*Obrigações Patronais*	*54.000,00*
TOTAL				*760.060,00*

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00		*PODER EXECUTIVO*		
02.22.00		*SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS*		
04.122.0038.1473		*2024NE006088 CONST. PONTO DE TAXI*		
0.1.500.0000	***F:*** *750*	*4.4.90.51*	*Obras e Instalações*	*150.000,00*
15.451.0038.1451		*CV 941962/23 PAV. ASFALTICA COM DENAGEM*		
0.1.500.0000	***F:*** *680*	*4.4.90.51*	*Obras e Instalações*	*92.800,00*
02.15.00		*SEC. MUN. DE FAZENDA*		
04.122.0029.2214		*MANUT. DAS ATIVIDADES SEMFAZ*		
0.1.500.0000	***F:*** *230*	*3.3.90.14*	*Diárias*	*3.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *231*	*3.3.90.30*	*Material de Consumo*	*12.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *232*	*3.3.90.36*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Física*	*5.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *510*	*3.3.90.33*	*Passagens e Despesas com locomoção*	*5.000,00*
02.13.00		*CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO*		
99.999.0027.9999		*RESERVA DE CONTINGENCIA*		
0.1.500.0000	***F:*** *214*	*9.9.99.99*	*Reserva de contingência*	*399.223,92*
04.122.0027.2204		*MANUT. DAS ATIV. CHEFIA DE GABINETE*		
0.1.500.0000	***F:*** *193*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*40.400,00*
02.17.00		*SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL*		
04.122.0033.1335		*AQUIS. DE BENS MOVEIS SEMDRU*		
0.1.500.0000	***F:*** *254*	*4.4.90.52*	*Equip. e m. Permanente*	*29.000,00*
04.122.0033.2222		*MANUT. DAS ATIV. SEMDRU*		
0.1.500.0000	***F:*** *256*	*3.3.90.30*	*Material de Consumo*	*10.000,00*
0.1.500.0000	***F:*** *258*	*3.3.90.39*	*Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica*	*13.636,08*
TOTAL				*760.060,00*

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.994–GP/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024) e Lei Municipal nº 2.067-GP/2023 (Lei Orçamentária do Exercício de 2024**).

Palácio 21 de Julho, em 18 de dezembro de 2024.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de nova Mamoré

Publicado por:
Josieli de Almeida
Código Identificador:8333ACFC

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 029

PROCESSO N.º1490/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Nova União/RO, inscrito no CNPJ sob o no00.699.197/0001-07, com sede naRua Independência, 1135, centro, nesta cidade de Nova União/RO, e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, Cláusula II, nos termos do art. 40 Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, comDecreto Municipal 2.700 de janeiro de 2024,de acordo as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2024,em virtude de deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Registro de Preços para futuraPrestação De Serviços Contínuos De Nutrição E Alimentação Hospitalar, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, em conformidade com as especificação.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

CLÁUSULA III - ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1O órgão gerenciador será a SecretariaMunicipaldeSaúde da Prefeitura de Nova União/RO.

3.2. Caberá á Secretaria Municipal participantes a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro preço e gerenciamento da Ata dele recorrente, conforme art. 65, do Decreto Municipal 2.700/2024.

3.3No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão Participante assim comoas demais atribuiçõesprevistas no art. 66 e 67 do Decreto municipal 2.700/2024.

3.4. Será órgão participante do registro de preços:

Secretaria Municipal de Saúde.

4.CLÁUSULA IV DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 2.700/2024, no Art. 86 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 86 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 86 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

CLÁUSULA V DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

5.2 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

5.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA DA ATA

6.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

6.2. Podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

6.3.Considerada a possibilidade de prorrogação da vigência por até 24 meses é necessário o estabelecimento de índice de reajustamento em sentido estrito(art. 6º, inciso LVIII, da Lei nº 14.133/2021)

6.4. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de**24 (VINTE E QUATRO) horas**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bemcomo no Decreto nº 2.700/2024, assinara ata de registro de preços.

6.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

6.5 As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

6.6 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

a) Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

b) A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

d) A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

6.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n. º 14.133, de 2021.
6.8 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VII DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido, nos termos do disposto na norma contida do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
7.2.3 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
7.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
IV - seja realizado ampla pesquisa de mercado;
V - seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
7.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
7.3.2 Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
7.3.3 Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
7.3.4 Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
7.3.5 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.3.6 Liberado o fornecedor na forma do item 7.3.5, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
7.3.7 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
7.3.8 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
7.3.9 Após a emissão da ordem fornecimento ou nota de empenho, o que vier primeiro, caso ocorra o requerimento do fornecedor ou prestador signatário, o reajuste valerá somente para a próxima ordem fornecimento ou nota de empenho.

CLÁUSULA VIII DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO PREÇO

8.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Nova União, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no decreto municipal nº 2.700/2024.
8.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.
8.3.A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.
8.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente ordenador de despesa.
9.2 Autorizadas às aquisições será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
9.3 Após a assinatura do contrato se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA X - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii -**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv -**Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 6 (seis) dias;
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
10.3A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11.1. Conforme artigos 71, § 4º e seus incisos do Decreto municipal 2.700/2024,o anexo II trata-se do Cadastro Reserva. O registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com o preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.11.2 O registro que se refere o§ 4º do art 71 tem por objetivo a formação do cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.
11.3 Se houver mas de um licitante, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
11.4 A habilitação dos fornecedores da mesma que se refere o§ 4° , será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
11.5 Ocadastro de reserva de fornecedores ocorrerá após o encerramento da etapa competitiva, com por finalidade especial atender a superveniente exclusão do primeiro fornecedor classificado.

CLÁUSULA XII DAS CONDIÇÕES GERAIS
12.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
CLÁUSULA XIII DISPOSIÇÕES GERAIS
13.1. A existência de preços registrados**não obriga**a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
13.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
13.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.
14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.700/2024, CF/1988, e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis,**independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas. Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Nova União/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ANEXO I

JOÃO JOSE DE OLIVEIRA Prefeito	Empresas: ***ELIZIA DE PAULA VIANA MACHADO*** S F Vital

FORNECEDOR: 36.881.862 ELIZIA DE PAULA VIANA MACHADO
C.N.P.J.: 36.881.862/0001-18
Endereço: Rua Nova Aurora, s/n, Bairro Centro, Nova União RO
E-mail:eliziadepaula2330@gmail.com
Telefone: (69)9-9373-8955

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	CAFÉ DA MANHÃ PACIENTESADULTOS E COMPANHANTES COMPOSTO DE 02 TIPOS SENDO 1TIPO DE TUBÉRCULOS 1 TIPO DEPÃO COM MANTEIGA 1 TIPO DEBISCOITO E UMA (BEBIDA) CAFÉ OUCAFÉ AMARGO OU LEITE OU CAFÉ.	UN	4.000	serviço	R$24,70	R$98.800,00
2	CAFÉ DA MANHÃ PACIENTESINFANTIL E ACOMPANHANTES COMPOSTO DE 02 TIPOS SENDO, 1TIPO DE TUBÉRCULOS 1 TIPO DEBISCOITO, OU 1 TIPO DE PÃO COMMANTEIGA E UMA (BEBIDA) CAFÉCOM LEITE OU CAFÉ.	UN	2.000	serviço	R$22,70	R$45.400,00
3	LANCHE PACIENTES ADULTOS EACOMPANHANTES COMPOSTO DE 02TIPOS SENDO SUCO NATURAL, CAFÉOU CAFÉ AMARGO BISCOITOSBOLOS OU PÃO. (O SUCO DEVERÁSER SERVIDO EM COPO COM NOMÍNIMO DE 200 ML).	UN	4.000	serviço	R$25,70	R$102.800,00
4	LANCHE PACIENTES INFANTIS EACOMPANHANTES COMPOSTO DESUCO NATURAL OU CAFÉ COM LEITEBISCOITOS BOLOS OU PÃO. (O SUCODEVERÁ SER SERVIDO EM COPOCOM NO MÍNIMO DE 300 ML).	UN	4.000	serviço	R$23,70	R$94.800,00
TOTAL R$						**341.800,00**

FORNECEDOR: S F VITAL
C.N.P.J.: 24.248.187/0001-05
Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1073 - Nova União - Rondônia - 76924-000
E-mail:sandrafaria.nvu@gmail.com
Telefone: (69) 9202-9530

Item	Descrição	Und	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
5	ALMOÇO PACIENTES ADULTOS: REFEIÇÃO COMPOSTA DE ARROZ; FEIJÃO; SALADA CRUA OU COZIDA; 1 (UM) TIPO DE CARNE (EX. FRANGO, PEIXE OU CARNE BOVINA); UM TIPO DE MASSA; FAROFA; 1 (UM) COPO DE SUCO + SOBREMESA. REFEIÇÃO MÍNIMA 600 GRAMAS.	UN	2.800	serviço	R$25,12	R$70.336,00
6	ALMOÇO PACIENTES INFANTIS: REFEIÇÃO COMPOSTA DE ARROZ; FEIJÃO; SALADA CRUA OU COZIDA; 1 (UM) TIPO DE CARNE (EX. FRANGO, PEIXE OU CARNE BOVINA); UM TIPO DE MASSA; FAROFA; 1 (UM) COPO DE SUCO COM NO MÍNIMO DE 200 ML). + UMA SOBREMESA	UN	1.800	serviço	R$28,80	R$51.840,00
7	ALMOÇO PARA FUNCIONÁRIOS / RESIDENTES E ACOMPANHANTES: REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, 1 TIPO DE MASSAS,1 TIPO DE CARNE (EX. FRANGO, PEIXE OU CARNE BOVINA); SALADA CRUA OU COZIDA; 1 (UM) COPO DE SUCO COM NO MÍNIMO DE 200 ML. REFEIÇÃO MÍNIMA 650 GRAMAS.	UN	10.200	serviço	R$24,78	R$252.756,00
8	JANTAR PACIENTES ADULTOS: REFEIÇÃO COMPOSTA DE SOPAS DE MACARRÃO COM LEGUMES COM CARNE. MEDINDO 500 GRAMAS. OU ARROZ COM SALADA COZIDA DE LEGUMES + SOPA LEVE.	UN	2.880	serviço	R$23,14	R$66.643,20
9	JANTAR PACIENTES INFANTIS: REFEIÇÃO COMPOSTA DE SOPAS DE MACARRÃO COM LEGUMES COM CARNE, MEDINDO 500 GRAMAS, OU TUBÉRCULO OU MASSAS OU ARROZ COM SALADA COZIDA DE LEGUMES + SOPA LEVE.	UN	1.500	serviço	R$20,85	R$31.275,00
10	JANTAR PARA FUNCIONÁRIOS / RESIDENTES E ACOMPANHANTES: REFEIÇÃO COMPOSTA DE SOPAS DE MASSAS COM LEGUMES MAIS CARNE OU ARROZ COM SALADA COZIDA DE LEGUMES + CARNE E SOPA LEVE.	UN	10.200	serviço	R$32,60	R$332.520,00
TOTAL R$						**805.370,20**

ANEXO II

Essa Ata não possui lista de Cadastro Reserva

Publicado por:
Kaiky Vinícius Oliveira Nascimento
Código Identificador:F5B66ABD

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 052/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00600-00051663/2024-08-E

O Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano - EMDUR, usando das atribuições expressas n° Decreto nº 12.195/I, DE 30 DE JULHO DE 2024, e estatuto desta EMDUR; torna público para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito, com base na *Análise n° 595/2024/C.I./EMDUR, emitida em 28 de novembro de 2024.*

Mat.	**Nome Do Beneficiado**	**Cargo/ Função**	**Data**		**Diárias**	
				Quant	**Valor Unit.**	**Valor Total**
108-2	Arley Davidson Vargas Lobo	Chefe da Seção de Iluminação Pública	13/11/2024 a 14/11/2024	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00
115-5	Naira Silva e Souza Lobo	Chefe da Seção de Projetos e Expansão de Iluminação Pública	13/11/2024 a 14/11/2024	1 e ½	R$ 300,00	R$ 450,00

Valor Total: R$ 900,00 (Novecentos reais)

Objetivo da Viagem: O deslocamento se faz necessário para a realização do serviço de fiscalização da iluminação pública nos Distritos de Nova Mutum, Vila da Penha, Rio Pardo e Jaci-Paraná.

Obs: Trata-se de homologação de prestação de contas das diárias concedidas de acordo com a Portaria nº 156/2024/GAB/EMDUR, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia de 07/11//2024, edição nº 3852.

Porto Velho – RO, 18 de dezembro de 2024.

GUSTAVO BELTRAME
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1F7B72CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°642/SEMAGRIC/2024, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00057574/2024-67-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 17 (quatorze) diárias inteiras e 01 (uma) meia diária aos servidores abaixo relacionados. Com o objetivo de acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividades previstas no contrato 028/PGM/2024 (Assentamento Joana D'Arc, da Estrada do Areia Branca, do Baixo Madeira, da BR-319, da Estrada da Coca-Cola e do Ramal Jatuarana), contrato 047/PGM/2024 (Ponte 42 - Bacia Leiteira) no contrato 061/PGM/2024 (Ponta do Abunã, Rio Pardo, Linhas as Margens da BR-364 e União Bandeirantes. Nos períodos 02/12/2024 à 19/12/2024. Conforme solicitação do OFÍCIO INTERNO Nº OFÍCIO Nº 58/DPC/SEMAGRIC/PMPV/2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Waldemir de Oliveira Carneiro Junior	1007500	Diretor de Departamento de Projeto de Engenharia, Contratos e Convênios	Para acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividade	-	17 inteiras e 01 meia diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 3.500,00
Leonam Matheus Silva	1006164	Assessor Técnico Especial de Projetos, Convênios e Contratos	Para acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividade	-	17 inteiras e 01 meia diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 3.500,00
Patrick Rogers Cardoso	1006974	Assessor de Produção e Abastecimento	Para acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividade	-	17 inteiras e 01 meia diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 3.500,00
Pollyanna Mayara Duarte De Mesquita Figueiredo	De Mesquita Figueiredo 1007136	Gerente de Contratos e Convênios	Para acompanhar e fazer fiscalização in loco das atividade	-	17 inteiras e 01 meia diárias	R$ 200,00 R$ 100,00	R$ 3.500,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre e Publique-se

WALDEMIR DE OLIVEIRA CARNEIRO JUNIOR
Diretor do Departamento de Projetos de Engenharia, Contratos e Convênios

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:22598375

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRIC
PORTARIA N°644/SEMAGRIC/2024, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.931/I, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n°: **00600-00056132/2024-01-e**

RESOLVE:

Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: 17 (dezessete) meias diárias aos servidores abaixo relacionados. Com objetivo de realizar as atividades: Serviços de auxílio, suporte, conserto e manutenção mecânica e outros tipos se necessários preventivos e corretivos nos equipamentos e maquinários que estão nas frentes de serviços, evitando assim atrasos e interrupções no cronograma de processos que estão em andamentos nas respectivas localidades: **Distritos de União Bandeirante, Rio Pardo, Jací Paraná, Região da Ponta do Abunã, Região do Baixo Madeira, Gleba do Rio Preto, Ramal do Índio, Ramal Quatro Olho e Assentamento Joana D'arc e Setor Chacareiro de Porto Velho.** Nos períodos de **02/12 a 07/12, 09/12 a 14/12 e 1 6 /12 a 20/12/2024.** Informamos ainda que os servidores: Clovis Rodrigues da Silva Neto, Daniel Ferreira dos Santos, Josué Soares, estarão realizando no mesmo período, serviços de auxílio e suporte no Gerenciamento e elaboração de Relatório de apuração e acompanhamento dos danos e eventuais baixa de equipamentos. Conforme solicitação do OFÍCIO Nº 032/2024/DILOG/SEMAGRIC Porto Velho, 12 de dezembro de 2024.

Nome	Cad.	Cargo/Função	Objetivo	Veículo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Daniel Ferreira dos Santos	1006966	Diretor	Apoio e Suporte	L200 Triton - Placa: RSY6D06	17 Meias Diárias	R$ 100,00	R$ 1.700,00
Josué Soares	1001886	Gerente	Apoio e Suporte	L200 Triton - Placa: RSY6D06	17 Meias Diárias	R$ 100,00	R$ 1.700,00
Marcos Augusto Neves da Silva	272097	Motorista	Conduzir Veículo	L200 Triton Placa: RSY6D06	17 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 1.275,00
Alcino Leite Flores	1006954	Assessor NIII	Apoio e Suporte	L200 Triton - Placa: RSY6D06	17 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 1.275,00
Gilson Vieira Carvalho Júnior	1006940	Assessor NI	Apoio e Suporte	Caminhonete S10 Placa: NCS 8054	17 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 1.275,00

Ailton Mendes da Silva	206947	Operador de Maq Pesadas	Apoio e Suporte	Caminhonete S10 Placa: NCS 8054	17 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 1.275,00
Clovis Rodrigues da Silva Neto	271825	Motorista	Conduzir Veículo	Caminhonete S10 Placa: NCS 8054	17 Meias Diárias	R$ 75,00	R$ 1.275,00

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística

CARLOS MAGNO RAMOS
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CE0F2FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.697 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 208/2024/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 16 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 161.800,00 (cento e sessenta e um mil e oitocentos reais)

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001	1.800,00	-
			3.1.90.13	1.500.0025.1001	-	1.800,00
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.14	1.500.0025.1001	160.000,00	-
			3.3.91.39	1.500.0025.1001	-	160.000,00
					161.800,00	**161.800,00**
					161.800,00	**161.800,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2D1843F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.698 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024,

Considerando a suplementação de recursos para cobertura com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 976.000,00 (novecentos e setenta e seis mil reais),

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
07.12.10.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.0000	976.000,00	-
			3.1.90.92	1.500.0000.0000	-	312.000,00
			3.1.90.16	1.500.0000.0000	-	621.000,00
			3.1.90.03	1.500.0000.0000	-	43.000,00
					976.000,00	**976.000,00**
					976.000,00	**976.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:24D19E71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.699 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024;

Considerando a movimentação de recursos para cobertura com folha de pagamento,
.

D E C R E T A

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 2.195.000,00 (dois milhões cento e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
05.01.99.999.999.9.999	Reserva de contingência	FIS	9.9.99.99	1.500.0000.00000	2.195.000,00	-
SUBTOTAL					**2.195.000,00**	-
07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.007.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.91	1.500.000.0000	-	1.200.000,00
07.01.04.122.007.2.001	Administração da Unidade	FIS	3.3.90.93	1.500.000.0000		152.000,00
			3.3.90.36	1.500.0000.0000		227.000,00
07.01.04.331.007.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	FIS	3.3.90.49	1.500.0000.0000		616.000,00

	2.195.000,00	**2.195.000,00**
TOTAL	**2.195.000,00**	**2.195.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4AD5C1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.695 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º º 207/2024/DIOR/DEF/CGF/GAB/ SEMED, de 16de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.	FIS	3.1.91.13	1.540.0070.0000	5.000,00	-
			3.1.90.04	1.540.0070.0000	-	5.000,00
SUBTOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**
TOTAL					**5.000,00**	**5.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C3B46D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.696 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 122/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 4.186.339,63 (quatro milhões cento e oitenta e seis mil trezentos e trinta e nove reais e sesenta e três centavos).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.11	1.500.015.1002	1.040.000,00	-
			3.1.90.13	1.500.015.1002	700.000,00	-
			3.1.90.91	1.500.015.1002	800.000,00	-
			3.1.90.92	1.500.015.1002	900.000,00	-
08.31.10.122.336.2.674	Manutenção da política de gestão do trabalho e educação permanente	SEG	3.3.90.14	1.500.015.1002	50.000,00	-
			3.3.90.33	1.500.015.1002	50.000,00	-
			3.3.90.39	1.500.015.1002	71.790,00	-
08.31.10.122.336.2.315	Manutenção das Ações do Conselho Municipal de Saúde	SEG	3.3.90.33	1.500.015.1002	10.000,00	-
			3.3.90.36	1.500.015.1002	21.000,00	--
			3.3.90.39	1.500.015.1002	55.263,21	-
			3.3.90.30	1.500.015.1002	89.090,78	-
			3.3.90.14	1.500.015.1002	10.000,00	-
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.39	1.500.015.1002	16.368,36	-
			4.4.90.52	1.500.015.1002	200.000,00	-
			4.4.90.40	1.500.015.1002	91.827,28	-
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SEG	3.3.90.19	1.500.015.1002	21.000,00	-
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.30	1.621.0000.0000	60.000,00	-
08.31.10.305.335.2.058	Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	SEG	3.1.90.11	1.500.015.1002	-	460.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.1.90.11	.500.015.1002	-	1.073.000,00
08.31.10.331.336.2.042	Auxílio Alimentação ao Servidor	SEG	3.3.90.46	1.500.015.1002	-	1.950.000,00
08.31.10.331.336.2.044	Auxílio-Transporte a Servidores e Empregados	SEG	3.3.90.49	1.500.015.1002	-	643.339,63
08.31.10.302.329.2.280	Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU (RAU - SAMU) 192	SEG	3.1.90.11	1.621.0000.0000	-	60.000,00
SUBTOTAL					**4.186.339,63**	**4.186.339,63**
TOTAL					**4.186.339,63**	**4.186.339,63**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0525A75C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.700 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130 de 20 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;

Considerando o Ofício n.º 122/DIOR/CGF/GAB/SEMUSA, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita abertura de crédito adicional por anulação de recursos para cobertura de despesas com a folha de pagamento,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.585.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil reais)

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação da dotação orçamentária, observando os preceitos do Inciso III, parágrafo 1° do Art. 43, da Lei n.° 4.320, de 17 de março de 1964, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**ANULA R$**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.675	Manutenção dos Serviços Administrativos	SEG	3.3.90.93	1.500.0015.1002	100.000,00	-
			3.3.90.30	1.500.0015.1002	400.000,00	-
			3.3.90.14	1.500.0015.1002	40.000,00	-
			3.3.90.47	1.500.0015.1002	46.788,39	-
			3.3.90.39	1.500.0015.1002	211.211,61	-
			3.3.90.08	1.500.0015.1002	-	48.000,00
			3.3.91.39	1.500.0015.1002	-	750.000,00
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.9011	1.500.0015.1002	760.000,00	-
			3.1.90.04	1.500.0015.1002	-	580.000,00
			3.1.90.94	1.500.0015.1002	-	160.000,00
			3.1.91.92	1.500.0015.1002	-	20.000,00
08.31.10.301.317.2.664	Manutenção dos serviços das Unidades Básicas de Saúde	SEG	3.3.90.19	1.500.0015.1002	27.000,00	-
			3.1.90.11	1.500.0015.1002	-	27.000,00
SUBTOTAL					**1.585.000,00**	**1.585.000,00**
TOTAL					**1.585.000,00**	**1.585.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 18.721, de 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:39EA38E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.702 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, , amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder as adequações orçamentárias no exercício 2023;

Considerando o Ofício n.º 117/DCF/CGF/GAB/SEMUSA, de 11 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita suplementação orçamentária por excesso de arrecadação para cobertura de despesa com folha de pagamento;

Considerando o Excesso de Arrecadação para o exercício financeiro de 2023 de acordo com o art. 43 § 3° da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.125.000,00 (um milhão cento e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º – Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação, provenientes da Fonte de Recursos 1.552 – Recursos do Exercício Corrente – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, consignados no orçamento, conforme detalhado na sequência:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA					
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
08.31.10.122.336.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	SEG	3.1.90.04	1.605.0000.9008	980.000,00
			3.1.90.11	1.605.0000.9008	145.000,00
SUBTOTAL					**1.125.000,00**
TOTAL					**1.125.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3146AE50

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEMPOG
DECRETO N.° 20.701 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.130, de 20 de dezembro de 2023, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2024,

Considerando o Ofício n.° 208/2024/DIOR/DEF/CGF/GAB/SEMED, de 16 de dezembro de 2024, pelo qual a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com folha de pagamento, referente a licença prêmio e rescisão no mês de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 2.858.000,00(dois milhões oitocentos e cinqüenta e oito mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVII do Artigo o 6º da Lei nº 3.094, de 25 de setembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
09.01.12.122.308.2.005	Remuneração e Encargos Sociais de Pessoal - Unidade Supervisionada	FIS	3.1.90.11	1.500.0000.0000	395.114,75	-
			3.1.90.13	1.500.0000.0000	60.000,00	
			3.1.91.13	1.500.0000.0000	90.000,00	
09.01.12.122.308.2.226	Aquisição de materiais e equipamentos	FIS	3.3.90.30	1.500.0000.0000	30.000,00	-
09.01.12.365.155.2.054	Programa de saúde escolar/PRÉ-ESCOLAProfissionais do Ensino Fundamental.	FIS	3.3.90.39	1.500.0000.0000	33.130,00	-
09.01.12.365.155.2.055	Remuneração infantil apoio/PRÉ-ESCOLA	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001	202.068,81	-
			3.1.90.13	1.500.0025.1001	16.470,00	
			3.1.90.16	1.500.0025.1001	8.000,00	
			3.1.91.13	1.500.0025.1001	35.000,00	
09.01.12.122.313.2.273	Manutenção da sede e unidades educacionais	FIS	3.3.90.08	1.500.0025.1001	10.328,67	
			3.3.90.36	1.500.0025.1001	46.770,52	
			3.3.90.14	1.500.0025.1001	111.790,00	
			3.3.90.39	1.500.0025.1001	53.293,00	
09.01.12.122.308.2.230	Suporte administrativo ao programa de inclusão social Universidade para Todos - Faculdade da Prefeitura	FIS	3.3.90.36	1.500.0000.0000	51.188,00	

09.01.12.306.313.2.714	Auxílio alimentação	FIS	3.3.90.46	1.500.0025.1001	44.000,00	
09.01.12.361.311.2.757	Remuneração, auxílios e encargos sociais	FIS	3.1.91.16	1.500.0025.1001	55.000,00	
			3.1.91.13	1.500.0025.1001	170.000,00	
09.01.12.365.155.1.073	Construção e ampliação de unidades educacionais - PRÉ-ESCOLA	FIS	4.4.90.51	1.500.0025.1001	100.732,00	
09.01.12.365.155.2.006	Apoio Financeiro para atendimento aos aluno da Primeira Infância	FIS	3.3.90.39	1.500.0025.1001	295.114,25	
09.01.12.122.313.2.718	Remuneração e encargos sociais de pessoal ocupado em atividades de apoio técnico-administrativo	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001		800.000,00
			3.1.90.16	1.500.0025.1001		10.000,00
			3.1.90.92	1.500.0025.1001		30.000,00
			3.1.90.94	1.500.0025.1001		1.200.000,00
09.01.12.361.311.2.790	Remuneração e Encargos Sociais de Profissionais do Ensino Fundamental.	FIS	3.1.90.11	1.500.0025.1001		318.000,00
09.01.12.331.313.2.716	Auxílio-transporte a servidores e empregados	FIS	3.3.90.49	1.500.0025.1001		500.000,00
SUBTOTAL					**1.808.000,00**	**1.808.000,00**
TOTAL					**1.808.000,00**	**1.808.000,00**

Art. 3º – Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 19.668, de 20 de dezembro de 2023 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto n.º 19.669, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito do Município

SERGIO LUIZ PACÍFICO
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral Adjunto

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:174FC472

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS - SGP
REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ALTERAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 022/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024

A Superintendência Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP do Município de Porto Velho – RO, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 1º, da Lei Complementar nº 652/2017, publicada no DOM nº 5.405, de 03 de março de 2017, torna público a **ALTERAÇÃO DO EXTRATO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE - SRPP Nº 022/2024** – **PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2024 – UASG Nº 925172 – PROCESSO N° 00600-00000619/2024-21-e**, CUJO OBJETO É **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ÁGUA MINERAL),** para os itens: 03 e 04, publicada em 04 de outubro de 2024, de acordo com o especificado no Termo de Homologação do Reequilíbrio Econômico e Financeiro – Processo nº **00600-00057931/2024-97-e:**

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA – COTA PRINCIPAL					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03. CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, **CONTENDO 20 LITROS**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICOQUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.	63.880	GARRAFÃO 20 LITROS	MINALINDA	**R$ 6,61** (seis reais e sessenta e um centavos)	**R$ 422.246,80** (quatrocentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP – COTA DE ATÉ 25%					
OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04. CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFÃO POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSÃO E LACRE, **CONTENDO 20 LITROS**, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, RÓTULO CONTENDO A ORIGEM DA ÁGUA MINERAL COMO: NOME DA FONTE, NATUREZA DA ÁGUA, LOCALIDADE, DATA E NÚMERO DE CONCESSÃO DA LAVRA, NOME E ENDEREÇO DO CONCESSIONÁRIO, CONSTANTES FÍSICOQUÍMICO, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, ANO, MÊS DE	2	GARRAFÃO 20 LITROS	MINALINDA	**R$ 6,61** (seis reais e sessenta e um centavos)	**R$ 13,22** (treze reais e vinte e dois centavos)

ENGARRAFAMENTO E PRAZO DE VALIDADE.					

EMPRESA: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO EIRELI – ME
CNPJ: 34.467.753/0001 – 23
ENDEREÇO: RUA MÉXICO, N° 2633, SALA A, BAIRRO EMBRATEL CEP: 76.820 – 772 PORTO VELHO/RO
RESPONSÁVEL: ROLDÃO BRAGA RIBEIRO
CPF: 164.475.493-20
A Ata de Registro de Preços estará disponível na íntegra no site www.portovelho.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços/DGNA/SGP, através do e-mail: dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br, fone: (069) 99937 – 7265.

Porto Velho, 18 de Dezembro de 2024.

MIGUEL NORONHA SOUZA
Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP
Matrícula nº 1007695

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A297124A

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 269/DA/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00058175/2024-13-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de 01 (uma) diária aos servidores: Brenda Li Pereira, Matrícula: 75821, Cargo: Arquiteta e Wellem Antônio Prestes Campos, Matrícula: 234964, Cargo: Engenheiro Civil. Para que estes se desloquem até o distrito de Vista Alegre do Abunã, para dar prosseguimento na fiscalização das obras de reforma que estão sendo realizadas na sede administrativa do referido distrito. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – FIAT Strada Preta, Placa: TAB6J03, pertencente à SMD, a ser conduzido pelo servidor Wellem Antônio Prestes Campos. Nos dias 19/12/2024 e 26/12/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Brenda Li Pereira	75821	2381757 SEJUSP/MS	Arquiteta	01	R$ 300,00	R$ 300,00
Wellem Antônio Prestes Campos	234964	224117 SSP/RO	Engenheiro Civil	01	R$ 300,00	R$ 300,00

Porto Velho –RO, 18 de Dezembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:86054589

SUPERINTÊNDENCIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL
PORTARIA Nº 270/SMD/PMPV/2024

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DISTRITAL, usando das atribuições legais que lhe é conferida, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00600-00058259/2024-57-e.

R E S O L V E:

CONCEDER E ARBITRAR, a concessão de ½ (meia) diária aos servidores: Bruno Coelho Alves, Matrícula: 1007413, Cargo: Assessor Nível III, Lidiane Santos Silva, Matricula: 1006910, Cargo: Gerente de Divisão Monitoramento e Avaliação e Regina de Almeida Miranda Sousa, Matrícula: 1007289, Cargo: Gerente administrativa. Para que estes se desloquem até ao distritos de Jaci Paraná, Abunã e Fortaleza do Abunã, com a finalidade de levar produtos químicos (sulfato e cloro) para limpeza da água da subestação de Fortaleza do Abunã, materiais de expediente e de consumo para os Distritos de Jaci-Paraná, Abunã e Fortaleza do Abunã. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial – Ford Ranger Branca, Placa: RSZ1D88, pertencente a SMD, conduzido pelo servidor Bruno Alves Coelho. No dia 19/12/2024.

Servidor	Cadastro	RG	Cargo/Função	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Bruno Coelho Alves	1007413	800389 SSP/RO	Assessor Nível III	½	R$ 150,00	R$ 75,00
Lidiane Santos Silva	1006910	1382419	Gerente de Divisão	½	R$ 200,00	R$ 100,00
Regina de Almeida Miranda Sousa	1007289	815599	Gerente administrativa	½	R$ 200,00	R$ 100,00

Porto Velho –RO, 18 de Dezembro de 2024.

HEITOR SANTOS LOZADA
Superintendente Municipal de Integração Distrital

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5610A3DA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 090/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024, que se origina do PROCESSO N° 1584-1/SEMOSP/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS AGRICOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 090/2024, conforme pregão eletrônico n° 020/2024, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA		**12.753.213/0001-73**		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
UND	01	ROLO COMPACTADORE DE SOLO LISO COM KIT PATA/PÉ DE CARNEIRO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	XCMG	580.000,00
UND	01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	XCMG	760.000,00
VALOR TOTAL: R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais)				
Representante legal: Paulo Roberto Meres Kluska				
Av. Celso Mazutti, 2615 –Bairro: Bodanese, Vilhena/RO – CEP: 76.980-000				
Telefone: (69) 3322-4005 / 3210-0166 – E-mail: paulo.kluska@maquiparts.com.br				
DADOS BANCARIOS: **Banco:** Brasil - **Agência:** 1182-7 - **Conta:** 65312-8				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 30 (Trinta) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.				

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:D8E0A6A9

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 091/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2024, que se origina do PROCESSO N° 1584-1/SEMOSP/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINARIOS AGRICOLAS – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

O Setor de Gerenciamento de Atas de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, e em cumprimento a que dispões a lei n° 14.133/2021, os preços registrados na Ata de Registro de Preços n° 091/2024, conforme pregão eletrônico n° 020/2024, com prazo de validade de 12 (doze) meses, conforme os itens abaixo:

FORNECEDOR		**CNPJ Nº**		**CLASSIFICAÇÃO 1ª**
COVEZI CAMINHOES E ONIBUS LTDA		**35.963.155/0003-70**		
UND	**QTD**	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**VALORES REGISTRADOS** / **VALOR UNIT. (R$)**
UND	01	CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	IVECO	610.000,00
VALOR TOTAL: R$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil)				
Representante legal: Osvaldo Antônio Pagnunssat Zilli				
BR 153, km 668, s/n, Chácara C, Remanescente, Lote F Parte da Fusão das Chácaras 28,29,23 e 30 – Bairro: Zona da Expansão, Urbana, Gurupi/TO – CEP: 77.402-210				
Telefone: (62) 3086-9999 – E-mail: vendas.licitacao@covezi.com.br				
DADOS BANCARIOS: **Banco:** Sicoob - **Agência:** 3233 - **Conta:** 471314-1				
PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: O prazo máximo para a entrega dos serviços será de até 30 (Trinta) dias UTEIS após o recebimento da nota de empenho.				

Primavera de Rondônia, 18 de dezembro de 2024.

RENATA DE ARAÚJO GONCHOROWISKI
Gerente de Ata de Registro de Preço - CPLP

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:D345AF25

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

DEPARTAMENTO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2024

T E R M O D E H O M O L O G A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela Pregoeira e equipe de apoio, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado do **Pregão Eletrônico nº 029/2024** do **Processo Administrativo de Nº. 498/2024,** que tem por OBJETIVO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EMILIO GAVIOLI (CNES 7177720), conforme Termo de Referência anexo I do Edital.**

EMPRESA VENCEDORA:
HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ - 05.743.288/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	VALOR UNT	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA: material gabinete: LED/LCD, sensível toque, mínimo 20", aplicação: diagnóstico, características adicionais: doppler colorido, cego, pulsado, bidirecional, b/m, componentes: Sonda de matriz convexa, Sonda de matriz linear, Sonda Phased Array, Sonda de volume, setorial, eletrografia, outros componentes: transesofágico, endocavitário, intraoperatório, componentes adicionais: software 3d a mão livre e automático. Idioma disponível: Software e teclado: inglês, chinês simplificado, espanhol, Russo, Francês, Italiano, Alemão, Norueguês, Português; Tamanho e Peso: Largura: aprox. 526 milímetros, profundidade: aprox. 751 milímetros, altura: aprox. 1110 mm, 1680 mm, Peso: aprox. 86kg. Monitor médico de alta resolução de 21,5 polegadas, resolução: 1920×1080, ângulo de visão: 178° (horizontal), 178° (vertical), ângulo de rotação: ±45°, ângulo para cima e para baixo: 25° (para cima) a 90° (para baixo), contraste e brilho: ajustável. Zoom: Taxa de zoom: 0,8 - 10,0, Scr-Zoom, Zoom HD. Alto-falante Hi-Fi, resposta de frequência: 200 Hz -12 kHz. Rodízio: Diâmetro: 5 polegadas, todos os 4 rodízios podem ser bloqueados de forma independente. Configurações de saída de vídeo: Vídeo/S-vídeo: N, P DVI/HDMI: 1024*768, 1920*1080 VGA/RGB: 1024*768. Potência: Fonte de alimentação: 100-127V〜/220-240V〜, 2,7 - 1,1A, 50/60 Hz, Consumo de energia: 500VA, Bateria incorporada (tempo de carregamento f 9 h; energia tempo de fornecimento g .1,5 h). Configurações de Medição: configuração BSA: Leste, Oeste, Tamanho do cursor cruzado: Pequeno, Médio, Grande; Tamanho da fonte do resultado: Pequeno, Médio, Grande; Posição do resultado: Superior Direito, Inferior Direito, Esquerdo Superior, inferior esquerdo ajustável em modo 2D/dualsplit+quad-split/M/Doppler. Específico da aplicação: Pacote de Medição; Pacote de medição obstétrica; Pacote de medição de peças pequenas; Pacote de medição ginecológica; Pacote de medição vascular; Pacote de medição abdominal; Pacote de medição cardíaca; Pacote de medição urológica; Pacote de medição pediátrica. Wi-Fi integrado; Pedal: 2 pedais; Conexão de porta redonda; Teclas de atalho definidas pelo usuário. Leitor de código de barras USB. Bateria Interna: Tempo de carregamento f 9 h; Tempo de alimentação g 1,5 h; Disco rígido de 12,7 1T. Cabo ECG: Dilatador de vagina de asa dupla; Aquecedor de Gel de Acoplamento . Segurança e Certificação: Certificação: ISO 9001, ISO 13485, cumprir com: CSA C22.2 Nº 601-1, EN 60601-1 e IEC 60601-1, EN 60601-1-2 e IEC 60601-1-2, EN 60601-1-6 e IEC 60601-1-6, EN 60601-2-37 e IEC 60601-2-37, EM 62304 e IEC 62304, EN 62366 e IEC 62366. Certificação: ISO 9001, ISO 13485. **Marca: CONSONA N7**	**R$ 110.109,20**	UND	1	**R$ 110.109,20**
Total do Fornecedor R$ 110.109,20					

Valor Geral de R$ 110.109,20 (Cento e dez mil e cento e nove reais e vinte centavos).
Homologo e fica adjudicado o resultado proferido pela Pregoeira e equipe de apoio.

Rio Crespo – RO, 18 de dezembro de 2024.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Nunes Romão
Código Identificador:8436CEFE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
RESULTADO PARCIAL DA HABILITAÇÃO DOS EDITAIS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL 01 – FOMENTO	
Emanuel Bank	Não foi possível identificar a comprovação de endereço, pois comprovante de endereço está em nome de terceiros e não foi enviado declaração de residência. As demais notas de habilitação estão ok.
Zairo Carlos da Silva Pinheiro	O proponente não encaminhou os documentos no prazo vigente de acordo com o Termo de Alteração de Edital Nº 04.
Luzia Domingues da Silva	Certidões e documentos aprovados.
Jéssica da SIlva	Certidões e documentos aprovados.
Dolores Macielli Gasqui da Silva	Certidões e documentos aprovados.
Carlos Cezar Neves	Certidões e documentos aprovados.
Jaqueline da Silva	Certidões e documentos aprovados.
Ana Luiza Souza Ribeiro	Certidões e documentos aprovados.
Abrahão da Cruz	Certidões e documentos aprovados.
Roseli Xavier	A proponente não anexou a certidão negativa municipal.
José Roberto da Silva Ruiz Filho	Certidões e documentos aprovados.
Juscilene Carla Leite O. Pinheiro	A proponente não encaminhou os documentos no prazo vigente de acordo com o Termo de Alteração de Edital Nº 04.

EDITAL 02 – LITERATURA	
Lívia Morgana Junnott Barros	A proponente não enviou a certidão negativa municipal como consta em edital e enviou comprovante de residência em nome de terceiros.
Avacir Gomes dos Santos Silva	A proponente não encaminhou os documentos no prazo vigente de acordo com o Termo de Alteração de Edital Nº 04.
EDITAL 03 – PREMIAÇÃO CULTURAL	
Dolores Macielli Gaqui da Silva	Documentos Aprovados.
Olavo Militão dos Santos Junior	Documentos Aprovados.
EDITAL 04 – SUBSIDIOS A ESPAÇOS	
AFOTORM	Certidões e documentos aprovados.
Produz Conteúdos LTDA	Certidões e documentos aprovados.
EDITAL 05 – PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA	
ASELCI – Associação Semeando Letras e Cidadania	Certidões e documentos aprovados
EDITAL 06 – PREMIAÇÃO A PONTOS DE CULTURA	
ASELCI – Associação Semeando Letras e Cidadania	Certidões e documentos aprovados.
PREPARARTE Associação de Ensino, Capacitação e Assistência Social	Certidões e documentos aprovados.
EDITAL 07 – MOSTRAS CULTURAIS	
Dolores Maciele Gasqui da Silva	Certidões e documentos aprovados.
Carlos Cezar Neves da Silva	Certidões e documentos aprovados.
Elisângela Rodrigues dos Santos	Certidões e documentos aprovados.
Mágda Amaral de Oliveira	Certidões e documentos aprovados.
José Roberto da Silva Ruiz Filho	Certidões e documentos aprovados.

FABRICIO VIEIRA RAMOS
Presidente da Comissão
Portaria N° 498/2024

Publicado por:
Gracielli Braganca Lima Moreira
Código Identificador:D0B2EF10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 6472/2024 DE 11/12/2024 - EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 04.394.805/0001-18
Exercício: 2024
Decreto nº 6472/2024 de 11/12/2024

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito do município de ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 4402/2023 de 20/12/2023.
Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de **R$ 2.388.787,44 (dois milhões trezentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos),** destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
38 - 3.3.90.39.00.00	15000100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	215.080,00
39 - 3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	85.300,00
02.004.12.361.0002.2.022.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	
106 - 3.3.90.39.00.00	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	29.140,43
02.004.12.365.0002.2.031.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
137 - 3.3.90.39.00.00	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	38.603,00
02.004.12.365.0002.2.032.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
141 - 3.3.90.39.00.00	15500000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19.812,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
1- 3.1.90.11.00.00	15000200	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.030.213,47
05.011.10.122.0013.2.227.		EMENDAS PARLAMENTARES/SAÚDE	
26 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	665.600,00
05.011.10.301.0016.2.090.		MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - 15%	
31 - 3.1.90.11.00.00	16000010	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	288.271,74
05.011.10.302.0017.2.101.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - 15%	
37 - 3.1.90.11.00.00	16000030	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.266,80
05.011.10.305.0014.2.084.		MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE -	SUS
42 - 3.1.90.11.00.00	16000040	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	9.500,00
		Total Suplementação:	**2.388.787,44**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA	
02.004.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA - SEMEC	
02.004.12.122.0002.2.005.		MANUTENÇÃO DA SEMEC	
35 - 3.3.90.30.00.00	15000100	MATERIAL DE CONSUMO	85.300,00
41 - 4.4.90.51.00.00	15000100	OBRAS E INSTALAÇÕES	215.080,00
02.004.12.361.0002.2.022.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL	

105 - 3.3.90.30.00.00	15500000	MATERIAL DE CONSUMO	29.140,43
02.004.12.365.0002.2.031.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	
136 - 3.3.90.30.00.00	15500000	MATERIAL DE CONSUMO	38.603,00
02.004.12.365.0002.2.032.		MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
140 - 3.3.90.30.00.00	15500000	MATERIAL DE CONSUMO	9.812,00
142 - 4.4.90.52.00.00	15500000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.011.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
05.011.10.122.0013.2.077.		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SEMUSA/FMS	
7- 3.3.71.70.00.00	15000200	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.200,00
8- 3.3.90.08.00.00	15000200	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	4.000,00
10 - 3.3.90.18.00.00	15000200	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000,00
12 - 3.3.90.33.00.00	15000200	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.967,35
14 - 3.3.90.39.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.566,70
15 - 3.3.90.39.00.00	15000200	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	34.793,99
16 - 3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.500,00
18 - 3.3.90.48.00.00	15000200	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	26.429,01
19 - 3.3.90.91.00.00	15000200	SENTENÇAS JUDICIAIS	668.646,72
20 - 3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	28.800,00
05.011.10.122.0013.2.227.		EMENDAS PARLAMENTARES/SAÚDE	
25 - 3.3.90.30.00.00	15000200	MATERIAL DE CONSUMO	889.949,70
05.011.10.301.0016.2.090.		MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE - 15%	
32 - 3.3.90.14.00.00	16000010	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	3.761,18
33 - 3.3.90.30.00.00	16000010	MATERIAL DE CONSUMO	14.162,36
34 - 3.3.90.30.00.00	16210000	MATERIAL DE CONSUMO	865,79
35 - 3.3.90.39.00.00	16000010	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.282,41
36 - 4.4.90.52.00.00	16000010	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	259.200,00
05.011.10.302.0017.2.101.		MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - 15%	
38 - 3.3.90.30.00.00	16000030	MATERIAL DE CONSUMO	2.821,21
39 - 3.3.90.30.00.00	16210000	MATERIAL DE CONSUMO	295,76
40 - 3.3.90.39.00.00	16000030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	4.094,22
41 - 4.4.90.52.00.00	16000030	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15,61
05.011.10.305.0014.2.084. 46 - 3.3.90.95.00.00	16000040	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	SUS 9.500,00
		Total Redução:	**2.388.787,44**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROLIM DE MOURA , Estado de Rondônia, em 11/12/2024.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados:2024.12.1708:33:23-04'00'

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Everson Martins
Código Identificador:BBC75036

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI N° 2.089/2024

LEI N° 2.089/2024
Em, 18 de dezembro de 2024.

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE TRANSPOSIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 159/2024
O Prefeito de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.
Faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS Estado de Rondônia, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte;
LEI.
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇAO ADMINISTRATIVA por meio de TRANSPOSIÇÃO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 559.044,87 (quinhentos e cinquenta e nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)

Suplementação			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.		CHEFIA DE GABINETE	
02.001.04.122.0002.2.002.		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	
3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	56.000,00
3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.030.		MANUTENCAO DA SEMECE 5% E 25%	
3.1.90.11.00.00	15000100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	481.427,31
3.1.91.13.00.00	15000100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12.617,56

02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
		Total Suplementação:	559.044,87

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Redução			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.000,00
3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
3.3.90.91.00.00	15000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
02.002.99.999.9999.9.999.		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.9.99.99.00.00	15000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	25.000,00
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.3.90.08.00.00	15000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR	9.019,50
3.3.90.46.00.00	15000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.000,00
3.3.90.93.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	24.969,69
02.006.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
02.006.12.361.0004.2.033.		MANUTENCAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00.00	15400100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	168.438,12
3.1.90.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.070,32
3.1.91.13.00.00	15400100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.547,24
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.122.0006.2.039.		MANUTENCAO DA SEMOSP	
3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	75.000,00
3.1.90.94.00.00	15000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	75.000,00
02.009.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.009.20.122.0007.2.049.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAGRI	
3.1.90.11.00.00	15000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00
3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00
02.010.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
02.010.27.122.0005.2.038.		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	
3.1.90.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.000,00
3.1.91.13.00.00	15000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
		Total Redução:	559.044,87

Art. 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Seringueiras/RO, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:469CC9C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	122/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
f) Processo Adm Nrº :	1212/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: 51.400.751 ALICE MENDES DA SILVA
CNPJ/CPF: 51.400.751/0001-36

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, INGREDIENTES AÇÚCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, SAL, LEITE EM PÓ DESNATADO, SORO DE LEITE EM PÓ, VITAMINAS (A, B1, B2, B6, C, D3 E PP), ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES EMBALAGEM COM 400G	970	R$ 6,0000	R$ 5.820,0000

2	AÇUCAR CRISTALIZADO C/ 02 KG CADA	3.160	R$ 5,5400	R$ 17.506,4000
7	ARROZ TIPO 1, TIPO CLASSE LONGO FINO - AGULHINHA, TIPO SUBGRUPO POLIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 5KG.	1.590	R$ 28,3200	R$ 45.028,8000
11	AZEITONAS VERDES SEM CAROÇO, SACHE 120G.	585	R$ 7,0000	R$ 4.095,0000
12	AZEITONA, TIPO VERDE, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	10	R$ 9,3900	R$ 93,9000
16	BATATA PALHA PACOTE COM 01 KG	350	R$ 35,2800	R$ 12.348,0000
20	CAFÉ EXTRA FORTE TORRADO MOÍDO EMBALADO A VÁCUO ACONDICIONADO EM PACOTE DE 500 GRAMAS, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DOS CAFEICULTORES (ABIC).	4.270	R$ 21,2200	R$ 90.609,4000
23	CARNE BOVINA, IN NATURA, TIPO COSTELA COM OSSO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	1.765	R$ 21,9700	R$ 38.777,0500
25	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO DURO, APRESENTAÇÃO MOIDA	2.440	R$ 34,8400	R$ 85.009,6000
30	CARNE DE PORCO IN NATURA, COSTELA SUÍNA.	1.270	R$ 22,9400	R$ 29.133,8000
31	CARNE FRANGO, TIPO COXA E SOBRECOXA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	1.895	R$ 14,0000	R$ 26.530,0000
33	CARNE PORCO IN NATURA, TIPO PERNIL TRASEIRO, APRESENTAÇÃO FRESCA.	1.045	R$ 19,8200	R$ 20.711,9000
34	CHÁ ALIMENTAÇÃO, USO ALIMENTÍCIO, SABOR CAMOMILA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10G.	220	R$ 5,1200	R$ 1.126,4000
35	CHÁ ALIMENTAÇÃO, USO ALIMENTÍCIO, SABOR ERVA DOCE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 10G.	190	R$ 5,1200	R$ 972,8000
36	CHÁ MATE ALIMENTAÇÃO TOSTADO, USO ALIMENTÍCIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250GR	1.080	R$ 8,7900	R$ 9.493,2000
49	COXINHA DA ASA CONGELADA, EMBALAGEM DE 1 KG	950	R$ 18,9600	R$ 18.012,0000
50	CREME DE LEITE INGREDIENTE GORDURA LACTEA MINIMO 35 ACONDICIONADO EM EMBALAGEM 200G	815	R$ 6,2900	R$ 5.126,3500
53	EMULSIFICANTE EMUSTAB EMBALAGEM COM 200 GR	100	R$ 12,9700	R$ 1.297,0000
57	FARINHA DE TRIGO DE 1° QUALIDADE SEM FERMENTO PACOTE COM 1 KG	540	R$ 4,7800	R$ 2.581,2000
66	FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI.	690	R$ 5,9800	R$ 4.126,2000
67	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE DA TERRA.	1.138	R$ 9,8500	R$ 11.209,3000
69	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE NANICA.	830	R$ 5,6400	R$ 4.681,2000
71	FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI.	340	R$ 5,2400	R$ 1.781,6000
74	FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA MADURA.	1.050	R$ 4,3400	R$ 4.557,0000
78	GELATINA PCT COM 35 G DE BOA QUALIDADE (SABORES VARIADOS)	2.800	R$ 4,4400	R$ 12.432,0000
79	GELATINA, SABOR ABACAXI, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 G.	30	R$ 1,9700	R$ 59,1000
80	GELATINA, SABOR FRAMBOESA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 G.	30	R$ 1,9700	R$ 59,1000
86	LEGUME EM CONSERVA, TIPO ERVILHA, INGREDIENTES AGUÁ/AÇÚCAR/ACIDO CÍTRICO E SAL, PRAZO DE VALIDADE 24 MESES ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	565	R$ 7,5400	R$ 4.260,1000
87	LEGUME IN NATURA, TIPO ABÓBORA CABOTIÁ OU MORANGA, APRESENTAÇÃO 1° QUALIDADE.	1.524	R$ 4,9700	R$ 7.574,2800
88	LEGUME IN NATURA, TIPO JILÓ, ESPÉCIE REDONDO.	824	R$ 6,9800	R$ 5.751,5200
89	LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA, ESPÉCIE COMUM.	1.365	R$ 5,4700	R$ 7.466,5500
92	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE DOCE.	1.036	R$ 6,3800	R$ 6.609,6800
95	LEGUMES IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE COMUM.	1.235	R$ 4,9400	R$ 6.100,9000
97	LEGUMES IN NATURA, TIPO CHUCHU, ESPÉCIE COMUM.	1.030	R$ 4,9800	R$ 5.129,4000
99	LEGUMES IN NATURA, TIPO INHAME CHINÊS, ESPÉCIE COMUM.	840	R$ 9,9800	R$ 8.383,2000
108	LINGUIÇA, TIPO TOSCANA, INGREDIENTES MISTA, CARNE SUÍNA E BOVINA.	1.630	R$ 18,9800	R$ 30.937,4000
115	MARGARINA VEGETAL - CREMOSA, COM SAL, NO MÍNIMO 65% DE LIPÍDEOS E 0% DE GORDURAS TRANS, EMBALADA EM POTES DE PLÁSTICO DE 01 KG, ENRIQUECIDA DE VITAMINAS; APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO E DE BOLORES; EMBALAGEM PRIMÁRIA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ESPECIFICAÇÃO DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO.	550	R$ 19,5900	R$ 10.774,5000
116	MAXIXE – IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE - ISENTO DE FUNGOS E SUJIDADE. ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO	600	R$ 7,6800	R$ 4.608,0000
127	OVO, TAMANHO EXTRA, PESO APROXIMADAMENTE 71G, ORIGEM GALINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, BRANCO OU VERMELHO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 12 UNIDADES.	1.100	R$ 10,9800	R$ 12.078,0000
128	PACOTE BOMBOM C/RECHEIO CREMOSO CHOCOLATE BRANCO OU PRETO PACOTE PESANDO NO MÍNIMO 1KG. A EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVE SER ALUMINIZADA ENVOLVENDO O BOMBOM E A SECUNDÁRIA COM PLÁSTICO RESISTENTE E ATÓXICO. CARACTERÍSTICAS: BOMBOM COM RECHEIO CREMOSO, COM CAMADA CROCANTE DE WAFER, COBERTO COM CHOCOLATE AO LEITE, PESO DE APROXIMADAMENTE 21,5G CADA, CONTENDO COMO INGREDIENTES PRINCIPAIS: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, MASSA DE CACAU, CASTANHA DE CAJU, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE SOJA INTEGRAL, AMENDOIM, LEITE EM PÓ INTEGRAL, SAL, ÓLEO DE SOJA, CACAU EM PÓ, EXTRATO DE MALTE E EMULSIFICANTES. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	350	R$ 46,9800	R$ 16.443,0000
129	PEITO DE FRANGO - (CORTE DE FRANGO FRESCO, CONGELADO, QUE SEJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO COR, TEXTURA E ODOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM COM DESCRIÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA CONSUMO)	1.400	R$ 17,4000	R$ 24.360,0000
130	PEIXE IN NATURA , TIPO FILÉ	835	R$ 29,9000	R$ 24.966,5000
131	PIPOCA DOCE FARDO COM 50 UNIDADES PESANDO NO MÍNIMO 15 GR CADA, FEITAS DE CANJICÃO (DERIVADO DO MILHO), ESTOURADAS POR CANHÕES EM ALTA PRESSÃO, ADOÇADAS E TORRADAS EM GRANDES DRAGEADEIRAS, BOA TEXTURA E SABOR DELICIOSO. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	200	R$ 34,8600	R$ 6.972,0000
132	PIRULITO COM RECHEIO DE CHICLETE. SABORES TUTTI - FRUTTI OU MORANGO. PACOTE PESANDO DE 550G A 600G NO MÍNIMO: COM APROX. 55 UNIDADES, EM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	220	R$ 26,9500	R$ 5.929,0000
134	POLPA DE FRUTA (ABACAXI) – 01 kg. CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES	400	R$ 20,7600	R$ 8.304,0000
135	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) – CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01 KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	520	R$ 19,2100	R$ 9.989,2000
137	POLPA DE FRUTA DE MARACUJA PACOTE COM 400 GRAMA	400	R$ 12,9800	R$ 5.192,0000
138	POLPA DE FRUTA (GOIABA) - CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	310	R$ 15,7400	R$ 4.879,4000
139	POLPA DE FRUTA (GRAVIOLA) – CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	415	R$ 19,4100	R$ 8.055,1500
140	POLPA DE FRUTA (MARACUJA) – CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; EMBALAGEM DE 01KG ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	560	R$ 20,4100	R$ 11.429,6000
141	POLPA DE FRUTA (MORANGO) – CONGELADA, SELECIONADA, ISENTA DE CONTAMINAÇÃO; ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO DE 01KG. CONSTAR A DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 06 MESES E Nº DO REGISTRO DO MAPA.	315	R$ 19,4100	R$ 6.114,1500
146	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR LARANJA, 400G.	300	R$ 12,9800	R$ 3.894,0000
149	QUEIJO PARMESAO EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 GRAMAS	100	R$ 10,9800	R$ 1.098,0000
151	SALGADINHO ASSADOS, A BASE DE MILHO FARDO COM 20 PACOTES DE PESANDO NO MÍNIMO 50G CADA. SABORES PIZZA, PRESUNTO, CHURRASCO, QUEIJO, BACON. CARACTERÍSTICAS: EMBALAGEM INTACTA CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR 06	350	R$ 34,8900	R$ 12.211,5000

	MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.			
152	SALSICHA, ORIGEM CARNE SUÍNA E BOVINA. TEMPERATURA CONSERVAÇÃO 4, PRAZO VALIDADE 180, TIPO TRADICIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBALADA E RESFRIADA, TIPO USO CACHORRO-QUENTE A GRANEL.	770	R$ 12,9300	R$ 9.956,1000
156	TEMPERO PRONTO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 10 SACHÊS DE 5G.	68	R$ 3,9900	R$ 271,3200
157	TEMPERO SIMILAR SAZON/ARISCO, PACOTE COM MINIMO 900 GRAMAS	409	R$ 14,0600	R$ 5.750,5400
162	VAGEM.	435	R$ 19,9400	R$ 8.673,9000
163	VERDURA IN NATURA CEBOLINHA VERDE	500	R$ 5,4900	R$ 2.745,0000
164	VERDURA IN NATURA, QUIABO, COMUM, CULINÁRIA EM GERAL.	874	R$ 10,0400	R$ 8.774,9600
165	VERDURA IN NATURA, RÚCULA, COMUM.	500	R$ 8,9900	R$ 4.495,0000
166	VERDURA IN NATURA, SALSA, COMUM, MAÇO	420	R$ 7,9900	R$ 3.355,8000
167	VERDURA IN NATURA, TIPO ALFACE, ESPÉCIE CRESPA	1.235	R$ 6,4900	R$ 8.015,1500
168	VERDURA IN NATURA, TIPO CEBOLA, DE CABEÇA DE 1ª QUALIDADE, CASCA LISA, SEM LESÕES OU SINAIS DE APRODECIMENTO	1.221	R$ 6,0900	R$ 7.435,8900
169	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO, ESPÉCIE COMUM/ROXO.	455	R$ 7,5900	R$ 3.453,4500
171	VINAGRE DE MAÇÃ, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,00, ASPECTO FISICO LIQUIDO, ASPECTO VISUAL LIMPIDO E SEM DEPOSITOS, FRASCO 750 ML	15	R$ 8,5900	R$ 128,8500
172	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO BRANCO, TIPO MACIO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 750 ML.	370	R$ 7,0900	R$ 2.623,3000
173	VINAGRE, MATÉRIA-PRIMA VINHO TINTO, TIPO ACENTUADO, ACIDEZ 4,50, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ASPECTO VISUAL LÍMPIDO E SEM DEPÓSITOS - 750 ML.	310	R$ 7,2900	R$ 2.259,9000

Valor Total Homologado - R$ 780.628,49

Seringueiras, 18 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:46C650A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	122/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
f) Processo Adm Nrº :	1212/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: COMERCIAL DE ALIMENTOS H. C. LTDA
CNPJ/CPF: 84.625.557/0001-08

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
4	ALHO NACIONAL A GRANEL EM CABEÇA SELECIONADO 1ª QUALIDADE	787	R$ 26,9200	R$ 21.186,0400
21	CANJIQUINHA DE MILHO AMARELA TIPO 1, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G	800	R$ 2,9700	R$ 2.376,0000
32	CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAL CONGELADO.	1.300	R$ 13,4900	R$ 17.537,0000
45	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CRAVO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	115	R$ 5,5200	R$ 634,8000
62	FEIJÃO TIPO 1, PRETO, NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1KG.	549	R$ 6,3300	R$ 3.475,1700
73	FRUTA IN NATURA, TIPO MAMÃO, ESPÉCIE PAPAIA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLASSIFICAÇÃO: A.	505	R$ 5,8900	R$ 2.974,4500
76	FUBA ASPECTO FISICO PO FINO INSETO DE SUJIDADE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	539	R$ 3,9900	R$ 2.150,6100
85	KETCHUP TRADICIONAL, EMBALAGENS 370 G	250	R$ 9,9800	R$ 2.495,0000
102	LEITE CONDENSADO, INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL/AÇÚCAR/LEITE EM PÓ INTEGRAL E LACTOSE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 395G.	800	R$ 5,8600	R$ 4.688,0000
105	LEITE EM PO INTEGRAL PACOTE COM NO MINIMO 400 GRAMAS	550	R$ 16,5000	R$ 9.075,0000
109	MACARRÃO, TIPO PARAFUSO INTEGRAL COM OVOS, FONTE DE FIBRAS E PROTEÍNAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	520	R$ 5,9900	R$ 3.114,8000
113	MARGARINA CREMOSA COM SAL DE 1ª QUALIDADE POTE DE 500 GR.	20	R$ 9,9800	R$ 199,6000
114	MARGARINA, INGREDIENTES: ÓLEOS VEGETAIS, LÍQUIDOS E HIDROGENADOS, SEM SAL, LECITINA DE SOJA, ÁCIDO LÁTICO, SORBATO DE POTÁSSIO E BENZOATO DE SÓDIO, ÁCIDO CÍTRICO E BHT, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, MÍNIMO DE 70% LIPÍDIOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	215	R$ 9,9800	R$ 2.145,7000
118	MILHO DE PIPOCA DE 1 QUALIDADE PCT 500 GR	640	R$ 4,6900	R$ 3.001,6000
120	MILHO PARA CANJICA, OS GRÃOS PODEM SER DE COR AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGENS DE 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES.	350	R$ 4,6900	R$ 1.641,5000
121	MOLHO ALIMENTÍCIO, COMPOSIÇÃO BÁSICA CONCENTRADO TOMATE/SAL/AÇÚCAR E CONDIMENTO, ASPECTO FÍSICO PASTOSA, EXTRATO DE TOMATE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	1.240	R$ 2,4900	R$ 3.087,6000
125	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL, MATÉRIA-PRIMA SOJA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, TIPO REFINADO 0% GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 900ML.	2.230	R$ 8,4900	R$ 18.932,7000
126	OREGANO PACOTE COM 100 GRAMAS	10	R$ 8,9900	R$ 89,9000

154	SARDINHA ENLATADA AO PRÓPRIO ÓLEO COMESTÍVEL , LATA 125 G. DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	130	R$ 4,5500	R$ 591,5000

Valor Total Homologado - R$ 99.396,97

Seringueiras, 18 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:508C793F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	122/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
f) Processo Adm Nrº :	1212/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: PAIVA & SANTOS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
CNPJ/CPF: 06.120.206/0001-31

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	ADOÇANTE, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO TRANSPARENTE, INGREDIENTES CICLAMATO SACARINA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100ML.	120	R$ 11,0900	R$ 1.330,8000
5	AMENDOIM CRU DESCASCADO, SELECIONADO TIPO 01 PACOTE 500GR	230	R$ 10,9700	R$ 2.523,1000
6	AMIDO DE MILHO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	445	R$ 9,5900	R$ 4.267,5500
8	AVEIA FINA EMBALAGEM 500 GR	280	R$ 11,2400	R$ 3.147,2000
9	AZEITE DE DENDE	180	R$ 18,6800	R$ 3.362,4000
10	AZEITE OLIVA, TIPO PURO (VIRGEM+REFINADO), LATA DE 200 ML.	180	R$ 33,4000	R$ 6.012,0000
15	BARRA DE CHOCOLATE FRACIONADO CONFEITEIRO MEIO AMARGO, EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 1KG. INDICADO NO PREPARO DE BOMBONS, OVOS DE PÁSCOA, TRUFAS, BOLOS E SOBREMESAS DIVERSAS. INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ DESNATADO, CACAU EM PÓ, GORDURA VEGETAL, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA (INS322) E POLIGLICEROL POLIRICINOLEATO (INS 476) E AROMATIZANTE SINTÉTICO IDÊNTICO AO NATURAL. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.	80	R$ 34,9900	R$ 2.799,2000
17	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE COM POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, BANDEJA COM 06 UNIDADE DE 90 GR CADA.	80	R$ 5,9800	R$ 478,4000
22	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ALCATRA, APRESENTAÇÃO CORTADA.	1.825	R$ 39,6500	R$ 72.361,2500
24	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO COXÃO DURO, APRESENTAÇÃO CORTADA	135	R$ 36,9700	R$ 4.990,9500
26	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO COXÃO MOLE, APRESENTAÇÃO CORTADA.	1.875	R$ 39,4700	R$ 74.006,2500
27	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO LAGARTO, APRESENTAÇÃO CORTADA.	113	R$ 38,9200	R$ 4.397,9600
28	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO PALETA, APRESENTAÇÃO DESOSSADA, RESFRIADA E LIMPA.	40	R$ 29,9200	R$ 1.196,8000
29	CARNE BOVINA TIPO DE 1ª QUALIDADE BIFE, APRESENTAÇÃO FRESCA.	2.200	R$ 32,9300	R$ 72.446,0000
37	CHANTILLY, EMBALAGEM DE 1 LITRO - EMULSÃO FLUIDA ESTERILIZADA ATRAVÉS DE PROCESSO UHT, A BASE DE GORDURA VEGETAL, SABOR ADOCICADO CARACTERÍSTICO A CHANTILLY ÁGUA, ÓLEO DE PALMISTE HIDROGENADO, AÇÚCAR, SAL, UMECTANTE SORBITOL, ESTABILIZANTES CASEINATO DE SÓDIO, CELULOSE MICROCRISTALINA, CARBOXIMETILCELULOSE, LECITINA DE SOJA, CITRATO TRISSÓDICO, FOSFATO DISSÓDICO, EMULSIFICANTES ÉSTER DE ÁCIDO GRAXO DE MONO E DIGLICERÍDEOS, MONOGLICERÍDEOS, ÉSTERES DE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS COM ÁCIDO DIACETIL TARTÁRICO E CORANTE NATURAL URUCUM E CURCUMA. SER ENTREGUE EM EMBALAGENS DE 1 LITRO TETRA PACK	100	R$ 24,9800	R$ 2.498,0000
38	CHOCOLATE BRANCO AO LEITE, BARRA DE 1KG	20	R$ 39,8200	R$ 796,4000
40	COCO RALADO, INGREDIENTES AMÊNDOA DE COCO, APRESENTAÇÃO DESIDRATADO E TRITURADO, PROCESSO CONSERVAÇÃO INS 233-MS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESENGORDURADA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	440	R$ 9,0000	R$ 3.960,0000
41	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 01 KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 06 MESES.	150	R$ 21,8900	R$ 3.283,5000
42	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO EM CASCA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	30	R$ 5,3000	R$ 159,0000
43	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA CANELA, ASPECTO FÍSICO EM PÓ, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	160	R$ 5,2400	R$ 838,4000
44	CONDIMENTO, APRESENTAÇÃO INDUSTRIAL, MATÉRIA-PRIMA COLORAU, ASPECTO FÍSICO PÓ, TIPO INDUSTRIAL, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	45	R$ 4,6000	R$ 207,0000
46	CONDIMENTO IN NATURA, TIPO AÇAFRÃO, ESPÉCIE COMUM ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 7G.	236	R$ 5,0900	R$ 1.201,2400
48	COUVE IN - NATURA, APRESENTAÇÃO EM MAÇO, APLICAÇÃO ALIMENTAÇÃO HUMANA, ESPÉCIE MINEIRA.	630	R$ 7,4600	R$ 4.699,8000
52	DOCE MASSA, SABOR GOIABADA CASCÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	200	R$ 8,6900	R$ 1.738,0000
55	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDO TIPO MILHARINA EM PACOTE DE 500GR.	524	R$ 5,6800	R$ 2.976,3200
56	FARINHA DE ROSCA, MATERIAL PÃO DE TRIGO, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	250	R$ 9,9900	R$ 2.497,5000
58	FARINHA MANDIOCA, APRESENTAÇAO CRUA, TIPO GRUPO SECA TIPO SUBGRUPO FINA TIPO CLASSE BRANCA, TIPO 1.	25	R$ 7,9900	R$ 199,7500
59	FARINHA MANDIOCA APRESENTAÇAO TORRADA, TIPO GRUPO SECA TIPO CLASSE AMARELA TIPO 2	280	R$ 8,4900	R$ 2.377,2000

60	FARINHA QUIBE, COMPOSIÇÃO GRÃOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOÍDOS, TIPO PRÉ-COZIDA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500G.	220	R$ 8,6900	R$ 1.911,8000
61	FEIJAO TIPO 1 CARIOCA NOVO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	1.465	R$ 6,4900	R$ 9.507,8500
63	FERMENTO EM PÓ, TIPO QUÍMICO, PARA BOLO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 100G.	215	R$ 4,5000	R$ 967,5000
65	FRUTA IN NATURA, PERA, NACIONAL.	690	R$ 14,0300	R$ 9.680,7000
68	FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE MAÇÃ.	770	R$ 7,3500	R$ 5.659,5000
70	FRUTA IN NATURA, TIPO LARANJA, ESPÉCIE PERA.	730	R$ 6,9500	R$ 5.073,5000
72	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE GALA.	1.070	R$ 11,9900	R$ 12.829,3000
75	FRUTA IN NATURA, TIPO MELÃO, ESPÉCIE AMARELO.	680	R$ 6,9200	R$ 4.705,6000
81	GELATINA, SABOR LARANJA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 G.	30	R$ 2,5000	R$ 75,0000
82	GELATINA, SABOR LIMÃO, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 G.	30	R$ 2,5000	R$ 75,0000
83	GELATINA, SABOR UVA, APLICAÇÃO SOBREMESA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 20 G.	30	R$ 2,5000	R$ 75,0000
84	IOGURTE NATURAL TRADICIONAL, POTE DE 170 GRAMAS	64	R$ 4,8800	R$ 312,3200
90	LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE.	593	R$ 7,0200	R$ 4.162,8600
91	LEGUME IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE LONGA VIDA.	1.785	R$ 5,9900	R$ 10.692,1500
93	LEGUMES IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA.	1.685	R$ 6,2900	R$ 10.598,6500
94	LEGUMES IN NATURA, TIPO BERINJELA, ESPÉCIE COMUM.	350	R$ 7,1800	R$ 2.513,0000
96	LEGUMES IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE COMUM.	1.325	R$ 6,3800	R$ 8.453,5000
98	LEGUMES IN NATURA, TIPO COUVE-FLOR, ESPÉCIE COMUM.	540	R$ 10,4700	R$ 5.653,8000
100	LEGUMES IN NATURA, TIPO PEPINO, ESPÉCIE COMUM	860	R$ 4,9900	R$ 4.291,4000
103	LEITE DESNATADO EMBALAGEM COM 1 LITRO	1.050	R$ 6,8800	R$ 7.224,0000
104	LEITE, EMBALAGEM DE 1000 ML, U.H.T., TIPO 1 INTEGRAL.	6.080	R$ 6,8800	R$ 41.830,4000
106	LEITE ZERO LACTOSE EMBALAGEM COM 1 LITRO	2.000	R$ 7,3800	R$ 14.760,0000
107	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, INGREDIENTES CARNE SUÍNA.	1.090	R$ 23,9600	R$ 26.116,4000
112	MAIONESE, FONTE DE ÔMEGA 03, 0% DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 500G.	695	R$ 7,9800	R$ 5.546,1000
117	MILHO BRANCO PARA CANJICA COM 500 GRAMAS	500	R$ 5,0000	R$ 2.500,0000
122	MORTADELA TIPO FATIADA BOA QUALIDADE	80	R$ 17,7400	R$ 1.419,2000
136	POLPA DE FRUTA DE ACEROLA PACOTE COM 400 GRAMA	400	R$ 12,0000	R$ 4.800,0000
142	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR ABACAXI 400G.	220	R$ 12,0000	R$ 2.640,0000
143	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR CUPUAÇU, 400G.	620	R$ 11,9900	R$ 7.433,8000
144	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GOIABA, 400G.	200	R$ 11,9900	R$ 2.398,0000
145	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR GRAVIOLA 400G	200	R$ 11,9900	R$ 2.398,0000
147	POLPA DE FRUTA NATURAL, SABOR MANGA, 400G.	20	R$ 11,9900	R$ 239,8000
153	SAL TIPO FINO, APLICAÇÃO ALIMENTICIA, TEOR MAXIMO SODIO 360 MG/G, ADITIVOS IODO/PRUSSIATO AMARELO SODA, ACIDEZ 7,20 PH, PACONTE DE 1KG	593	R$ 3,9600	R$ 2.348,2800
155	TEMPERO BAIANO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE 20 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO NA EMBALAGEM, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES	275	R$ 5,5900	R$ 1.537,2500
158	TEMPERO TIPO CALDO DE GALINHA SEM COLESTEROL CAIXINHA CONTENDO 06 TABLETES DE MINIMO 9,5 GRAMAS	60	R$ 4,4900	R$ 269,4000
159	UVA DE 1 QUALIDADE E EM ESTADO DE BOA CONSERVAÇAO	650	R$ 17,3900	R$ 11.303,5000
170	VERDURA IN NATURA, TIPO REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL.	850	R$ 6,1400	R$ 5.219,0000

Valor Total Homologado - R$ 517.973,53

Seringueiras, 18 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:EF074B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Armando Bernardo da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2024
b) Licitação Nrº :	122/2024
c) Modalidade :	Pregão:
d) Data Homologação :	18/12/2024
e) Objeto Homologado :	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS
f) Processo Adm Nrº :	1212/2024

04.122.0002.2.002. - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
13	BALA DURA PACOTE DE 600GR COM NO MÍNIMO 150 UNIDADES. SABORES SORTIDOS DE CEREJA, MORANGO, MELÃO, HORTELÃ, E OUTRAS. COLORIDA ARTIFICIALMENTE EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ESPECIFICAÇÕES E SABOR DO PRODUTO. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	200	R$ 12,9000	R$ 2.580,0000
14	BALAS MASTIGÁVEIS SORTIDAS PACOTE PESANDO NO MÍNIMO 600 G SABORES ARTIFICIAL DE BANANA, MORANGO, UVA, MAÇÃ VERDE E OUTRAS, COLORIDAS ARTIFICIALMENTE. PRODUTO EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM ADEQUADA COM ESPECIFICAÇÕES, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SABOR. CARACTERÍSTICAS: PRODUTO PREPARADO À BASE DE AÇÚCARES FUNDIDOS E ADICIONADO DE SUBSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, COMO SUCO DE FRUTAS, ÓLEOS ESSENCIAIS E ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA	220	R$ 12,9000	R$ 2.838,0000
18	BISCOITO DOCE, SEM RECHEIO, EMBALAGEM DUPLA, SABORES DE MAISENA, LEITE, NATA E/OU COCO, PACOTE COM 350G.	3.130	R$ 5,4800	R$ 17.152,4000
47	CORANTE ALIMENTICIO; GEL; CORES VARIADAS; 25G	30	R$ 7,5000	R$ 225,0000
51	DOCE DE LEITE PASTOSO POTE COM 400 GRAMAS	250	R$ 9,9800	R$ 2.495,0000
54	ESSÊNCIA PARA CULINÁRIA DE DIVERSOS SABORES, COCO, ABACAXI E BAUNILHA – 30 ML	100	R$ 7,4800	R$ 748,0000
77	GELADINHO TIPO AMERICANO PREPARADO LIQUIDO PARA GELADO COMESTÍVEL C/ 40 UNIDADES 55ML CADA, PRONTO PARA CONSUMO. SABORES SORTIDOS ABACAXI, GROSELHA, GUARANÁ, LARANJA, LIMÃO, MAÇÃ VERDE, MANGA, MARACUJÁ, MORANGO COM IOGURTE, TUTTI FRUTTI E UVA BUSCHLE. INGREDIENTES: AÇÚCAR, ÁGUA, AROMATIZANTE, ACIDULANTE, ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE.	1.500	R$ 9,5000	R$ 14.250,0000
101	LEITE COCO, TIPO INTEGRAL, INGREDIENTES: LEITE DE COCO/BENZOATO SÓDIO/ CABOXIMETILCELULOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200 ML.	330	R$ 6,0100	R$ 1.983,3000
119	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES GRÃOS DE MILHO VERDES COZIDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 200G.	990	R$ 4,3800	R$ 4.336,2000
133	PIRULITOS EM FORMATO DE PICOLÉ SABORES DIVERSOS; PACOTE PESANDO NO MÍNIMO 550G CARACTERÍSTICAS: PACOTE COM APROX.55 UNIDADES, EM EMBALAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DA FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO COM VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 06 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	200	R$ 18,4300	R$ 3.686,0000
150	QUEIJO TIPO MUSSARELA APRESENTAÇÃO FATIADO	515	R$ 58,9700	R$ 30.369,5500
160	UVA-PASSA DESIDRATADA, PRETA SEM SEMENTE, LIVRE DE FUNGOS; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA E ROTULADA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PACOTE CONTENDO 01 KG	200	R$ 29,2300	R$ 5.846,0000
161	UVAS PASSAS 200 GRAMAS	100	R$ 11,9000	R$ 1.190,0000

Valor Total Homologado - R$ 87.699,45

Seringueiras, 18 de dezembro de 2024.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helena Dyovana Amaral Silva
Código Identificador:E0ED3F3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 27/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito adjudica/homologa o resultado da Inexigibilidade nº **27/2024** referente ao **Processo nº1263/2024** que tem como objetivo **REPASSE FINANCEIRO DE RECURSOS QUE SE DESTINAM A CONTRIBUIR PARA O CUSTEIO DAS DESPESAS DE ATIVIDADES DA APAE..** Fundamento legal: Art. 31, caput, Lei n. 13.019/2014 c/c Decreto n. 234 de 13 de agosto de 2018.

Homologo em favor da licitante:

Fornecedor: ASSOCIAÇAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCINAIS

CNPJ/CPF: 08.643.778/0001-20

Item	Descrição	Unid Medida	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	REPASSE FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	SERVIÇ		1	R$ 27.880,17	R$ 27.880,17

Valor Total Homologado - R$ 27.880,17

Urupa, 18 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:527A396D